# ANNAES

DO

# RIO DE JANEIRO.

---

TOMO IV.

# ANNAES

DO

# RIO DE JANEIRO.

---

TOMO IV.

# ANNAES

DO

CONTENDO

A DESCOBERTA E CONQUISTA DESTE PAIZ, A FUNDAÇÃO DA CIDADE COM A HISTORIA CIVIL E ECCLESIASTICA, ATÉ A CHEGADA D'EL-REI DOM JOÃO VI; ALÉM DE NOTICIAS TOPOGRAPHICAS, ZOOLOGICAS E BOTANICAS;

POR


*Balthazar da Silva Lisboa,*

Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra, Conselheiro Aposentado no Conselho da Fazenda.


*Non tamen adeo virtutem sterilæ sæculum, ut et non bona exempla prodiderint. Cœterum antequam distincta componam, repetendum videtur, qualis status urbis, quæ mens exercituum, quin habitus provinciarum, quid in toto terrarum orbe validum, quid ægregium fuerit: ut non modo carus eventusque rerum, qui plerumque fortuiti sunt, sed ratio etiam, causæque noscantur.*

C. CORN. TACIT., Escrit. L. 1.

TOMO IV.

RIO DE JANEIRO,

NA TYP. IMP. E CONST. DE SEIGNOT-PLANCHER E Cª,

Rua d'Ouvidor, N. 95.

1835.

# ANNAES
# DO RIO DE JANEIRO,

PARA SERVIR

*á Historia do seu descobrimento.*

## PARTE IV.

## LIVRO IV.

### CAPITULO PRIMEIRO.

**Relação dos successos da revolução popular contra o Governador, formando hum Governo de quarenta e oito homens; procedimentos de Alsada contra elle com a prisão dos Procuradores do povo, remettidos para a Bahia, e delá para Lisboa.**

§ 1.

Á partida do Governador Salvador Corrêa para S. Paulo, se seguirão os mais estrondosos successos, que troucerão o desassocego e sublevação do povo, que não pôde suffocar o interino Governo, que foi victima dos enfados e furor do mesmo povo: a miseria publica era tão grande, que não tinhão os habitantes até o pão natural da mandioca para sustentar a vida, recrescendo a indignacão contra os traficantes de Macacú e seus arrebaldes,

que abarcando por monopolio a sua compra, revendião por exorbitantes preços em limitadas porções ao povo, cujas vozes de desolação e desesperação tocando a sensibilidade da Camara, prohibio aquelle iniquo trafico, ordenando sobre elle a maior franqueza, debaixo da pena de 100$000 réis a beneficio do Hospital da Misericordia. Causava igualmente graves inconvenientes a escassez da moeda que motivava e difficultava a falta da sustentação do presidio, e pagamento das folhas civil e ecclesiastica, as quaes os dizimos não podião prefazer o pagamento, e tanto mais como ordinariamente succedia, se davão a favorecidos os ramos de taes arrematações, o que obrigou a Camara a representar ao Governador ordenasse correr de novo á Praça para a arrematação dos dizimos, attentos os conloios com que forão arrematados em prejuizo da renda do Thesouro, que elle não se dignou attender: esta foi a primeira faisca que incendiou os animos para a sublevação, motins populares, e de hum excesso calamitoso contra o Governo que sustentava as oppressões de que a Companhia do commercio era movel, sem attentação de que o povo havia tocado pela sua extrema pobreza aos extremos da desesperação, que lhes fazia esquecer de sua hereditaria lealdade e sugeição, de seus generosos sacrificios pela causa publica, e de seu padecimento e soffrimentos da mesma justa causa. O

Praça, por ser pessoa em quem concorrião todas as qualidades e partes necessarias para o dito cargo, para que governasse com justiça, assim na guerra, como no politico, até Sua Magestade prover o que mais fosse seu Real serviço. E logo o mesmo povo assim congregado e junto foi em busca do dito Capitão Agostinho Barbalho Bezerra á sua casa, e pelo não acharem nella por se haver recolhido ao Convento de S. Francisco desta Cidade, aonde o dito povo o acclamou em vozes altas, requerendo-lhe huma e muitas vezes que por serviço de Sua Magestade, bem commum, e quietação deste povo, aceitasse o dito cargo. Escusando-se elle o mais que pôde, entrárão dentro do dito Convento, e insolentemente o tirárão delle, e o trouxerão a esta Casa da Camara, aonde o dito povo o tornou a appelidar e acclamar, ao que o dito Capitão Agostinho Barbalho Bezerra fallou ao dito povo, dizendo-lhe que não havia causa nem razão alguma para o quererem eleger, tendo como tinhão Governador que era o dito Thomé Corrêa de Alvarenga, a quem elle reconhecia por tal, e a quem o dito povo devia obrigar a continuar o seu Governo. Ao que o dito povo todo a huma voz replicárão, dizendo que se não aceitava havia de morrer, porque não querião outro Governador senão elle, em quanto Sua Magestade não mandasse o contrario. E por mais escusas e protestos que elle dito Gover-

nador Agostinho Barbalho Bezerra fez presente eu Tabellião e os mais adiante assignados, que damos nossas fés, sem embargo de tudo o dito povo tornou a dizer que aceitasse, senão que havia de morrer, porque nisto fazia grande serviço a Sua Magestade e bem commum deste povo, e que do contrario se arriscava a Praça. O que visto pelo dito Capitão Agostinho Barbalho Bezerra opprimido insolentemente do dito povo, por remir a sua vida debaixo de todos os protestos que havia feito, e por servir a Sua Magestade como seu leal vassallo, e por quietação do dito povo aceitou o cargo de Governador desta Praça e seu Districto. E logo o dito povo disse que dava pleito e homenagem ao dito Agostinho Barbalho Bezerra a quem novamente elegêrão, e pelo qual foi dito que fazia pleito e homenagem, como com effeito fez sobre hum missal em que estavão os Santos Evangelhos, sobre o qual jurou com ambas as mãos postas nelle, que promettia a Sua Magestade El-Rei D. Affonso como leal vassallo, de ter e manter esta Praça, e a defender com cautela e sem engano, guardando-se em tudo o serviço do dito Senhor, e até pôr a propria vida por elle, e entrega-lo sómente á ordem do dito Senhor Rei, o qual a dita homenagem aceitou da mão do dito povo, pelo qual foi logo outro sim dito que havia por levantada a homenagem que tinha tomado o dito Governador Thomé Corrêa de Alva-

renga, e que por este Auto o havia por desobrigado della e do Governo desta Praça. E he como assim se passou na verdade todo o sobredito. Eu Antonio Francisco da Silva Tabellião do Publico Judicial e Notas fiz este Auto por mandado do dito povo e dos Tabelliães Sebastião Ferrão Freire, e Antonio de Andrade, e mais Officiaes da Camara que presente estavão, e mais nobreza e povo, dos quaes muitos delles assignárão. E, pelo vulgo do povo ser muito em quantidade e não ser possivel assignarem todos, eu sobredito Tabellião dou fé que o dito povo disse que em nome dos mais elegião para assignar por elle povo ao Capitão Jeronimo Barbalho, e ao Alferes Lucas da Silva, que assignárão com os sobreditos, e sobredito Escrivão hoje o vi e assignei com elles e o dito Governador Agostinho Barbalho Bezerra. José de Vasconcellos Machado, Braz Sardinha, Francisco Teles Barreto, Domingos de Oliveira. Como Procurador do povo Jeronimo Barbalho Bezerra; como Procurador do povo Lucas da Silva; como Procurador do povo Jorge Ferreira Bulhão; como Procurador do povo Diogo Lobo Pereira; Clemente Nogueira, João Alves de Figueredo, Balthasar Leitão, João de Castilho Paredes, Francisco Gomes Sardinha, Jeronimo Feio de Souza, Antonio Lobo Pereira, Mathias de Mendonça, Domingos de Faria, Francisco de Oliveira, Estevão Gomes, o Licenciado Antonio

de Barros, o Licenciado Diogo Mendes, Elizeo de Macedo, Ignacio Henriques Barreto, Luiz de Paredes, Jacinto Ribeiro Machado, Ignacio de Oliveira Vargas, Antonio Manoel, Mathias Gonçalves Neto, Aleixo Manoel, Antonio Manoel Sarmento, Jeronimo Rodrigues, Manoel Dias Goes, Domingos Coelho, Assenso de Oliveira, Sebastião Coelho Ramos, André Dias Medonho, Simão de Moraes de Tavora, Francisco Rodrigues, Manoel Fernandes, Luiz da Costa, Pascoal Antunes Santiago, João Vaz Francisco, Mathias Luiz de Aguiar, Antonio Teixeira, Gregorio Pereira, Francisco de Baça e Castro, Balthazar Coutinho, Francisco Gonçalves, João Pereira Pinto, Damazio Barboza, Angelo Barboza, Sebastião Alves, Francisco Martins Ribeiro, Thomé Gomes, Belchior da Fonseca, Roque Fagundes, João Lopes, Manoel Francisco, João Martins, Pedro Jacques de Oliveira, José Fernandes, Bento de Souza, Sebastião Rodrigues, Roque da Rocha Varela, Manoel Cardoso, Manoel Fernandes, Gonçalo Fernandes, Antonio Jorge, Christovão Rodrigues, Manoel de Govêa, Felippe Ferreira Lima, Simão Botelho de Almeida, Manoel Gomes Brabo, Jorge Rosado, João Ferreira Rabello, Francisco Fernandes de Aguiar, Antonio Martins Ribeiro, Matheus da Costa, Domingos Martins, Francisco da Cunha de Azevedo, Francisco Manoel da Silva, Manoel Rodrigues, Antonio da Fonseca, Manoel de Cas-

tro de Freitas, Bernardo Borges, João Pimenta de Carvalho, Luis de Castro de Sá, Salvador de Souza, Fernando Soares, Pascoal da Silva, Simão Pereira Lobo, Francisco de Brito de Meirelles, Manoel Barreto, Bernardino de Moura, Pedro Gago da Camara, Francisco Gomes Godinho, Luis Mendes, Francisco Rodrigues, Simão Rozado, Antonio Lopes, Custodio Lobo, Thomé Cabral, Bento Gonçalves, Manoel Gomes, Domingos Antonio Pinto. Em testemunho de verdade escrevi em publico e raso, por mandado do dito povo o escrevi e assignei, Antonio Ferreira da Silva. Publico, em testemunho da verdade Manoel de Oliveira, em publico e raso.

§ 3.

Gritos espantosos atroavão os ares pelo povo que bradava fosse chamado o Governador interino ao Tribunal da Camara, para declarar se estava conforme com a determinação do povo e capitulos que lhe forão apresentados, e se os aceitava ou não: elle estava naquelle tempo refugiado entre os Benedictinos, mas com animo resoluto sem mostrar a menor perturbação pelo tumulto e algazarra da multidão tão agitada e confuza, escreveu com toda a dignidade de hum caracter superior, que não convinha na remoção e expulsão do Governo do General Salvador Corrêa, que em suas mãos jurára homenagem, e por isso dá

parte de El-Rei pedia ao povo se tranquillisasse; voltando ao seu dever e obediencia ao legitimo Governador, recuperando por ella a paz e tranquillidade desapparecida, como a reintegração da sua antiga honra e fidelidade. Como não conviesse o Governador nas proposições tumultuarias e sediciosas, o povo inteirado da sua resposta, unanimemente elegêrão e proclamárão a Luiz Barbalho Bezerra, que se havia occultado entre os Franciscanos, como no auto da sublevação se relatou, para onde seguindo tumultuariamente, e sem mediar a mais pequena demora, acclamárão a aquelle Bezerra unanimemente pelo seu legitimo Governador, não tendo podido as tocantes e polidas expressões de Barbalho conseguir que mudassem de sua resolução, tendo-lhes expendido não haver causa e motivo para o elegerem, quando existia hum Governador capaz de os guiar pela estrada da honra e da felicidade, mais então repercutirão as vozes tumultuosas de acclamação, ameaçando-o com a morte se não recebesse o cargo do Governo em que o installavão; porém como não conviesse Barbalho prestar-se aos desejos dos amotinadores, seguirão-se as vias de violencias, entrou no Convento o povo e o fez sahir do Santuario com mãos violentas, vociferando com altas e dissonantes gritarias que morreria se não aceitava o governa-los. Naquella tão melindrosa situação e arriscados movimentos, onde

perigava a vida, a honra, a Patria, os Cidadãos, e o Real serviço, foi forçoso condescender com a vontade do povo, Barbalho proferindo que serviria até que El-Rei expressamente não ordenasse o contrario.

§ 4.

Em tal extremidade aceitou Barbalho o Governo das mãos do povo; elle protestou contra aquella violencia, dizendo que sua ingerencia no Governo era sómente por acudir á tranquillidade publica, e evitar as consequencias funestas da anarchia, jurando porém homenagem ao seu Soberano El-Rei D. Affonso, porque daria a sua vida pela defeza da Capitania. Cento e doze Cidadãos se assignárão naquelle auto de desenfadamento do povo a que deu causa, e accelerou aquella explosão o imposto geral que á Salvador Corrêa pareceu ser grande medida politica para sustentação da tropa e presidio, tendo ella desorientado o povo, que o arrastou a tão grande excesso, no qual muito nodoou em hum Governo absoluto a sua antiga fidelidade, não sendo isento de grave culpa o Governador, não se lembrando de que Deos na Theocracia dos Judeos não estabeleceu o tributo dos dizimos, se não porque a renda publica devia se augmentar a proporção dos bens dos particulares, excedendo a renda aquella, ella por si destroe-se, e se anniquilla. No estado desta

Estancia não era admissivel aquelle tributo, pela sua situação a mais melindrosa, mas que não excluia de justa esperança de seu melhoramento futuro. Estava toda a Provincia coberta de insectos, e vermes devoradores das subsistencias, attenta que a Companhia do Commercio, semelhante ás pragas do Egypto, róe a subsistencia dos povos, a como aquelles insectos, que se apinhão nas cereaes, e arvores de fructo, e em os seus ramos e troncos, depositando os casulos, que dão nascimento a novos enchames que desecção, e fazem morrer as plantas e arvores, assim a falta de Commercio consumio e desviou os succos do paiz do curso natural da circulação, fazendo cahir aos pedaços toda a industria e agricultura, por isso que o Governo erradamente desviou a riqueza nascional do seu curso natural, pela franqueza e favor que se devia dar a todos os ramos da administração publica.

§ 5.

Aquelle excesso do povo convence e justifica, que nenhum poder se póde sustentar, quando o povo não goza da abundancia das cousas da vida, estando o Governo na impotencia de lhe fazer o bem; he igualmente outra verdade de que quando o povo cresce em riqueza, e sabedoria, tanto mais então se augmenta o poder publico

para manter a boa ordem, e segurar a felicidade geral dos povos. Supposto a terra seja como hè a primeira fonte da riqueza publica, aquella não se póde accumular senão pélo trabalho bem dividido, franqueza, e liberdade do commercio, justiça, moralidade, e boa ordem, que são os poderosos instrumentos da prosperidade de todas as industrias do povo, d'onde dimana a fonte da força do poder publico, para fazer a fortuna do Estado, protegida e bem dirigida sobre a Egide de justiça, sem a qual nada permanece firmemente. O abandono destes principios precipitou ao Governador em graves erros argamaçando sobre materiaes ruinosos os fundamentos da prosperidade, que sómente se eleva para o seu conveniente destino, quando he fundada na Religião e Justiça.

§ 6.

Havendo o povo cahido em tão medonho parocismo elle se julgou estar no estado natural, desligado de dever obedecer áquelle que supposto tinhão reconhecido a sua autoridade, incompetente e illegalmente o julgárão incapaz de o fazer feliz, ordenárão ao Tabellião Sebastião Ferrão Freire (1), se passasse ao Mosteiro de S. Bento, e intimasse o auto pelo qual suspendêrão ao Governador Geral, e que Thomé Corrêa não de-

(1) Livro de Vereança de 1666; pag. 18.

vesse usar mais da nomeação que fôra feita de Governador interino, por lhe terem levantado a homenagem, e por haverem escolhido para os governar Agostinho Barbalho Bezerra, a quem já havião apossado do governo; e passando o povo de excesso a excesso o mandárão tambem prender, e conduzir com o Provedor Mór Pero de Souza Pereira para a Fortaleza de Santa Cruz. Constrangêrão ao Ouvidor Geral, o Doutor Pedro de Mustre Portugal, abrir os Pelouros, pelo motivo de ser constante que nelles havião pessoas da parcialidade do Governador Geral. Não houve mais socego no povo, pois que em chusmas corrião ás Praças e lugares publicos, dando desconcertados e horriveis gritos contra o seu General. O Ouvidor Geral espavorido (1) respondeu ás instancias que se lhe fazia para romper os Pelouros, que o não podia fazer, por ser contrario á disposição da lei o abrimento antes do 1.° de Janeiro proximo, e hum brado—não queremos—foi unisono da multidão, que o cercava, que o mandava, que já o abrisse, o que elle fez com o protesto de que lhe não prejudicaria aquelle acto, que o fazia por não poder resistir ás circunstancias actuaes.

(1) Dito Livro pag. 19.

§ 7.

Sabendo o Governador Bezerra de que o Ouvidor Geral cedendo á força rompêra o Pelouro, lhe mandou intimar, que procedesse de forma na eleição da Camara, que se não faltasse o fim da lei, usando de prudencia tal, que pela sua parte evitasse quanto podesse a ruina do povo, tão imminente, pela sublevação que tinha rebentado; a este tempo rompião os amotinadores em gritos pavorosos, que o Ouvidor fizesse novas pautas, e nominalmente proclamárão por Juizes Diogo Lobo Pereira, e Lucas da Silva; e por Vereadores Clemente Nogueira da Silva, Fernando Falheiro Homem, Simão Botelho de Almeida, e Procurador Euzebio Dias Cardozo, bradando que só aquelles escolhião, e approvavão por seus Representantes.

§ 8.

Em tão gravissimas oscillações, a multidão furiosamente corria de hum a outro lugar armada, dando tremendos gritos, ameaçando com a morte aos que com ella se não conformassem em seus furores e excessos. Thomé Corrêa arrastado para a prisão sentio menos a privada injuria feita contra a sua pessoa, que os desserviços do Rei, e a perturbação vehemente do povo, que se abismava em hum profundo vortice; o Governador

Barbalho tremulo, balbuciente, mandou chamar aos Officiaes da Camara, ao Ouvidor Géral, e ao Sargento Mór do Presidio Martim Corrêa Vasques, e aos Capitães da Guarnição, para que por serviço do Rei, bem commum, e quietação do povo viessem tratar dos meios os mais efficazes, e suaves, de acalmar as vagas de huma tão medonha tempestade, a que todos prestes acudissem; porém o povo na agitação e furor, com ousada temeridade, atacou a todas as autoridades, exigio approvação de todos os actos da sua concluida rebellião contra o Governador Geral, a quem tão pouco antes o louvárão, e até derão elogios de serviço na presença do Trono. Corrião o mais imminente perigo as pessoas as mais sensatas, tremião de susto á vista de tão grande calamidade.

§ 9.

Taes forão os funestos effeitos da convocação dos povos, para com elles tratarem negocios do Governo, pois que amalgamado, toma direcções contrarias ao bem geral, e se assignala por toda a casta de crimes e de estragos. O Ouvidor Geral, e as mais pessoas chamadas pelo Governo a conselho do que as circumstancias permittirão, virão-se immediatamente cercados da multidão, e apoderados do temor, pronunciárão que elles reconhecião o Governo pelo povo installado, e

que estavão prestes a obedece-lo: hum profundo silencio seguio-se áquella declaração, e ao Governador os Procuradores do povo apresentárão certos capitulos em forma de Constituição, que elle devia sella-los de approvação pela sua assignatura, elles contínhão o estabelecimento de nova ordem de cousas, e entre as quaes a abolição de certos tributos; ao que o Governador com serenidade de animo respondeu que o faria (1) opportunamente, restabelecido o socego de espirito que o tempo não permittia, por dever consultar o bem publico, o mais importante objecto dos seus cuidados: contra esta falla, bem como o som do trovão, rebentárão furiosos echos, que as resoluções do povo não admittião demora; mas o Governador sem perder a serenidade do animo respondeu, que os capitulos que lhe forão apresentados, necessitavão de serem vistos com maduro exame, e não acceleradamente, tanto mais reconhecendo que todo o povo estava empenhado em fazer bom serviço a Sua Magestade, pois nelle firmava a sua felicidade, e que bem sabião que elle era responsavel de suas acções ante Deos, a El-Rei, e ao povo; e que as obras da acceleração trazião o cunho do erro, e da imperfeição, fonte de arrependimento, e grandes males: que aceitava já sem mais exame o Capitulo 4.° do pa-

(1) Dito Livro pag. 40.

pel que tinha em suas mãos, que determinava a continuação da cobrança do subsidio dos vinhos, e arrecadação dos direitos dos que importára a Charrua, e todas as dividas atrazadas, por ser clara a justiça da sua disposicão, pois bastava ter sido confirmada por El-Rei, e applicada a renda para o sustento da Infanteria, não podia ser abolido sem contraria Disposição do Soberano.

§ 10.

O Governador Geral Salvador Corrêa com manifesto abuso da sua jurisdiccão, tinha convindo na abolição para substituir, sem o competente Mandado do Supremo Imperante, a contribuição geral com que fez tão pesada a carga da miseria publica, e para o alivio della cahio por terra os soffrimentos dos habitantes, e produzio aquelle volcão que rebentou das cataratas da oppressão e injustiça, e que causou grandes males. Eis aqui o fim das maximas anti sociaes dos falsos politicos que propoem sobrecarregar o povo de tributos, para o obrigar ao trabalho, considerando os preguiçosos, e insolentes, quando gozão da abundancia e das riquezas.

§ 11.

Reassumindo o povo a si a Autoridade, manifestou por todas as vias a sua indignação contra

o General, mandando contra elle, e pessoas suas publicar o Bando seguinte (1):

« Ouvi o mandado que manda o povo desta
« Cidade e seu Reconcavo. Que toda a pessoa de
« qualquer qualidade que seja, parente, ou não
« parente do General Salvador Corrêa de Sá e Be-
« navides, criado, amigo, e affeiçoado, que se
« quizer ir para a sua companhia, se irá mani-
« festar ao Senado da Camara para se lhe dar li-
« cença, e toda a boa passagem, que lhe fôr ne-
« cessaria para se partir, para que dentro de dous
« dias o possão fazer sem se lhe fazer offensa al-
« guma; e passado o dito prazo, sem se virem ma-
« nifestar, e constando ao depois que por qualquer
« via se cartêa como dito General, ou segue a sua
« voz, será preso, e degradado dez annos para An-
« gola, e haverá a mais pena que o povo lhe qui-
« zer dar. Rio de Janeiro, 1° de Fevereiro de 1661,
« e eu Antonio Ferreira da Silva, Tabellião do Pu-
« blico Judicial e Notas, dou fé manda-lo assim
« o dito povo.—Antonio Freire da Silva. »

§ 12.

Negras nuvens de novo congloberadas se levantárão na atmosphera politica do Rio de Janeiro, soprados por boatos assustadores, de que muitos dos seus Concidadãos atraiçoárão a sua

(1) Dito Livro pag. 7.

causa, communicando-se com o Governador General, attrahindo os do seu partido, principalmente a tropa, que era da sua particular estima como satelites da sua particular vingança, tomarião as armas contra o povo, e que não tardarião os movimentos e desastres da guerra civil. Esses boatos cada vez enraivecião os animos, em vez que a prudencia do Governador os attrahia a pacificação que promovêrão e excitárão a mais valente effervescencia dos animos, que tornárão ao Governador para que reformasse aos Capitães, pois que constava estavão bandeados para o General Salvador Corrêa de Sá, e por este inconveniente, mandárão lavrar hum auto para lho ser apresentado, reassumindo a Camara os antigos privilegios de nomear os Officiaes de Milicias pelo cabal conhecimento que tinhão da capacidade das pessoas, do que os Governadores, por isso que vindo de fóra não podião delles ter o mais exacto conhecimento; fez por isso as nomeações que julgou convir, e para que pelo diante assim se guardasse, mandou expedir as Patentes dos postos militares que o Governador devia confirmar, pondo nellas o seu cumpra-se, como antes se usára.

Auto da reforma dos Officiaes, Livro de Ordens Reaes do Archivo Fluminense, pagina 4 de 1661.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1661, aos dous dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em casa do Senado da Camara, aonde eu Tabellião ao diante nomeado, fui chamado, e sendo lá, apparecêrão os Procuradores do povo desta Cidade ao diante assignados, e estando o dito povo todo junto e congregado no Terreiro da dita casa da Camara, por elle foi requerido aos ditos Officiaes da Camara, que visto o povo requerer, como requerido tinhão, que nenhum Capitão de Ordenança, que até o presente servia, exercitasse mais o dito posto, por temerem estar bandeados pelo General Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e que se podia recear entre elles houvesse alguma conjuração em damno desta Republica, e contra o povo que tanto procurára. E porque lhes não convinha que as ditas Bandeiras e Companhias estivessem sem Capitães que os governasse com fidelidade, requeria a elles ditos Officiaes da Camara, que nomeassem as pessoas benemeritas para os ditos cargos, como antigamente se fazia e usava, e sómente os Governadores os confirmavão, cujo direito e jurisdicção havião usurpado os ditos Governadores de poucos annos a esta parte, o que

não convinha por ser em total damno da Republica, e que já requerião que a dita nomeação e apresentação fosse desta Camara de hoje em diante, por terem melhor conhecimento das pessoas mais benemeritas de que os Governadores que vêem de fóra. O que visto pelos Officiaes da Camara, querendo satisfazer aos taes requerimentos do dito povo e apertos delle, de que eu Tabelião e os mais nomeados damos fé, nomeárão logo para estes cargos da Ordenança as pessoas seguintes, a saber: para Coronel, o mesmo que de presente serve Francisco Sudré Pereira; para Sargento Mór da mesma Ordenança, ao Capitão Domingos de Faria; para Capitães, a Christovão Lopes Leite, Francisco de Souza Varejão, Mathias de Mendonça, Matheus Corrêa Pestana, Manoel da Guaide Moniz, Sebastião Pereira Lobo, Miguel de Azedios Machado, Sebastião Coelho de Amorim, Matheus da Costa, Ambrozio Paes Sardinha, o moço; Francisco Ferreira Dormundo, Francisco de Brito de Meireles; Francisco de Macedo Freire. E para a Companhia dos Mercadores, Francisco Martins Soares. E feita a dita nomeação pelos Officiaes da Camara, requerêrão mais os ditos Procuradores do povo aos ditos Officiaes da Camara, que aos ditos Capitães nomeados se passassem as suas Patentes na forma do estilo, assignadas pelos ditos Officiaes, e selladas com o Selo Real do Senado, para o dito

Governador que hoje he, e ao diante fôr, os confirmar com o cumpra-se ao pé na forma do antigo costume, que quer que daqui em diante se guarde. O que visto pelos ditos Officiaes da Camara assim o mandárão cumprir e guardar, e que o Escrivão da Camara lhe passe as suas Patentes para exercitarem os taes cargos, e que este auto se registasse nos Livros de Registos desta Camara, e mandárão a mim Antonio Ferreira da Silva, Tabellião do Publico Judicial e Notas o escrevesse, e eu sobredito Tabellião o escrevi, e dou fé, por ser tudo acontecido neste auto na verdade em que todos assignárão ditos Officiaes da Camara e Procuradores deste povo em nome delle, e os Tabelliães ao diante nomeados e declarados, que outro sim ordenárão que a repartição das Companhias e Capitães para ellas, o fizessem o Coronel com o dito Sargento Mór, e o sobredito escrevi. Diogo Lopes Bahia, Lucas da Silva, Fernão Falleiro Homem, Simão Botelho de Almeida, Euzebio Dias Cardozo, Hieronimo Barbalho Bezerra, Matheos Pacheco de Lima, Ambrosio Dias, Jorge Ferreira Bulhão, Pero Pinheiro, Ambrosio Fernandes Vallongo, Matheos Gonçalves, Manoel Borges, o Tabellião Antonio Ferreira da Silva, o Tabellião Manoel de Carvalho Soares, o Tabellião Sebastião Corrêa Freire.

§ 13.

Havia El-Rei nos Conselhos de sua sabedoria ordenado a reforma da Infanteria para que esta sómente constasse de trezentos e setenta Infantes, tendo em muita consideração a impossibilidade do povo para pagar as contribuições que o augmento da tropa exigia, e ao estado da escassez das rendas Reaes, que não soffria pelas calamidades do tempo grandes despezas: era por este lado tão justificada a queixa do povo, pela falta da observancia das Reaes Ordens, que lhe davão sobeja esperança de que o Governador que acclamárão, e escolhêrão se prestasse de bom grado, pelo conhecimento que tão particularmente tinha da miseria geral do seu solo: desenganado porém o Povo de ser deferido em suas reclamações, pois que recusava diminuir a tropa, reduzindo as oito Companhias a quatro, como o Soberano decretava, para cuja reducção chegavão os Impostos, e se não carecia do gravame de novos, e erão passados dous mezes, sem attender o Governador ás circunstancias tão melindrosas, a Camara reconheceu o direito de insurreição, como proprio de repellir os erros do Governo, fazendo de persi a reducção, que o Soberano Approvaria em deferimento da sua representação; nesse momento critico o povo em altos brados exclamou a huma voz, que reformavão ao Ca-

pitão (1) Salvador Corrêa da Companhia do Capitão Antonio Corrêa, já fallecido, e ao Capitão Garcia da Gama, e ao Capitão Alexandre de Castro; e que erão contentes que ficassem servindo sómente o Capitão Francisco Manhas Corrêa, o Capitão Miguel de Abreu Soares, o Capitão Agostinho de Figueiredo, e o Capitão Luiz Machado Homem; e que pelas quatro Companhias fossem repartidos os Soldados, prefazendo o numero de oitenta na forma das Reaes Ordens, montando as Companhias a trezentos e vinte Soldados, e os cincoenta que crescião se destacasse para as fortificações da barra, mandárão outro sim que do exposto se formasse hum auto para ser presente ao Governador para suspender aos Capitães das Fortalezas da barra, Antonio Nogueira da Silva, que o era de Santa Cruz, e Affonso Gonçalves Matozo, da de S. Jão, parentes e afilhados do General, e fizerão outras nomeações para as Fortalezas de S. Sebastião e S. Thiago, e para o Governo da Infanteria derão unicamente dous Ajudantes, mandando lavrar o auto justificatorio do seu procedimento, copiado no citado Livro 11, pag. 9 do theor seguinte:

« Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1661, aos 2 dias do mez de Fevereiro do dito anno em casa da Camara della, aonde eu

(1) Dito Livro pag. 6.

Tabellião ao diante nomeado fui chamado, e assim ahi presentes os Procuradores do povo e seu reconcavo, e cujo povo estava todo junto e congregado no territorio e casa da Camara, de que eu Tabellião dou fé, e por elles foi requerido em nome do dito povo seu constituinte aos Officiaes da Camara, que por quanto havião requerido huma e muitas vezes ao Governador desta Praça Agostinho Barbalho Bezerra, reformasse quatro Companhias das oito de Infanteria paga desta Praça, por ser hum dos Capitulos que o povo apresentou a Thomé Corrêa de Alvarenga governando, e juntamente pelo ordenar Sua Magestade por huma sua Provisão com o registo que della se lhe enviou, que tudo estava registado nesta Camara, ao que o dito Governador não queria deferir havia dous mezes, havendo sómente em Praça trezentos e setenta Infantes, que era gente bastante para as quatro Companhias, e que era em conformidade do regimento de Sua Magestade, estando por esta causa dos ditos Capitães a Fazenda de Sua Magestade exhausta, e não chegar, e que era certo chegaria se se fizesse a dita reformação como Sua Magestade ordena, assim nas ditas Companhias e seus Officiaes, e pelas mais praças mortas que se comem, o que tem occasionado grandes queixas neste povo, que obriga a todos a juntarem-se e tornarem-se ajuntar nesta Cidade, e com altas vozes disserão que

os ditos Procuradores á vista do dito povo que todo clamou e disse, que reformavão ao Capitão Salvador Corrêa da Companhia de Antonio Corrêa já fallecido, ao Capitão Garcia da Gama e ao Capitão Alexandre de Castro, e què querião e erão contentes que ficassem servindo sómente o Capitão Francisco Mendes Corrêa, o Capitão Miguel de Abreu Soares, o Capitão Agostinho de Figueiredo, e o Capitão Luiz Machado Homem; e que por estas quatro Companhias se repartissem os soldados, com os quaes se prefazia o numero de oitenta na forma do Capitulo 23 do regimento de Sua Magestade, nas quaes Companhias se montava trezentos e vinte soldados, e os cincoenta que sobejão se repartão pelas duas Fortalezas da Barra, por estarem diminutas delles. Cuja reformação faz o dito povo, como publicou, de que eu Tabellião dou fé, e os mais adiante nomeados; e outro sim disse o dito povo e Procuradores delle, em seu nome suspendião aos dous Capitães das duas Fortalezas da Barra, Antonio Nogueira da Silva da de Santa Cruz, Assenso Gonçalves Mattozo da de S. João, por razão de hum ser casado com huma Prima do General Salvador Corrêa de Sá, e outro ser afilhado, e em ambos se darem grandes desconfianças, e que por tanto nomeavão e apresentavão para a dita Fortaleza de Santa Cruz ao Sargento mór que foi João Rodrigues Pestana, e para a de S. João ao Capitão

João Corrêa de Faria, e requerião elles ditos Procuradores do povo ao dito Governador os confirmasse, e se lhes mandasse passar aos sobreditos suas Provisões em quanto Sua Magestade não mandasse o contrario, por convir assim ao seu Real serviço, segurança desta Praça, e quietação desta Republica. E outro sim nomeou o dito povo para Capitão das Fortalezas de S. Thiago ao Capitão Braz Sardinha Velho, para a de S. Sebastião do alto da Cidade ao Capitão João Corrêa da Silva. E outro sim disse o dito povo que só houvessem dous Ajudantes da Praça para governar a Infanteria, a saber, Antonio de Aguiar Rollão, e Manoel de Aguillar que de presente está servindo o o dito cargo por provimento de Sua Magestade. O que tudo requerem o dito povo aos ditos Officiaes da Camara, para que o dito Governador o confirmasse, e houvesse por bem para a paz desta Republica, que era o maior favor que podia fazer a Sua Magestade. O que visto pelos ditos Officiaes da Camara, mandárão por mim Tabellião fazer este Auto, e que desse fé, como dou passar tudo na verdade, e que assignassem os ditos Procuradores em nome do dito povo, para remetterem ao Governador. E eu Antonio Pereira da Silva Tabellião do Publico Judicial e Notas que o escrevi e assignei com os mais Tabelliães aqui assignados no dito mez e anno atraz. Como Procurador do povo Mathias Gonçalves; como

Procurador do povo Mathias Pacheco de Lima; como Procurador do povo Hieronimo Barbalho Bezerra; como Procurador do povo Mathias Pinheiro; como Procurador do povo Pedro Antonio Forte Vallongo; como Procurador do povo Jorge Fernandes Buchão; como Procurador do povo Manoel Borges; como Procurador do povo Ambrosio Dias. O Tabellião Antonio Ferreira da Silva, Ferrão Talloso Homem, Simão Botelho de Almeida, Lucas da Silva, Diogo Lobo Pereira, Euzebio Dias Cardozo. Em testemunho de verdade como Tabellião do Publico Sebastião Serra Freire. Como Tabellião Manoel Soares de Carvalho, e eu Jorge de Souza Escrivão da Camara desta Cidade o escrevi. »

§ 14.

O Governador a quem forão apresentadas as actas formadas na effervescencia popular a respeito da Milicia, reforma, e reducção da tropa, com a suspensão de varios Officiaes, empalleceu e vacillou no que devia resolver, posto entre o dever e o perigo se fez acreditar de se achar enfermo, mandando-se sangrar, e se escusou por motivo de molestia (1) de poder comparecer na Camara para nella consultar hum negocio de tão grande transcendencia, com acerto e bem do

(1) Dito Archivo e Livro pag. 18.

povo, attenta a gravidade das peças apresentadas, sobre as quaes se não podia tomar resolução arrebatada: pelo que rogava á Camara viesse com os Procuradores do povo ao seu quartel, e ahi se deliberar o que parecesse mais conveniente nas actuaes circunstancias, de maneira que se podesse conseguir o restabelecimento da sua antiga tranquillidade, sem a qual não se poderá acertar em tão grande negocio no bem do povo, e no Real serviço.

§ 15.

Foi com indignação estranhada a convocação da Camara para o quartel do Governador, effeito natural estando rompido o aro da cadêa da subordinação e obediencia, fonte da tranquillidade publica e alma da sociedade civil, bem como o corpo humano para conservar a saude e os gosos da vida depende absolutamente da alma que regula e rege seus desejos e paixões, e os gosos da vida, assim a sociedade civil deixa de existir quando o governo não dirige os seus membros para a felicidade, comprimindo os excessos e audacia dos máos, assim como os remedios que destroem a abundancia dos humores no corpo humano para poder conservar a vida. A Camara respondeu (1) ser prohibido pelo Capitulo 12 que o povo apresentára a Thomé Corrêa de Alvarenga

(1) Dito Archivo pag. 18 e 19.

no tempo em que ainda governava, de ser chamada á Camara pelo Governador nas formaes palavras: Que o Governador que hoje governa, e ao diante governar não chame á sua casa aos Officiaes da Camara, e quando quizer alguma cousa, vá, ou mande propôr por pessoa que lhe parecer fôr capaz de conselho do negocio que tratar, para que os Officiaes da Camara livremente podessem resolver, o que não podião fazer livremente em lugar onde a presença do Governador, ou dictava a resolução, ou se expunha á contradicção. Que á vista disto era infallivel accrescentar-se a discordia na agitação actual dos animos e dissabor do povo, violar-se aquelle direito da Camara, pois sómente convinha aplacar e totalmente fazer desapparecer as violentas agitações da anarchia, e que se a molestia era tal que não permittisse ao Governador de ir á Camara, commettesse a pessoa de sua confiança tratar perante ella o que mais fosse do serviço do Soberano, e ali na presença do mesmo povo reunido resolver-se o que fosse visto como mais acertado e util ao Real serviço, e que ao mesmo tempo suas medidas produzissem acalmar os animos, e tornar á Patria e á Republica o socego e boa ordem.

§. 16.

Naquella extremidade, o Governador bem ponderando no perigo que estava tão imminente, e

outro sim olhando para a sua dignidade e officio, sem reparar no vortice de males tão imminentes e pela sua natureza de tão graves consequencias, respondeu cheio de coragem (1), que elle como Governador não tinha podido ler sem indignação as Actas que lhe tinhão sido enviadas, pela sua horribilidade e assombrosas maquinações da usurpação do Poder Real que bem reconhecião, quando no começo da revolução se bradava, viva o Senhor D. Affonso VI, era por isso do seu dever patentear clara e distinctamente a sua desapprovação e indignação, por quanto lhe era mais glorioso soffrer a morte que faltar á fidelidade e obediencia ás leis do seu Soberano, a quem toda a violação e distribuição do Governo por elle estabelecido, como o mais proprio de fazer á felicidade de seus povos, era da mais alta traição, que levaria á posteridade a sua transcendente maldade com sempiterna deshonra da sua pessoa.

§ 17.

Tão inesperada resposta desenvolveu o enthusiasmo da Camara, dando nobre desenvolvimento á sua firmeza e heroicidade, para prevenir tantos perigos e desastres do povo, que tinha presentes no conselho da sua sabedoria, que com attenção deve dar a salvação do estado, a fim de

(1) Dito Livro e Archivo pag. 19.

se não precipitar o povo nas torrentes de novos crimes, pela difficuldade da retrogadação violenta para o dever da sua antiga obediencia (1) expôz ao Governador, tivesse em consideração, de que aquellas actas tinhão sido ordenadas por mera resolução do povo, que reassumira os seus direitos naturaes, para repellir os abusos do poder arbitrario, contrarios aos fins a que se propuzerão de fazerem a publica felicidade; cujos abusos erão inteiramente eversivos dos desejos do Rei, que só anhelava fazer toda a casta de beneficios aos seus vassallos, e elevar á Monarchia ao esplendor e prosperidade, a que tinha tanto direito; que não podia ler sem effusão de lagrimas as expressões com que ferira a sensibilidade do Senado, pois que nenhuma parte tivera nos movimentos dolorosamente proseguidos, que na mais viva dôr sentia seus funestos effeitos, que podia todavia affirmar-lhe que não usurpára a jurisdicção Real, pois tinha sido arrastada pela violencia do povo, que se congregára em hum Dia Santo Consagrado aos exercicios da Piedade e Religião; lembrava por isso mesmo ao Governador, que a prudencia exigia nas vehementes oscillações, e agitações daquelles tumultos, e frenezim tão exaltado do Povo, aplacar o incendio que ateára a desesperação motivada da sua mesma miseria, e

(1) Dito Livro pag. 19.

e desolação, estando persuadido o povo, que não commettião crimes, mas que fazião hum verdadeiro serviço ao seu Principe Soberano de destruir as causas, de que se persuadião os constituião pobres e desgraçados, e com tal confiança naquelle seu pressentimento, esperavão que os seus procedimentos tivessem o cunho da approvação Real, porque por elles ganhavão, e restauravão tão illustre, como rica Capitania para seu Soberano.

§ 18.

Prosegnio ainda a Camara em dizer naquella nota tão singular que enviou ao Governador, que reparasse e meditasse mui seriamente naquelle violento modo com que o povo se portára, quando acclamárão, e bradárão que vivesse El-Rei, e que elles não reconhecião outro Soberano, outra Lei, outro Governo, que o de seu Principe, e que sómente repellião por força, e tomavão as armas contra hum Governador que deitava grilhões na sua obediencia, fechava os seus portos, entupia os canaes da sua prosperidade, sustentando os seus caprichos contra a integridade do seu dever, sendo o primeiro a dar o triste e funesto exemplo de não cumprir as Leis, resistindo ao cumprimento daquellas Reaes Ordens, que prohibirão o accrescentamento dos Soldados, e os tributos impostos á miseria publica; que este povo

muito se gloriava dos sacrificios que seus maiores fizerão pelo bem do Estado, e que a elle queria imitar e seguir no amor, fidelidade, e obediencia, bem certo que se reintegrára em os seus primitivos direitos, não para usurparem a Jurisdicção e Poder Real, mas sim para reprimir e destruir grandes males, entregando-se com o mais vivo enthusiasmo ao Serviço de seu Rei e Senhor, bem este que não podião conseguir sobre a violencia e despotismo do General Salvador Corrêa de Sá.

§ 19.

Finalmente lhe advertio, que o povo não soffria de bom grado a dilação com que se houvera na confirmação das reformações, que devêra muito recear da sua imprudente recusação, por exacerbarem-se os motins, e os procedimentos violentos da multidão que suggerira a inconsideração, que evitasse se accumularem os males publicos pelo perigo e effusão do sangue dos Cidadãos, e incendio da guerra civil que tanto se ateára. Dizer que o sangue antes desejára derramado, que approvar as datas, lhe tornaria, que mais antes gloriosamente se devia esforçar de verte-lo pelo bem e salvação da Patria, do que deixar-se morrer antes nas mãos dos amotinadores, quando cumpria acalmar o seu enfado, com o sacrificio que o Real Serviço exigia, do que pôr-

se a si, e a Cidade nos movimentos de tantos perigos, onde não poderia conservar o decoro Real com dignidade, cumpria prudentemente espreitar os momentos de fazer tornar á tranquillidade ao povo (1) adherindo á opinião publica, em objectos que não offendião a Magestade do Trono, mórmente quando desde Dezembro passado em que se não executára a Provisão de El-Rei para as reformas conteúdas naquellas actas, o povo persistia em pedir sua execução contra a contumacia do Governador expulsado; que por todas estas causas rogava em nome de El-Rei, Confirmasse o que estava conteúdo nos autos que o povo mandára fazer, a fim de aplacar a sua indignação e furor, e de quem sómente devia esperar-se todo o genero de violencias, mas não da Camara, porque esta attenta ao seu dever estava disposta de arrastar-se a todos os perigos, e derramar até a ultima gota de sangue pelo serviço de El-Rei, e não usurpar a Real Potestade, e sómente fazer os ultimos esforços para o restabelecimento da ordem e tranquillidade publica.

§ 20.

A vista de tão sabias razões o Governador vendo-se cercado da multidão, não achando apoio

(1) Dito Livro pag. 49.

nos Soldados protegidos do Governador Geral, que em vez de sustentar a autoridade do Governador, seguião a dos amotinadores, dando tão tremenda lição aos governos, do perigoso expediente de pôr a sua confiança em huma corporação de mercenarios, que tomão sempre partes nos excessos do povo, e com elle amalgamados bradavão em desconcertados gritos contra o mesmo Governador, para que dissesse se estava ou não pelas actas das nomeações que havião feito, e então pegando o Governador na penna escreveu o seguinte: — Confirmo as nomeações dos Capitães de Ordenança, e mais reformações da Infanteria, sem embargo do que eu tinha feito, na forma que se me tinha ordenado, e no que se me offerece confirmo com o protesto de me não prejudicar, porque o faço violentado, e por entender ser Serviço de sua Magestade, do que vagarem as mais. Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1661. — Agostinho Barbalho Bezerra (1).

§ 21.

Em virtude daquelle despacho fez a reforma, que não assignou da maneira seguinte (2):

---

(1) Dito Livro pag. 19 e 20.
(2) Dito Livro pag. 26.

Reformação que trouce da Camara o Capitão Francisco Minhos por mandado do Governador.

O Capitão Francisco Minhos Corrêa que tem 44, leva 31, fica com . . . . . . . . . . . 75
O Capitão Alexandre da Costa tem 55, leva 20, fica com. . . . . . . . . . . . . . . 75
O Capitão Garcia Gama tem 54, leva 20, fica com . . . . . . . . . . . . . . . . . . 74
O Capitão Agostinho de Figueiredo tem 40, leva 34, fica com. . . . . . . . . . . . . . 74
O Capitão Miguel Abreu Soares tem 40, leva 34, fica com. . . . . . . . . . . . . . . 74

e vem a ser o numero de todos. . . . 372

§ 22.

Por determinação da Camara os Tabelliães derão as suas fés, de que no dia 3 de Fevereiro pelas nove horas da manhã chegára aquelle Capitão Minhos com o papel transcrito, de que nas costas passárão certidão, por estar sem a firma do Governador Agostinho Barbalho Bezerra, contendo a reducção e reformação com os cinco Capitães nomeados pelo povo. Com isto as agitações se acalmárão por momento: más como em semelhantes acontecimentos, os sustos, e receios fazem levantar novos boatos de movimentos de perturbação, que se espalhão, e cobrem o horizonte

politico de tremendas tempestades, os mal intencionados para precipitar o povo em novos tur bilhões de crimes, espalhárão que os Padres Jesuitas ajuntavão bandos de Indigenas para engrossarem as forças com que o General Corrêa pretendia penetrar e entrar na Cidade, imprimio nos animos tal crença, que a Camara dirigio áquella Corporação esta carta (1):

« Os Procuradores do povo fizerão a queixa neste Senado do Padre Antonio de Maris, Superior da Aldêa dos Indios de S. Barnabé, de que tinhão noticia ser certo e disto sabedores, de que o dito Padre estava fazendo muita gente de Indios da terra, amotinando-os para servirem e acompanharem ao General Salvador Corrêa de Sá, com promessas de que o dito General os ha de libertar, porque o povo os quer captivar, sentindo muito a mal destas acções do povo: o que lhe tem dado grandissimo escandalo: nós o fazemos saber ao Padre e lhe requeremos da parte de Deos, seja servido mandar recolher ao dito Padre Superior e pôr outro em seu lugar, com advertencia de que trate só das cousas que estão a seu cargo, e não se metta nas da Republica, para que assim fique este povo satisfeito e quieto, e o Padre em paz. Guarde Deos ao Padre, em Camara, aos 4 de Fevereiro de 1661. Luiz da Silva, Dio-

(1) Dito Livro pag. 20 v.

nia e oppressão do seu governo, e anhelando communicar o seu presentimento ao conhecimento dos Paulistas, lhe dirigirão esta carta (1):

« São tantos os apertos, ou para melhor dizer as
« tirannias com que o máo governo de Salvador
« Corrêa de Sá e Benavides tem opprimido a toda
« esta Capitania, que não podendo já supporta-lo
« por mais que se intentou, resolveu assim a No-
« breza como ainda o Clero, e este povo confor-
« mes unanimemente a deitar de si a carga com
« que já se não podia, e fundar nella a justifica-
« ção que esperão fazer ante os Pés Reas de Sua
« Magestade, das causas que tinhão que os mo-
« vêrão, e em que se fundárão para deporem
« Salvador Corrêa de Sá e Benavides, e Thomé
« Corrêa de Alvarenga do governo, em que pela
« sua ausencia o deixou, tirando tambem de
« seus postos ao Sargento Mór Martim Corrêa
« Vasqueanes, e ao Provedor Pero de Souza
« Pereira, que todos ficão presos na Fortaleza
« desta Cidade, pois todos estes Senhores reco-
« nhecião esta miseravel Capitania com outros
« parentes seus por Governadores della, tratando
« só dos seus accrescentamentos, e por muitas
« vias da nossa destruição, de que os moradores
« dessa Capitania que a esta vem com suas *dro-*
« *gas*, são boas testemunhas, pois experimentá-

(1) Dito Livro pag. 24.

« cias que mudão o sentido das palavras. Pelo
« que nos parece que alguns dos Senhores Pro-
« curadores, ou dos Senhores desse nobre Senado
« e eu, vamos á Aldêa, e achando ao Padre cul-
« pado, resolveremos com os ditos Senhores, e
« tambem com os Senhores Procuradores do povo,
« o que fôr a bem e mais conforme ao gosto de
« Vossas Mercês. E quando isto não pareça a
« Vossas Mercês, os Padres viráõ facilmente,
« e Vossas Mercês ponhão Clerigos, e viráõ os
« Padres, porque estamos moralmente feitos, que
« os mal affectos da Companhia a cada passo hão
« de informar a Vossas Mercês e aos Senhores
« Procuradores do povo, conforme o affecto que
« tem; e quando menos mal informados dos
« Indios, que quando estão com o vinho levantão
« mil mentiras, como eu experimentei ha mui-
« tos annos, e os Padres não podem andar com
« estes sobresaltos. Deos Guarde a Vossas Mercês.
« Collegio, 4 de Fevereiro de 1661. O Padre An-
« tonio Forte. »

§ 24.

Ficando invulneravel a conducta dos Padres, e manifesta a calumnia, com tudo a Camara intentou immediatamente fazer o processo instrumental contra o General Corrêa, para justificação das medidas extraordinarias que havia tomado a bem da tranquillidade publica, perturbada pela tiran-

« sendo tambem, se a Vossas Mercês parecer,
« aviso ao dito Senhor, enviando-nos as cartas
« por nossa via para se lhe remetterem. Tambem
« pedimos a Vossas Mercês nos queirão mandar
« informação certa dos preços, porque de vinte
« annos a esta parte corre o sal nessa Capitania,
« e por cuja conta hoje vai carregado o justo
« importe delle, e nisto faráõ Vossas Mercês hum
« particular favor a este povo, e a nós mercê, e
« com ella reconheceremos para não faltarmos
« nunca com a mesma correspondencia, pois com
« razão o devemos, visto a chegada da visinhança
« com que estamos, não faltaremos a ella huns e
« outros. Deos Guarde a Vossas Mercês. Rio,
« em Camara 16 de Novembro de 1661. E eu
« Jorge de Souza Escrivão da Camara o fiz escre-
« ver e subscrevi. Clemente Nogueira, Fernando
« Falleiro Homem, Simão Botelho de Almeida,
« Diogo Lopo Pereira. »

§ 25.

Com mui nobres e oppostos sentimentos de polidez e respeito pelo General Corrêa, se houverão os Paulistas, tendo em vista a maxima de se não accrescentar afflicção aos affligidos, e de louvar as virtudes dos Representantes do Trono como imagens do Soberano, a quem só cabe os ornatos e luzimentos com que aquelle se condecora da

virtude e justiça, que dirigirão em resposta o seguinte (1):

« De 16 de Novembro he a carta que aqui re-
« cebemos de Vossas Mercês, cujo cuidado pre-
« sente sentimos grandemente, e muito mais as
« causas delle. Deos Nosso Senhor que nos tra-
« balhos costuma dar por mui suaveis, alegres
« fins, se sirva concede-lo assim a este de Vossas
« Mercês, e que em breve vejamos a este povo
« restituido na posse do seu antigo socego, para
« lhes darmos o parabem como agora lhes damos
« os pesames dos seus enfados. A informação
« que Vossas Mercês nos pede dos estancos que
« o Administrador das Minas Pero de Souza Pe-
« reira mandou fazer dos vinhos e agoardente,
« não podemos satisfazer, porque nesta Villa
« nunca os pôz, e se nas outras o fez, pela razão
« de que ficavão ellas em via para a jornada das
« Minas, he tão fóra de mão como esta, as Cama-
« ras dellas devem informar a Vossas Mercês nes-
« te caso da verdade que ignoramos. Em quan-
« to á morte do Mineiro Jaime, supposto que ao
« principio a fama, como em outras cousas pu-
« blicava que fôra violenta, todavia em contrario
« se praticou depois; entre nós serve nesta Ca-
« mara quem com curiosidade perguntou pelo

(1) Archivo da Camara de S. Paulo, Livro de Registo nº 4º tº 1658, pag. 109.

« successo a pessoas que forão presentes, as quaes
« lhe disserão que a morte fóra casualmente de-
« sastrosa, porque indo a mudar com o passo
« mais largo o dito Mineiro para outra pedra, por
« haver antes o ruido, escorregára, e cahindo se
« despenhára na cata ou alta cova que se fizera :
« tambem disse podem ter mais plena noticia os
« que são visinhos ao lugar onde succedeu o caso.
« Ácerca do sal não temos noticia, por cuja con-
« ta tem vindo á Villa de Santos, os preços tem
« sido varios, os moradores dessa Villa podem
« avisar a Vossas Mercês desta materia com certe-
« za. Em razão do General o Senhor Salvador
« Corrêa de Sá nosso Governador, experimenta-
« mos muito pelo contrario as mal fundadas
« queixas desse povo, que com todos os dessa
« Capitania juntos, lhe não devão parte do mui-
« to que a isso estranhão a novidade do successo,
« e que Vossas Mercês devem acudir com o re-
« medio para que Sua Magestade fique melhor
« servido, e nós não faltaremos á obrigação que
« temos de seus leaes vassallos. Deos Guarde a
« Vossas Mercês. S. Paulo, em Camara 18 de
« Dezembro de 1661. Antonio de Madureira Mo-
« raes, Manoel Alves Preto, Antonio Paes, João
« Vieira da Silva. »

§ 26.

Persuadidos os Paulistas das intenções hostis do povo Fluminense contra o General, juntárão os seus Cidadãos, e os Prelados das Religiões na sua casa da Municipalidade para acordarem os meios honestos de despersuadir ao mesmo General partir como intentava para aquella Cidade, e por unanimes votos se reunirão para rogar-lhe que suspendesse a jornada, e que sendo ella indispensavel, estavão resolvidos acompanha-lo para fazer conservar o respeito que lhe era devido, e guardar a sua vida, e lhe expedirão esta carta offerecendo-se com nobre enthusiasmo para acompanha-lo:

« Senhor Governador. Os Officiaes da Cama-
« ra desta Villa de S. Paulo com a nobreza dos
« moradores della, unanimes e conformes, pedi-
« mos a V. S. nos faça mercê de querer assistir
« nesta Villa, aonde todos temos experimentado
« o grande zelo e christandade, que supposto pe-
« las muitas diligencias que V. S. tem mandado
« fazer com Mineiros, azougues, e mais materiaes
« para entabolar e descobrir minas, de que todos
« ficamos desenganados de as não haver, senão
« de ferro em estas Capitanias; com tudo tem
« experimentado todas ellas no bom governo de
« V. S. grandes beneficios nas estradas e nas pas-

« sagens dos Rios, na observancia da Justiça,
« tendo-o nestas Capitanias, que parece impossi-
« vel em tão breve tempo, sobre tudo haver V. S.
« mandado fazer a estrada do mar, de modo que
« possão andar carros por ellas, cortando ser-
« ras e passos por onde huma pessoa passava mal;
« indo V. S. presenciar este beneficio. Na Re-
« publica aonde se fizerão mais de setenta pon-
« tes, obra que ainda aos que a fizerão lhes
« parecia impossivel. E porque nos consta que
« V. S. quer passar á Villa de Angra dos Reis a
« continuar com o que ahi ha que fazer no ser-
« viço de S. Magestade, e dar calor á Capita-
« nia Real que está no Estaleiro com madeiras,
« taboados, e armação; como sabemos que aquel-
« la Villa, supposto que he desta Capitania, fica
« doze legoas da Cidade do Rio de Janeiro, que
« ao presente he publico, que está alterada com
« alguns excessos que a V. S. são constantes, to-
« dos os moradores desta Villa em nome seu, e
« todos os desta Capitania, pedimos a V. S. nos
« declare se leva intenção de passar áquella Ci-
« dade sem nova ordem de Sua Magestade, por-
« que nós como seus fieis vassallos estamos apa-
« relhados com pessoas e fazenda para acompa-
« nharmos a V. S., assim em razão do serviço de
« El-Rei, como da obrigação em que V. S. nos
« tem posto com a sua affabilidade e bom governo
« de Justiça, para que a todo o tempo conste a

« Sua Magestade deste zelo do seu serviço, nos
« ajustamos em Camara, aonde mandamos fazer
« este assento. E sendo caso que V. S. resolva,
« como Ministro experimentado, qualquer cousa
« em que necessite de nós, estamos prestes para
« acudir ás suas ordens; pois pequenos e grandes
« todos confessamos as grandes obrigações que
« lhe temos, e o haver grande quantidade de
« annos que nestas partes não vimos Ministro
« mais zeloso do serviço de Deos e de Sua Mages-
« tade. Estevão Ribeiro Bayão Parente, Cons-
« tantino de Lacerda, Francisco Dias Leme, Ma-
« noel Cardozo, Paulo Gonçalves, Fr. Jeronimo
« do Rosario Abbade de S. Bento, Fr. Antonio
« de Santa Maria Prior, Fr. Gaspar de S. Inno-
« cencio Guardião de S. Francisco, o Vigario Do-
« mingos Gomes Albernás, Lourenço Castanho
« Taques, o Licenciado Sebastião de Freitas,
« Diogo Ferreira Coutinho, Francisco da Gama,
« o Capitão Antonio Ribeiro de Moraes, João
« Baptista Leão, Antonio de Madureira Moraes;
« Mathias de Mendonça, D. Francisco de Lemos,
« assigno em nome de todo o povo como Pro-
« curador que sou da Camara Paulo Gonçalves;
« José Ortiz de Camargo, Jeronimo de Camargo;
« Antonio Pires, Antonio da Cunha de Abreu;
« Paulo da Fonseca de Bueno, João Paes, João
« Pires Pinto, D. Simão de Toledo Piza, o Ou-
« vidor Antonio Lopes de Medeiros, Manoel Dias

« da Silva, Francisco de Godois Moreira, Antonio
« de Mesquita, Estevão Fernandes Porto, Ga-
« briel Barboza Luna, Estevão Gomes Cabral,
« Gaspar Maciel Aranha, Manoel Alves de Souza,
« Pedro Cazado de Villasboas, Gaspar Corrêa,
« Lourenço Castanho Taques o moço, Francisco
« Ribeiro de Moraes, Diogo de Cubas de Men-
« donça, Francisco Vieira, José Barbosa, Manoel
« Duarte da Silva, Manoel Machado de Azevedo,
« Antonio Prado, Manoel Gomes Madureira,
« Francisco Corrêa de Figueredo, Estevão Ri-
« beiro, Pedro de Mattos, Manoel Lopes, Fran-
« cisco Barreto, João Viegas Horta, Christovão
« de Souza Pereira, Domingos Lopes Lima, Dio-
« go Mendes, Antonio Rodrigues Prado.»

§ 27.

Desmente evidentemente hum tal documento official, o que varios escriptores escrevêrão contra os Paulistas, alcunhados por gentes malvadas e facinorosas, quando tantas vezes manifestárão os mais enthusiasmados sentimentos de honra, adhesão e respeito ao primeiro Magistrado, que a ninguem reconhece superior no Governo, para a direcção dos negocios publicos, e a quem se deve obedecer, e representar ao Soberano contra os seus erros e faltas na publica Administração. Supposto, se pretendesse nodoar a reputação do Governador Geral, por alguns excessos de hum zelo

mal entendido, não apropriado ao estado de hum povo reduzido a summa pobreza, quando se não dá perfeição absoluta, moralmente nos homens, aquellas attribuidas faltas desapparecião a vista dos grandes serviços militares e politicos, que tanto o distinguirão em mui conspicuas acções, em que a felicidade o acompanhou, conservando em bom estado as Armadas que lhe forão confiadas, e retomando com tanta gloria das armas Luzitanas, o Reino de Angola aos Batavos aguerridos, e senhores do paiz.

§ 28.

O Governador Geral tocado o mais sensivelmente pela patriotica adhesão dos Paulistas, por muitas causas dignos de louvor, lhes dirigio este Officio (1):

« Conheço o zelo com que VVmm. e mais Mi-
« nistros, Camara, Cidadãos e povo tratão do
« Serviço de Sua Magestade, como tão leaes vas-
« sallos seus, e eu lho representarei em todas as
« occasiões que se offerecerem do augmento des-
« tas Capitanias e moradores dellas; e da minha
« parte fico com o devido agradecimento da mer-
« cê que me fazem, em abonar as minhas acções,
« que supposto hão sido com o desejo de acer-

(1) Dito Livro e Archivo de S. Paulo, pag. 118.

« tar, ás vezes não são agradecidas a V. m.ce me
« são presentes, o que tenho obrado, e que me
« não fica por fazer por estas bandas do Sul, e
« não he justo, que estando no derradeiro quar-
« tel da vida, me fique nesta Villa tratando de
« conveniencias proprias, quando posso occupar
« o tempo no Serviço de Sua Magestade, indo-
« me, e chegando-me á Cidade do Rio de Ja-
« neiro, dando calor ás obras dos Galeões, que
« ahi estão ameaçadas. E porque o principal fun-
« damento desta obra he na Ilha Grande, onde
« ha muitas madeiras, taboados, estopa, em-
« biz para as amarrações e conveniencias para
« aquella obra, acho que sirvo a Sua Magestade,
« em quanto me não mandar ordem, de que he
« servido, que eu faça, em ir para aquella Vil-
« la, porque tambem considero, que os mora-
« dores do Rio de Janeiro, á vista do Bando que
« já mandei lançar, em que perdôo o excesso,
« quem não tivesse parte, e lhes dou modo de
« bom governo, accommodando-me ás suas cir-
« cunstancias, espero obrem como leaes vassal-
« los de Sua Magestade, e que conheção que a
« minha intenção não he mais que de conservar
« a Jurisdicção Real, porque supposto com ajuda
« destas Capitanias, e zelo dos moradores delle
« no Serviço Real, podia eu tratar do castigo,
« como as occasiões o pedissem, conformo-me an-
« tes obrar em materias do povo com toda a

« prudencia, esperando a Resolução de Sua Ma-
« gestade, o que me mandar. Espero que nesta
« occasião, e em todas as mais que se offerece-
« rem do Serviço de Sua Magestade; e de me fa-
« zerem mercê; ache a VVmm. com a mesma
« vontade que nesta occasião experimento. S.
« Paulo, 2 de Março de 1662. — Salvador Corrêa
« de Sá e Benavides. »

§ 20.

O Bando que fez publicar o Governador Geral extrahido do Archivo de S. Paulo do Livro de Registo nº 1658, pag. 107, foi do theor seguinte:

« Salvador Corrêa de Sá, Governador Geral
« das Capitanias do Sul, &c. Por quanto sou
« informado que nos primeiros dias do mez de
« Dezembro proximo passado, os moradores de
« S. Gonçalo do Rio de Janeiro, excedendo os
« limites da obediencia, e tidos de mão armada,
« obrigando com alvoroço aos Ministros superio-
« res a recolherem-se ao Mosteiro de S. Bento, e
« continuando o seu alvoroço batêrão ás portas,
« e obrigárão a todo o genero de pessoas segui-
« rem a sua voz, tocando o sino da Camara, e
« nomeando nella por Capitão a Agostinho Bar-
« balho Bezerra, negando a obediencia a Thomé
« Corrêa de Alvarenga, que conforme a ordena-
« ção tinha deixado naquella Praça, prendendo-o,

« e ao Provedor da Fazenda, e descompondo ao
« Ouvidor Geral, chegando a pôr-lhe as mãos,
« obrigando-o a fazer papeis e mais diligencias
« que intentárão, chegando outros moradores
« quatro da nobreza Jeronimo Barbalho, Jorge
« Ferreira, Pedro Pinheiro, Matheus Pacheco;
« e quatro dos Officios Mathias Gonçalves, Ma-
« noel Borges, Antonio Dias, Antonio Fernan-
« des Valongo; elegendo Ministros Reaes, e fa-
« zendo outros excessos contra a Jurisdicção Real.
« E porque sou informado que se occasionou
« esta acção por algumas pessoas de pouco dis-
« curso, fundadas na má repartição do subsidio,
« ou donativo que sobre si o povo tinha posto,
« feito pelos Officiaes da Camara, e pessoas elei-
« tas para o dito effeito, e muitos moradores
« em razão da falta do sustento do Presidio; e
« de se levantar o subsidio dos vinhos, para vi-
« rem navios; com tudo me constou por duas
« devassas que se tirárão, e por quantidade de
« cartas dos principaes daquella Republica (sem
« embargo das muitas diligencias, que me consta
« se fazem nas embarcações que vêem para estas
« Capitanias para as tomarem). Considerando eu
« que não convinha largar o Serviço de Sua Ma-
« gestade, que tenho entre mãos, do descobri-
« mento e entabolamento das minas destas Capi-
« tanias; me resolvi por bem do Serviço de Sua
« Magestade, a mandar declarar com caixas pe-

« las Villas destas Capitanias, começando nesta
« de S. Paulo por inconfidentes ao Real Serviço
« aos ditos oito Procuradores, Sargento Mór, e
« Capitães do Presidio, e Ministros delle, havendo-os
« por reformados e inhabeis para mais entrarem
« no Serviço Real, e os condemno por toda
« a vida para a conquista de Benguella, e nas
« mais penas que Sua Magestade fôr servido darlhes;
« se os ditos Procuradores como cabeças
« de motim, com pena de vida e perdimento dos
« bens, não obedecerem já ao que agora ordeno,
« para Sua Magestade ficar servido, e aquelles
« poucos moradores do primeiro motim deste
« successo, ficarem livres do receio do castigo,
« mando que em quanto ando occupado nestas
« Capitanias no Serviço Real, governe aquelle
« Agostinho Barbalho Bezerra, pela satisfação que
« tenho de sua pessoa e qualidade, sem embargo
« de haver sido eleito pelos amotinadores. E outro
« sim hei por bem, que o Vereador mais velho
« que servir na Camara, faça juntamente o officio
« de Provedor da Fazenda, para que assim
« possa dar todas noticias necessarias para o sustento
« do Presidio, e servirá em quanto Sua
« Magestade não mandar o contrario. E para
« que aquelle povo fique inteirado de que trato
« do Serviço de Sua Magestado, e do respeito e
« obediencia que se deve aos seus Ministros, ordeno,
« que nos casos em que o Capitão Mór

« não poder resolver, por isso o faça com os
« Officiaes da Camara, o Ouvidor Geral, e dous
« Letrados que ha de *eleger o povo*; evitando-se
« o novo modo de Parlamento. E de como as-
« sim aceitárão, mandarão lançar bandos pelas
« ruas publicas, de que logo me farão aviso,
« e do mais que tiverem de alegar. E nesta forma
« em Nome de Sua Magestade perdôo aos mora-
« dores, e a todas as mais pessoas de qualquer
« qualidade, assim de paz, como de guerra, o
« excesso que commettêrão, deixando o direito
« reservado ás parte; e fazendo o contrario, os
« hei por erroneos, por haverem sido eleitos con-
« tra a forma do Direito aos acima declarados nas
« penas impostas; e ao dito Agostinho Barbalho
« Bezerra, continuando no dito Governo por
« eleição feita nelle pelos alterados, por pessoa
« mal aceita ao Real Serviço; protestando con-
« tra elle e seus bens, dos Officiaes da Camara,
« do Sargento Mór, dos Capitães, dos Procura-
« dores, e dos mais Ministros, todas as perdas
« e damnos, e pela falta de se acabar a Capita-
« nia Real, que está no estaleiro, a qual he a
« mim encarregada, e por mais de quinhentos
« mil cruzados de fazendas minhas, e dos Minis-
« tros a quem prendêrão. O que tudo obrado por
« elle na Fazenda Real e mais Tribunaes e Senten-
« ças, e ser tudo nullo, porque a todos os hei por
« suspeitos. Para que chegue a noticia de todos

e mandei que se publicasse este, se affixasse nos lugares publicos, e que se remettesse tras-lados authenticos á Camara daquella Cidade. E para que de todo fique aquelle povo quieto em Nome de Sua Magestade lhe concedo as condições que apresentárão a Thomé Corrêa de Alvarenga, licitas que caibão na minha juris-dicção, excepto as que fallão nos Ecclesiasticos, ajuntando-se o que neste exponho, para a Juris-dicção Real ficar, como he justo. Thomé Viegas o fez nesta Villa de S. Paulo, 29 de Janeiro de 1661. Antonio Raposo, Secretario deste Governo e Administrador Geral, a fez es-crever. — Salvador Corrêa de Sá e Benavides, »

§ 30.

Não pôde conter o Bando do Governador Geral no dever a que chamára a obediencia do povo a suprema e legitima autoridade, sem embargo das ameaças e das penas nelle declaradas de vida, confisco, e deportação contra os desobedientes e refractarios. O povo estava persuadido ter obrado legalmente pelo direito de insurreição, pela grande calamidade e miseria que a proposito querião affec-tar da sua Patria, que se não podia tomar por levantamento contra o Poder Real, mas sim con-tra o despotismo e arbitrariedade de seus Agentes, as energicas providencias reclamadas pela salvação publica, *salus populi suprema lex*, pois que se ti-

nhão feito mui pesados e insupportaveis o sobrecarrego das contribuições que não podião satisfazer, que deu occasião á agitação tumultuaria do povo que cada vez se fizera mais viva, desde que em 21 de Janeiro os Procuradores do povo representárão á Camara (1) com a maior energia ser certa a vinda daquelle General a esta Cidade, para se vingar dos suppostos crimes de rebelião, pois juntava gente em S. Paulo, e que se dizia pretendía penetrar a Cidade por mar, descendo pela calçada do monte para tomar huma das Fortalezas da Barra para effeituar seus hostis intentos; e que á vista de tão imminente perigo requerião que com toda a brevidade e cuidado fizessem aviso ao Governador, para que logo e no mesmo dia se possivel fosse, guarnecesse as duas Fortalezas da Barra com cincoenta soldados mais em cada huma dellas, e se dessem as precisas ordens aos Capitães do que havião de obrar no caso de serem atacados naquelles pontos: além de que para a segurança geral, requeria se tomassem serias medidas de prevenção de terra, com guardas avançadas ao longe, pondo-se espias naquellas passagens que elle necessariamente havia de demandar, dando aquellas todas as noticias e avisos a tempo de se lhe impedir a entrada, tendo-se naquelles pontos pessoas da maior confiança; e

(1) Livro de Vereança 1660 pag. 56 v.

finalmente que os Officiaes da Camara pedissem ao Governador o auto que se fez na sua mesma casa para prisão do referido General Corrêa, para se ter no Senado: e que de todo o exposto pedião a mais prompta e fiel execução; bem como sobre o provimento dos Capitães de Ordenanças, protestando que tudo quanto requerião era a bem da conservação da Republica, e que a não se executar assim, protestavão de não serem responsaveis dos desmanchos que o povo praticasse, além de ficar El-Rei muito mal servido, e que finalmente tudo isto se escrevesse no Livro respectivo dos Acordãos.

§ 31.

Naquelle mesmo momento a Camara fez subir á presença do Governador a representação dos Procuradores do povo, o qual se deu prestes (1) a Fortaleza de S. João pelo Capitão Agostinho de Figueredo com a sua Companhia, que foi render ao que lá se apostára na guarda do Sargento mór Martim Corrêa, considerando aquella Fortaleza com sufficiente força com a guarda que tinha: para a de S. Cruz mandou dezeseis soldados e hum Cabo á ordem do Capitão da mesma, que com a sua respectiva guarnição ficava em excellente estado de defeza, e que da mesma havia de

(1) Dito Livro de Vereança pag. 27 v.

dar boa conta o Capitão Antonio Nogueira da Silva filho do Capitão Clemente Nogueira, bem conhecido pelo seu valor: mas conhecendo ser diminuta a Infanteria deu ordem ao Coronel Francisco Sodré Pereira para mandar vir do Reconcavo tres Companhias, huma de Jacarepaguá, outra de S. Gonçalo, e a outra de Suruhy, e quando não fosse ainda sufficiente aquella força, daria as mais providencias que o perigo, as circunstancias, o Real serviço, e o socego dos povos exigisse.

§ 32.

Ia arrebentar a guerra civil, e todo o horisonte politico parecia coberto de negras nuvens da discordia, e naquella tão tempestuosa agitação aportou a Alsada vinda da Bahia, trazendo por sindicante ao Desembargador Antonio Nabo Pessanha, o qual protegido pelo partido occulto do General Corrêa, fez immediatamente prender aos Procuradores do povo, remettendo-os com segurança aos carceres da Bahia, donde forão passados para os da Côrte de Lisboa com as devassas, nas quaes tinhão sido pronunciados; e alli forão admittidos a livramento ordinario: foi tambem preso o Governador Agostinho Barbalho, que com Jorge Ferreira de Bulhão morreu na prisão de angustia e afflicção. O povo que sempre he inconstante nos seus furores e excessos se portou com pro-

fundo silencio e tranquillidade, recebeu a mesma autoridade que tanto o deshonrava; sendo immediatamente restaurado o antigo governo com a presença do Governador geral, que mandou immediatamente soltar ao Governador Thomé Corrêa, o Provedor da Fazenda Real, e o Sargento mór Martim Corrêa. Depois de tão insolidos acontecimentos appareceu a Carta Regia de 31 de Outubro de 1668 (1) na qual se ordenou ao Ouvidor geral o Doutor José Vas Pinto puzesse cota nos autos dos procedimentos contra o Governador geral, e reformação da Infanteria, de que forão dignos de castigo, e do Real desagrado, por serem feitos aleventuosamente, e para que assim se ficasse entendendo e jámais se usasse de taes termos e autos, sendo prohibido o fundar-se nelles algum requerimento.

§ 33.

Forão aquelles successos de huma natureza gravissima, e nella resplandeceu além de toda a expressão a bondade Real, que se dignou apenas reprova-lo, olhando-o como hum vehemente desafogo popular, ou indiscrição de hum falso zelo, o que buscou meios tão violentos de extirparem as attribuidas causas de sua miseria, ultrapassando os limites da moderação e lealdade Portugueza. Com tudo El-Rei se dignou ordenar ao

(1) Dito Archivo e Livro de Registo 1668 pag. 6.

Regedor das Justiças que prestasse aos culpados o favor que no caso coubesse, e assim o mandou communicar a esta Camara na Carta Regia de 6 de Fevereiro de 1667 (1), tão grande foi a demonstração da sua clemencia, por occasião da qual ella agradecendo-lhe dirigio a seguinte carta (2).

« Senhor, ainda que a morte de Agostinho « Barbalho Bezerra tão bom servidor de Vossa « Magestade, e a prisão de Diogo Lobo Pereira, « Lucas da Silva, e Jorge Ferreira de Bulhão « falleoido no carcere, nos tenhão dado bastante « razão para deixarmos antes ao descuido tudo o « que fosse em utilidade desta Republica e serviço « de Vossa Magestade, do que expôrmo-nos a pa- « decer as miserias que aquelles pobres e leaes « vassallos estão a tanto tempo padecendo nessa « Côrte em prisão, sem se lhes defirir, causado « tudo por intelligencias de Ministros e pessoas « poderosas, que com o seu poder escurecem a « verdade e a razão, que sabemos se fôra presen- « te a Vossa Magestade a natureza da sua culpa « se não podia duvidar do perdão, pois que o « mesmo zelo mais exaltado do serviço de Vossa « Magestade com que obrárão, foi maior do que « algum erro que lhes fizera commetter a igno- « rancia, na persuasão de fazerem obsequio e ser-

(1) Dito Archivo Livro copiador de 1661 pag. 40 v.
(2) Dito Livro e Archivo pag. 41 e seguintes.

« viço a Vossa Magestade: neste será Vossa Ma-
« gestade servido pôr os seus Reaes olhos nas
« molestias que aquelles pobres Cidadãos têem pa-
« decido, já na prisão da Cidade da Bahia e nesta,
« e ultimamente nesta Côrte, e na miseria que
« estão padecendo com sua falta, suas mulheres
« e filhos, que não têem outro remedio que a pie-
« dade de Vossa Magestade, de quem esperamos
« sejão favorecidos, e esta Republica amparada do
« meio que o tolha o darmos conta a Vossa Ma-
« gestade da falta que padecem em suas peque-
« nas rendas de alguns annos a esta parte, do que
« não nos podemos escusar de dar conta, para
« que veja Vossa Magestade o que póde comnosco,
« mais o zelo do Real serviço de Vossa Magestade
« que o poder dos poderosos.

« Vindo por Governador desta Cidade Luiz
« Barbalho Bezerra, tão conhecido por seu valor,
« como pelo zelo de servidor de Sua Magestade,
« e vindo os Vereadores naquelle tempo que servi-
« rão, que vinha da guerra mui pobre, lhe pagá-
« rão os alugueis das casas em que entrou: por sua
« morte lhe succedeu Duarte corrêa Vasqueanes,
« e aquella imitação fez tambem que lhe pagas-
« sem sua moradia, e successivamente os mais
« Governadores, e se foi accrescentando a mo-
« radia de 80$000 rs., em que começou a 150$
« rs., que se lhe paga cada anno, sem haver
« quem o contradicesse, não se póde remediar;

« ultimamente querendo o General Salvador Cor-
« rêa de Sá e Benavides embarcar-se para essa
« Côrte, e achando-se com humas casas suas,
« em que morava, da qual tambem fazia que della
« lhe pagasse a moradia, e vendo que com a sua
« ida podia tirar pouco lucro dellas, fez com que
« os Vereadores, que naquelle tempo servião lhas
« comprassem para ficarem por morada perpetua
« dos Governadores, como com effeito se fizera,
« dando-se por ellas oito mil cruzados, ficando
« elle obrigado do dia que a essa Côrte chegasse
« ha dous annos alcançar de Vossa Magestade
« Provisão da confirmação da dita venda, por
« quanto os Vereadores lhe havião dado por ra-
« zões particulares, em satisfação das casas os
« mesmos foros que esta Camara possuia; com
« o que veio a ficar mui defraudada, e não tem
« com que acudir aos gastos ordinarios e outras
« despezas, de que se não póde escusar; e co-
« mo vissem os Vereadores, que acabárão de
« servir este anno passado de 1665 erão acabados
« quatro annos, e que não mandara o General
« Salvador Corrêa Provisão de Vossa Magestade,
« com que confirmasse e houvesse por bem a dita
« venda, deixárão por capitulo de lembrança, aos
« que de presente servimos, de como estava que-
« brado tal contracto; por cujo respeito e por
« se nos não dar em culpa, mandamos notificar
« aos foreiros tornassem a reconhecer a esta Ca-

« mara por senhorio, e aos Procuradores do Ge-
« neral Salvador Corrêa de Sá se entregassem as
« ditas casas até avisarmos a Vossa Magestade,
« o que com effeito fazemos, e mandâmos o
« theor do Capitulo da advertencia feita pelos
« Officiaes passados, e os traslados das escriptu-
« ras, e mais papeis remettidos ao Procurador
« desta Camara Manoel Barreto de S. Paio, onde
« mais largamente os mandará ver Vossa Mages-
« tade, a razão que tem esta Camara de não po-
« der largar os seus foros, pois não tem outros
« bens do que póde valer-se. Esperamos que po-
« nha Vossa Magestade seus Reaes olhos nesta
« sua leal Cidade, e seus moradores, que sup-
« posto estejão avaluados por pouco obedientes,
« e menos servidores de Vossa Magestade, têem a
« seu favor a honra e lealdade por garantia dos
« seus costumes, sendo ao mesmo passo incapa-
« zes de consentirem no seu proprio aviltamento,
« ligados a principios honestos, que mostrárão
« sempre por obra em toda a occasião que se
« offereceu do Real Serviço, com a mais inteira
« adhesão, e obediencia aos Reaes Preceitos, co-
« mo fosse no soccorro que mandárão á Cidade
« da Bahia em tempo que estava debaixo das ar-
« mas e no poder dos Hollandezes, cujo soccorro
« na passagem pela Capitania do Espirito Santo,
« ajudou, e salvou aquella Colonia de ser toma-
« da por seis náos Hollandezas, que pretendião

« conquista-la; mandárão soccorros de gente e
« mantimentos a Pernambuco, cooperárão com
« os seus donativos, gente, e munições para a
« restauração do Reino de Angola, que aquelle
« soccorro deveu em parte a sua felicidade, e
« victoria alcançada sobre os inimigos; por mui-
« tas vezes se prestárão para as fortificações desta
« Cidade com a sua fazenda, serviços, e assisten-
« cia de escravos para serventes, sem algum dis-
« pendio da Real Fazenda; e finalmente servimos
« a Vossa Magestade em tempo de tanta necessi-
« dade, como a que estão padecendo estes mo-
« radores com o presente pedido, mostrando a
« Vossa Magestade o nosso desejo, que he maior
« do que nossos cabedaes; por estarem tão ate-
« nuados com a mortandade que houve dos es-
« cravos, pelo contagio que propagou em todas
« as Praças deste Estado, além de outras que ori-
« ginárão os tempos, que cá se não podem re-
« mediar, pelo que estão estes moradores e leaes
« vassallos de Vossa Magestade tão miseraveis,
« que não têem com que poder acudir a sua fa-
« zenda, o que vem a ser de muito em prejuizo
« da de Vossa Magestade, cujo interesse pela Glo-
« ria de seu Trono, felicidade e amparo de seus
« vassallos, pede, e clama seja servido dar effi-
« cazes providencias na escolha de homens para
« o Governo desta terra, levando á considera-
« ção de Vossa Magestade pesar os inconvenien-

« tes de huma Autoridade sem limitação na dis-
« tancia de mais de mil legoas do Trono, onde
« não devem chegar os nossos clamores e gritos
« da nossa dôr, e se por ventura tocar as nossas
« lagrimas ao Paternal Coração de Vossa Mages-
« tade, a que afflicções, e perseguições não fi-
« camos expostos, debaixo de huma Autoridade
« regida mais por caprichos e paixões, que pelo
« interesse da Justiça, e Serviço de Vossa Mages-
« tade, sustentados por parentes e amigos pode-
« rosos que rodeião o Trono Augusto em que
« Deos collocou à Vossa Magestade, os quaes
« fazem por tanto inuteis todos os nossos sacri-
« ficios da fazenda, vida, e honra pelo Real Ser-
« viço; titubiando por isso os fracos para aban-
« donarem os verdadeiros interesses, que o Real
« Serviço pede, aquella honra que exaltou o
« enthusiasmo de seus Avós, que jámais forão
« indignos aduladores das paixões, e vicios dos
« Governadores, e só empenhados de consegui-
« rem pelo Serviço de Vossa Magestade as hon-
« ras e favores com que significou terem sido do
« Real agrado de Vossa Magestade, como Rei e
« Senhor, e Pai dos seus vassallos ouve aos seus
« Conselheiros, e Tribunaes para o acerto dos
« negòcios do Estado, e hum Governador do Bra-
« zil, sem o necessario conhecimento das Leis e
« Direito, sem a sabedoria que lhe he precisa em
« todas as cousas, só consulta a protecção e con-

« fiança, que elle tem no Reino, e a sua fortuna
« privada, e não a gloria de fazer felizes huma
« parte daquella familia, que Vossa Magestade
« lhe confiou. Ainda que os Augustos Predeces-
« sores de Vossa Magestade mandárão ás Camaras
« que ajudassem, e aconselhassem aos Gover-
« nadores, como pessoas experientes, e que ser-
« vem de bom grado á Vossa Magestade, com
« tudo hoje se reputão impertinentes as nossas
« razões; que têem por fim só o Serviço de Vossa
« Magestade, e são notadas de orgulhosas nas
« suas lembranças e advertencias. Em fim, Cle-
« mentissimo Rei e Senhor, a extenção deste
« Paiz, sua posição importante, que chama a
« todo o mundo a relações commerciaes com elle,
« a sua fertilidade e riqueza natural desafião aos
« mais zelosos do serviço de Vossa Magestade,
« a rogar-lhe, não julgou a bem delle e da fe-
« licidade deste povo, a continuação do serviço
« do General Salvador Corrêa de Sá. Considere
« Vossa Magestade, de que estamos padecendo
« todo o peso da miseria, que de dia em dia
« cresce com a reacção dos odios e vinganças, e só
« Vossa Magestade póde acudir, e salvar do abis-
« mo que nos tem aberto a vingança de hum
« Governador, que a distancia dos recursos para
« com Vossa Magestade lhe facilita o cumprimento
« de suas paixões. Rogamos a Deos pela vida de
« Vossa Magestade, e a prosperidade de seu Rei-

« no, para amparo dos seus vassallos, e que igual-
« mente lhe dê vencimento contra os inimigos da
« Real Corôa. Escripta em Camara a 2 de Julho
« de 1666. Mathias de Mendonça. D. Francisco
« da Fonseca Diniz. Francisco Monteiro Mendes.
« João Lopes do Lago. »

§ 34.

Tocou a Real sensibilidade a Carta da Camara, a favor dos presos que se dignou assim escrever-lhe (1):

« Juiz, Vereadores da Camara do Rio de Ja-
« neiro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Em
« razão do que me escrevestes pela vossa carta
« que se recebeu sobre Diogo Lobo Pereira, e Lu-
« cas da Silva, que estão presos nas Cadêas da
« Côrte, Mandei ordenar ao Conde Regedor da
« Casa da Supplicação fizesse abreviar a causa
« della, achou que a dilação que tem havido em
« sentencear, procede delles não fazerem diligen-
« cia alguma, porque concedendo-se homenagem
« a Diogo Lobo Pereira em Outubro de 1666, e
« offerecendo o Promotor da Justiça libello con-
« tra elle, não tratou até agora de correr com a
« causa, e da mesma forma se ha Lucas da Sil-
« va, que estando preso na Cadêa desta Cidade,

(1) Dito Archivo e Livro pag. 46.

« anda fóra della ha muitos tempos, e com estas
« liberdades não tratão da causa, em que se lhes
« ha de fazer todo o favor e justiça. De que me
« pareceu dizer-vos, para que tenhaes entendido
« quanto desejo que estes presos se favoreça,
« por vós me pedirdes, e que pela dilação de
« que usão não estão sentenceados. Escripta em
« Lisboa a 6 de Fevereiro de 1667.—Rei. »

Tanta foi a Generosidade, e Liberal Benificencia daquelle Soberano, que depois de dar a Camara a satisfação da demora dos presos, os mandou soltar e remetter para esta Cidade, dignificados com o habito da Ordem de Christo, terminando tanto contra toda a geral expectação este negocio, dando immediatamento successor ao Governador Salvador Corrêa de Sá, o que consta de outra Carta Regia constante do mesmo Livro e Archivo pag. 52, que lhe dirigio os seus agradecimentos a 2 de Setembro do mesmo anno pela seguinte maneira (1):

« Senhor. Em Nome desta sempre Leal Cida-
« de rendemos humildemente a Vossa Magestade
« a graça por nos haver remettido os seus mo-
« radores livres da calumnia, com que o odio e
« paixão lhe havião falsamente imposto o crime
« de inconfidencia, nome nelle sempre inaudito
« desde a sua primeira fundação, gloriando se de

(1) Livro de Vereança dito pag. 118.

« ter hum tal Principe que com Justiça e Benig-
« nidade apurasse a innocencia dos seus vassallos,
« e premiasse aos que pelo seu Real serviço, hon-
« ra da Patria, bem commum da Republica,
« padecem innocentes, como esperamos o faça
« Vossa Magestade com estes Cidadãos seus, para
« que conheça o mundo, que quando o odio lhes
« fulminava castigos por culpas falsamente argui-
« das, a benignidade de seu Principe e Senhor
« informado da verdade os premeia com honras.
« Deos Guarde a Vossa Magestade para gloria e
« honra de seus vassallos. Rio de Janeiro, em
« Camara, a 2 de Setembro de 1667. »

§ 35.

A alternativa dos bens e dos males que acompanha as cousas humanas, produzio effeitos saudaveis á tranquillidade publica na retrogadação daquella revolta do povo, para a subordinação da mesma autoridade que o opprimia, com a recepção do Governador geral que regressou de S. Paulo para esta Cidade, até que foi substituido por Pedro de Mello, o qual, sem reparar nas causas que excitárão tão grande descontentamento e enfado do povo, insistio nas exigencias da sustentacão do presidio, pela falta dos redditos Reaes e insufficiencia dos dizimos que tinhão já desvairadas applicações, e quando era passado mais de anno

que não chegavão navios a este Porto importando vinhos, para dos direitos impostos se tirar a somma necessaria de manter a tropa (1), a Camara occorrendo á necessidade da sustentação do presidio, no meio de tantos revezes lançou novamente mão do imposto da agoardente da terra, elevando a contracto sua renda, que mandou apregoar em 4 de Julho daquelle anno de 1667 (2), e fazendo publico aquelle acordo, providenciou que se viesse lançar no contracto, o qual arrematou o Capitão Bento de Castro por 2:500$000 réis, com as pagas do primeiro quartel, no segundo, e assim dos mais em moeda corrente, debaixo da condição, que não tendo effeito o contracto cessaria a sua obrigação da satisfação do preço; e que seria permittido a vendagem em barris ou pipas, independente das guardas do Contractador, sendo obrigados os moradores todavia depois de dez dias de arrematação se avançarem com o arrematante sobre a vendagem por miudo, e que na contravenção pagarião de mulcta 6$000 réis: ficou prohibido na Cidade o vinho de mel ou cachaça debaixo daquella pena, fazendo a Camara a diligencia para que o Contractador debaixo daquella mulcta e suspensão não fizesse conloios com as partes, julgando bastante a acha-

(1) Dito Livro pag. 66 v.
(2) Dito Livro pag. 67.

da ou prova por duas testemunhas, e permittio que gozaria o Contractador das mesmas liberdades e franquezas de que gozavão os da Fazenda Real.

§ 36.

Contra este acordo e condições da arrematação protestou o Ouvidor geral, dizendo decididamente que sem Provisão Regia não se fazia admissivel (1), lembrando que semelhantes imposições tinhão dado motivo aos recentes tumultos, que graças á Providencia se tinhão terminado, e na correição ultima que deu (2) julgou nulla a finta geral e perpetuá que se impôz sem legitimo poder, mandou que jámais se recebesse alguma sem ordem Regia, e que suspendia ao Governador que insistisse na sua imposição, querendo por outro absurdo augmentar o alvoroço e sedição que por todas as vias cumpria evitar, e muito principalmente porque segundo as leis que era de seu officio observa-las, não podia interromper o uso do do Poder á primeira Autoridade, pois que a exercitavão em Nome do seu Soberano. Elle mandou continuar as obras da Camara pelos subsidios que tinhão applicação a outros objectos; prohibio que pelos bens do Conselho se dessem ao Governador ajudas de custo, debaixo da pena de o pagarem

(1) Dito Livro pag. 70.

(2) Livro das Correições pag. 32.

da sua fazenda os Officiaes da Camara; favoreceu as representações do povo sobre as liberdades do campo de Irajá e mais objectos, que derão animosidades e excessos do povo, e que deu occasião de El-Rei julgar conveniente ao Real serviço mandar-lhe logo Successor, e que este tivesse em consideração o bem dos povos, conservados e mantidos na sugeição ás leis, no respeito e obediencia á Suprema Potestade, cumprimindo as paixões, unindo as vontades de cada Cidadão á Suprema vontade, chamando em torno de si homens illustrados e religiosos, procurando com todos os esforços manter a tranquillidade publica pela rectidão da Justiça baseada sobre a observancia das leis, conduzindo sobre esta firme base os povos ao esplendor do antigo regimen, tanto mais quanto se desapprovárão aquelles excessos, averbadas suas tão importantes Actas, não só irreflectidas, mas sediciosas. Desapprovação Paternal que não derramando o sangue dos seus vassallos pela falta de obediencia ao legitimo Poder, deu lição de sabedoria e moderação, pois reunindo os animos segurou pelo perdão geral as fortunas do Estado, encaminhou os subditos pela estrada do dever e da gloria. Quiz o Soberano sómente reinar pela doçura, moderação, bondade, e justiça, instruindo e prevenindo os povos contra as suggestões dos mal intencionados, que sem attender á miseria só occasionada do tempo, os precipitára nos

horrores da anarchia, por não pesar a somma dos males publicos, além das desinquietações e perdas tão fataes, e summamente eversivas dos seus mesmos interesses, que procurou remediar o Monarca, ostentando sua generosidade e bondade para com os habitantes, cujo Regio coração era adornado de Justiça e Magnanimidade, só capazes de remediar os inconvenientes das passadas calamidades.

---

## CAPITULO II.

Recordação memoravel das pessoas illustres que servirão á gloria deste Paíz até á época de 1710.

### § 1.

Entre as pessoas illustres que transmittirão hum nome glorioso nos annaes do Rio de Janeiro, e que devemos com razão tributar nossos devidos agradecimentos a sua memoria com devidos louvores, tem lugar sem duvida a honrosa descendencia dos filhos e sobrinhos dc Marcos de Azeredo Coutinho, pelos seus grandes serviços militares, além de acompanharem a seu illustre Pai e Tio nas descobertas das esmeraldas, quando cercados de mil perigos, penetrárão as mattas a sua custa, domárão Nações ferozes, que de mão armada impedião a entrada naquellas inaccessiveis brenhas. Supposto não tivessem a fortuna de realisarem o descobrimento das esmeraldas, por haver El-Rei, de parecer do General da Frota Salvador Corrêa de Sá, mandado carregar aos Jesuitas aquella diligencia; com tudo os seus trabalhos nessas jornadas, forão julgados mui credores da confiança Real, e dignos de remuneração pelo que forão condecorados com a mercê da

Ordem de Christo, que então só se permittia aos que fazião grandes e memoraveis serviços ao Estado.

§ 2.

Distinguio-se por serviços militares em 1610, D. Pedro de Rossales de Haro, natural de Castella, estando por nove annos até a era de 1610 no serviço da Conquista de Angola, em Soldado de Infanteria de cavallo; elle achou-se nas guérras da Costa do Sul, e fez diversos embarques nas armadas contra os corsarios, por cujos serviços obteve a mercê do habito de Christo, com 40$ réis de tença, pagos na Feitoria do Reino de Angola.

§ 3.

Forão sobre toda a expressão imminentes os serviços do segundo Governador do Rio de Janeiro, Salvador Corrêa de Sá, conservando a Cidade e Capitania em estado inexpugnavel, não obstante toda a casta de estorvos, e de desgraças, pela calamidade proveniente da occupação do Reino pelos Hespanhóes. Elle visitou a Capitania de S. Paulo, nos exames das minas: sendo Fidalgo e Cavalheiro da Ordem de Christo, teve promessa de huma Commenda do lote de 300$ réis pelos serviços já feitos, e que havia de fazer nas minas de S. Vicente; o seu filho Martim Corrêa, herdeiro das suas virtudes, foi hum dos mais

distinctos Governadores, pois levantou as fortificações da Barra, domou os Indigenas de Cabo Frio, expulsou os Hollandezes da Costa, fez proesas dignas de memoria, soccorrendo as Cidades da Bahia, e Pernambuco, invadidas e cahidas no poder dos Hollandezes: o seu filho Salvador Corrêa de Sá, o primeiro Visconde de Asseca, governando varias vezes, foi General da Armada, que retomou Angola daquelles aguerridos Batavos: abrio as estradas do Commercio de S. Paulo para a Marinha, estabeleceu a fabrica dos Navios da Corôa na Ilha Grande, lançou os alicrees da população e riqueza dos Campos dos Goitacazes, sem que offuscasse a sua grande e bem merecida boa fama e renome os tumultos que se excitárão nesta Cidade.

§ 4.

Deixou mui saudosa memoria, o Governador Luiz Barbalho Bezerra, bravo militar, dispendendo a sua fazenda nas acções brilhantes em que entrou nas guerras de Portugal, e foi tão docil, sabio, e humano, que soube inflammar aos seus subditos em todo o lance de honra, de valor e generosidade, com o que elle conseguio a defensão da Capitania, impondo o povo a si proprio de bom grado a finta geral, para as fortificações, e os seus braços para os trabalhos pessoaes, que as circunstancias pedião: e por isso

foi geral o pranto de sentimento pela sua morte. Elle deixou a sua imagem e semelhança em Agostinho Barbalho Bezerra, o bravo debellador dos corsarios que infestavão as Costas, tendo lugar distincto na apotheose entre os seus patricios pelas suas virtudes, valor, generosidade, e acerto nos negocios: servio tambem de Administrador Geral das Minas, e por seus bons serviços obteve Alvará de Commenda.

§ 5.

Mereceu honrosa recordação Francisco Sodrê Pereira, Coronel de Infanteria, o qual por Alvará dado em 1656, teve a Administração Geral das minas, e huma Carta de pensão. Foi amado e respeitado Gregorio de Castro Moraes, por serviços de muita consideração, pelos quaes se lhe concedeu por huma vida Alvará de Commenda, declarando-se nelle ser Fidalgo da Casa Real, Sargento Mór de Batalha, e haver governado por vezes a Capitania; e passou a seu filho Francisco de Castro a mercê da Commenda por Alvará de 9 de Dezembro de 1681. Servio tambem com muita distincção e honra Francisco Frazão de S. Miguel, Capitão Mór da Frota em 1639, e por seus reconhecidos bons serviços se teve em consideração dar-se ao filho Pedro Homem Albernaz, a Administração da Jurisdicção Ecclesiastica desta nova Diocese.

## § 6.

Forão bem vistos, e de muita importancia os serviços de Pero de Souza Pereira, natural de Anvers, Capitão Mór da Frota em 1637, e que voltou ao Rio em 1640 Provedor da Fazenda Real, Administrador das minas, succedendo-lhe seu filho do mesmo nome, com a promessa de huma Commenda em remuneração dos serviços de seu Pai.

Tinhão sido reconhecidos benemeritos da Patria Sebastião de Brito e Castro, Fidalgo da Casa Real, filho de Antonio de Brito e Castro, natural desta Cidade, Capitão de Infanteria. Thomé Corrêa Vasques, filho de Martim Vasques, Sargento Mór desta Cidade, condecorado com a mercê do habito, dizendo-se nella pelo desempenho das mais arriscadas diligencias de que deu boa conta. Bento do Amaral foi mui bravo, contra os Francezes, como generoso, e intrepido na defensão da Cidade, merecendo pelo seu valor e patriotismo não só saudosa memoria, mas que El-Rei D. João V. em Carta Regia de 7 de Abril de 1702, mandasse ao Governador que agradecesse aos seus herdeiros, os distinctos serviços que fizera, pois que os mesmos seus inimigos o recommendárão com expressões de honra á posteridade. Custodio da Silveira Villa-Lobos, natural desta mesma Cidade do Rio, illustrou e de-

fendeu o seu paiz por acções brilhantes, servio com muita satisfação na Junta do Commercio de Lisboa, desde a era de 1675, até 24 de Maio de 1704; debellou os piratas da Costa, que desembárcavão e saltavão nella; servio em Cabo Frio em 1670 de Capitão da Nobreza na Guarda Costa do Rio.

Fez-se digno de louvor Sebastião de Goes de Araujo, natural da Bahia, filho de Gaspar de Goes de Araujo, pois foi elevado por acções militares a Coronel da Infanteria neste Rio de Janeiro em 1705. Não são menos dignos de sensivel recordação os serviços de João Pimenta de Carvalho Fidalgo da Casa Real, natural desta Cidade, por quanto sendo consultados os seus muitos serviços militares em 8 de Abril de 1647 lhe foi julgado merecer a graça do Habito de Christo. Teve Ignacio Gago da Camara Moço Fidalgo em attenção aos seus bons serviços militares, a mercê do Habito de Christo, por consulta de 16 de Fevereiro de 1650.

§ 7.

Em honrosa memoria dos muitos excellentes servidores do Estado, justamente se fez credor Fernão Dias Paes Leme Fidalgo da Casa Real, natural de S. Paulo, o qual foi Governador da tropa da jornada das esmeraldas que descubrio á sua custa, arrostando-se intrepido aos maiores

perigos. Elle foi o descobridor não só daquellas tão apetecidas Minas no Certão de Maxapós, mas das de ouro; venceu aos Indigenas que lhe impedião o passo: com incrivel celeridade correu a cordilheira das montanhas, e tocou as margens do Uruguay, que passou alem daquelle Rio em companhia de Mathias Cardozo de Almeida, e dos Guayanazes que domesticou no Certão do Tibagy que desagoa no Rio da Prata acima do Uruguay: o seu primogenito Garcia Rodrigues companheiro dos seus trabalhos e arduas emprezas, em razão do seu fallecimento apresentou as amostras dos mais ricos descobrimentos, que muito honrarão as suas pesquisações nos exames da Serra de Sabarabussú. Elle fez á sua custa a estrada das Minas para a Marinha. Foi Guarda mór dellas trinta annos. Deu em 16 de Janeiro de 1708 conta do estado daquellas ricas possessões, com hum projecto de melhoramento, que lhe foi louvado o zelo por Carta Regia de 14 de Julho de 1709, e de ficar em lembrança os seus serviços: sua illustre consorte D. Maria Pinheiro, vendo que seu marido estava ausente, e que o Ouvidor do Rio deixara em desamparo os cofres Reaes na Serra do mar, pela invasão dos Francezes, por terem fugido os que o acompanharão, enviou seu filho Fernão Dias Paes com vinte e seis Indios e escravos, para pôr a salvo o Thesouro Real na Parahiba, e fez reforçar a segurança da conducção

por huma tropa de Indigenas que tinhão o nome de Poris, armados, despedio em soccorro da Cidade, e á sua custa reenviou os mesmos cofres Reaes para a Cidade depois da evacuação dos Francezes; soccorreu as tropas do Governador das Minas Antonio de Albuquerque, com mantimentos e escravos para conducção de bagagens; e com a mais completa generosidade sustentou por mais de sete mezes as tropas levantadas por D. Lourenço de Almeida, para a fundação de Montevidéo, detidas na Parahiba por ordem do Governador Ayres de Saldanha, praticando igualmente assim quando foi reenviada a tropa do pé da Serra para a Parahiba, e fez então Garcia Rodrigues até os quarteis á sua custa, para que ficasse aquella bem accommodada. Assistio com canoas e escravos ao trafico das passagens dos dous Rios Parahiba e Parahibuna, cobrando os redditos para a Fazenda Real até o anno de 1734. A elle lhe forão commettidas todas as diligencias de maior importancia pela boa satisfação que dava; levantou á sua custa huma Villa na Parahiba, merecêrão por isso da Justiça do Trono terem os seus filhos e successores Pedro Dias Paes Leme, e seu neto Pedro Dias as recompensas condignas do foro, Commenda, Alcadaria mór da Bahia, Guarda móra mór das Minas, e hum Padrão de Tença de 2:000$000 réis, conservando-se até o presente com muita honra esta nobre familia,

até seu neto com fortuna de bom nome e respeito para com os seus Cidadãos.

§ 8.

Deve ser lembrado e levado com enthusiasmo á posteridade, a sempre leal e memoravel conducta do Paulista Amador Buenos que recusou ser acclamado Rei, com nobre indignação bradando por entre a multidão com a espada na mão: Viva El-Rei D. João IV nosso Rei e Senhor por quem darei a vida. Elle transmittio á sua linhagem as virtudes mais esclarecidas, que seu filho Manoel Bueno da Fonseca sendo Capitão e Governador da Nobreza teve a mercê do Habito de Christo com 12$000 réis de tença, em 20 de Novembro de 1704. Merece muitos louvores Domingos da Silva Bueno que foi Guarda mór das Minas Geraes, e por Carta Regia de 9 de Dezembro de 1701 lhe foi agradecido os seus bons serviços, pelos quaes se patenteavão os grandes redditos das Minas, dizendo o Rei que esperava que continuasse a obrar tão dignamente para folgar de lhe fazer mercê, segundo a occasião permittisse.

§ 9.

He lembrado com summa veneração a conducta de José de Andrade Souto Maior, natural desta Cidade do Rio de Janeiro, abonado tão honorifi-

camente pelo Governador Francisco de Castro e Moraes, em 4 de Outubro de 1710, quando entrando cinco navios e huma bombarda Franceza para invadir esta Cidade, desembarcando a gente hostil na enseada da Guaratiba, ali elle reunio a sua força e delá partio para a Cidade, e com denodado valor com seus escravos se offereceu ao Governador ir á sua custa impedir o passo do inimigo, sollicitando licença para ajuntar gente do seu Engenho e circumvisinhança, como conseguio destroçar a muitos dos inimigos, torcendo os caminhos communs, descendo Serras pela parte do Camocim; e tornando a offerecer os seus serviços foi-se ajuntar á Companhia do Mestre de Campo Gregorio de Castro e Moraes, sendo o terceiro que pelejou com o inimigo na rua Direita da Cidade, aonde ficárão prisioneiros, municiando a sua gente de polvora e ballas, e animando-a para conseguir, como se effeituou, a victoria. Desta illustre varonia existem os filhos do Coronel Ignacio de Andrade Souto Maior, Irmão do Bispo Conde D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, hum dos maiores e politicos sabios da Nação, e o mais distincto entre os Bispos da Igreja, Reitor e Reformador da Universidade de Coimbra, Irmão do insigne e sempre respeitavel Senador do Paço e Procurador da Corôa João Pereira Ramos; e hoje o primogenito daquelle Ignacio de Andrade, goza da dignidade de Barão.

§ 10.

Os Teixeiras Tibáos do Rio de Janeiro, são familias mui distinctas, que seus passados tiverão o foro, e della vem o Thesouseiro Mór Ignacio de Oliveira Vargas, e José da Fonseca Rangel, e seu Irmão, filhos João Corrêa Salema, e D. Ignacia da Costa, netos pela parte paterna de Gonçalo Teixeira Tibáo, descendente do referido João Corrêa Salema, moradores em Maçacú. Entre os Sodrés temos Antonio de Macedo Viegas, que vivia em Tapacorá, filho de Duarte Sudre Pereira, moço Fidalgo, por Alvará de 24 Janeiro de 1686. Lourenço Sodré Pereira, filho de Antonio de Macedo Viegas, e de sua mulher D. Jeronima Micaela; netos de Duarte Sodré, moço Fidalgo. Antonio de Macedo Viegas, José Pereira Sodré; filhos de Antonio de Macedo Viegas. Francisco Sodré Pereira, casado com sua Tia D. Ignacia Sodré, filho do Sargento Mór Francisco Sodré Pereira, e de sua mulher D. Guiomar de Souza, neto Paterno de Duarte Sodré Pereira, moço Fidalgo. Francisco Sodré Pereira, filho de Manoel Pereira Sodré, e D. Joanna de Araujo, neto paterno do referido Duarte Sodré Pereira, Francisco Sodré Pereira, Manoel Pereira Sodré, filhos de José Pereira Sodré, e D. Pascoa, netos do Coronel Francisco Sodré Pereira, moço Fidalgo.

§ 11.

São familias tambem distinctas de nobreza e serviços os filhos do Coronel Jorge de Lemos Paradiz, os do Alferes Amador de Lemos, os do Capitão João de Souza Coutinho de Amorim, os de Leandro Antonio Azedias Sardinha, os de Francisco Sodré Pereira, e D. Joanna Sodré Pereira, sua Tia; e os de Ignacio Sodré, e de seu primeiro marido Antonio Ferrão de Castro Branco; os de Manoel Sodré Quintanilha; os de José Pereira Sodré, e sua mulher D. Maria de Souza; os de Ignacio Corrêa da Silva, e D. Izabel de Mariz, filha de Domingos Rodrigues de Faria; os de Manoel Pereira Sodré, e D. Joanna de Araujo; os de Francisco Tavares França, netos de Agostinho de Lemos Rangel; os de Francisco Pereira Sodré, e D. Pascoa; os de D. Antonia, filha de Francisco de Araujo, senhor do Engenho do Mato; os de Francisco Xavier Fagundes; os de João José de Barcellos Coutinho; os de Manoel Pereira Ramos, Pai dos Illustrissimos João Pereira Ramos, Desembargador do Paço, e do Bispo de Coimbra, e de Clemente Pereira Ramos, nomeado Governador, e Capitão General do Pará; os filhos de Marcos de Azeredo Coutinho dos Campos; os de Franciscos Martins Coutinho Delgado; os de Domingos de Azeredo Coutinho com Varonia-Cabraes e Tavora; os de Antonio de Sá Frei-

re; os de João de Araujo Vargas; os de Francisco Moniz de Albuquerque, os de Manoel Fradique de Souza, Luiz Barboza de Sá; os descendentes de Fernandes Dias, e descendencia de Garcia Rodrigues; os de Fernão Cabral de Mello; os de Antonio Bernardo de Proença Coutinho; os de Francisco Xavier de Azeredo Coutinho, Varonia de Azeredos; os de Cosme de Azeredo Coutinho, Varonia de Corrêas da Silva Rangeis; os de Manoel Antunes de Azeredo Coutinho, Varonia de Azeredos; os de Estevão Rangel de Azeredo, Irmão de Marcos de Azeredos; os de José da Fonseca Rangel; os de Manoel de Souza Barreto, seu Cunhado Miguel Rangel de Souza Coutinho, e sua mulher D. Elena Francisca Coutinho; os do Coronel Francisco do Amaral Coutinho; os de Antonio Caetano Pinto; os do Provedor que foi da Fazenda Real Bartholomeu Codovel de Serqueira e Mello, seu Primo; os de Simão Barboza Barreto de Menezes; os de Bartholomeu Bahia Monteiro; os de Francisco Viegas Leitão de Souza, e sua primeira mulher; os de Francisco de Francisco de Macedo Viegas, Guarda Mór da Alfandega; os de Felix de Souza Coutinho; os de Martim Corrêa, Genro de Manoel de Souza Falleiro; os de Antonio de Escovar Barreto; os de Antonio da Fonseca de Vasconcellos; os de Antonio de Sampaio; os de Ignacio Peixoto de Albuquerque; os de Francisco Sodré de Albuquerque;

os de Miguel de Azedias Valadão, netos de Anna de Azeredo; os de Thomé Felix de Souza Coutinho; os de João Pimenta de Menezes; os de Luiz Gago da Camara da Silveira Viegas; os de Luiz Gago Machado; os de Manoel Paes Ferreira, netos de Comingos Arias de Aguirre. De todos estes existem titulos honorificos de nobreza conhecida, de grandes serviços á Patria, e ao Trono: a gratidão Fluminense consagrará a memoria de tão illustres Cidadãos, cujas notabilidades enobrecêrão a sua Patria. A nobreza he a capital do edificio da nossa civilisação, pelos estimulos a virtude, e acção gloriosas que produzirão.

---

## CAPITULO III.

**Successos memoraveis da paz de Hollanda durante o Governo de Pedro de Mello, seus felizes resultados, Governando D. Pedro Mascarenhas, João da Silva e Souza, Mathias da Cunha, e D. Manoel Lobo; fundação da Colonia, e invasão e tomada della pelos Hespanhóes.**

### § 1.

Succedeu ao Governador geral Salvador Corrêa, Pedro de Mello, e na Patente do seu Posto de 1.° de Junho de 1661 (1), o mesmo Soberano fez o elogio da sua pessoa narrando ser Fidalgo da sua Casa, Mestre de Campo General do Exercito formado na Provincia da Beira, e que com particular satisfação servira desde o anno de 1641, achando-se em varias batalhas em occasiões de importancia, e na Campanha do anno de 1643, e as que se seguirão até o de 1646, em que se houve com acrisolado valor, mórmente quando o Marquez da Torre Chase sitiou a Praça de Luas, entrando pelas terras de Hespanha, arrazando varios lugares, elevando as Quinas Portuguezas á bem merecida gloria e reputação: que além disso se achára na tomada da Praça de Mourão no sitio de

(1) Livro 10 de Ordens Reaes do Archivo do Rio pag. 33. v.

Badajós, e na batalha das linhas de Luas, em que se assignalou por sua coragem e valentia, exercendo os postos de Governador da Cidade de Merida e de Castello de Vide, e de Mestre de Campo. Foi-lhe dado o Poder e Jurisdicção que exercião os mais Capitães móres das outras Capitanias (1).

§ 2.

Era a situação politica de seu governo summamente difficil pelos successos estrondosos do seu antecessor, e fraqueza da Nação empobrecida com a guerra de vinte e dous annos, anniquilação da Marinha mercantil pela necessidade de manter a Companhia do commercio instituida, tornando-se impraticavel a franqueza da navegação por causa da pirataria, cruzando os mares as Esquadras dos inimigos da Corôa, que a obrigavão a tomar medidas de segurança publica. Na verdade parecia incrivel acreditar-se ante o povo em tão desagradavel posição, foi todavia animado de consoladoras esperanças de fazer prospero o seu Governo mediante a paz, por si sómente bastante para poder restaurar a antiga fortuna e esplendor que havia gozado. Elle tomou parte na desolação e tristeza dos seus subditos, abrio o seu seio aos seus gemidos, derramando até lagrimas sobre os

(1) Livro de Vereança fl. 40.

seus infortunios, fez administrar a Justiça com rectidão e sem dureza, como a mesma Camara participou ao seu Soberano na carta que lhe dirigio em agradecimento da Real promessa que lhe havia feito, de lhe dar hum Governador que soubesse fazer a felicidade dos povos pelo seu sabio e recto governo, trouce seus subditos á obediencia ás leis, com o fiel desempenho das suas obrigações civis, respeito e felicidade para com o seu Principe Soberano (1) pela maneira seguinte:

« Senhor. por Carta que temos de Vossa Ma-
« gestade de 20 de Outubro passado de 1661,
« em que era servido mandar-nos para Gover-
« nador a Pedro de Mello, que foi aceito de todos
« em 29 de Abril de 1662, o qual veio a esta
« Camara e se lhe deu posse do dito Governo,
« no qual esperamos que proceda nelle como o
« tempo até aqui nos tem mostrado, na igual-
« dade dos seus procedimentos, inteireza de jus-
« tiça, com que ficamos agradecidos a Vossa
« Magestade da promessa que Vossa Magestade
« nos tinha feito. A Real Pessoa de Vossa Mages-
« tade Guarde Deos como seus vassallos deseja-
« mos. Rio de Janeiro, em Camara 22 de Novem-
« bro de 1662. »

(1) Archivo do Rio, Livro de Cartas de 1640 pag. 23.

§ 3.

Quando todas as cousas se ressentião dos inveterados infortunios que troucerão tanta adversidade após da guerra, que desolára e opprimia aos povos até nos mais remotos continentes com terrivel explosão, pareceu ser então o nosso Salvador a Inglaterra, estando o Conde de Miranda Embaixador Extraordinario nos Estados geraes das Provincias unidas, ella mandou a favor da Independencia de Portugal huma tão poderosa Armada debaixo do Commando do General Mentagni, para a segurar e dar guarda ás nossas Frotas, soccorrer-nos contra os inimigos; grangear credito e respeito nos Estados Estrangeiros, nas nossas negociações diplomaticas, que conseguio pôr termo á guerra tão cruel e ruinosa a todo o nosso commercio, pagando o Brazil para a paz de Hollanda cinco milhões de cruzados em dezeseis annos, que pela quota annual tocava duzentos e cincoenta mil cruzados a este paiz. Aquelle tractado foi-nos summamente util, ao menos pelo lado da segurança publica e interesses de commercio, principalmente desde a época em que a França com o tractado de paz celebrado com a Hespanha nos deixou mais expostos á raiva e vingança daquelle Principe, faltando ás promessas tão expressamente ajustadas, capitulando com El-Rei Augusto Pai daquelle Principe Reinante,

e o que já era Senhor dos mares pela força maritima, e cuja preponderancia se fazia tão sensivel que ganhou o coração dos Portuguezes, casando-se com a Infanta de Portugal que unia as graças da natura aos dotes da sabedoria, dando o Brazil em ajuda do seu dote a importancia de hum milhão e seis centos mil cruzados.

§ 4.

Pela Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1662 (1) foi communicada ao Governador geral da Bahia Francisco Barreto, assim aquelle tractado da paz, como as nupcias da Infanta com o Soberano de Inglaterra, dando-se aos Estados geraes as sommas compromettidas, lembrando aos habitantes da Bahia a generosidade com que havião offerecido ao Governador geral Antonio Telles da Silva duzentos mil cruzados por varios annos, para a despeza da Armada que intentára fazer em sua defensão, e que com maior razão devião agora mostrarem sua generosidade e brio pelo bem da causa publica, por isso que se libertavão dos estragos de huma guerra tão ruinosa, passando a gozar dos effeitos saudaveis da paz, pelo que cumpria esforçarem-se nos soccorros de tão justa e necessaria contribuição, pagando-se a imposição

(1) Dito Archivo, Livro 10 de Ordens Reaes pag. 38 v.

ainda em menos tempo daquelle que fôra estipulado pelo Soberano.

§ 5.

A Camara da Bahia com a nobreza e povo conformou-se com as insinuações Reaes e o parecer do seu Governador, elegendo seis dos mais dignos dos Cidadãos para fazerem a colecta do povo que devia pagar annualmente cento e vinte mil cruzados para a paz nos dezeseis annos, e trezentos e vinte mil cruzados repartidos pelo mesmo tempo, que tocavão mil cruzados annuaes para ajuda do dote, de bom grado sugeitando-se o povo pela annual contribuição de cento e quarenta mil cruzados, os quaes se devião repartir pelas Capitanias notaveis, pagando a Capital do Estado Brazilico oitenta mil cruzados; Pernambuco vinte e cinco; a Parahiba tres; S. Vicente quatro; Itamaracá dous; Rio de Janeiro vinte e seis; exceptuando-se as Capitanias do Espirito Santo, Porto Seguro, e Ilhéos por mui tenues, para que tudo quanto dessem se applicassem ás faltas da contribuição da Cidade; lançando-se aquelle tributo nos fructos naturaes e fazendas Ultramarinas, negocios, usos, serviços, e em toda a universalidade de objectos, á excepção dos vinhos, azeites, pescarias, huns tantos por cento proporcionado á igualdade da contribuição, e nos escravos vindos da Costa d'Africa 400 réis por cabeça;

nas fazendas da Alfandega dous por cento, ordenando o Governador geral pela sua Portaria de 28 de Abril de 1662 (1) ao Governador do Rio de Janeiro, para que com a Camara e povo procedesse na rateação da colecta na forma que julgasse mais conveniente.

§ 6.

Nesse tempo ao Governador Pedro de Mello dirigio o Soberano a seguinte carta (2):

« Governador do Rio de Janeiro. Eu El-Rei
« vos envio muito saudar. Depois de com madu-
« ro conselho haver mandado considerar a prati-
« ca que se moveu sobre se effectuar o casamento
« entre a Infanta D. Catharina, muito minha
« amada e presada Irmã, e El-Rei da Gram-Bre-
« tanha meu bom Irmão e Primo, e se premedi-
« tarem, como convinha as grandes convenien-
« cias que resultavão a este Reino do ajustamento
« deste negocio, obrigando com tão forçosos vin-
« culos a hum Principe tão poderoso, e com
« huma liga tal, que corresse muito por sua con-
« ta os interesses desta Corôa, em tempo que a
« continuação da guerra de vinte e dous annos a
« pôz tão definha e tão diminuida de cabedal
« como vos he presente, me pareceu, e aos Mi-

(1) Dito Livro 10 pg. 41.
(2) Dito Livro pag. 24.

« nistros de maior zelo e prudencia devia estimar
« este tracto, e procurar o mais depressa que
« fosse possivel sua conclusão, com estes motivos
« e outros que bem se deixão considerar, de que
« não he o de menor attenção a paz que a França
« celebrou com Castella, faltando ao que depois
« de varias promessas capitulou com El-Rei Meu
« Senhor e Pai, que a Santa Gloria haja, ordenei
« ao Conde da Ponte do meu Conselho da Guer-
« ra, e meu Embaixador Extraordinario a El-Rei
« da Gram-Bretanha ajudasse os negocios e me
« avisasse; o que fez com esta permissão, escre-
« vendo-me nas ultimas cartas o tinha consegui-
« do, vindo depois a esta Côrte trazer a nova da
« Infanta ficar recebida por Procuração com El-
« Rei, que com demonstrações de grande affec-
« to mostrára querer unir os interesses de ambas
« as Corôas, como se experimenta já no bom
« successo da paz de Hollanda, cuja mediação
« aceitou aquelle Rei, mandando a esta Côrte
« huma poderosa Armada a cargo do General
« Montague, para assegurar e dar guarda ás nos-
« sas Frotas, e nos soccorrer sendo necessario,
« além do grande credito que por este respeito
« ganharemos em todas as Nações Estrangeiras.
« Mas como o principal effeito deste ajustamento
« he o dote que promette a Infanta, se forão
« excogitando desde aquelle tempo até o presente
« todos os meios de se descobrir algum que bas-

« tasse para as sommas de que consta. E sem
« embargo de que a minha Fazenda contribue
« com a maior quantia, vendendo-se e empe-
« nhando-se, e obrigando-se os meus vassallos a
« que a comprem, e o Reino sem reparar no
« aperto em que o tem posto a guerra de Castel-
« la, impôz sobre as fintas dobradas por tempo
« de dous annos, sem excepção de privilegiados,
« para com o procedido acudir ao dote, orçando-
« se este effeito em mais de hum milhão, ainda
« falta huma somma muito consideravel, que
« importará em seis centos mil cruzados, para se
« ajustar o segundo pagamento do dote; e por-
« que espero que as Conquistas destes Reinos,
« como tão interessados neste casamento e novas
« allianças, contribuão para elle, de maneira que
« se possa satisfazer a esta obrigação tão precisa
« e necessaria para o Reino e suas Conquistas, e
« tão util á quietação, conservação e commercio
« dellas, como fizerão em outras occasiões seme-
« lhantes, principalmente quando os Infantes de
« Portugal casávão fóra do Reino, e pelo conse-
« guinte, para hum negocio que só o poderá
« grangear aos naturaes aquella quietação e so-
« sego que tanto lhes desejo. Vos encommendo
« muito, que logo que receberdes esta carta,
« façaes presente aos moradores dessa Capitania
« a obrigação que lhes corre de se esforçar e
« contribuir para este dote, com huma somma

« tão consideravel que iguale bem o seu animo,
« e a boa vontade e amor que lhes tenho, cer-
« tificando-os da grande confiança que nelle po-
« dem fazer para seus particulares, em que me
« acharáõ muito lembrado do zelo com que nesta
« occasião espero me sirvão: e he negocio de
« tanta importancia que no bom effeito delle se
« fica conhecendo a estimação que fazeis deste
« serviço, fazendo tambem que nesta Capitania
« se celebre esta nova com as demonstrações de
« alegria que ella pede, e que se costumão em
« occasiões semelhantes. Escripta em Lisbôa, a
« 4 de Fevereiro de 1662.—Rainha.—Para o Go-
« vernador do Rio de Janeiro. »

§ 7.

Com as Reaes Ordens veio o Governador á Camara para conferir com os bons do povo sobre a maneira da imposição, expondo que parecia convir seguir-se o que na Municipalidade da Capital fôra acordado, para pagar a Capitania os vinte e seis mil cruzados, em que fôra collectada, a Camara a vista da urgencia do negocio conveio de fazer effectivos treze mil arrobas de assucar branco, encarregando-se ao Ouvidor Sebastião Cardozo de Sampaio, a cobrança que pagarião os senhores de Engenho e lavradores, quatro por cento de todos os assucares da sua safra, e que as fazendas da Alfandega pagarião a impo-

sição de dous por cento, que se receberia igualmente a suave contribuição do papel sellado que no Reino, e cabeça do Estado Brazilico estava já posto em observancia, uso, e costume (1). A Camara depois de ter assim feito o seu dever, fez chegar ao conhecimento do Trono a sua adhesão na carta que enviou em 28 de Outubro do mesmo anno, na qual exprimio, exultando de prazer, a satisfação dos habitantes por tão extraordinarios bemfazejos successos, segurando da boa vontade com que se prestarião todos ao Real Serviço, e passárão a nomear á vozes os fintadores, entre os quaes o mesmo Ouvidor da Camara, o Capitão Mathias de Mendonça, o Doutor Francisco da Fonseca Diniz, o Capitão Francisco Monteiro Mendes, o Capitão Manoel da Costa Moniz, e o Capitão João Lopes do Lago (2).

§ 8.

Tomou-se em consideração para a cobrança, diversas providencias (3), como fossem, que a Camara conhecesse e decidisse as duvidas e queixas do lançamento, quebras nas faltas que houvesse, tomando contas ao Recebedor com assistencia do Presidente da Camara, a cujo officio se lhe devia

(1) Livro Copiador das Cartas pag. 21.
(2) Dito de Vereança daquelle anno pag. 94.
(3) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 51.

accrescentar a obrigação da cobrança do tributo, como o fazião os Ministros do Reino naquelle da Decima e mais redditos Reaes; que serviria o Thesoureiro ou Recebedor de Juiz dos usuaes dos dous por cento que lançavão nas fazendas seccas, tendo de ordenado novamente 1$000 réis, além de huma pataca por cada huma das caixas ou dous feixes, para fazer a despeza do encaixamento do assucar, sendo obrigado a dar conta annual na sahida da Frota, na casa da Municipalidade, perante os Officiacs della, donde haveria a quitação competente pelas cargas e conhecimentos dos Mestres; sendo do seu dever comparecer perante o Ouvidor ou o Ministro a cujo cargo estivesse a cobrança, quinze dias depois dos quatro mezes, findo no ultimo de Abril, para recolher ao cofre o dinheiro já arrecadado dessa consignação: requerendo apenas fundeassem os navios, aos quaes se lhes metteria guardas juramentadas para nada se desencaminhar em prejuizo daquella renda.

§ 9.

Nomeárão ao mesmo tempo hum Escrivão da avaria dos dous por cento das fazendas, com o ordenado de 80$000 réis, e 4$000 réis para papel e livros, com a obrigação de dar a cada hum dos proprietarios de Engenho hum quaderno rubricado pelo Ministro, para a collecta dos quatro

por cento que havião de pagar de todo o assucar, sendo da sua obrigação tirar as listas do lançamento, te-las promptas no principio do anno pelos Juizes dos Officios, arrecadar o que respeitasse Officios mecanicos no ultimo de Abril, dando conta ao Thesoureiro para lançar na receita e desobrigar aos contribuintes que satisfizerão suas respectivas quotas, e que sendo necessario se lhes permitisse hum Official de Justiça ou de guerra.

§ 10.

Determinou-se que os Senhores de Engenho pagarião quatro por cento do assucar branco e mascavado, encaixando á sua custa, e levando as caixas ao Porto, sendo obrigados a arrecadar os quatro por cento dos seus lavradores, de quem exigirião meio por cento do encaixe e carreto para si, e os mesmos quatro por cento pagarião os Mestres, Feitores, Barqueiros, e serventes seus, e dos lavradores dos assucares das suas soldadas, reputando-se aquelles no valor de 800 réis por arroba, sendo os assucares bons, bem encaixotados, cujas caixas excederião de vinte arrobas, marcando-as o proprietario com huma marca de fogo que tivesse na cabeça a inscripção — Rei — para se differençar das mais, vindo taradas por conta e risco do Senhor de Engenho, até entrar na balança com a nota das arrobas, e que não se praticando assim por serem as taras maiores,

não contendo realmente as caixas as quantidades notadas na tara, se imporia por cada achada a pena de 20$000 réis e trinta dias de cadêa: outro sim que devião vir os ditos proprietarios á Cidade dar conta em cada safra da porção ultima da sahida do assucar, ao mais tardar por todo o mez de Fevereiro proximo á safra, debaixo da pena de 100$000 réis e trinta dias de prisão, metade para o accusador, e a outra a bem do donativo: e o que sonegasse de vinte e cinco arrobas de assucar para cima, para não pagar a contribuição, houvesse a pena de 100$000 réis em toda a reincidencia, com a mesma applicação do accusador e donativo, incorrendo na de vinte dias de cadêa os que sabendo do extravio o não denunciassem.

§ 11.

Estabeleceu-se igualmente que os proprietarios dos barcos que conduzissem os assucares dos quatro por cento, se fossem ajustar com os senhores de Engenho, conduzindo com preferencia as caixas do donativo, postas no porto á custa dos proprietarios, apresentando os Mestres das barcas hum escripto ou attestado do senhor de Engenho, para verificar a sua diligencia, que seria appresentado ao Escrivão ou ao Thesoureiro, debaixo da pena de 20$000 réis e vinte dias de cadêa; e que o Recebedor pagaria o frete a razão de 160

réis por cada caixa. Que fossem obrigados os Mestres dos navios a receber as caixas do donativo, segundo o arbitrio do Ministro a cujo cargo estivesse a sua arrecadação, tomando entrega dellas na balança com assistencia do Juiz della, assignando os conhecimentos em que precisamente se declarasse o numero das caixas e a quantidade das arrobas, para entregarem no Reino de Portugal á disposição de Sua Magestade, sem quebra ou diminuição.

§ 12.

Determinou-se tambem que fosse notificado o Contractador do sal para não desembarca-lo dos navios em quanto não recebesse o guarda, ou a pessoa que fosse encarregada da diligencia, para a arrecadação do imposto nelle. Que nenhum Mestre dos navios destinados para a navegação de Angola recebesse pipa, barril, ou qualquer vasilha de agoardente da terra, sem escripto do Thesoureiro ou Escrivão do donativo, tomando-se por perdido todo o ficar embarcado sem aquelle respectivo despacho, além da pena de cem cruzados por pipa contra o Mestre, e trinta dias de cadêa, applicando-se a multa, metade para o accusador e a outra para o donativo. Que os assucares que pagavão do donativo os proprietarios dos Engenhos, serião bons, e a razão de 640 réis por arroba, não correndo o risco da navegação, effeituada a entrega nos barcos.

§. 13.

Estas disposições acordadas para a arrecadação da collecta de todos os generos, parecêrão na successão do tempo mui gravosas, pois que a experiencia tinha confirmado a sua insufficiencia, para completar o pagamento dos vinte e seis mil cruzados, em que fôra collectada a Capitania, e de huma voz unisona, se lamentava a impossibilidade da cobrança pela falta do commercio, que de dia em dia se ressentia de seus funestos effeitos, havendo desapparecido a navegação com estranheza consideravel, que parecia impossivel que podesse o mais excellente Porto do Universo estar fechado, como bloqueado por inimigas Esquadras: pela falta da navegação e commercio se seguio a baixa espantosa do valor dos generos do paiz: era assombroso o espectaculo da miseria publica que se augmentou pela epidemia geral, que arrancára aos lavradores os braços para abrir a terra, sendo forçados a regar com as lagrimas de dôr do coração, perdidas suas sementeiras infructuosas: o Ceo até se havia fechado, que por dous annos o orvalho deixára de humedecer seus aridos torrões: por cumulo dos males não estava segura a sua pequena fortuna, pois que por erros dos tempos, se mandavão descarregar os navios dos particulares para dar-se a preferencia aos da Companhia do commercio, e logo que

sahia a Frota para a Bahia desapparecia toda a moeda, não restando mesmo aos habitantes com que fazer os trocos miudos para a compra dos comestiveis ordinarios da vida.

§ 14.

Em tão dolorosa situação a Camara em carta de 22 de Novembro de 1663 levou ao Trono algumas representações, nas quaes fez viva recordação dos serviços do povo na defensão da Cidade, e soccorros prestados a favor das Capitanias do Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, e Angola, assim na partida do Governador Francisco de Souto Maior, como na do General Salvador Corrêa de Sá, acudindo com oitenta mil cruzados de suas fazendas, indo na companhia do General muitos dos seus naturaes, para se conseguir a restauração daquelle Reino, e que depois fôra ordenado correr o papel sellado, e elles havião aceitado, bem como depois a contribuição dos vinte e seis mil cruzados para o dote e despezas da paz de Hollanda; mas que o povo não obstante sustentar o seu antigo brio, amor, e fidelidade para com os seus Principes Soberanos, reconhecia dolorosamente que por fatal destino se havia reduzido á mais abjecta humiliação e degradação; pois lhes faltavão até os meios de comparecerem decentemente entre os seus Concidadãos, e com tudo se havia inteiramente sugeitado á vontade Real;

mas reclamando todavia de sua grandeza, bondade, e generosidade, fazer minorar a contribuição por causa das calamidades existentes, pelas quaes ainda tanto padecião, e que succedêrão á mortandade do seu gado e escravos, piolhos nas canas, além da prolongada secca e baixa geral dos seus generos industriaes, rogando instantissimamente que mandasse reduzir a collecta a doze mil cruzados por vinte annos (1).

## § 15.

Não forão acolhidas favoravelmente aquellas representações, pois que pela Carta Regia (2) de 25 de Agosto de 1663 se mandou ao Governador Pedro de Mello que fizesse remetter para o Reino em letras de cambio de pessoas seguras, abonadas pelos Administradores da Companhia geral do commercio, ou dos homens particulares delle, o produzido do donativo sem alguma diminuição, e que na falta das letras se remettessem os generos em especie, repartidos pelos melhores navios da Frota, a entregar na Côrte á ordem do Conselho da Fazenda; com a declaração que o reddito de cada anno se remettesse promptamente na Frota, sem retardação de hum anno para outro; evitando-se assim os inconvenientes, que do contrario

(1) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 52.
(2) Dito Livro pag. 87.

pela falta da satisfação ficava compromettido o decoro Real, e que se dessem para este effeito todas as providencias necessarias.

§ 16.

Tristes considerações occupavão os disvellos dos Representantes do povo, que não obstante o reconhecimento da sua impossibilidade ao cumprimento das Reaes ordens neste particular objecto, postos em tão ardua posição, ordenárão que se augmentassem as relações commerciaes, e se fosse tirado o tributo imposto nas fazendas, que teve o nome de usuaes, os quaes forão acordados pelos votos dos Cidadãos e nobreza da Cidade, publicando-se por hum Bando (1) sem tocar na abolição daquella contribuição dos vinte seis mil cruzados em que estava lotada a Cidade, para o fim de fazer-se hum novo lançamento certo e effectivo, de maneira porém que ficasse o commercio livre, e facilitada a navegação; ordenou-se outro sim que dali em diante podessem os mercadores vender como dantes, que sómente ficassem sugeitos á Almotaçaria. Esta deliberação foi tomada em 4 de Abril de 1664, mandando-se affixar e publicar nas Praças e lugares do costume. Repetirão aquella mesma determinação em outra Ses-

(1) Dito Livro pag. 87 v.

são datada em 16 de Outubro de 1664 (1), de que remettêrão ao Governador o extracto com a sua ultima resolução.

§ 17.

A resposta do Governador encheu por momento de surpreza a Camara, por lhe estranhar o terem suspendido a forma primeiramente dada á contribuição, sem estar aquella preenchida, e na rigorosa obrigação de effeituar-se a remessa na Frota, pelo que ordenou da parte do seu Soberano, que puzesse em arrecadação com toda a brevidade, tudo quanto se devesse por aquelle objecto, dando ao assucar o valor de 640 réis (2) por arroba, e que obrigasse aos Officiaes da Camara do anno antecedente realisar a cobrança do seu anno; advertindo que estava cheio o tempo da remessa, e que tendo elle quem desse as letras para o Reino, era da sua honra e do dever dos servidores de El-Rei, não olharem senão de cumprirem exactamente as suas Reaes determinações.

§ 18.

A Camara ainda que estava persuadida de ser medida de sabedoria, o que estabelecêra para attrahir a este Porto navios de commercio, por

(1) Dito Livro pag. 95.
(2) Dito Livro pag. 98.

não pagarem as fazendas direitos, revogou o acordado tributo pessoal que substituio pela imposição dos generos e fazendas da Alfandega, e outros objectos; mas ella não vendo com probabilidade meios de realisar as cobranças, por causa das infelicidades dos tempos, seguidas após humas das outras, que totalmente arruinárão este delicioso paiz; se tornou a ajuntar nos Paços da Municipalidade, e debulhados seus Representantes em hum pranto amargoso (1) passou a representar de novo ao Rei, pedindo pelo mais Augusto Titulo da sua Realeza de Pai de seus vassallos, attendesse á desesperação a que estavão reduzidos os melhores delles, lutando com todos os castigos da ira do Ceo e da terra, è que na mais pungente dôr virão entrar huma Alçada descarregando sem comiseração o braço da vingança publica sobre seus bons Cidadãos, que ha perto de anno deixára encarcerada e sequestrada a maior e melhor parte dos Cidadãos honestos, arrancados do seio das suas familias, e semivivos sepultados em tenebrosas masmorras, e os seus bens por execuções do Fisco desapparecidos e perdidos, expozerão magoadamente que aos horrores daquellas calamidades, se seguira a mortandade espantosa dos seus escravos e animaes, desapparecidos pelo pestilencial mal do carbunculo com

(1) Livro de Vereança de 1664 pag. 28.

que o Ceo os ferira de quatro para cinco annos; que os restantes fructos do seu trabalho e industria não tinhão valor venal, e que todavia forão forçados de sustentar aquella Alçada para conservar esta Cidade que fôra mandada destruir, mas que sem embargo de seu ressentimento jámais deixára de pagar as imposições dos subsidios para sustentação da tropa, e em occasiões da absoluta impossibilidade das Reaes rendas para a sua manutenção, não lhes restava em tão afflictas circunstrancias outro recurso que o das suas lagrimas, e levantando os olhos para o Ceo implorarem a misericordia Divina e humana, certos que não deixarião de tocar a sensibilidade de tão grandes males, para abrirem o seio da sua beneficencia inexgotavel a favor de hum povo que sempre fôra fiel, amante, e Christão.

§ 19.

Não forão porém attendidas tão justificadas representações perante o Trono, chegando ao ultimo apuro da constancia a gravidade dos males publicos, pela mortandade espantosa jámais sentida de pessoas de ambos os sexos e dos animaes, que parecia haver tocado o povo de tão bello paiz aos ultimos dias da sua inteira desolação, a Camara renovou ante o Trono a seguinte representação (1):

(1) Dito Livro fl. 36.

« Senhor. Foi servido Vossa Magestade os an-
« nos passados, mandar que se impuzesse a esta
« mesma Cidade do Rio de Janeiro o donativo de
« vinte e seis mil cruzados cada hum anno. Os
« Officiaes da Camara daquelle tempo, se com
« igual vontade de servir a Vossa Magestade, com
« menor prevenção das calamidades imminentes
« e esterilidades futuras aceitárão com a devida
« obediencia, fiados mais do zelo e da obrigação,
« que da certeza que lhe promettesse sua situa-
« ção para a contribuição successiva, a fertilida-
« de das suas lavouras ou o augmento dos seus
« cabedaes: huma e outra cousa já naquelle tem-
« po estavão tão atenuadas, que para não faltar
« ao serviço de Vossa Magestade, foi necessario
« esperar melhor fortuna, a continuação dos pa-
« gamentos que então começava a negar o cala-
« mitoso estado desta Praça. Correu o tempo,
« e logo elle verificou nas grandes seccas de mais
« de dous annos, nas notaveis perdas dos escra-
« vos, mortandade de gados, diminuições do ne-
« gocio e nos cabedaes, que era difficultosa a
« contribuição do donativo, porque o era tam-
« bem a cobrança delle, frustando-se muitas
« vezes ás diligencias dos Ministros Reaes a quem
« ella competia, e muitos por notoria pobreza,
« sendo em todo lastimosas ás execuções a que
« ellas chegavão, porque todos erão remissos por
« estarem todos atenuados; inconvenientes que

« obrigárão aos Officiaes da Camara que nos antecedêrão, a fazerem de tudo aviso a Vossa Magestade, na Frota do anno passado de 1665, pedindo entre outras cousas a diminuição do donativo, pelas efficazes razões que desejão apontar, pelas quaes constaria, que por estar tão impossibilitada a terra, era quasi impossivel a cobrança delle na conformidade que lhe foi exposto. Agora com as mesmas e maiores causas, os Officiaes que neste Senado servimos a Vossa Magestade o presente anno de 1666, prostrados aos seus Reaes pés, tornamos a pedir a Vossa Magestade a diminuição da metade do donativo, havendo por repetidas as razões que impedem as boas vontades destes pobres moradores e leaes vassallos seus, a contribuir e prefazer o dito donativo da mesma forma que por elles foi aceito: e se procurão a moderação no pagamento não recusão a quantia delle, de sorte que protestando paga-lo por inteiro só solicitão a suavidade, ainda que com detença, não podendo supportar as oppressões da brevidade. E porque a experiencia nos tem mostrado, que não só he difficultosa, mas totalmente impossivel a cobrança deste donativo nestes dous annos seguintes, ainda com a diminuição pretendida, de novo pedimos a Vossa Magestade Haja por bem permittir a tal cobrança e contribuição pelo dito tempo, em quanto estes destrui-

« dos moradores refazem suas fazendas por tantos
« caminhos atenuados, trazendo a Vossa Mages-
« tade á memoria, para abono de tão ajustada
« petição, sobre as calamidades que a Vossa Ma-
« gestade se tem relatado, os extraordinarios
« males que ficão padecendo, como padecêrão as
« Praças da Bahia e Pernambuco, com a mor-
« tandade de muitas mil pessoas, no pestilencial
« contagio das bexigas, enfermidade que pareceu
« mais castigo do Ceo, do que naturalmente
« succedida, e que foi sempre mortifera a este
« Estado, reputada sempre por peste della, e o
« foi sempre mortifera nesta Cidade desde que
« ella começou até o presente, morreu e vai
« morrendo além da gente branca, consideravel
« quantidade de escravos, e por aquella falta ficá-
« rão os moradores tão perdidos e impossibilita-
« dos, que não podem acudir as necessidades das
« suas casas e familias, quanto mais concorrerem
« com o donativo; o que tambem nos tem per-
« plexo e duvidosos, se poderemos remetter a
« Vossa Magestade a contribuição deste anno, por
« nos parecer genero de impiedade fazer cobran-
« ças e execuções violentas em tempo de tantas
« miserias, em que se póde duvidar se os Cida-
« dãos são cadaveres em putrida dissolução, ou
« pessoas vivas definhadas e palidas, que excitão
« a lastima e as lagrimas. O que a Vossa Mages-
« tade representamos he tão acompanhado da

« verdade como da razão: se executamos no meio « de tanta miseria aos devedores insoluveis, Vossa « Magestade só consegue arruinar e empobrecer « familias inteiras, trocão-se os nomes dos deve- « dores, mas não se consegue o fim do reembol- « çamento do donativo: lançamo-nos nos braços « da Real clemencia e benignidade de Vossa Ma- « gestade, esperando a sua benevola attenção « no que lhe referimos, e o bom despacho que « pretendemos, do que se seguirá a conservação « e melhoramento desta sua Praça, para que em « melhores tempos possa por obra pôr o seu zelo, « contribuindo com o donativo e emolumentos « que forem necessarios ao serviço de Vossa Ma- « gestade tão Catholico e piedoso Monarcha, « cuja vida Deos Guarde, e prospere seus Reinos « como seus leaes vassallos lhe desejamos. Em « Camara. Rio de Janeiro, 10 de Março de 1666. « Jorge de Souza Escrivão da Camara o escreveu, « Loppo Gago da Camara, Manoel da Guarda « Moniz, Francisco de Moura Fogaça, Francis- « co Sodré Pereira, Christovão de Mello Vas- « concellos, Gaspar de Amorim Motta. »

§ 20.

Estes tão recommendaveis Cidadãos transmittirão com aquelle documento á posteridade os sentimentos exaltados da honra, bom senso, e

humanidade, no desempenho dos fins importantes desta tão sabia instituição, sua memoria enche de saudades os corações sensiveis dos que amão ao seu Principe e o seu paiz, tão excellentes Cidadãos com a assistencia do Ouvidor geral e Provedor da Fazenda Real, se ajuntárão no Conselho da Municipalidade, reconhecendo a insufficiencia dos meios adoptados na imposição dos dous por cento lançados sobre as fazendas seccas que vinhão além dos mares, cujo producto era insignificante pelos grandes descaminhos que havião, os quaes não podião remediar, impossibilitado o commercio do interior das vantagens que se devião esperar, ficando os Commissarios com os ganhos de contadores de todas as carregações por interesse particular, occultando a manifestação dellas, para não pagarem os dous por cento, por esta causa determinárão abolir aquella imposição dos dous por cento das fazendas alfandegadas, e chamando a Conselho os negociantes lavradores e Cidadãos de todas as classes, propozerão que estando ligados ao dever inviolavel de arrecadar os vinte e seis mil cruzados em que estava collectado o paiz (1), em quanto o Augusto Monarcha não defiria ás justas reclamações e representações que lhe forão dirigidas, e que já terião chegado á sua Augusta Presença, lembravão por terem

(1) Livro de Vereança de 1666 pag. 31.

experimentado a incerteza da cobrança, que apenas montava a treze ou quatorze mil cruzados, sendo passado quasi hum anno, sobrevindo já outro, e ser tão pernicioso ao bem da Praça, prosperidade do commercio, aquella maneira da imposição, motivo urgente, porque já nas precedentes Camaras se tinha acordado a suppressão dos usuaes, substituindo-se hum lançamento certo, effectivo ou pessoal, conforme a fortuna de cada hum, para que a imposição fosse ajustada com igualdade e justiça; passavão a propôr que de novo se lhe offerecia huma duvida, e vinha a ser, se convinha continuar ou não a cobrança dos usuaes, segundo estava até então estabelecido, por estar ainda por cobrar o donativo, ou se havião por levanta-lo, immediatamente, substituindo o lançamento, representando-se ante o Trono a miseria tão transcendente, pelas grandes calamidades que sobrevierão, e que não cabião na prevenção dos humanos remediar. Por uniformidade dos votos, á excepção de tres, se acordou a suppressão dos usuaes, fazendo-se o lançamento geral por cabeça segundo a fortuna de cada hum, de modo que preenchesse a somma dos vinte e seis mil cruzados.

§ 21.

Querendo El-Rei imitar aos bons Principes que forão dignos de hum tal titulo pelo bem que aos povos fizerão, determinou pelo Alvará de 12 de Julho de 1666 (1), e Houve por bem fazer mercê aos habitantes, que dentro em vinte e quatro annos pagassem sómente quatrocentos mil cruzados, ficando aliviados na prorogação dos annos em dezeseis mil cruzados, que lhe forão lançados no primeiro lançamento. Muito tocou a minha sensibilidade a vossa representação, disse o Monarcha ao Procurador da Camara: ferirão e dilacerárão o meu coração as calamidades que padecem os meus vassallos; tenho o coração de Pai, não hão de morrer de miseria os meus vassallos, Eu procuro impedir por meus cuidados e vigilancia as causas de seus desastres, mas não posso perdoar o donativo como serião os meus desejos, se o estado do Reino, o meu dever, e dignidade o permittisse presentemente. Eis a integra do Alvará:

« Eu El-Rei faço saber aos que esta minha
« Provisão virem, que tendo respeito ao que se
« me representou por parte do Procurador geral
« do Estado do Brazil, em razão de estar lançada
« a Capitania do Rio de Janeiro em vinte e seis

(1) Livro Copeador de 1666 fl. 2.

« mil cruzados cada anno, por tempo de dezeseis,
« e ser pouco o tempo referido em que a dita
« Capitania havia de contribuir com o dito do-
« nativo que se lhe lançou no primeiro lança-
« mento, para o dote da Serenissima Rainha da
« Gram-Bretanha, e paz de Hollanda; tendo Eu
« a isso consideração, e aos poucos fructos com
« que nestes ultimos se acha aquella Capitania
« por falta de cabedaes e pouco commercio, e
« das esterilidades que tem havido nella: Hei
« por bem, e me praz por fazer mercê a seus
« moradores, que dentro em vinte e quatro an-
« nos paguem sómente quatrocentos mil cruza-
« dos, ficando por esta maneira aliviados na
« prorogação dos annos, e em dezeseis mil cru-
« zados que lhe tinhão lançado mais no primeiro
« lançamento; e que a Capitania de S. Vicente
« e as mais do Sul tambem no decurso de vinte e
« quatro annos, sessenta e quatro mil cruzados
« repartidamente pelo tempo referido, assim
« como havião de pagar nos dezeseis annos do
« primeiro lançamento, e sobre o que se fizer
« agora para o mais que fôr necessario tocante
« ás suas cobranças e dependencias, se fará
« huma Junta de seis pessoas, duas de cada
« estado, aceitas pela nobreza, povo, e estado
« Ecclesiastico, por se evitarem subornos e de-
« sordens, as quaes não levarão salario algum
« nem proprinas, mas conforme ao serviço que

« fizerem nesta occupação lhes mandarei ter res-
« peito com seus requerimentos, para lhes fazer
« mercê; e as pessoas que houverem de servir na
« dita Junta serão eleitas cada tres annos. E para
« o bom expediente deste negocio e arrecadação
« do dito donativo se ajuntaráõ nas casas da Ca-
« mara as tardes que parecerem necessarias, por
« se escusarem despezas com alugueis de casas;
« e tudo o que se cobrar do dito donativo: Hei
« outro sim por bem, que se carregaráõ sobre o
« Thesoureiro, que a Camara para isso elegerá,
« ao qual se daráõ 120$000 réis de ordenado
« cada anno, sem mais outra alguma cousa, e
« receberá a si o dito donativo, como as mais
« rendas da Camara em livros diversos, como
« Tenho mandado se faça na Bahia de todos os
« Santos, por não convir ao meu serviço que
« haja mais outro Thesoureiro e Escrivão com
« salarios tão excessivos, em damnos daquelles
« moradores; e nas cobranças e despezas do re-
« cebimento do dito donativo, contas, e no mais
« que fôr necessario tocante a elle escreverá o Es-
« crivão da Camara, as cargas dos assucares que
« se remetterem a este Reino por conta do dona-
« tivo, para com isso se evitarem ordenados su-
« perfluos; e o Thesoureiro servirá sómente tres
« annos debaixo da fiança que ha de dar, no fim
« dos quaes dará sua conta na Camara tomada
« pelo Contador della, e dando-a boa poderá

« servir com aprazimento Meu: pelo que Mando
« ao meu Vice-Rei e Capitão Geral do Estado do
« Brazil, ao Governador da dita Capitania do
« Rio de Janeiro, e aos Officiaes da Camara da-
« quella Cidade, e a todos os mais Ministros,
« Officiaes, e pessoas a quem pertencer o cum-
« prão e guardem esta Provisão, e fação inteira-
« mente cumprir e guardar como nella se contém,
« sem duvida nem contradicção alguma, a qual
« se registará nos livros da Camara, e nas mais
« partes onde fôr necessario, e valerá como Carta,
« e não passará pela Chancellaria, sem embargo
« da Ord. do L.° 2.° tt.° 39 e 40 em contrario;
« e se passou por duas vias. Antonio Serrão de
« Carvalho a fez em Lisboa, a 12 de Julho de
« 1666. O Secretario Manoel Barreto de Sampaio
« a fez escrever. — Rei. — Pelo Conde dos Ar-
« cos. »

§ 22.

He bem de notar-se quanto aquelle optimo Principe buscava reinar sobre os corações dos seus povos, desempenhando a imagem da Divindade, por encontrar-se nelle toda a consolação sobre a força moral da observancia das leis, e disso anhelava o povo advinhar os seus desejos Reaes, para se prestarem de boamente, considerando-se como hum Pai no meio dos seus filhos, recebeu todas as demonstrações de submissão, respeito, amor,

e ternura inseparavel do reconhecimento filial: toda esta grande familia social de boamente se prestárão ás Reaes determinações sobre o donativo, e por occasião de serem acolhidas favoravelmente as supplicas do povo, a Municipalidade formou os seus votos de graça ante o Real Trono que se dignou olhar para tanta miseria dos habitantes, em prolongar-lhes a paga e satisfação dos impostos que a causa publica exigia, para se conseguir huma paz solida e permanente, com qual se consolidava a prosperidade dos povos que havia desapparecido e ficado anniquilada pelas calamidades soffridas na guerra, que assolárão e destruirão os estabelecimentos os mais uteis, que diffundira e centralisára a barbaridade dos invasores com todas as suas atrocidades, bem como a saraiva nos dias da tempestade que queima, dessecca, e arraza as mais floridas campinas e cearas.

§ 23.

Novas causas de alegria fizerão manifestar ao povo, indo o seu Governador á Camara (1) communicar a alegre noticia trazida pelo navio S. Francisco e Senhora da Penha de França, vindo da Cidade do Porto, pelas Cartas Officiaes que se recebêrão, em que se relatavão que no dia 8 de

(1) Livro de Vereânça de 1663 pag. 3.

Junho proximo passado tinhão mui gloriosamente as armas Portuguezas conseguido a mais completa victoria contra as de Castella no Campo de S. Braz, a qual fôra seguida da restauração da Cidade de Evora, cuja victoria era de tal natureza que se avaliava por huma segunda restauração do Reino de Portugal; pelo que julgou ser muito conveniente a lealdade e amor dos habitantes significar por todo o genero de demonstração de alegria e solemnidade, tão assignalada protecção do Ceo a favor do seu Soberano e do seu Reino, rendendo-se a Deos as mais pomposas, solemnes, e cordeaes acções de Graças, segundo que o estado do tempo e da fortuna publica podia permittir: a huma voz foi concordado que se solemnisasse tão maravilhosa victoria com a festividade da Igreja e externo regosijo publico, applicando-se para as suas despezas o reddito do subsidio pequeno dos vinhos, que por Provisão de El-Rei estava consignado para as obras da Camara, vista a impossibilidade dos meios, e occorrerem tantas circunstancias desagradaveis pela falta de commercio, para manifestarem a boa vontade de cada hum dos habitantes por tudo quanto interessava a gloria do Soberano, perpetuidade e esplendor da Monarchia.

§ 24.

Approvando o Governador e Ouvidor geral Sebastião Cardozo de Sampaio que se despendesse o resto do subsidio dos vinhos nas despezas da solemnidade, no dia do Arcanjo S. Miguel, Protector do Reino, se consagrárão os votos publicos a Deos, e acções de Graças por tão singular mercê com que abençoára o Reino de Portugal, dando-lhe tão grande victoria, e com danças, fogos rolantes, e outras demonstrações de alegria manifestou o povo o interesse que tomava na gloria e felicidade de todo o Reino, festejando tão glorioso successo, do qual resultára tanta honra ao seu Principe, coberto de louros por huma das mais afamadas victorias, que pôz fim a calamidades tão prolongadas da guerra, tornando felizes os vassallos, sobre cujos corações fieis e gratos elle reinava.

§ 25.

Empenhou-se a Camara em desempenho do do seu dever a cobrança do donativo que pela mais consumada sabedoria com o parecer do Ouvidor Geral, e como hum testemunho constante da integridade e Justiça, tinha adoptado o lançamento por cabeça, e segundo os redditos e fortuna particular a razão de cinco por cento (1)

(1) Dito Livro pag. 26.

mandou-se collectar os redditos das propriedades de aluguel extendeu-se sobre o gado, e escravos vindos de Angola, e na agoardente por sahida, para aquelle Reino, no estanque do tabaco de pó, agoardente da terra, azeite de peixe, e em todas as outras industrias do paiz (1), o que tudo se mandou publicar com a approvação do Governador. Tal foi a forma da arrecadação e cobrança determinada do donativo, que pareceu util adoptar-se. Querendo a Camara attender aos quexumes do povo sobre algumas desigualdades praticadas no lançamento por uniformidade de votos, forão elegidos Manoel da Cunha, e o Capitão Mór João Gomes Sardinha para lançadores do donativo, e finta, deferindo-se-lhes o juramento para que se houvessem neste particular segundo fosse de justiça (2).

§ 26.

O Governador renovou suas instancias pedindo se providenciasse os meios de sustentar o presidio, vista a grande falta dos rendimentos Reaes: a Camara na estreiteza dos tempos acordou, que por hum anno fosse permittido o fabrico da agoardente da terra, porém que a sua venda se fizesse por contracto, o qual devia pagar a contribui-

(1) Dito Livro pag. 48.
(2) Dito Livro pag. 75.

ção para o sustento da Infanteria (1) avançando-se os proprietarios dos Engenhos com a Camara para fazerem agoardente, e os que não viessem dentro do prazo de dous mezes pagarião a mulcta de 60$000 rs., a favor do sustento da mesma Infanteria (2).

§ 27.

Tão grande he o imperio da virtude, que não só exalta os espiritos, como os faz sensiveis, subministrando expediente engenhosos para vencer todos os obstaculos, que se oppoem ao bem da causa publica, pois com todos os inconvenientes da falta do commercio, e das desgraças do tempo, os Officiaes da Camara inabalaveis nos principios da antiga unicamente verdadeira honra, que consistem de bem servir ao seu Principe, e ao seu paiz, empenhando-se em dar-lhe todos os melhoramentos possiveis (3) acordárão dar todo o favor á agricultura, a primeira occupação do homem honesto, e primaria profissão para a qual a mesma natureza nos parece chamar, e onde se goza a doçura de se interrogar e internecer, e aprender da natureza mesma, que lhe falla e lhe apresenta o prospecto mais risonho, e alegre da prosperidade, conduzir á ella os seus Concida-

(1) Dito Livro pag. 59.
(2) Dito Livro pag. 60 e seguintes.
(3) Dito Livro pag. 71.

dãos. A farinha da guerra corria a doze vintens o alqueire, e a sua falta se fazia intoleravel, tanto mais por quanto ambiciosos abarcadores (1) de Macacú arrancavão dos habitantes a sua subsistencia para levarem a outros mercados, sem attender que primeiro se devia acudir á urgente necessidade do povo; ordenou por tão interessante motivo a Camara, que sem o previo conhecimento, e licença della, não fosse licita a sahida dos mantimentos, mas que fossem presos os atravessadores, e castigados com mulctas pecuniarias.

§ 28.

Contribuindo para o bom serviço do Soberano e felicidade dos habitantes, a escolha dos Magistrados, e Representantes do povo, que, por officio e dever, têem de prover no bem delle (2), o Ouvidor Geral Sebastião Cardozo expôz mui vivamente na Camara, quão damnosa era á Republica, o entrarem no governo della pessoas de menos qualidade, apadrinhados por poderosos, sem experiencia dos negocios, faltando-lhes a nobreza de alma para cuidarem no bem do Estado, e de seus semelhantes, e faltando-lhes a liberdade de obrarem em officios se profanava a honra e distincção vendida ao empenho, favor,

(1) Dito Livro pag. 71.
(2) Dito Livro pag. 5.

e ao interesse particular, que por isso convindo tomar-se em deliberação hum negocio de tanta importancia, se deliberou, que em conformidade da Lei que constituio as Camaras para attenderem ao bem commum, e economia do Municipio, que se não consentisse servir os cargos da Municipalidade pessoa alguma, que por si, seus Pais, e Avós, não tivessem nobreza conhecida, porque ella contribuia indispensavelmente para o bom serviço. Cicero dizia : *omnes boni naturaliter favemus nobilitati*, pois a nobreza, que derão da mais remota antiguidade foi o ornamento da ordem civil por se praticarem acções taes que formão as distincções e honras da sociedade; ordenando-se que tal qualidade deveria constar por instrumento publico : que era além disso indispensavel ter a naturalidade Brazilica, por isso que communmente somos com enthusiasmo levados ao amor do paiz que nos vio nascer, e na bôa conducta dos nossos maiores encontrámos as melhores lições do dever, o que muito concorre para inflammar os animos honestos, e bem educados, a fim de se prestarem com diligencia e dignidade ao serviço publico; com taes fundamentos foi acordado, que deste judicioso acordo se fizesse supplica a El-Rei, para que o confirmasse, impondo graves penas contra os que mettessem nas eleições pessoas indignas, sem aquellas devidas qualidades, reconhecendo-se que os

exemplos que os Romanos davão aos seus filhos nas fastuosas acclamações dos seus heróes a quem decretavão entrada publica na Capital, depois de triumphar de seus inimigos, erigindo estatuas de seus heróes nos lugares consagrados para immortalisar os seus nomes, estimulava mais que tudo a juventude para as gloriosas acções.

§ 29.

A piedade dos Povos Lusitanos sempre transcendente em todos os tempos fez objecto de hum voto publico, pelo qual a Camara (1) acordou com assistencia da nobreza e povo sob a presidencia do Ouvidor Geral, fazendo-se a Santa Escolastica solemne voto em nome de toda a Capitania, para obter de Deos pela sua intercessão que das nuvens rompessem copiosa chuva para fertilisar as suas terras, aplacar a sede dos homens, e animaes, e para fazer cessar aquelle tão dilatado flagello; e por uniformidade dos votos se determinou aquelle voto, celebrando-se annualmente com assistencia do Senado, huma Missa solemne no Convento de S. Bento, com Sermão e Procissão de tarde. Fez-se o voto no Consistorio daquelle Convento onde estava a Imagem da Santa, o qual approvado pelo Prelado Eccle-

(1) Dito Livro pag. 10.

siastico, a Camara deu conta a El-Rei, para que houvesse por bem confirmar essa sua devoção e instituição, mandando levar em conta a despeza da festividade, para a qual se compromettêrão os Religiosos de S. Bento levar pela Missa e Sermão 24$000 réis, e aos Religiosos do Carmo que acompanhassem a Procissão 16$000 réis.

## § 30.

Ella tambem representou e pedio que para conservação da honra das suas familias, exhauridas de cabedaes, impossibilitadas de dar os dotes segundo a sua pessoa, honra, e decencia, que lhes fosse permittido a creação de hum convento de Freiras, a exemplo da Mercê já concedida á Cidade da Bahia, allegando para abono da sua supplica a identidade das razões que movêrão o Real animo, para o permittir naquella Cidade, não experimentando esta menores miserias e atenuação de bens, e concorrendo os mesmos motivos (1) daquella graça. Forão attendidas pela Real Benevolencia taes supplicas, concedendo-se-lhe a faculdade da creação pela Carta Regia de 15 de Fevereiro de 1705 (2). Seria sem duvida mui glorioso á Camara deixando o monumento o mais glorioso á posteridade, se tivesse igual-

(1) Dito Livro pag. 29.

(2) Livro 11 de Ordens Reaes pag. 4 v.

mente implorado da Piedade Real, a creação de huma casa Religiosa de educação, aonde as meninas fossem tiradas do seio maternal para serem ali geralmente educadas, sem excepção das pessoas ricas ou pobres, bebendo ali o salutifero leite da Religião e do bom regimen de sua familia, na pratica das virtudes domesticas, solidificada no desenvolvimento do corpo e do espirito, adquirindo costumes, religião, amor do trabalho conforme a sua qualidade, e talentos, donde não se permittisse voltar aos lares paternos senão depois de completado o tempo da educação. Como se póde conservar costumes puros, religião, amor de Deos e do proximo, no seio das familias brazilicas, com o contagio e exemplo corruptor dos escravos com que se vive, e cuja mesma nudez faz huma ferida mortal de deshonestidade no coração da juventude? As vistas do interesse pessoal não devem jámais ser as da Santificação de hum estado tão Santo como o das Religiosas, que exige na escolha da pessoa huma vocação particular do Ceo, difficil de se mostrar convincentemente em huma tão tenra idade, que até lhe falta o conhecimento da sua existencia, que as luzes da razão são como os do relampago que se acaba no horisonte; que se não conhece o preço da liberdade que se renuncia por hum juramento sagrado, de cujas obrigações não tem a verdadeira idéa, ligando-se ao voto de abjurar

aquella natureza mesma que lhe he estranha, e da qual não ouvirão ainda sua voz poderosa que se faz sentir, quando ella se vê já sepultada em prisão perpetua até á morte, que além da desesperação se lhe falta a graça de Deos, a tempo que jámais póde voltar para o mundo que então se lhe descobre, e parece luzir aos seus olhos: em vão sua alma pretenderá voar para o Ceo cahindo na profundeza de hum abismo que devorára sua existencia, augmentada pela subsistencia parca e incerta que arrebatára a sua sensibilidade, abrindo-lhe a porta da seducção e dos erros que fazem mui tirannica a sua situacão, tanto mais não achando nas companheiras senão iguaes retratos de mortificação, e até de desesperação, e não exemplos das virtudes, no exacto e rigoroso desempenho do instituto que abraçárão inconsideravalmente, por interesse e violencia dos Pais, e por outros motivos alheios da vocação Divina.

§ 31.

Deu nesse tempo a Camara hum grande exemplo da sua benevolencia, gratidão, e amor para com o Ouvidor Sebastião Cardozo, que tanto tinha por suas virtudes ganhado a estimação geral que acordou collocar o seu retrato na Casa das Sessões para exemplo dos seus Successores, aos quaes deixava tambem merecida recordação: mui-

estranha pareceu sem duvida huma tal demonstração: a ferrugem destroe o ferro, o abuso se apega muitas vezes á virtude, supposto seja o homem sensivel e inflamado do amor das virtudes, he verdade que o primeiro que imaginou levantar monumentos em honra de seus semelhantes, quiz de alguma sorte fazer triunfar a immortalidade, perpetuando a sua memoria fugitiva, formando o seu elogio depois que não existe; com tudo quantos abusos infantárão a Idolatria do homem? O peior dos inimigos são ás vezes os que louvão; muitos bens produz a pratica das virtudes que guião os povos ao cumprimento dos seus deveres os mais importantes para com Deos, o Rei, e seus semelhantes; ellas são os eternos monumentos, que a lisonja sacrilega não se atreve levantar altares, pois tem o seu fundamento no reconhecimento do bem publico: aquelle excellente Magistrado recusou todavia receber aquella honra, rogou que mandassem tirar da Camara o seu retrato: tão grande foi a sua modestia, dizendo que naquelle lugar só devia collocar-se o do Soberano, Pai, e Bemfeitor dos povos (1).

§ 32.

Não estando naquelle tempo revestido o Governador dos poderes amplos como exercêra o seu

(1) Dito Livro pag. 52 v. e pag. 76.

Antecessor, que em tão vasta distancia se devia confiar para se prover na felicidade da Capitania, em occurrencias convenientes quiz limitar a Autoridade do Governador desta Capitania o Governador geral e Vice-Rei do Estado, dando-lhe o seguinte regimento (1):

« D. Vasco Mascarenhas Conde de Obidos, « Gentil-Homem da Camara de El-Rei Nosso « Senhor, de seu Conselho de Estado, Vice-Rei « e Capitão General de Mar e Terra do Estado « do Brazil, &c. Por quanto são grandes os in« convenientes que resultão dos Capitães móres « das Capitanias deste Estado, não terem regi« mento que sigão; e para se evitar este prejuizo « e poderem proceder nas obrigacões que lhes to« cão, sem se occasionarem as duvidas que os « Provedores da Fazenda Real, Ouvidores das Ca« pitanias costumão ter, nem as queixas que os « moradores ordinanariamente fazem de suas ac« ções: Hei por bem, e Mando a todos os Capi« tães móres de todo este Estado em geral, e a « cada hum em particular, que de hoje em dian« te guardem inviolavelmente este regimento, as« sim e da maneira que nelle se contém.

« 1.° O Capitão Mór que entrar a Governar qual« quer Capitania do Estado por Patente de El« Rei meu Senhor, ou Donatario, nas que o ti«

(1) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 127.

« verem, na forma da Provisão que mandei pas-
« sar a 21 de Julho deste anno, ou minha tanto
« que tomar posse della, visitará as Fortalezas e
« armazens que houver na tal Capitania, em pre-
« sença do Provedor e Escrivão da Fazenda Real,
« verá que artilheria, munições e armas têem,
« que fortificações havia, ou ha de presente, o
« estado em que se achão, que ruina têem, que
« reparos e concertos seráõ necessarios, e de tudo
« me dará mui particular noticia, para me ser
« presente, com toda a forma que se poderá
« obrar, o mais preciso, e donde se poderáõ
« tirar as despezas, parecendo-me ordenar-lhe
« se façäo, porque ainda que de presente ha paz
« com os Hollandezes, sempre convém estar a
« dita Capitania com prevenção necessaria a qual-
« quer intento, ou invasão de outros inimigos
« desta Corôa.

« 2.° Para o mesmo effeito passará mostra a
« toda gente que houver na Capitania, nas par-
« tes dellas, que puderem ser menos encommo-
« dados a seus habitadores, e obrigará aos Capi-
« tães de tomar armas, as tenhão, e cada anno
« terá cuidado de huma só vez fazer alarde para
« os adextrar, e as condemnações que fizerem se-
« ráõ muito moderadas, e essas applicadas a se
« comprarem munições para a mesma Capitania,
« as quaes carregaráõ em receita ao Almoxarife,
« porque deste modo conseguindo o beneficio de

« terem todos armas, e saberem usar dellas,
« evitando o prejuizo que os moradores recebem
« da frequencia com que os Capitães Móres cos-
« tumão passar mostras, e condemna-los por
« sua utilidade com excesso. E de toda a gente
« que achar capaz de tomar armas me enviará
« lista para me ser presente o que ha em cada
« Capitania.

« 3.º Terá o dito Capitão Mór entendido que
« nenhuma Capitania das do Estado, ou seja de
« El-Rei meu Senhor, ou de Donatario, he su-
« bordinada ao Governo de outra, de que seja
« visinha, e todas são immediatas, e sugeitas a
« este geral, por cujo respeito só delle ha de
« aceitar o Capitão Mór as ordens: e sendo caso
« que por occasião do inimigo seja soccorrida
« com Infanteria de outra Capitania proxima,
« ou distante, e com ella vão Capitães, e outros
« Officiaes maiores, sempre o dito Capitão Mór
« ha de dar o nome, e os mais hão de estar a
« sua ordem, vista a homenagem que fez pela
« dita Capitania, cuja defensa e segurança corre
« por conta do dito Capitão Mór, e só no caso
« que este governo disponha o contrario, e mande
« com ordem expressa. sua tal pessoa, que con-
« venha ao serviço de El-Rei meu Senhor obe-
« decer-lhe o dito Capitão Mór, e estar em tudo
« ás suas ordens, o fará, mas nem ainda assim
« ficará livre da homenagem que deu.

« 4.º Tudo o que contém o Capitulo antece-
« dente a este se entende, havendo sido o Capi-
« tão Mór Capitão de Infanteria, porque o não
« havendo sido, e indo Capitão de Infanteria a
« soccorre-lo governaráõ ambos juntos, e dis-
« poráõ o que convier a defensa da Capitania,
« dando alternativamente o nome, mas sendo
« Sargento Mór, ou outro Official Maior pago,
« estará o Capitão Mór que não houver sido Ca-
« pitão de Infanteria ás suas ordens, e sempre
« obrigado ao juramento, e homenagem que deu
« da Capitania.

« 5.º Achando vaga, ou vagando depois algu-
« ma Companhia das que houver de Infanteria
« paga, ou Ordenança, ou Auxiliares, a gover-
« nará o seu Alferes em quanto o Capitão Mór
« me faz aviso, dando-me logo noticia das pes-
« soas de mais merecimento que ahi houver para
« eu mandar o que convier.

« 6.º E achando tambem vago, ou vagando
« algum officio de Justiça, ou Fazenda na for-
« ma da sobredita ordem de 21 de Julho, me
« fará logo aviso para provimento. E para que
« o curso das causas, ou negocios que delle de-
« penderem se não suspendão, passará em vir-
« tude deste Capitulo Provisão a pessoa bene-
« merita, e sufficiente, que o sirva por tempo
« de dous mezes, se fôr a Capitania das do Norte
« ou desta até o Espirito Santo inclusive; e de

« seis se fôr das do Espirito Santo para o Sul,
« para que continue em quanto eu não provejo.
« Será o Capitão Mór obrigado a ter particular
« cuidado nesta materia, para que de nenhum
« modo sirvão com seu provimento mais que
« naquelle interino preciso, que he necessario
« para me chegar o aviso, e ir a Provisão, por
« evitar as nullidades, que do contrario podem
« resultar nos negocios e justiça das partes, pois
« que não têem jurisdicção alguma para prover.
« 7.º De nenhum modo se intrometterá o Ca-
« pitão Mór na Administração da Fazenda Real
« da Capitania, por estar incumbida propria-
« mente ao Provedor della, e só para a favore-
« cer e augmentar terá o cuidado que deve, evi-
« tando com diligencia possivel, que nos dizi-
« mos não haja subornos, nem elle se faça par-
« cial na inclinação de alguns lançadores, antes
« anime a todos ao maior beneficio das rendas
« Reaes; e quando o Provedor da Fazenda, Es-
« crivão, ou Almoxarife não fação o que devem,
« os advirta para que sirvão como são obrigados,
« e não se emendando, os deixará com tudo ser-
« vir seus officios, porque não têem os Capitães
« Móres jurisdicção, ou poder algum para pri-
« var dos postos, ou officios aos providos nelles,
« e me avisará logo, dando-me particular noti-
« cia com toda a certeza das suas culpas, e erros
« de Officios, para que eu resolva o que mais

« conveniente fôr ; tendo o dito Capitão Mór en-
« tendido , que fará nisto grande serviço a El-
« Rei meu Senhor , porque quanto fôr mais o te-
« mor que os Officiaes da Fazenda tiverem de me
« ser presente por sua via o seu máo procedi-
« mento , procuraráõ melhor tê-lo bom , e não
« faltar ás suas obrigações.

« 8.° A mesma liberdade deixará tambem o mes-
« mo Capitão Mór ter o Ouvidor Officiaes de Jus-
« tiça na administração della, não se intrometten-
« do por nenhum caso na sua jurisdicção , assim
« como nem o Ouvidor na do Capitão Mór, para
« que cada qual proceda como he justo, no que
« lhe toca : advirtindo que de nenhuma maneira
« pertence aos Ouvidores, nem aos Provedores
« o Provimento de serventia de officio algum
« que vague nos seus Juizos , e só toca ao Ca-
« pitão Mór o cuidado de saber, se obra o Ou-
« vidor e seus Officiaes como devem , avisando-
« me logo com mui exacta averiguação das cul-
« pas que tiverem , e clarezas das pessoas quei-
« xosas para eu dispôr o que convier.

« 9.° Com a Camara e obrigações, que são
« proprias daquelle Senado , se não metterá tam-
« bem o Capitão Mór, antes favorecerá aos seus
« Officiaes em tudo o que fôr a beneficio dessa
« Republica.

« 10. Mas succedendo haver caso em que o
« Capitão mór mande prender alguma pessoa,

« a não poderáõ mandar soltar sendo materia le-
« ve, mais que o mesmo Capitão Mór, e sendo
« grave mandará conta da tal prisão e causas que
« para ella teve, para eu mandar o que convir.

« 11. De nenhuma maneira consentirá que
« dessa Capitania se dê appellação ou aggravo em
« nenhum Juiz, mais que para a Rellação deste
« Estado, excepto nas materias da Fazenda Real,
« que immediatamente hão de vir á Provedoria
« Mór do Estado, donde se seguirá o que fôr es-
« tilo pelo regimento da Fazenda.

« 12. Sendo a Capitania de El-Rei Meu Senhor,
« e havendo algumas terras vagas, ou se descu-
« brão de novo, as não dará de sesmaria o Ca-
« pitão Mór por não ter jurisdicção para isso,
« mas que o Governador e Capitão General, ou
« Vice-Rei, a cujo cargo estiver o Estado, ao qual
« sómente tem El-Rei Meu Senhor dado em seu
« regimento a forma com que as ha de distribuir,
« e recorreráõ as partes que as pedirem por si
« ou por seus Procuradores a este Governo, aon-
« de se lhes defirirá com a noticia que der o Ca-
« pitão Mór, e parecer do Provedor da Fazenda
« Real da dita Capitania, e informação do Pro-
« vedor Mór do Estado; e dando o Capitão Mór
« algumas terras, o que não creio, será nullo e
« de nenhum vigor tudo o que contra este Capi-
« tulo obrar.

« 13. Em tudo o mais que neste regimento se

não adverte ao Capitão Mór, espero se haja de
« de maneira que corresponda á confiança que
« delle faço para o guardar, dando-me logo conta
« de qualquer materia que se offereça, e com
« maior cuidado das que forem de mais impor-
« tancia, para mandar em tudo o que mais con-
« venha ao serviço de El-Rei meu Senhor; tendo
« entendido, que se faltar (o que não espero) ao
« cumprimento inviolavel de qualquer Capitulo
« deste regimento, de mais de se lhe dar em cul-
« pa, lhe mandarei estranhar com a demonstra-
« ção que merecer; e para mais inteiramente o
« poder guardar sem interpretação nem duvida
« alguma, hei por revogadas e extinctas quaes-
« quer ordens ou estilos que em contrario se te-
« nha observado na dita Capitania até o presente,
« e só este regimento terá effeito e vigor, e para
« o que o mandei passar sobre meu sinal só-
« mente, e se registará nos livros das Secretarias
« do Estado e das Camaras, Fazenda, e Justiça
« de todas as Capitanias delle. Bento Pereira de
« Andrade o fez nesta Cidade do Salvador, Bahia
« de todos os Santos, em o primeiro dia de Ou-
« tubro de 1663. Bernardo Vieira Ravasco o fez
« escrever. — O Conde de Obidos. »

§ 33.

Elle arrogando huma autoridade indefinida e suprema contra o proprio titulo do Governador desta Capitania, lhe tirou indiscretamente toda a autoridade sobre os empregados publicos, quando era do seu dever fazer ter sobre elles os olhos abertos como os de Argos, para faze-los caminhar na estrada da honra e do dever. Desgraçada he a Provincia que não ressente os nobres movimentos e direcção do seu governo para fazer felizes os povos, e tanto mais quando começavão a remoçar por effeito da paz tão desejada, que punha termo aos seus soffrimentos e desgraças, e que já podião abrir os olhos, a boca e os ouvidos, para triunfar de seus revezes na escola do valor, patriotismo, e mais virtudes que o distinguirão. A maneira de criar os defensores da Patria sem os exercicios do manejo de todas as armas, fadigas, e trabalhos proprios de adquirir força e robustez, na mais exacta disciplina militar, e com o enthusiasmo da gloria que o bem do Estado devesse exigir, não podia convir a huma Provincia que o seu local convidava a Metropole a fazer florecer nella todos os uteis estabelecimentos; para assegurar-lhe a mais consumada felicidade, e estabelecer a sociedade de todos os homens com todas as Nações, franqueando a communicação de todos os gozos que a natureza produzio

para o uso de todos, sem derrogar a ordem das leis e instituições positivas (1).

§ 34.

Quando se formou o Governo do Rio, as vistas do Soberano não podião ser outras, que de fazer feliz esta parte da sua familia instruida de seus interesses, pois todas as suas vistas se dirigião unica e privativamente para a sua vantagem e gloria, debaixo das providencias e leis estabelecidas, que lhes não podia segurar o governo da Bahia tão distante e separado por hum vasto Oceano: a natureza mesmo tinha fixado os limites do governo, abrindo tão magestoso golfo, circulando de altas torres, onde a natureza empregou toda a força da sua fecundidade, com tal magnificencia e magestade, que por si se recommendava á veneração dos povos, cobrindo de seus mui preciosos dons a todas as terras visinhas, sustentada em huma base immensa, e por gargantas multiplicadas de montanhas, que abrião o seu seio a huma riqueza inexgotavel, desde os Orgãos até o Xarés, por huma fertilidade de terrenos que participando de diversos gráos de temperatu-

(1) Cicero. Ac latissimo quidem patens hominibus inter ipsos, omnibus inter omnes, societas. Hœc est iniqua omnium rerum, quas ad communem omnium usum natura genuit, est servanda communitas: et quæ descripta sunt legibus et jure civili, hæc ita teneantur, et est constitutum.

ra e inclinação de superficeis, satisfazião ao gosto dos povos Brazilicos, e reinicolos no producto dos fructos Européos, pela sua variedade, gosto e formosura.

§ 35.

O desejo da felicidade occupa a todos os homens; os objectos desses gozos estando dispersos, o commercio franco e illimitado teria trazido a riqueza e prosperidade ao Brazil, se por huma fatal ceguєira não se persistisse ainda depois da paz, obstar-se ás vistas da natureza, que estabelecendo a diversidade de productos em differentes lugares, deu-nos igualmente a universalidade dos desejos. Tal foi a lei que impôz o Supremo Dominador, querendo que huma porção do seu Imperio tivesse precisões da outra, para assim reunir todas as gentes. O Monarca da terra que sabe reinar, deve estabelecer todas as communicações entre as suas Provincias, para que humas levem ás outras os variados fructos da sua intelligencia e trabalho; esta he a mesma ordem estabelecida por Deos, de que Horacio teve tão bella idéa quando nos disse:

> Ne quicquam Deus obscidit
> Prudens, Oceano dissociabili,
> Terras, si tamen impiæ
> Non tangenda rates transiliunt vade.

Deos fez os mares para facilitar as communicações, abreviando e facilitando as estradas do com-

mercio, fraternisando todas as familias do Universo na repartição dos productos, conhecimentos, civilisação, reunindo-os por interesse para a felicidade commum!

§ 36.

Aquella fonte da riqueza inexgotavel que corria da franqueza do commercio ficou entupida; tirou-se ao Governador toda a autoridade, para ficar tão vasta Provincia pela ordem immutavel da natureza nos futuros tempos, a sede do maior dos Imperios, á mercê dos Governadores da Bahia; era bem de esperar o que aconteceu, perder-se com o socego da paz o enthusiasmo de gloria pelo bem da Provincia, appareceu a miseria publica pela combinação occasionada pelos monopolios da Companhia do commercio que se fez intoleravel; o merecimento e as virtudes não attrahião as vistas do Governador, que não podia fazer nem bem nem mal: elle conhecia perfeitamente que não era nem a fortuna e o poder que conduzem os povos á felicidade, mas sim o exemplo das virtudes, o desempenho da Justiça, a sua piedade, coragem, e clemencia que imprimia no coração de todos, os sentimentos de reconhecimento que mais de huma vez levárão á presença de seu Soberano.

## CAPITULO IV.

Contém o estabelecimento e creação da Fabrica dos Galeões ; os successos do Governo de D. Pedro Mascarenhas ; a Representação da Camara sobre o bom serviço de Pedro de Mello ; favoraveis effeitos da paz de Castella ; sentimento pela morte da Rainha , e alegria pela elevação do Principe ao Trono , e abolição dos tributos da guerra.

### § 1.

Não estavão extinctas na coragem Lusitana os seus esforços gloriosos, como a necessidade da estabilidade de huma Marinha, que segurasse e désse os melhores resultados como outrora para a gloria, a Portugal produzio o genio esclarecido do Principe Henrique, chamando em torno de si aos estudiosos, nos profundos conhecimentos da astronomia , navegação , e commercio, cujos conhecimentos se fizerão familiares á Nação , que a elevou ao cume da consideração politica, ganhada pelas proezas do grande Albuquerque, que soube formar ao longe tão ricos e invejados estabelecimentos. Quem he senhor do mar o he tambem da terra : a Marinha he a escola em que os particulares arriscão a sua fortuna , para hum dia tambem sustentar a fortuna publica , he a ella

que às Nações grandes têem devido a sua alta elevação e poder. Logo que o Commercio he franco e honrado, a sciencia da Marinha o engrandece e firma a gloria Nacional: a Marinha Real com excellentes Officiaes formados, mesmo no seio da paz, faz a segurança interna e externa do Estado. Nenhum paiz tinha proporções mais adequadas para a elevação do seu poder, que Portugal de ser até mesmo o supremo arbitro da felicidade dos outro povos, á vista dos seus dominios transatlanticos, onde rebentão espontaneamente riquezas naturaes, com magnificos e seguros ancoradouros, e copiosa quantidade de madeiras as mais duraveis para a construcção de suas armadas nos diversos portos do Brazil, e que a natureza offerece com a paz geral nesta Provincia as matarias da Ilha grande, e em muitos lugares contiguos á Cidade, para se reparar dos ruinosos males, que produzirão as guerras desde a occupação do Reino pelos Soberanos de Hespanha.

§ 2.

Pela Carta Regia de 2 de Janeiro de 1666, se mandou crear huma fabrica de fragata, ordenando-se os supprimentos da despeza daquelle util estabelecimento, pelo reddito do Donativo da paz de Hollanda; foi mandado por creador della o Director Sebastião Lamberto. Foi na ver-

dade grande inconveniente se não prevenir desde o principio a reserva de algumas matas de construcção nas visinhanças da Cidade, que abundavão de madeiras de construcção, que o ferro e o fogo fizerão desapparecer, o que occasionou o atrazamento fazendo difficil a construcção de hum galeão, construido neste Arsenal; e que só a prudencia, zelo, e despeza do Governador Mello se deveu o seu acabamento e perfeição, minorando quanto lhe foi possivel as queixas dos lavradores, e propietarios dos Engenhos, aos quaes se lhes tomárão os bois e escravos para as conducções das madeiras. Graças á Providencia estavão naquella época intactas as matas da Ilha Grande, vestidos os seus bosques de todo o genero de madeiras apreciaveis, com facilidade de transporte por agua, para se levantar e construir todos os navios da Côrôa, que sem risco algum podião sahir pela sua fós, que he capaz de receber a maior Armada, com boa tença, além de ser o paiz summamente fertil. Foi assim escripta a Carta Regia (1).

« Governador do Rio de Janeiro. Eu El-Rei « vos envio muito saudar. Por convir ao meu ser- « viço, Mando fazer huma fabrica de fragatas « nessa Capitania, e envio a Sebastião Lamberto

(1) Livro Copiador da Secretaria do Governo, que passou para o Archivo da Camara, pag. 3.

« a dispô-la na parte que melhor lhe parecer, e
« superintender nella, sobre o que leva instruc-
« ção Minha, e Ordem para o Provedor da Fa-
« zenda desta Capitania. E porque dos riscos, e
« outros inconvenientes em ir de cá o dinheiro
« necessario para esta obra, tenho resolvido que
« do Donativo com que essa Capitania me serve
« cada anno para as pazes da Hollanda, e ajuda
« do dote da Rainha da Grão Bretanha, Minha
« Irmã, se entregue lá ao Provedor da Fazenda
« quinze mil cruzados cada anno em dinheiro
« para se dispenderem na dita fabrica. E não
« sendo possivel entregar-se toda essa quantia
« em dinheiro, se entregue o que faltar em as-
« sucares pelo preço da terra; e a somma que
« ahi se entregar mandarei cá satisfazer aos ditos
« effeitos das pazes, e do dote. Nesta conformi-
« dade Mando escrever á Camara dessa Cidade
« de S. Sebastião, e vos ordeno o façais. E por-
« que para este negocio se fundar se necessita
« de dinheiro prompto, importa muito que se
« acuda logo com o pagamento de hum anno,
« ou com o que delle poder ser, para se ir con-
« tinuando com o mais a breves prazos. Encom-
« mendo-vos muito que assitais em tudo que
« fôr necessario para este effeito, em que me fa-
« reis particular serviço, pela importancia de
« que he esta materia, e estimarei que me vades
« avisando em todas as embarcações que se offe-

« recerem, do que se fôr cobrando. Lisboa, a
« de Janeiro de 1666.—Rei. »

§ 3.

A Camara informou a El-Rei da importancia daquelle lugar; para o estabelecimento da fabrica, esperava-se pelo Constructor e Director della, e na fraqueza de seus meios se valeu do expediente de vender os assucares do Donativo a pessoas abastadas, pondo em hasta publica a venda para entregar o produzido delles, segundo as Reaes Ordens aquelle Director, vencendo com superioridade de animo as miserias do tempo, para que tivessem o seu effeito as Reaes Ordens, pois que ainda o Ceo tinha coberto de tenebrosas nuvens, a este tão excellente horisonte, para não ver o lastimoso estado em que tão vasta Provincia se tinha submergido pela prolongação da secca, e continuação da mortandade dos escravos, segundo participárão em carta de 26 de Julho de 1666 ao seu Soberano (1).

§ 4.

Não se conhecia naquelle tempo a physica dos bosques, para regular com discrição o corte das madeiras, que sendo de superior bondade e du-

(1) Dito Livro pag. 40.

ração as da Europa, se fazião defeituosas e inuteis, cortadas fóra da sezão propria, que a experiencia confirma ser sómente quando as arvores estão com o fructo maduro, he que cumpre nos minguantes da lua serem derribadas, tendo sido dous annos descascadas, na occasião da abundancia do succo, que tem o nome de seva, porque então morrendo pouco a pouco, se converte o entre casco em páo perfeito; não rachão, as madeiras que conservão deseccadas proporcionalmente a sua boa qualidade. Não obstante a prodigiosa fertilidade dos bosques, que subministrão innumeraveis madeiras uteis, por outro lado aquelles se podião produzir curada a grande chaga que soffrêra no córte alisada a sua superficie, e cobrindo-se esta com huma amalgama de cal virgem, estrume, e urina, pois que os renovos que nascem na circunferencia, protegidos contra o vigor dos ventos, que os fazem separar della e morrer, cahindo do tronco, conservão-se mui vigorosos, e em poucos annos subministrão novos córtes uteis, e por este modo se revestião os bosques daquellas mesmas arvores tão uteis á Marinha, das quaes jámais se poderia sentir a sua falta para o uso da Marinha e Commercio.

§ 5.

No Governo do Marquez de Lavradio (1) elle expedío ordens prohibitivas do córte de Tapinhoan e de mais madeiras da construcção das náos ; do theor seguinte escreveu ao Ministro de Estado o Marquez de Pombal:

« He El-Rei meu Senhor foi servido ordenar pór
« huma Carta Regia escripta em 8 de Março do
« presente anno, que se prohiba aos particula-
« res e aos fabricantes, o córte das madeiras de
« Tapinhoan, e das outras que se costumão em-
« pregar para a construcção das náos ; isto he,
« que se não consinta que elles as cortem em to-
« ros, ou lhes dêem outra qualquer applicação
« que não seja aquella de as não virem entregar
« nos armazens desta Capital, para delles serem
« remettidos para o Arsenal desta Côrte ; orde-
« nando-me o mesmo Senhor igualmente que
« encarregasse a inspecção, assim dos ditos cór-
« tes, como o de embaraçar se fação roçados nos
« matos que costumão produzir estas madeiras,
« a pessoa que fôr da minha confidencia. Logo
« que recebi a sobredita ordem expedi a ordem
« aos Mestres de Campo dos competentes Dis-
« trictos, para que fizessem notificar, assim aos

(1) Livro 2° da Camara, copiado depois do incendio do Archivo da Secretaria do Vice Reinado.

« senhores dos matos que têem madeiras, como
« aos fabricantes que cortão, para que se houves-
« se de observar o que El-Rei meu Senhor nessa
« parte me determina. E assim se ficará prati-
« cando em quanto o mesmo Senhor não man-
« dar o contrario. Porém sou obrigado a dizer a
« V. Ex. para o pôr na Real Presença do nosso
« Augustissimo Amo, em primeiro lugar que he
« necessario dar-se providencias por conta dos
« navios mercantes que vêem a este porto, e es-
« tes não têem outras madeiras senão as daquella
« qualidade para fabricarem os seus navios, não
« só para os construirem de novo, mas para
« concertarem os que já navegão, e lhes repara-
« rem as ruinas com que chegão em todas as
« viagens; e como segundo a Real Ordem que
« acabo de receber de nenhuma das madeiras
« daquella qualidade se póde dispôr a respeito
« dos particulares, sem expressa licença de El-
« Rei meu Senhor, expedida pela Secretaria de
« Estado, poderá esta prohibição geral vir a
« fazer grande damno ao giro da navegação e
« commercio. Pelo que verá V. Ex. o quanto se
« faz precisa huma providencia sobre esta mate-
« ria. Assim me parece que vindo ordem para
« que justificando cada hum dos donos das em-
« barcações o concerto que ellas necessitão, e
« precedendo-se a hum exame pelos Officiaes da
« Ribeira desta Capitania, justificando-se por

20**

« essa forma a precisão que têem, o numero e
« qualidades das madeiras que necessitão, fa-
« zendo-se de todo o referido hum termo, que
« se lhes permitta, elles a possão receber dos ar-
« mazens de El-Rei meu Senhor, entregando o
« seu importe na mesma conformidade que pela
« Real Fazenda forão pagos. Deste modo não só
« ficão sendo obrigados os particulares e fabri-
« cantes a trazerem as madeiras aos armazens
« Reaes, mas como os Commerciantes que são
« quem as comprão, as têem aqui certas sem-
« pre que precisarem dellas, escusavão de an-
« darem cogitando meios com que possão ser
« extraviadas as mesmas madeiras. Em segundo
« lugar devo dizer a V. Ex., que ainda que me
« parece justissimo, e summamente preciso e ne-
« cessario, que se mande huma pessoa que te-
« nha inspecção sobre este importante negocio,
« que he necessario que este mesmo tenha algu-
« mas outras pessoas que debaixo de sua ordem
« o ajudem, porque estes matos são summa-
« mente extensos, e huma só pessoa não basta:
« e além disto esta inspecção he preciso que con-
« tinuadamente, ao menos nestes primeiros tem-
« pos, ande girando pelos lugares em que se fa-
« bricão e cortão as sobreditas madeiras, o que
« não poderáõ as sobreditas pessoas praticar sem
« fazerem grande despeza. E como El-Rei meu
« Senhor não determina ordenado, ou emolu-

« mentos destas gentes, eu me não resolvi ainda
« nomear ninguem por esta incumbencia, espe-
« rando que V. Ex. sobre esta materia não dê a
« ultima resolução; entre tanto tenho dado esta
« incumbencia aos Mestres de Campo; porém es-
« ses como a maior parte são interessados por
« terem muitos matos daquellas madeiras, sem-
« pre receio não sejão os mais proprios para execu-
« tar a Real Ordem como ella recommenda. V. Ex.
« se sirva de pôr todo o referido na Real Presença
« d'El-Rei meu Senhor, a fim de se determinar o
« que o mesmo Senhor fôr servido e haja de pra-
« ticar sobre este negocio. Deos Guarde a V. Ex.
« Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1773. Sr. Mar-
« quez de Pombal.—Marquez de Lavradio. »

§ 6.

A Lei das Sesmarias que se mandou suspen-
der, a sua observancia impunha igualmente pe-
nas contra os devastores das matas. No Governo
da Rainha sendo Ministro de Estado D. Rodrigo
de Souza Coutinho, o mais intimo amigo do Bra-
zil, e que bem conhecia pelas suas luzes a impor-
tancia da sua Marinha, mandou formar hum Pro-
jecto da conservação das matas a que deu inte-
rina sancção a mesma Soberana, e he do se-
guinte theor.

*Regimento da Conservatoria das Reaes Matas.*

« Eu a Rainha Faço Saber aos que este Alvará virem, que tendo em consideração a necessidade que ha de se formar hum Regimento, que não só regule a direcção do serviço dos córtes das madeiras de construcção já abertos nas Capitanias de Pernambuco e Bahia, ou que para o futuro se houverem de abrir de tão grande importancia aos interesses da Minha Real Marinha e da Mercantil, mas que tambem cohiba a indiscreta e desordenada ambição dos habitantes, que com pretexto das suas lavouras teem assolado e destruido preciosas matas a ferro e fogo, de tal sorte que a não acudir Eu com as mais energicas providencias, ficarião em poucos annos reduzidas á inutilidade de poderem formar os páos de construcção de que tanto abundavão, e que já hoje ficão em distancia consideravel dos Portos de embarque: Hei por bem e seu Servida estabelecer hum Regimento para este fim, prescrevendo juntamente as obrigações do Juiz Conservador que fui servida criar para os córtes das Commarcas dos Ilhéos e das Alagôas, como das mais pessoas empregadas nesta Administração segundo abaixo se declara. »

Titulo Primeiro.—Do Juiz Conservador.

« 1° Declarando ser da Propriedade da Minha Real Corôa todas as Matas e arvoredos á borda da

Costa ou Rio que desemboque immediatamente no mar, e por onde em jangadas se possão conduzir as madeiras já cortadas ás Praias; Ordeno que jámais se dêem estas por sesmarias.

« 2º Attendendo porém que algumas já se achão dadas, e que as matas á borda d'agoa estão quasi todas destruidas por se terem situado os habitantes junto ás Costas e Rios, sendo muitas pela sua qualidade e grandeza dignas da Minha Real Attenção, por não haverem outras de semelhante natureza para as Reaes construcções, e a não occorrer Eu com efficaz providencia, se consumirião de todo aquellas que existem já apartadas dos Rios e Costas pelo interior do Paiz quatro, cinco, seis, e sete legoas, como manifestão as matas das Alagôas, Pernambuco, e Parahiba, e ainda huma grande parte das da Commarca dos Ilhéos. Ordeno que o Juiz Conservador mande notificar cada hum dos proprietarios, para que hajão de conservar os páos Reaes debaixo das penas que abaixo se declarão, em quanto os Governadores e Capitães Generaes daquellas Capitania não me informarem dos meios por que se poderáõ restituir á Minha Real Corôa as sesmarias já dadas com terras equivalentes, ou como mais conveniente se julgar, segundo o foi declarado na Carta Regia de 13 de Março de 1797 que lhes dirigi.

« 3º E querendo para o futuro acautelar os

prejuizos que a indiscreta ambição dos habitantes continuão a causar nas matas, reduzindo-as a cinza pelo ferro e fogo, Mando que sejão vedadas do uso commum com os seus fundos, todas as em que houverem madeiras de construcção, ficando reservadas para a Minha Real Marinha na Commarca dos Ilhéos as matas do Rio Tahipe, e desde o Rio Aquí até Commandatuba, Canavieiras, Rio grande de Belmonte para hum e outro lado, e as da corda de terra firme da parte do Sul, desde Pineré até Mapendipe, na Comarca das Alagoas as do principio do Rio de S. Miguel com o rumo de Norte até o Engenho da Aldêa nas cabeceiras do Rio Formoso, e deste lugar correndo o rumo de Norte até o fundo das matas do páo amarello do Rio Pirangue grande que confina com os campestres, ou catingas do Sertão, e deste lugar correndo o rumo de Oeste pelos fundos das matas Taquipe, Serras da Mangaba, Mariquita, Cariman, Barriga, Cravatá, Bananal, Tahipe, Principe, até finalisar nas cabeceiras do Rio de S. Miguel, distante da sua foz quinze a dezesete legoas.

« 4° Em todas as matas da Comarca dos Ilhéos ficaráõ conservados os proprietarios, nas capoeiras e terras lavradias, e o mesmo se entenderá em todas as terras da Comarca das Alagôas que se acharem em capoeiras ao longo da Costa do mar, para servirem estas de agricultura ao

Paiz, como tambem todas aquellas costaneiras de matas que pela demarcação se julgarem improprias para as construcções.

« 5° Como porém na extensão das mencionadas matas se achão estabelecidos alguns Engenhos em terras proprias, permitto em tal caso aos proprietarios dellas o poderem fazer uso das mesmas madeiras para a conservação das suas importantes fabricas, não podendo com tudo cortar as madeiras proprias para a construcção, que as devem conservar debaixo das penas adiante declaradas.

« 6° E porque he da Minha Real intenção proteger e animar a Marinha Mercantil, e os meus Reaes Arsenaes, nem sempre poderáõ abundar de madeiras de construcção que possão vender, Permitto aos particulares mandarem corta-las na Comarca dos Ilhéos, nas matas que existem nas Ilhas della, e em todas as outras da terra firme que não forão contempladas no paragrafo terceiro, debaixo da inspecção e faculdade do Juiz Conservador, a quem devem ser apresentadas as relações: e na Comarca das Alagôas debaixo da mesma inspecção, nas matas do Pescoço oito legoas ao Norte da Villa do Penedo até o Rio de S. Miguel, em que se comprehendem as mesmas matas do Pescoço, Riacho Secco Cortiripe, Poxi Jequia de cima, e todas as mais até o referido Rio de S. Miguel.

« 7ª Attendendo porém que nos fundos das referidas matas das Alagôas se achão alguns ramos de páo Brazil, ainda que pela má administração do seu córte destruidos, que poderáõ com tudo pelo tempo adiante restabelecerem-se, Ordeno que fiquem as sobreditas inteiramente vedadas e fechadas a todo e qualquer uso dos particulares, debaixo das penas estabelecidas contra os que cortão e extravião semelhantes madeiras, e pela mesma razão ficaráõ vedadas as matas da Cachoeira do Rio Patipe na Comarca dos Ilhéos; e outro sim ficaráõ privadas ao uso commum as Perobas amarellas das Alagôas, nas matas declaradas no paragrafo antecedente. Na Comarca de Pernambuco permitto aos usos e serventias particulares as matas do Engenho da Aldêa, cabeceiras do Rio Formoso, até o Cabo de Santo Agostinho.

« 8º E para que Me seja presente quaes são as matas reservadas ao Meu Real Dominio, Ordeno ao Juiz Conservador faça hum tombo das mesmas, demarcando não só as que ficão absolutamente vedadas ao uso commum em hum livro para esse fim destinado, pelos Rios, Montes, e com figuração da Costa, levantando Mappas, como tambem designando as possessões em que ficão os particulares, Comarcas caracteristicas que as fixão, em quanto com a informação dos Governadores das respectivas Capitanias não dou outras providencias, procedendo com tudo na

dita demarcação sem suspensão de quaesquer embargos, dando appellação e aggravo para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Relação da Bahia.

" 9° Pelo que toca ás matas que existem no districto da Torre na Comarca do Porto Seguro, e as da Capitania do Espirito Santo e margens do Rio Doce, ou em outras quaesquer partes da Capitania da Bahia, em que ainda se não tem aberto córtes por conta da Minha Real Fazenda, Ordeno ao Governador e Capitão General que tomando a respeito destas as informações necessarias e veridicas, e achando conterem em si madeiras de construcção que interesse a Minha Real Fazenda, faça observar a respeito dellas as disposições dos paragraphos 1, 2, 3, e 4 deste Titulo, encarregando entretanto a sua execução á pessoa que julgar mais habil de desempenhar tão grande objecto.

" 10° Em todas as matas declaradas no paragrapho terceiro se farão os córtes pela Administração da Minha Real Fazenda, e só o poderáõ fazer os particulares debaixo da Inspecção e licença do Juiz Conservador, quando se ajustem por preços convenientes que prevaleça a utilidade da Minha Real Fazenda.

" 11° Considerando por outra parte a necessidade que os povos teem de madeiras para edificarem casas, engenhos, e quaesquer outras obras: Permitto que nas matas excluidas aos par-

ticulares possão desfructar os que nellas habitarem aquellas madeiras que forem necessarias para o seu uso tão sómente, não sendo das de construcção, e em todas as outras lhe faculto, não só as que carecerem para os seus particulares usos, como tambem para venderem e exportarem com licença do Juiz Conservador para onde lhes convier, dando das mesma entrada nos respectivos Arsenaes da Marinha, com suas guias que declarem o que trazem, e as licenças que conseguirão para aquelle fim.

« 12° Quanto aos taboados de vinhatico, putumujú, tapinhoan, e oití, tão indispensaveis para o forro das embarcações e outras obras, supposto que pertenção ao Meu Real Dominio, Ordeno em beneficio commum de meus vassallos que os possão cortar e extrahir, não os vendendo com tudo senão para os meus Reaes Arsenaes, ajustando o Juiz Conservador com os fabricantes hum preço racionavel, que contentando-os utilise a Minha Real Fazenda, destinando o Intendente da Marinha Armazens em que se guardem para se venderem aos particulares que os quizerem por preços proporcionados.

« 13° Não obstante pertencer o termo de Jaquiriçá á Comarca da Cidade da Bahia, e o Rio Grande de Belmonte á de Porto Seguro, attendendo com tudo o ficarem contiguas á Comarca dos Ilhéos no principio e fim della, Ordeno que

o Juiz Conservador das matas dos Ilhéos o seja tambem das matas de Jaquiriçá, e das do Rio de Belmonte, que pela mesma razão o Juiz Conservador das Alagôas o seja tambem das cinco legoas do Norte do Riacho, Parassimengo onde termina a mesma Comarca até o Engenho da Aldêa, supposto que as ditas cinco legoas pertenção á Comarca de Pernambuco.

« 14° E para que se não desfraudem as Minhas Reaes Determinações, pelos particulares que se atreverem a cortar e utilisar-se das madeiras fabricadas nos Meus Reaes córtes, tenhão além da marca—R—huma letra indicativa do córte de donde forão extrahidas, que será posta na cabeça do páo, para o que haverão os ferros competentes, enumerando-se em cada anno no acto de se embarcarem desde o numero primeiro por diante, para com facilidade se saber tambem a todo o tempo os páos remettidos para o Real Arsenal, com os seus comprimentos, larguras, grossuras, e qualidades, e os que forem achados sem as ditas marcas serão tomados para a Minha Real Fazenda, ficando aquelles em cujo poder se acharem, incursos nas penas impostas aos que sem licença Minha os cortarem, o que se observará inviolavelmente ainda naquelles lugarem em que o Juiz Convervador julgar conveniente encarregar aos particulares o fazerem madeiras de construcções Reaes, debaixo da sua vista e fiscalisação por

convenientes preços, se o interesse publico, o maior augmento das Reaes construcções, e a conservação dos povos que tiverem aquelle genero de occupação exigir semelhantes concessões.

« 15° Sou outro sim servida ordenar, que todas as madeiras remettidas dos sobreditos córtes venhão ao Real Arsenal, conforme se pedirem pelos Governadores e Capitães geraes, Juntas da Real Fazenda das respectivas Capitanias, e Intendentes da Marinha, acompanhadas de huma relação ou relações feitas pelo Escrivão dos córtes, rubricadas pelo Juiz Conservador, ou pelo Administrador dos mesmos córtes no seu impedimento, das quaes mandarão os mesmos Intendentes passar conhecimento em forma.

« 16° O Juiz Conservador fará annualmente huma vistoria em todas as matas, dando conta do resultado ao Governador e Capitão General, e tirará além da Devassa geral huma particular, conforme as denuncias que tomar contra os que transgredirem as disposições deste Regimento, cortando ou queimando os páos nos lugares defesos, e procederá contra os culpados dando appellação e aggravo ás partes de quaesquer quantias e penas em que forem condemnados, para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Relação.

« 17° Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que fôr surprehendida em cortar páos de algumas das sobreditas matas, sem apresentar

licença do Juiz Conservador, pague da cadêa pela primeira vez 20$000 réis, e pela segunda 40$000 réis, além de dous annos de degredo para fóra da Comarca; e sendo impostas as ditas condemnações pecuniarias por denuncias, se applicará a metade para o denunciante, e a outra para as despezas de Meus Reaes córtes, e em todo o caso perderáõ as alfaias, bois, carros, e escravos achados nas matas carregando ou cortando madeiras, julgando-se por provado o delicto todas as vezes que encontrarem dentro das matas os bois com os carreiros, ou outros sinaes annunciativos do extravio e córte das madeiras.

« 18° Determino outro sim que toda a pessoa que fizer derrubadas nas grossas matas destinadas sómente para as Reaes contrucções, e contempladas no paragrapho terceiro, lançando-lhe fogo, não só pague pelos seus bens todo o prejuizo que tiver causado á Minha Real Fazenda com a queima dos páos, segundo a avaliação a que immediatamente procederá o Juiz Conservador, mas pagará além disto 40$000 réis pela primeira vez com trinta dias de cadêa, e da segunda 80$000 réis pagos da mesma cadêa, e dous annos de degredo para fóra da Comarca, tudo debaixo das applicações do paragrapho antecedente.

« 19° Sendo a madeira torta, ou de leame de maior valor e necessidade para construcção das embarcações, e de que regularmente ha maior fal-

tá nos meus Reaes Arsenaes, talvez por se não terem feito as precisas diligencias; Ordeno que o Juiz Conservador tenha mais particular cuidado em mandar cortar as sobreditas madeiras, como sejão cavernas, curvas, enchimentos, primeiros, segundos, e terceiros braços, e outras destas, apesar das difficuldades que repetidas vezes se têem representado em as encontrar nas matas da Capitania da Bahia, assim como se encontrão nas da Comarca das Alagoas, que espero se desvaneção aproveitando-se raizes, troncos, galhos, e pernadas das mesmas arvores.

« 20° Para que se possa guardar e executar como convém pelo Juiz Conservador as disposições deste Regimento, Hei por bem que este tenha hum Meirinho geral com seu Escrivão e dous homens de Vara, vencendo de ordenado o Meirinho geral 100$000 réis, o Escrivão, 80$000 réis, e os dous homens de Vara 50$000 réis cada hum, os quaes servirão tambem de couteiros, e serão obrigados a fazer as diligencias que lhes forem incumbidas pelo Juiz Conservador, e de correrem as matas nos lugares que lhes apontar e ordenar.

« 21° E como he summamente necessario que o Juiz Conservador tenha conhecimento da physica das arvores, para que não aconteça fazer-se o córte em tempo incompetente, ou em occasião que os páos estejão em principio de ruina, que desenvolvida fará a da pessoa ou pessoas empre-

gadas nos Meus navios de guerra; Ordeno que o mesmo Juiz Conservador faça huma descripção de todas as arvores de construcção, seus usos e utilidades, e por repetidos exames combinando o estado do maximo augmento de cada huma dellas, e a sua verdadeira sezão que a experiencia tem mostrado ser do mez de Outubro até Fevereiro, devendo preferir para os leames a secupera mirim, jetahí, angitin amargoso, páo de arco, piqui, e para as direitas não só aquellas, como tambem a sapucaias e jataubás, e para os taboados vinhaticos putumujús, tapinhoans, oitís, e jetahis, e para alcaxas pequenas o cedro vermelho: e para se ter hum exacto conhecimento de tão importante materia, enviará annualmente ao Governador e Capitão General hum extracto das suas observações, experiencias com tudo o que tiver a este respeito descoberto, para subir á Minha Real presença pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos.

« 22° Para a boa arrecadação dos fundos destinados para as despezas desta Administração, Mando se estabeleça hum cofre na Villa do Cairú, Comarca dos Ilhéos, e outro na Villa das Alagoas, Comarca deste nome, com três chaves, das quaes terá huma o Juiz Conservador, outra o Escrivão dos córtes, e a terceira o Almoxarife delles, afim de que todos os pagamentos que forem relativos

á mesma Administração depois de legalisados e correntes com os competentes despachos do Juiz Conservador, sejão feitos immediatamente á boca do cofre.

« 23° Considerando muito conveniente ao Meu Real serviço que todas as madeiras dos Meus Reaes córtes sejão exportadas nas Minhas proprias embarcações, Ordeno se fação para aquelle fim todas quantas forem precisas accommodadas ás Barras dos lugares aonde devem ir carregar, sendo encarregado aos Intendentes dos Meus Departamentos de Marinha a venderem aos particulares aquellas de que precisarem por justos valores, em maneira que se não prejudique a Real Fazenda com aquellas vendas, antes a mesma fique utilisada com os lucros proporcionados ás despezas dos córtes, para o que se fará nas ditas Intendencias huma breve escripturação, para se conhecer a sahida das madeiras vendidas, e que em todos os semestres se vejão nas Juntas das respectivas Capitanias os avanços da Real Fazenda, os quaes se devem carregar sobre o Thesoureiro geral della.

« 24° E para os Meus Intendentes da Marinha procederem bem acertadamente na venda das referidas madeiras, Hei por bem que o Juiz Conservador procure todos os meios de calcular o valor em que fica cada hum dos páos que se extrahirem dos Meus Reaes córtes, segundo a distan-

cia em que estiverem da borda d'agoa, para que as remessas que fizerem ao Real Arsenal sejão acompanhadas das relações que mostrem os preços por que sahirão os ditos páos.

« 25° E porque a experiencia tem mostrado ser absolutamente impraticavel que o Juiz Conservador exercite o que neste Regimento lhe he determinado, occupando o lugar de Ouvidor da Comarca, sendo tantas e de tão grave importancia as incumbencias que lhe ficão pertencendo, que pedem o maior esforço e actividade, para se conseguir como he necessario huma regular disposição e economia dos córtes, o maior augmento e propagação dos bosques, e fazer particulares e pessoaes diligencias nas matas, das quaes resultarão novos conhecimentos, e immensas vantagens aos interesses de huma e outra Marinha, e á Minha Real Fazenda, com o que occupado o Juiz Conservador; ficão os povos por outro lado sem terem quem lhes administre Justiça, e as differentes Villas sem Correições, e até a Minha Real Fazenda prejudicada por não poder fazer as diversas arrecadações a que he obrigado, motivos que me movêrão neste Reino á creação de hum Magistrado particular para as matas de Leiria, não sendo estas tão extensas que as das Capitanias de Pernambuco e Bahia; Hei por bem desannexar da Ouvidoria das Comarcas o lugar de Juiz Conservador, e crear separadamente Juizes Conservadores para as

matas da Comarca dos Ilhéos e Alagoas, com privativa e ordinaria Jurisdicção que exerceráõ nas sobreditas Comarcas nas materias e objectos conteúdos neste Regimento, vencendo cada hum de ordenado annualmente 1:000$000 de réis.

Titulo II. — Do Administrador.

« 1º Haverá para os córtes abertos, e estabelecidos nas Comarcas dos Ilhéos e Alagoas hum só Administrador com o ordenado annual de 500$000 réis, se a necessidade não exigir conforme as distancias dos córtes, e augmento das construcções, a creação de outros mais, o qual assistirá no mato ao córte em que se trabalhar; regulando o serviço e economia delle, e participára ao Juiz Conservador todos os mezes as novidades do mesmo córte e o seu estado, com todas as circunstancias acontecidas; fará conduzir para o porto do embarque todas as madeiras cortadas, segundo as ordens que receber do Juiz Conservador, como tambem vigiará que os páos se não embarquem sem serem numerados, marcados, e medidos na fórma do paragrapho 14º, titulo 1º.

« 2º E porque póde adoecer o dito Administrador, ou ter algum legitimo impedimento: Hei por bem que se lhe nomeie hum Ajudante, com o ordenado annual de 200$000 réis, para

servir com elle e nos seus impedimentos, sendo ao mesmo tempo encarregado de fazer o ponto de todos os Officiaes jornaleiros que se occuparem no dito córte, que entregará no fim da semana ao Administrador, o qual o enviará logo ao Escrivão para formalisar a feria e tê-la prompta no fim de cada hum mez.

« 3° Será o Administrador encarregado a vigiar sobre o mestre, contramestre, carpinteiros, estradeiros, e praticos das matas, e de informar ao Juiz Conservador a respeito dos carpinteiros, que melhor se distinguirem nas suas obrigações, para serem attendidos com os jornaes que lhes forem competentes até o vencimento de 480 rs.: e outro sim assignará as relações das madeiras que vierem do Real Arsenal, feitas pelo Escrivão dos córtes na ausencia do Juiz Conservador na forma prescripta no paragrapho 15°, titulo 1°.

« 4° Prohibo ao sobredito Administrador, e a todas as pessoas empregadas nesta Administração, o negociar em madeiras, ou encarregar-se de encommendas de particulares, e no caso de transgressão deste paragrapho serão pelo mesmo facto suspensos, e inhabilitados para mais tornarem a occupar os ditos empregos, além de incorrerem nas penas impostas no paragrapho 17°, titulo 1°, verificando-se que cortárão, ou extrahirão páos dos córtes da sua Administração.

Titulo III. — Do Mestre e Contramestre.

« 1° Da mesma forma haverá nos referidos córtes hum Mestre Carpinteiro, e hum Contramestre, os quaes seráõ habeis e intelligentes da construcção de quaesquer vasos, alinharáõ todos os páos derribados, conferindo com o Administrador as peças que dos mesmos se podem tirar, vigiando outro sim se os carpinteiros falquejão com intelligencia e cuidado.

« 2° Estaráõ promptos no córte no tempo de verão desde as seis horas da manhã até ao meio dia, e das duas da tarde até ás cinco e meia horas, se principiará e finalisará o trabalho diario dos córtes. Além do referido será da indispensavel obrigação do Contramestre marcar, medir, numerar na occasião do embarque todas as peças de que se fizerem remessas para o Arsenal da Bahia, a cujo acto assistirá o Juiz Conservador com o respectivo Escrivão, e na sua ausencia o Administrador, como fica determinado no paragrapho 15°, titulo 1°, vencendo de salarios dos dias que trabalharem 1$200 réis, e o Contramestre 800 réis, sem outra ajuda de custo.

Titulo IV. — Do Escrivão.

« 1° Haverá hum Escrivão para a escripturação, não sómente de tudo o que entrar em receita

e de que fizer carga ao Almoxarife, mas tambem para formalisar as ferias no fim de cada mez pelos pontos que summariamente lhe forem remettidos pelo Administrador, a fim de que no principio do mez seguinte se possa fazer o pagamento a todos os operarios do córte, a cujo acto assistirá o Escrivão, passando certidão em como os sobreditos recebêrão o pagamento; processando outro sim huma folha, que terá prompta no principio do anno, para por ella com mandado do Juiz Conservador, se pagar os quarteis de tres em tres mezes a cada huma das pessoas que vencerem ordenados certos. O mesmo Escrivão será o Escrivão privativo das causas e dependencias dos empregados no Real serviço dos córtes das madeiras.

« 2° Registará igualmente nos livros competentes as ferias dos referidos córtes, folhas dos arrastos, relações das madeiras remettidas para o Real Arsenal, as ordens que forem dirigidas ao Juiz Conservador, e deste para os Administradores.

« 3° Para a boa ordem da escripturação haverão os livros seguintes: hum para a receita e despeza do dinheiro, outro para as despezas dos arrastos, outro para registo de ferias, outro para registo das relações das madeiras que se remettem ao Arsenal, onde se averbarão os conhecimentos em fórma que comprovarem as ditas despezas;

outro para registo das ordens e correspondencia geral da Administração dos córtes, outro para o tombo das matas que se hão de demarcar, e outro finalmente de contas correntes do Almoxarifado com cada huma das pessoas que tiver feito supprimento com generos, para lhes descontar no pagamento das ferias, os quaes seráõ todos rubricados pelo Juiz Conservador.

« 4° O sobredito Escrivão se regulará na escripturação dos referidos córtes e pagamentos, segundo as Instrucções que pelas juntas das competentes Capitanias lhe forem dadas, não effeituando pagamento algum sem despacho, ou mandado do Juiz Conservador, na forma já determinada no paragrapho 22, titulo 1° deste Regimento; e haverá além do dito Escrivão hum Ajudante Escripturario, para o ajudar e servir nos seus impedimentos, vencendo o Escrivão annualmente 300$000 réis, e o Escripturario 150$000 réis.

### Titulo V. — Do Almoxarife.

« 1° Haverá outro sim hum Almoxarife, ao qual será commettida a receita e guarda de todo o dinheiro, e generos, que pela Junta da Fazenda Real, e Armazens Reaes se remetter, para as despezas dos córtes e supprimento aos trabalhadores, e ao mesmo competirá pagar, não só as ferias e folhas dos referidos trabalhadores e mais officiaes empregados nos córtes, mas tambem outra qual-

quer despeza relativa a esta Administração, que pelo Juiz Conservador lhe fôr determinado, o qual será pessoa estabelecida, e tal que mereça o conceito e credito publico, e vencerá annualmente 200$000 rs. de ordenado.

« 2° Considerando a necessidade que occorre de prover aos trabalhadores e mais pessoas empregadas nos ditos córtes dos generos, assim de comestiveis, como de vestuarios indispensaveis a sua subsistencia, cuja necessidade os obriga de ordinario a largarem o serviço, e virem aos povoados: Sou outro sim Servida ordenar que pelos Armazens Reaes das respectivas Capitanias, se fornecão effectivamente os ditos córtes daquelles generos que se julgarem mais necessarios para serem suppridos os trabalhadores por conta dos seus vencimentos, sem prejuizo da minha Real Fazenda.

« 3° Hei por bem que esta forma de Admiministração se guarde inviolavelmente em todos aquelles córtes que os Governadores e Capitães Generaes das competentes Capitanias houverem por bem mandar abrir e laborar em beneficio dos interesses da Minha Real Fazenda, sendo por elles providos os respectivos empregos e amoviveis ao meu Real Arbitrio. »

*Carta Regia de* 12 *de Julho de* 1799.

« Dom Fernando José de Portugal, do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capita-

nia da Bahia. Eu a Rainha vos envio muito saudar. Attendendo ás justas e bem fundadas representações que fizestes subir a Minha Real Presença: Hei por bem nomear ao Doutor Balthazar da Silva Lisboa, actual Ouvidor da Comarca dos Ilhéos, para servir Provisionalmente de Conservador das matas da mesma Comarca, vencendo o ordenado de 1:000$000 de réis cada anno, e dando-lhe por acabado o dito lugar de Ouvidor, que deixará de servir logo que tomar posse o successor que Eu fôr Servida nomear-lhe, sendo incompativel com o meu Real Serviço, e bem publico, que o mesmo Ministro sirva esses dous lugares, e o mesmo Juiz Conservador gozará dos mesmos direitos, e terá a mesma jurisdicção que foi concedida ao Juiz Conservador dos pinhaes de Leiria pelos Alvarás de 11 de Janeiro de 1783, de 17 de Março de 1790, e de 9 de Dezembro de 1797, os quaes Mando que se executem na parte que fôr applicavel nesse continente; ficando outro sim o referido Juiz além desta jurisdicção com a que se lhe permittio no novo plano que me propuzestes, e que lhe ficará servindo de Regimento para o exercicio das suas funcções, executando-se provisionalmente em quanto Eu não Mandar o contrario. O que assim fareis executar. Escripta no Palacio de Queluz, em 12 de Julho de 1799. Principe. — Para D. Fernando José de Portugal. »

*Alvará de 11 de Janeiro de 1783.*

« Eu a Rainha Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-Me presente a extranha negligencia com que ha tempos se procede na Administração dos pinhaes de Loiria, que podendo produzir grandes utilidades para a Minha Real Fazenda e para o bem commum dos Meus Vassallos, pela muita quantidade de madeiras que delles se podia tirar para obras publicas e dos Meus Regios Arsenaes, se achão reduzidos a hum estado de tanta decadencia, que ordinariamente não chega o seu rendimento para satisfazer ás despezas da sua Administração, deixando-se deteriorar e perder hum tão grande numero de arvores, que vão ficando inuteis, impedindo-se a nova criação de outras por falta dos debates, e da limpeza que se faz indispensavel, e determina o Regimento: e conservando-se os muitos e intoleraveis abusos que se têem introduzido na mesma Administração sem que hajão sido bastantes as providencias que se têem dado para o mesmo fim: E querendo fazer cessar de huma vez tão perniciosas desordens, Sou servida ordenar aos ditos respeitos o seguinte: Hei desde logo por abolidos e extinctos, como se nunca tivessem existido, os Officiaes e empregos das tres repartições em que até agora tem consistido a Administração dos ditos pinhaes: e são o de Guarda

Mór, o Superintendente da fabrica das madeiras, que actualmente lhe está annexo; e o de Feitor dos portos de S. Martinho, e da Perdeneira com todos os seus Escrivães, Fiscal, Meirinho, e quaesquer outros empregos, e incumbencias subalternas. Igualmente Sou servida revogar e haver por de nenhum effeito o Regimento, que em 25 de Junho de 1751 foi dado para a Administração dos mesmos pinhaes, e todas as ordens que depois delle se expedirão ao dito fim, ficando sómente em seu vigor aquellas disposições que em todo ou em parte não forem revogadas pelas instrucções particulares que Mandei dar ao Desembargador da Relação e Casa do Porto, Bernardo José de Souza Guerra, a quem tenho nomeado Superintendente dos pinhaes de Leiria, e vão assignadas pelo Marquez de Angeja, com o Inspector Geral da Marinha: Ordenando que as sobreditas Instrucções tenhão a sua observancia, em quanto se não publicar o novo Regimento que tenho mandado formalisar ao fim de se regular por elle a mesma Administração. Ordeno que para a Inspecção da Marinha passe toda a jurisdicção que até agora competia ao Conselho da Minha Real Fazenda, em tudo o que respeita a contada dos referidos pinhaes aos empregos, e Administração delles, e que sómente na inspecção sejão dadas todas as contas que annualmente se devem dar da mesma Adminis-

tração. Em lugar dos sobreditos Officios extinctos: Hei por bem criar de novo o de Superintendente dos mesmos pinhaes da fabrica, e de todas as mais dependencias delles, o qual por agora em quanto Eu não mandar o contrario, terá a mesma jurisdicção alçada que têem os Corregedores das Comarcas. Será Juiz Privativo de todas as pessoas que forem empregadas nesta Superintendencia em todas as causas civeis e crimes em que forem autores ou réos, dando appellação e aggravo para o Juizo dos Feitos da Fazenda, e isto ainda concorrendo com outros privilegiados que tenhão os seus privilegios encorporados em direito, em razão de que as excessivas funcções dos seus empregos lhes não permittem ir litigar em outro Juizo. Terá sempre devassa aberta para inquirir dos descaminhos, tomando denuncias das pessoas que as deverem dar, e os réos das ditas devassas e denuncias seguiráõ o mesmo recurso para o Juizo dos feitos da Fazenda: e igualmente hum recebedor, hum Escrivão, que o será da Superintendencia, e da receita e despeza do dito recebedor: e hum Escripturario praticante para ajudar o Escrivão nas escripturações, e servir nos seus impedimentos, para o que terá fé publica assim como elle: e estes tres empregos seráõ providos em Escripturarios e Praticantes do meu Real Erario que tenhão as circumstancias necessarias, sendo-Me pro-

postos pelo mesmo Inspector Geral da Marinha. O Methodo que se deve praticar em toda a escripturação e arrecadação, ha de ser o mercantil da mesma sorte que se usa no Erario Regio, onde para este fim tenho determinado se dêem as Instrucções, e fação promptos os livros competentes, que serão numerados, rubricados, e encerrados pelo Superintendente. A receita e despeza do dinheiro se fará igualmente a boca de hum cofre de tres chaves, das quaes terá huma o mesmo Superintendente, outra o recebedor, e a terceira o Escrivão. Haverá mais hum Fiscal que será hum dos Advogados da Cidade de Leiria, que tenha zelo, intelligencia, e probidade; hum Meirinho, hum Mestre da fabrica e de mato; hum guarda da mesma fabrica, hum moço do serviço della e hum Fiel que assistirá no porto onde se embarcarem as madeiras do meu Real serviço, para cujas incumbencias elegerá o Superintendente as pessóas que se achar mais idoneas, e lhes passará nomeações interinas para Eu as confirmar se assim o houver por bem. Mando que aos pinhaes sejão divididos em cinco ou mais districtos, como ao Superintendente parecer para agora mais util, e que para cada hum delles destine hum guarda, além dos couteiros, que deve ter, ou tirando-os do numero destes, ou nomeando-os a seu arbitrio com a circumspecção que convem, porque os ditos guardas devem ser ti-

dos por Officiaes de fé publica, para a darem em tudo o que respeitar as funcções dos seus empregos, nas quaes poderáõ usar de armas offensivas e defensivas. Todos os referidos empregos teráõ a natureza de meras serventias, amoviveis ao meu Real arbitro, sem que paguem direitos na Chancellaria as pessoas que os servirem, as quaes seráõ isentas de todos os cargos, e encargos do Conselho; nem ainda voluntariamente poderáõ aceita-los: venceráõ os ordenados que para a sua decente sustentação tenho estabelecido, com prohibição de levarem das partes emolumento algum, ou qualquer outra gratificação, debaixo da pena de serem expulsos dos seus empregos, e das mais de que se fizerem merecedores conforme as circunstancias dos casos. O mesmo Superintendente tomará conhecimento das resistencias que se fizerem aos ditos Officiaes na conformidade da Lei de 24 de Outubro de 1784, no que lhe fôr applicavel, segundo a jurisdicção que lhe conceda. Pelo que respeita aos quarenta couteiros que se occupão nos referidos pinhaes, Sou Servida ordenar que o mesmo Superintendente conserve aquelles que tiverem servido com zelo, e cuidado, e que suspenda os que lhe constar haverem commettido algumas culpas, ou que são incapazes para esta incumbencia, dando-Me conta pela Inspecção da Marinha da necessidade que tiver de assim o praticar. Quando as cousas ci-

veis em que os ditos couteiros forem partes, e que penderem ao tempo da suspensão do Guarda Mór, o sobredito Ministro continuará no conhecimento dellas, e as sentenceará como fôr de justiça, com a mesma appellação e aggravo, como todas as mais para o Juizo dos Feitos de Fazenda: as pessoas cujos officios ou empregos ficão extinctos por esta Minha Resolução, se entenderem que têem justiça para pretenderem compensação delles, poderáõ requere-la na Minha Real Presença, com os titulos das suas propriedades, para Eu depois de mandar examinar a natureza dos ditos officios, e as circunstancias em que se acharem as mesmas pessoas, as attender como me parecer justo. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, e Inspector Geral da Marinha, Conselho da Minha Real Fazenda, Junta do Commercio destes Reinos e seus Dominios; e a todos os Tribunaes, Magistrados, Officiaes de Justiça, e mais pessoas a quem o conhecimento desse Alvará pertencer, que o cumprão e guardem, e fação inviolavelmente cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum, e não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos e todas Hei por bem derogar para este effeito sómente, como se de tudo fizesse individual e expressa menção, ficando

aliás sempre em seu vigor, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum e muitos annos; não obstante as Ordenações em contrario, remettendo-se o seu proprio original para o Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 11 de Janeiro de 1783.—Rainha.—Visconde de Villa Nova da Cerveira.—Alvará por que Vossa Magestade occorrendo á extranha negligencia com que ha tempos se procede na Administração dos pinhaes de Leiria, e aos intoleraveis abusos que nelles se têem introduzido, ha por bem abolir e extinguir os officios, e empregos das tres repartições, em que até agora tem consistido a dita Administração, e crear em seu lugar hum Superitendente dos referidos pinhaes com todos os officiaes competentes para a mesma Superintendencia, revogando o Regimento de 25 de Junho de 1751, dado para a mencionada Administração e dispondo novas providencias para a subsistencia deste estabelecimento na forma acima declarada.—Para Vossa Magestade ver.—Joaquim Guilherme da Costa Posser, o fez.—Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, Livro 6° das Cartas, Alvarás e Patentes, a fl. 133.—Nossa Senhora da Ajuda, em 23 de Janeiro de 1783.—Joaquim da Silva Moreira Paizinho. »

*Alvará de 24 de Outubro de 1764.*

« Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará de Lei virem, que tendo certas informações de haverem pessoas tão destituidas do conhecimento dos primeiros principios da união Christã e sociedade civil, que ignorão não só que as primeiras obrigações temporaes dos vassallos consistem nos respeitos ao seu Rei, na reverencia ás suas leis, na veneração aos seus Magistrados, na obediencia aos mandados dos seus Ministros, na immunidade dos Officiaes por quem são expedidas as diligencias que nelles se contêem; mas que tambem ignorão que o necessario cumprimento destas indispensaveis obrigações, involve com a utilidade publica dos povos o bem particular da propria conservação de cada hum delles, de sorte que para se reduzir qualquer povo precipitadamente á ultima ruina, o maior castigo que se lhe póde dar he o de ser privado da Administração da Justiça, tirando-se-lhe os Ministros e Officiaes que administrão: seguindo-se daquella falta de principios Christãos e civis, a barbaridade de se não poderem fazer diligencias da Justiça sem que aquelles que os ignorão, quando nas suas casas e visinhanças dellas se fazem ou intentão fazer citações, penhoras, prisões, e outras semelhantes diligencias, se dêem por injuriados e offendidos

dellas, e passem a ameaçar e offender os Officiaes a quem são ordenados, se dellas não desistem: Tomando Eu o referido na mais séria consideração, e ouvindo sobre esta materia muitos Ministros do Meu Conselho e Desembargo, tementes a Deos, doutos, e zelosos do bem commum, com cujo parecer Me conformei: para que de huma vez fiquem cessando os sobreditos absurdos, e os intoleraveis prejuizos que delles têem resultado ao respeito das Minhas leis, e dos Magistrados e Officiaes executores dellas, com enormissima lesão da tranquillidade publica e bem commum dos povos: Sou servido ordenar o seguinte:

§ 1° Declarando e ampliando as Ordenações do Livro 5° Tit. 6° e 49, estabeleço para que mais não torne a vir em duvida, que commette crime de lesa Magestade de segunda cabeça toda a pessoa de qualquer estado e condição que seja que fizer resistencia com armas, posto que não haja ferimento, e muito mais havendo-o contra os Meus Ministros e Officiaes, ou sejão Desembargadores, ou Corregedores ainda dos Mestrados e Donatarios, ou Juizes de Fóra e seus Meirinhos, Escrivães, e Alcaides que com elles servirem, ou Juizes Ordinarios, Vereadores, Alcaides, Escrivães, Tabelliães das Villas e Conselhos, ou Ventenarios, Porteiros, Jurados, Homens de Vara que acompanharem os sobreditos, sendo a resistencia feita em materias, ou sobre cousas dos seus offi-

cios, para lhe impedirem os resistentes que fação nas suas proprias casas ou visinhanças dellas prisões, sequestros, penhoras, citações, ou quaesquer outras diligencias da Justiça ou do Meu Real serviço, ou a requerimento das partes nellas interessadas, sem que se faça nestes casos differenças entre os Magistrados maiores ou menores, ou entre os ditos Officiaes sobre serem mais ou menos graduados, pois que sendo inutil a decisão dos Julgadores se a ella se não segue a effectiva diligencia dos executores, e militando em todos a mesma razão da indispensavel urgencia da liberdade que devem ter no exercicio dos seus respectivos ministerios, sem a qual não póde haver socego publico, a todos deve comprehender a mesma disposição como determino que daqui em diante se comprehenda e se observe inviolavelmente nos Meus Reinos e Senhorios, como se pratica nos outros Reinos mais civilisados da Europa.

« 2° Mando que em todos e cada hum dos referidos termos as pessoas que nelles se acharem incorrão nas penas de morte natural e de confiscação de bens determinadas pela dita Ordenação do L° 5°, Tit. 6° e 49, paragrapho 7°, verificando-se qualquer dos dous casos seguintes, a saber: Primeiro, Se com as armas se fizerem feridas por mais leves que sejão, ainda que depois dellas se siga o effeito da diligencia que se houver procu-

rado impedir; Segundo, se ainda sem ferimento se impedirem as diligencias que os Ministros ou Officiaes houverem intentado fazer, de sorte que não tenha o seu devido effeito.

« 3° Porém naquelles casos em que as offensas e resistencias aos Ministros e Officiaes de Justiça consistirem sómente em lhes dizer palavras injuriosas que contêem affronta, sem com tudo lhes impedirem com ellas algumas diligencias a que se dirigem: Ordeno que os réos deste delicto sejão condemnados na pena de prisão debaixo de chave nas cadêas publícas das cabeças da Comarca onde houverem delinquido, para nellas ficarem reclusos desde hum mez até hum anno, conforme a graduação do Ministro ou Official que injuriarem, e o regulado arbitrio dos julgadores a que pertencer, segundo a disposição da mesma lei. E sendo a injuria tal que mereça maior condemnação corporal ou pecuniaria, se lhes imporá tambem ao mesmo regulado arbitrio dos ditos Julgadores.

« 4° Quando as pessoas que commetterem os crimes de lesa Magestade acima referidos forem Ecclesiasticas, e daquelles que se não costumão julgar pelas Justiças Ordinarias, os Ministros e Officiaes aos quaes os ditos Ecclesiasticos revoltosos fizerem a resistencia ou cooperarem para que se faça, lançaráõ mão delles no mesmo acto que o referido succeder, e pondo-os em segura cus-

todia, Me daráõ immediatamente conta do caso, circunstancias que nelle concorrerem, por Correios expedidos á custa dos bens dos Conselheiros em toda a diligencia, para que Eu á vista de tudo possa determinar o que Me parecer mais conveniente ao serviço de Deos e Meu, e á tranquillidade publica dos Meus Reinos e vassallos.

« 5° Obviando tambem ao prejuizo publico que resultaria de ficarem occultos e impunidos tão perniciosos delictos, pela condescendencia ou neglicencia dos Officiaes, contra os quaes as resistencias fossem feitas: Determino que aquelles dos ditos Officiaes a quem se impedirem as diligencias da Justica que lhes houverem sido ordenadas pelos seus Superiores, passem logo immediata e successivamente instrumentos ou certidões authenticas das resistencias que acharem, e do modo com que nellas os impedirem, com a declaração das testemunhas que as houverem presenciado, e os remettão aos Juizes da Vara branca das terras mais visinhas, não sendo os resistentes pessoas poderosas, porque sendo-o seráõ os ditos instrumentos ou certidões remettidos aos Corregedores ou Ouvidores das Comarcas e Districtos que fazem correições, os quaes Ordeno que assim como receberem as ditas certidões ou instrumentos, passem immediata e successivamente ás terras donde elles sahirem a devassar dos resistentes, até lhes formalisarem as culpas logo que tiverem achado os verda-

deiramente culpados. E ainda que não tenhão presidido queixas determinadas, Mando que inquirão annual e muito exactamente contra os perturbadores do socego publico que houverem resistido ás diligencias da Justiça, e contra os Officiaes que os não dilatarem na sobredita forma; os quaes Officiaes sendo comprehendidos na culpa desta negligencia ou condescendencia, Mando outro sim que percão os officios que tiverem sendo proprietarios, ou o valor delles sendo serventuarios, e que fiquem inhabeis para entrar em quaesquer outros officios da Justiça ou Fazenda.

« 6° Para que a Justiça se possa administrar nestes casos com aquella brevidade e promptidão que requer a indispensavel necessidade de conservar o livre exercicio da Minha Real Jurisdicção de que depende o socego publico dos povos, sem com tudo se faltar ao conhecimento de causa que os direitos Divino e natural fazem sempre indispensavel, Mando que nas devassas que se tirarem dos mesmos casos não haja limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas; e que logo que se houverem inquirido as necessarias para os crimes serem provados, fazendo-se perguntas aos réos para allegarem o que tiverem que dizer em sua defesa, sejão os autores remettidos com os presos á Relação ao mesmo territorio, para nella serem julgados em huma só ins-

tancia summaria verbalmente e de plano pela verdade sabida, sem alguma sugeição e formalidades civis, e os meios ordinarios e suas delongas de nenhuma sorte devem patrocinar tão perniciosos perturbadores da paz publica dos Meus Reinos. E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém sem duvida ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis, Ordenações, Alvarás, Provisões, Regimentos, opiniões de Doutores e estilos que desejão em contrario, porque todos e todas Hei por bem derogadas para os ditos effeitos sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Conselho de Guerra, Inspector geral do Meu Real Erario, Conselhos da Minha Real Fazenda, do Ultramar, Mesa da Consciencia e Ordens, Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos e seus Dominios, Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes e Officiaes de Justiça e Guerra, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim o cumprão e guardem, e lhe fação dar a mais inteira observancia. E para que venha á noticia de todos, Mando outro sim ao Desembargador Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho e Chanceller Mór destes Reinos e Senhorios, o faça publicar na Chancellaria, e envie o exemplar delle sob Meu Sello e seu signal aos Corregedores das Comarcas e Ouvidores das terras dos donatarios,

os quaes todos Determino que assignando os mesmos exemplares que para este effeito lhes forem remettidos, os mandem ás Camaras de todas as Villas e Conselhos das suas respectivas jurisdicções, para ser registado nos livros dellas, lido e publicado em voz intelligivel pelos Escrivães das mesmas Camaras em geral Audiencia, para que chegue á noticia de todos, registando-se por livros da Mesa do Desembargo do Paço e Casas da Supplicação e do Civel, e remettendo-se o proprio para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de N. S. da Ajuda, em 24 de Outubro de 1764.—Rei.—Conde de Oeiras. Alvará de lei porque Vossa Magestade em commúm beneficio da paz publica dos seus Reinos e Vassallos, declarando e ampliando as Ordenações do L° 5° nos tit. 6° e 49, Determina que he crime de lesa Magestade de segunda cabeça toda resistencia feita com armas, posto que não haja ferimento, e muito mais havendo-o contra os seus Ministros e Officiaes nas materias pertencentes aos seus officios, para se lhes impedirem as diligencias da Justiça de que são encarregadas, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no livro de leis e Alvarás a fl. 147 v. Palacio de N. S. da Ajuda, a 25 de Outubro de 1764. Antonio Domingues do Paço. Joaquim José Borralho o fez. Manoel Gomes de Carvalho, Foi publicado este Alvará

de lei na Chancellaria Mór da Côrte e Reino. Lisboa, 31 de Outubro de 1764. D. Sebastião Maldonado. Registado na Chancellaria Mór da Côrte e Reino no livro das leis a fl. 242. Lisboa, 31 de Outubro de 1764. Antonio José de Moura.

*Alvará de 9 de Dezembro de 1797.*

« Eu a Rainha Faço saber aos que este Alvará virem que sendo-Me presente em consulta da Minha Real Junta da Fazenda da Marinha, os intoleraveis e frequentes abusos praticados nos Meus Reaes pinhaes e matas das Virtudes e Azambuja, e dos medos introduzidos pela inobservancia do Regimento e Ordens com que os Senhores Reis Meus predecessores regulárão este ramo de agricultura tão util a Minha Real Marinha mercante e ao publico, e pelo abuso que os Guardas Móres delles e seus Officiaes fazião da Jurisdicção contenciosa e economia, sem promoverem o augmento, plantações, e guarda dos mesmos pinhaes, antes confundindo os seus limites, fazendo sujeitas as decisões dellas ao seu arbitrio; e querendo Eu occorrer á prejudicial desordem que resulta de todo o referido, Sou servida determinar:

« 1° Que tendo-se manifestado por successiva experiencia que estes lugares de Guardas Móres sem correrem para os fins do seu estabelecimento, não servirão até agora senão de facilitarem

por omissões os descaminhos e a destruição daquelles pinhaes: Hei por bem que os sobreditos lugares de Guardas Móres, e toda e qualquer propriedade de Officiaes relativos a estas administrações, fiquem desde logo extinctas como se não houvessem existido; subrogando a sua jurisdicção e expediente nos Magistrados e mais pessoas abaixo declaradas. E ainda que a Minha Real Fazenda pela natureza delles não fique obrigada a cousa alguma no caso de extincção, Hei outro sim por bem, e por graça, que a Real Junta Me consulte a justa indemnisação com que devo contemplar os Officiaes encartados e abolidos.

« 2° Mando que a Jurisdicção contenciosa que exercitavão os Guardas Móres passe logo para os Conservadores, que Sou servida crear em cada hum dos referidos pinhaes, e que na mesma Junta nomear d'entre os Ministros Territoriaes daquellas Comarcas; regulando-se pelos mesmos Regimento e Ordens que até agora servião, e que Mando observar na parte em que por este não fôr alterado, e pelo Regulamento dado ao Leiria por Alvará de 17 de Março de 1790 no que lhe fôr applicavel, e vencendo por ordenado annual 30$000 réis pagos pelas folhas dos Armazens desta Repartição, além dos emolumentos dos processos, ficando obrigados no fim de cada anno a dár conta na Real Junta do Estado, e melhoramento dos pinhaes.

« 3° Que em cada hum destes pinhaes haja hum Administrador, pessoa de probidade e intelligencia, a quem Sou servida commetter toda a jurisdicção e economia que exercitavão os Guardas Móres, contrahindo-se no que lhe fôr applicavel ao Regulamento já indicado para o de Leiria; vencendo de ordenado por aquella folha a do das Virtudes e Azambuja 120$000 réis, e o dos Medos 80$000 réis, sendo providos assim como todos os mais empregos neste Alvará contemplados, por provimentos da Minha Real Junta da Fazenda da Marinha, como serventias amoviveis ao Meu Real arbitrio, na forma do Alvará de 3 de Junho de 1793, e Carta Regia da Instituição.

« 4° Que aos mesmos Administradores fica pertencendo na forma do seu Regimento, além do governo economico e directivo dos pinhaes na regulação dos trabalhos, na guarda plantações, córtes, e limpeza, a receita e despeza do mesmo expediente, para de tudo prestar razão e conta, devendo-a sempre dar na Real Junta do que entender conveniente a este importante objecto, e a prosperar o seu adiantamente e cultura em que tanto interessa a Minha Real Fazenda e ao publico, nos aprovisionamentos de madeiras e lenhas de que precisarem.

« 5° Determino que haja hum Escrivão em cada pinhal, para que servindo na respectiva Conservatoria deva igualmente fazer o expediente da-

quella Administração, podendo haver delle o Administrador as legalisações de papeis que precisar para legitimação da sua despeza, vencendo cada hum destes Escrivães o ordenado de 12$000 réis pela dita folha, além dos prós que haveráõ dos processos que legitimamente lhes pertencer; porque Hei por derogadas e abolidas todas e quaesquer propinas, fosse qualquer o titulo, porque por lei ou uso se recebião.

« 6° Sou igualmente servida mandar conservar o mesmo numero de Guardas que actualmente existe para a vigia e guarda dos pinhaes, e com as mesmas obrigações do seu Regimento, vencendo por dia da referida folha 200 réis, exhibindo attestações dos respectivos Ministros e Administradores de como cumprirão para haverem os seus pagamentos.

« 7° Que ficando abolidas quaesquer propinas, Ordeno que toda a rama da limpeza que se deve fazer nos pinhaes na propria sezão e justa medida para augmento e livre vegetação dos pinheiros, assim como os restos dos córtes se ponhão immediatamente em venda publica, precedendo sempre Editaes, e com assistencia do Conservador e Administrador, dando conta individual na Real Junta, e entendendo-se o mesmo Conservador e o Administrador no que mais conveniente fôr para o melhoramento e progressos dos pinhaes. Pelo que Mando á Real Junta da

Fazenda da Marinha e mais Tribunaes, Magistrados, Officiaes de Justiça e Fazenda, a quem o conhecimento deste Alvará deva e haja de pertencer, o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstantes quaesquer leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas e todos Hei por bem derogar para este effeito sómente, se como delle se fizesse individual e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar hum e mais annos, sem embargo das Ordenações em contrario; registando-se em todos os lugares aonde se costumão registar semelhantes Alvarás, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz, aos 9 de Dezembro de 1797. — Principe. —D. Rodrigo de Souza Coitinho. Alvará porque &c. &c.

He muito de esperar que a representação Nacional imitando em seus Projectos de Constituição Politica as Nações civilisadas, tenha a mais viva consideração a respeito das matas, estabelecendo escolas para a sua cultura e conservação; encarregando da fiscalisação a Magistrados instruidos na Historia Natural e Physica dos bosques.

§ 7.

Muitas destas arvores dão excellentes tintas, gommas, oleo, e fructos agradaveis. Que interesses não pruduzirião os pinhaes de Paranaguá, extrahindo-se delles o pêz, alcatrão, além das mastreações e taboados? Quantas outras para as artes e maquinas uteis, que a franqueza do commercio consumiria com grande utilidade do Estado, importando para todo o mundo productos novos, para variar os gozos dos povos em desvairadas distancias? Porém o Brazil estava submergido na pobreza geral por *crassos* erros adoptados; não obstante os bons desejos e boas intenções do Monarca, vimos desapparecer aquelle tão util estabelecimento, que não podia então prosperar, pela decadencia da Marinha Mercantil, que sómente póde prosperar e crescer no seio da paz com o progresso da agricultura, artes, e commercio bem dirigido, que he o thermometro da sabedoria, do governo, e do adiantamento da intelligencia, que firma a riqueza, poder e força dos Estados.

§ 8.

Succedeu ao Governador Pedro de Mello, D. Pedro Mascarenhas, Irmão do Vice-Rei do Estado, o qual tomou posse em 19 de Maio de

1666 (1). Tendo obtido em consideração ao seu nascimento o Governo, elle não soubé fazer valer esta qualidade, para moderar pela sua beneficencia e sabedoria, os males que se sentião. He verdade que sendo cada vez mais urgentes as necessidades do Estado por causa da guerra de Hespanha, elle era forçado valer-se da autoridade para a cobrança dos impostos da guerra, como fosse o papel sellado, que pela Carta Regia de 15 de Janeiro de 1667, se lhe recommendava vivamente a cobrança, remettendo-lhe mais dous contos de papel da receita do Thesoureiro da Côrte Diogo da Maia, além de 605$909 réis em ser do alcance da conta, que os Officiaes da Camara tinhão tomado ao Thesoureiro Manoel Paes, e 505$000 réis sobre o Thesoureiro Gaspar Ribeiro, que se devião arrecadar, e remetter pela primeira embarcação para o Reino, elle com tudo se fez por muitas causas desagradavel ao povo que se recordavão saudosamente da memoria do seu antecessor.

§ 9.

Seguindo-se porém a paz geral forão supprimidos os tributos impostos para as despezas da guerra, em virtude da Carta Regia de 23 de Outubro de 1666 (2) que determinou o seguinte:

(1) Dito Livro pag. 37.
(2) Livro de Vereança de 1666, pag. 4.

« Dom Pedro Mascarenhas, Governador do Rio
« de Janeiro. Eu o Principe vos envio muito sau-
« dar. Com a occasião das pazes que se celebrá-
« rão entre estes Reinos, e o de Castella, mandei
« levantar todos os tributos impostos para as des-
« pezas da guerra, e porque hum destes era do
« papel sellado que nessa Capitania corria, vos
« encommendo muito, que logo que esta rece-
« berdes, mandeis parar com o dito tributo,
« porque o hei por levantado, e fareis receber
« todo o papel que estiver em ser nessa Capita-
« nia em poder das pessoas que o vendião, e en-
« trega-lo ao Thesoureiro sobre quem carrega,
« ao qual fareis tomar conta do que recebeu,
« do que gastou, do que tem em si, e pelos con-
« tos em forma que apresentar do Thesoureiro
« Geral desta Côrte, ver o dinheiro que tem en-
« tregue, e o que tem em si, e me dareis conta
« da quantia que fôr pela primeira embarcação,
« que para este Reino partir, para logo se remet-
« ter conta em forma, e se entregar por ella este
« dinheiro, que he para pagamento dos assentis-
« tas, a quem está consignado. E o papel que hou-
« ver em ser, ordenareis se remetta pela primeira
« embarcação a esta Côrte a entregar ao dito The-
« soureiro geral della, para com isso se lhe ajun-
« tar a sua conta, e se dar satisfação delle para
« descarga do Thesoureiro dessa Capitania. E es-
« pero vos hajais neste particular com a dili-

« gencia que convem, e Eu fio de vosso zelo e
« cuidado, que me aviseis do que nisto obrar-
« des. Escripta em Lisboa, a 23 de Outubro de
« 1668. — Principe. — Antonio da Silva. — Para o
« Governador do Rio de Janeiro. »

§ 10.

Não sentio o povo aquella imposição, por quanto recahia em objectos judiciaes, e negocios da vida civil, por este motivo tal imposto era pago sem gravame, bem como parecia mui pesado o Donativo, pois se devia aprompetar annualmente quinze mil cruzados para a fabrica das fragatas, havendo tanta difficuldade na cobrança, por estar lançado no assucar que se cobrava em especie, e as Reaes Ordens exigião a maior parte em dinheiro, que se não podia achar, ainda mesmo levado aquelle genero a hasta publica (1), e supposto que o preço corrente fosse o de 700 rs. a arroba, e o do Soberano a 800 rs., acordou a Camara, que por este preço se desse aos lavradores, recebendo elles o assucar naquelle valor de 800 réis.

§ 11.

Na expectativa em que se estava do progressivo melhoramento do Commercio e da sua Marinha, attenta a paz geral, sendo de esperar que a Côrte tomasse medidas vigorosas com a fabrica

(1) Livro da Vereança de 1666, pag. 8.

dos navios da Corôa para proteger o seu commercio, acordou a Camara perpetuar a sua gratidão ao Altissimo Doador de todos os bens pelo mais piedoso voto perpetuo; consagrado a N. Senhora da Boa Viagem, com a assistencia e approvação do Governador, e Ministros da Cidade, nobreza, e povo, que se congregárão nos Paços da Municipalidade, que obrigaria aos seus successores continuarem nesta sua devoção, para aquella Senhora, solemnisando o seu culto permanentemente, no qual se compromettêrão concorrer todos os mestres dos navios que navegassem para Portugal, de darem 2$000 rs., e os que seguissem a carreira da Bahia, Capitania do Espirito Santo, e Pernambuco 640 rs.; os de Santos 320 rs., Ilha Grande, Cabo Frio, e mais partes 160 rs.: o que aceitárão todos voluntariamente a imposição, para de seu producto se continuar a Igreja da Senhora contigua á barra da Cidade, e que sendo caso que para Ermida quizessem assistir os Barbadinhos Francezes, ou os Carmelitas descalços de Santa Thereza, pagarião de boamente aquella contribuição, e compromisso, para o que haveria hum Thesoureiro e Escrivão eleitos pelos Officiaes da Camara (1), e Provedor da Fazenda, que darião annualmente conta, e que em nenhum tempo as poderia tomar o Juiz Ecclesias-

(1) Dito Livro pag. 14.

tico, por quanto os Capitães e Mestres davão aquellas esmolas para se continuar as obras da Senhora; e acabadas que fossem applicavão para o sustento daquelles Religiosos, e que não serião obrigados ao cumprimento os que se ligavão se houvesse direito de pertencer aos Ecclesiasticos o tomar conta desta devoção. A justiça e piedade perdem de sua dignidade e força, quando a conducta dos Ministros do Altar parece ser dirigida por seu proprio interesse, e se fazem temer por injustas excommunhões. Tal era já então o receio dos povos, de se submetterem nos objectos mesmo de sua transcendente piedade, debaixo da autoridade dos Ministros Ecclesiasticos!

§ 12.

De novos e inexperados sustos de invasão forão assaltados os habitantes com o aviso de prevenção recebido do Vice-Rei, para que se tomassem seguras medidas de defeza (1), em razão do armamento da Esquadra de Hollanda, cujo destino se ignorava, e que poderia succeder dirigir a surpreza contra esta tão importante Capitania que estava inteiramente desprevenida de meios de resistencia, faltando-lhe até a artilheria grossa e peças de campanha, munições de guerra, principalmente polvora: os Camaristas rogárão ao Vice-Rei

(1) Dito Livro pag. 44.

que com brevidade os soccorresse das munições convenientes e de artilheria, certificando-os que todos estavão com sobeja vontade e com o mais exaltado enthusiasmo de defender á custa do seu sangue a honra do seu Principe e integridade de seu Reino, e que como leaes vassallos acudirião prestes nos apertos da guerra, e soffrerião todos os descommodos para não degenerarem do brio e valor dos seus antepassados. E com effeito unanimente se aprestárão á causa publica, disputando huns a outros Cidadãos qual primeiro se empregaria no serviço publico. As fortificações se aprestárão com todo o afinco, os Indios forão chamados para coadjuvar o serviço das Fortalezas, sustentados á custa da Camara em quanto durava a necessidade do trabalho (1) e o perigo da invasão; porém o tempo desvaneceu a suspeita do Vice-Rei, mas não diminuio o enthusiasmo e patriotismo da Camara, que acabava de mandar levantar no alto da Cidade huma casa para recolher a artilheria, e ter os soldados abrigados das tempestades.

§ 13.

Fazia-se necessario igualmente em taes circunstancias o prompto pagamento da Tropa nos respectivos destacamentos das Fortalezas; mas os Contractadores do subsidio dos vinhos represen-

(1) Dito Livro pag. 44 v.

tárão a impossibilidade de realisarem nas competentes épocas as sommas em que estavão compromettidos, por haver grande numero de tabernas na Cidade que montavão a quarenta; e que humas embaraçavão ás outras a venda dos vinhos (1) que pela falta de sahida passavão a fermentação acetosa, pelo que convinha que se reduzisse ao pequeno numero de doze as vendas, o que assim acordárão o Governador com os Ministros e Camara por conveniencia do bem publico, quando parecia mais natural conservar-se o consumo maior, por haver muitos a distribuir e a vender o genero, e muito na maior concorrencia produziria a barateza do genero, e por conseguinte a commodidade do povo, quando visivelmente a falta da extracção e consumo dos vinhos era só effeito da miseria publica, por isso que não tendo os habitantes possibilidades para se tratarem com decencia, se abstinhão por virtude mesmo dos demais gozos da vida, mórmente em objectos que não erão da primeira necessidade, e sómente facticios, effeitos da riqueza e properidade.

## § 14.

Como fallecesse a Rainha (2) foi communicada aos Officiaes da Camara tão dolorosa noticia, e

(1) Dito Livro pag. 47.

(2) Dito Livro de Vereança de 1666 pag. 5 v.

ella magoadamente sentida pelo amor que os povos do Brazil sempre tiverão aos seus Principes Soberanos, acordou mandar-se fazer immediatamente as mesmas exequias e demonstrações de dôr que manifestárão a sensibilidade dos habitantes pelo Senhor Rei D. João IV, que a Magestade do Throno dirigio então esta Carta (1):

« Senhor. Podessem nossas lagrimas mais que « nossas razões exprimir os sentimentos de todo « o estado desta Republica, com a nova que « Vossa Magestade Foi servido Mandar-nos escre« ver do fallecimento da Serenissima Rainha Nos« sa Senhora Mãi de Vossa Magestade, que Deos « tem, cujas Reaes Soberanas virtudes estão mui « vivas na lembrança destes saudosos vassallos, « com o reconhecimento devido ás obrigações « que estes Reinos, e Conquistas de Vossa Mages« tade, tem assim no adjutorio da sua felicissima « recuperação, como por nos deixar por Succes« sor a Real e Ditosa Pessoa de Vossa Magestade, « em cuja Protecção e Dominio esperamos con« seguir todas as venturas que os bem afortuna« dos successos estão promettendo. Pela alma « da dita Augusta Senhora se fizerão na Igreja « Matriz desta Cidade as honras funeraes com a « intervenção e dispendio deste Senado, empre« gando toda a pompa Regia, que foi possivel,

(1) Livro Copiador da Secretaria pag. 39 v.

« e tal que se duvida que fóra desta Côrte se
« podesse conseguir com mais aparatosa ostenta-
« ção. Em os lutos universaes se guardou a Or-
« dem de Vossa Magestade com tão lastimosas
« demonstrações de dôr, como merecia a memo-
« ria de tão grande perda: mas pois Nosso Se-
« nhor foi servido leva-la desta vida, permittirá
« que em sua presença esteja intercedendo pelos
« gloriosos successos destes Reinos, e pela vida
« e augmento de Vossa Magestade, cuja Real Pes-
« soa Guarde Deos muitos annos, que seus vas-
« sallos lhe desejamos. Escripta em Camara, aos
« 20 de Julho de 1666. »

§ 15.

Succedeu ás demonstrações funebres as da alegria, pelos desposorios do Principe D. Pedro II. A Camara acordou mandar hum Cidadão á Côrte para ante o Trono Real fazer exprimir sensivelmente ao Monarca os cordeaes sentimentos de praser de toda a Capitania, e os seus votos pela felicidade do Luzitano Trono, escolhendo para tão nobre commissão ao Reverendissimo Padre Mestre F. Mauro de Assumpção, Religioso Benedictino, com a assistencia de 250$000 réis annuaes (1), encarregando-o depois de beijar a mão a Sua Magestade, e que dando em Nome de

(1) Dito Livro pag. 51 e 60.

todo o povo os parabens dos seus desposorios, representasse depois da maneira a mais tocante o miseravel estado do paiz, pela total ruina da sua agricultura, por effeito das funestas calamidades dos tempos, e que na mais pungente dôr (1) patenteasse a sua afflicção pela prisão do Ouvidor geral o Doutor Manoel Dias Raposo contra tão expressas ordens, que prohibem aos Capitães móres Governadores e Justiça prender aos Magistrados, e sómente darem conta do que mal praticavão em seus officios. O Governador ignominiosamente o tinha feito prender arrancando-o do munus publico e da casa dos seus despachos, para ser privado da honra e da liberdade, foi levado preso para a Fortaleza de S. Thiago.

§ 16.

Em honra daquelle Magistrado expôz a Camara por escripto ao Soberano em Carta (2) de 14 de Julho de 1668, que apenas lhe fôra achado cinco patacas em dinheiro, e por todas as joias de ouro e prata huma salva e huma colher, e que fôra hum Magistrado digno de melhor sorte, pelo seu caracter de justiça, integridade, e limpeza de mãos, e que se não tinha podido ver sem horror o primeiro Magistrado da Capitania (como se fos-

(1) Dito Livro pag. 53 v.

(2) Dito Livro pag. 53 v.

se réo de alta traição despojado de toda a honra, sequestrados e inventariados os seus papeis, com sentinella á vista, com huma companhia de soldados de guarda; e que esta calamidade tinha sido para todo o povo mais sensivel do que todas as que tinhão padecido pelos desastres da guerra e castigos do Ceo; esperando que as suas afflicções tocassem a Regia sensibilidade, para acudir a tanta dôr e desesperação em que estavão submergidos, não podendo comprehender, e sondar o abismo em que se precipitava a Capitania; esperando se ordenasse que os Governadores não podessem prender aos Magistrados, porém sim formar auto das suas faltas e dar conta.

§ 17.

Aquelle excellente Magistrado na Correição que fez em 1667 (1) mui judiciosamente determinou, que nas eleições que se fizessem dos Officiaes da Camara se nomeasse para Procurador constantemente a hum dos Vereadores que tivessem acabado de servir, e tivessem maior talento e genio transcendente, e luzes dos negocios do bem commum, e que nos desposorios de El-Rei se fizesse a demonstração da alegria unicamente com tres dias de luminarias, achando ser mais obsequio do Trono despender-se as rendas do Conselho nas

(1) Livro das Correições pag. 36.

pontes do Hiriri e nas estradas que facilitão o commercio interior, e nas cousas uteis; que em fogos e outros objectos que attrahião a multidão por momento, e que a duração se terminava nas fumaças daquelles artefactos, ficando improvidente sem protecção aquelles que respeitavão á agricultura e commercio; o que a Camara devia muito ter em vista como o maior obsequio consagrado á Magestade do Throno; outro sim, que deverá dentro em hum anno fazer sentenciar as demandas que tinhão com os Jesuitas, visto terem cessado os motivos que absorvião todos os cuidados e prevenções com a guarda e defeza da Cidade, para não ser surprendida dos Hollandezes. Taes provimentos derão origem aos procedimentos tão duros, injustos, e despoticos, contra aquelle respeitavel Magistrado, dominado sómente pela Religião e voz da verdade e da Justiça; desconhecendo a sciencia de agradar a homens corrompidos, que se apresentão a governar os povos por titulos sómente heraldicos de que abusavão, e não pela Justiça, Sabedoria, e Beneficencia, que realção aquelles que estão em dignidade e honra da Nação, que servem de amparo aos infelizes e fracos pela reunião das virtudes reaes de bem fazer, pelas quaes serão sempre respeitaveis aos olhos dos subditos, como antigamente o de Senhor, Senador, significava aos olhos experimentados e sabios que sollicitavão os interesses

do bem publico, pelo qual se fazião dignos de governar.

§ 18.

O povo se encheu de justa indignação ouvindo as dolorosas vozes daquelle Magistrado, perguntando aos viandantes qual a razão porque fôra, sem manifestação de culpa expoliado da jurisdicção! Não contentes de me insultarem, se tem levado o furor a denegarem-me até a communicação de minhas penas, que tocarião o coração dos amigos, e as suas lagrimas servirião de consolação para suavisar a minha dôr! Que tenho eu feito para ser degradado de toda a honra, quando todos os meus passos e fadigas tiverão só por objecto o dever, o serviço de El-Rei, e o bem dos povos, e ha de tudo ser condemnado a hum silencio diffamatorio? Mas não! Eu sou feliz, adoro a Providencia, tenho o Ceo por meu Juiz contra taes durezas e injustiças, e repetia sem cessar aquelles dous versos de Lucrecio:

> Suave, mari magno, turbantibus æquora ventis,
> Et terra, alterius magnum spectare laborem.

Socrates dizia, que os máos tratamentos dos homens injustos não erão verdadeiramente injurias e males, senão para aquelles que os fazião soffrer aos seus semelhantes. A opinião publica fez justiça ao merecimento daquelle opprimido Magistrado contra a insolencia do Governador.

§ 19.

Por occasião da prisão daquelle Ministro, e morte do Provedor da Fazenda Real, foi enviado da Côrte para Sindicar daquelles successos o Desembargador Antonio Nabo Peçanha, o qual apresentando em Camara as suas credenciaes, esta lhe mandou fazer aposentadoria, segundo as Reaes Ordens decretavão, comprando a mobilia decentemente por acordo de 19 de Dezembro de 1669 (1). O resultado daquella dilligencia foi remetter-se a defeza ordinaria a accusação do Governo, que ordinariamente consegue ficar impune dos crimes que commette, recahindo a injustiça de seus actos no Governo Real que os tolera pela maxima então recebida de não se administrar a justiça no Brazil ás pessoas lesas em seus direitos, a fim de conservar os habitantes na mais cega subordinação, quando estes pelo contrario sómente se conservão regidos pelas firmes bases da Religião e Justiça, pois que os Representantes do Poder Real só se devem assemelhar á Imagem e Semelhança de Deos, resplandecendo no Trono da Gloria, para derramar os beneficios sobre os desiguaes na fortuna, pois que todos como filhos do mesmo Pai têem direito a he-

(1) Dito Livro de Vereança, pag 16.

rança de bens e honras, que de justiça lhes compete.

§ 20.

A Camara sahindo do espanto que lhe causára o máo tratamento praticado com o seu Presidente, dirigio ao Principe Real esta Carta de parabens pela sua exaltação ao Trono, e desposorios com a Rainha (1):

« Senhor. Por duas causas devemos dar a Vossa
« Alteza hum, e muitos parabens, huma por
« querer tomar á sua conta o peso desta Mo-
« narchia, quando da sua miseria se temião tan-
« tas penalidades, nem ella podia ter melhor
« Atlante, nem os vassallos mais certo refu-
« gio: a outra de sabermos pela nova, que em
« 19 do presente nos veio, de estar desposado
« com a Rainha Nossa Senhora. Esperamos que
« de tão Reaes plantas vejamos florecer dilatados
« ramos, que facão sombra a todo o poder,
« enlaçando no seu Dominio, o mais remoto
« clima neste da America; se fez alegre demons-
« tração por tal nova, e nós em particular o fa-
« zemos tambem, sacrificando os corações em ho-
« locausto reverente a seus Reaes pés. Deos a Real
« pessoa de Vossa Magestade Guarde, para am-
« paro destes povos, e gosto de seus vassallos.

(1) Dito Livro, pag. 60 v.

« Rio de Janeiro, em Camara, 20 de Julho de
« 1668. Doutor Domingos Pereira da Silva, Gui-
« lherme Barboza, Mathias de Azeredo Coutinho,
« Rafael de Lemos da Fonseca. »

§ 21.

A mesma Camara reconhecendo que a Mão do Supremo Dominador pesava sobre este paiz, fazendo cahir sobre elle tantos flagellos, sem jámais se applacar, e condoindo-se de suas lagrimas e suspiros, advertindo, que só abrigando-se na moral e religião chamando-as em seu soccorro se soltária dos abismos em que estava submergida, reccorreu á piedade Real para lhe serem enviados os Religiosos Capuchinhos Francezes, que com o exemplo das virtudes, e pela annunciação da palavra de Deos guiasse o povo para a salvação. Parecia, que aquella supplica devêra excitar o riso inextinguivel de Homero, havendo já no paiz tantas religiões estabelecidas, e os Jesuitas que fazião profissão de Missionarios; porém ninguem he profeta na sua patria: aos Estrangeiros Missionarios, que ignoravão o nosso idioma, e aos dos Indios foi dada a tarefa do Officio Apostolico. Elles escolhêrão a Ermida de Nossa Senhora da Conceição para a sua residencia, e forão recebidos como em triumpho, e com tanta

satisfação que a Camarà dirigio a El-Rei esta carta (1):

« Senhor. Por duas vias devemos dar a Vossa
« Magestade eternos agradecimentos, huma pela
« mercê de nos fazer dignos e merecedores de
« Carta sua, e outra porque com ella nos enviou
« os Religiosos Capuchos, que forão de todos
« recebidos com mostras de Christandade, e de
« nós com affectos grandes dedicados ao seu aug-
« mento temporal, pois elles se nos vêem dedi-
« car ao nosso espiritual: aquelles elegêrão si-
« tio conveniente ao seu retiro, em huma Er-
« mida dedicada á Pureza da Conceição da Se-
« nhora, que não sem mysterio foi assim, pois
« que defendêrão sempre, e nós lhe defendere-
« mos o seu patrocinio, pois elles têem o de
« Vossa Magestade. E porque serve de empenho
« aos animos grandeosos o beneficio para outros,
« pedimos agora novamente queira mandar or-
« denar, que para esta Cidade lograr todo o
« cúmulo de bens dispensados por suas Reaes
« mãos se dê a faculdade para que se fabrique
« hum Convento de Freiras Franciscanas da Or-
« dem de Santa Clara, porque está todo este po-
« vo tão desejoso de lograr esta dita com o maior
« custo das suas fazendas, que a gastaráõ toda,
« só pelo terem, pois com ellas fabricaráõ hum

(1) Dito Livro pag. 55,

« asilo seguro a suas filhas, e huma esperança
« de melhora no augmento desta Cidade, gran-
« geada por suas orações. E porque cremos que
« Vossa Magestade não faltará a esta supplica,
« lha não referimos com mais razões, e tambem
« porque nós de Antonio de Souza Monte Ne-
« gro, que foi o que nos entregou os sobreditos
« Religiosos Capuchos, deixemos o encarecimento
« que se nos offereceu dizer a Vossa Magestade
« pessoalmente, e nós nos offerecemos, e dese-
« jamos no Real Serviço de Vossa Magestade,
« que Deos guarde, e conserve como lhe pedi-
« mos. Rio de Janeiro, em Camara, 16 de Ju-
« lho de 1668. Doutor Domingos Pereira da Sil-
« va, Guilherme Barboza, Mathias de Azeredo
« Coutinho, Rafael de Lemos da Fonseca. »

§ 22.

Sendo por hum lado mui louvaveis aquelles sentimentos de piedade de huma Casa Consagrada a Deos, aonde almas innocentes e afortunadas, não escutando os desejos de seu coração, se vão lançar no seio do Ente Supremo, só capaz de possuir a effusão de hum coração puro em holocausto; por outro lado que desgraças se preparavão áquellas infelizes levadas para as Casas de Piedade para se perderem, ainda mais do que se estivessem no mundo, quando seria muito mais util casarem-nas os pais com menos dote,

ou te-las com sigo, pelo maior risco que correm indo para o Convento sem a verdadeira educação Christã, não sendo chamadas, e escolhidas por esposas do Cordeiro, vivem na mesma vaidade, sensualidade, e distracção que quizerão evitar no mundo, persuadidas pela torrente dos exemplos que obrão bem? Que desgraças procurão os pais as suas filhas, reclusas nos Conventos, com quantidade de escravas, de cujos serviços tirão a subsistencia, pelo que não podem sustentar o rigor das instituições, ficão francos todos os passos do caminho da relaxação, tão perigosa pelos máos exemplos, como por obstar ao bom exito da observancia das regras entre pressantes necessidades inimigas da regular observancia que reclama a verdadeira vocação e o dever, por cuja falta succedem os maiores males á Religião, e ao Estado, tanto mais porque os Prelados que devem conduzir á virtude não possuem o espirito dos Santos Fundadores da sua Ordem?

§ 23.

Tinha cahido em desuso a Procissão de Corpus Christi, como fôra costume no Reino, e até mesmo praticada muitos annos nesta Cidade, esta tão Santa Instituição gravada intimamente no coração dos povos, acordou por isso a Camara que se puzesse em inteira observancia a solemnidade do mais glorioso Misterio da nossa Santa Religião,

e que todos os officiaes mecanicos concorressem e subministrassem huma peça para a referida Procissão, que os Juizes de Ferreiro e Padeiro apresentarião a Imagem de S. Jorge, que darião os de Alfaiate a Serpe, os dos Çapateiros o Dragão, os dos Tanoeiros os Cavallos, os dos Marcineiros a Imagem do Menino Deos, e os dos Ourives e Pedreiros sómente acompanharião com suas tochas, e os dos Taberneiros e Mercadores apresentarião huma dança, para cujo fim se deverião fintar (1). Taes forão os sentimentos deste povo religioso!

§ 24.

Succedêrão áquelles dias tenebrosos de afflicção, os da alegria já annunciada pela conclusão das pazes com Hespanha, e tanta foi a satisfação que tiverão os habitantes com aquella tão plausivel noticia, que o Senado solemnisou com hum triduo festivo de acções de graças que se rendêrão a Deos na Matriz e Sé, com a maior concurrencia e luzimento dos Cidadãos, segundo permittia o estado do tempo; prepárárão-se divertimentos publicos, para se occuparem os animos sómente da magnitude dos beneficios sómente politicos que lhes trazia a paz, doce mãi da alegria, que manifestárão com fogos do ar e rolantes, luminarias, cavalhadas, e touros, (2) que se corrê-

(1) Dito Livro de Vereança pag. 65.

(2) Dito Livro pag. 56.

rão na Praça do Campo de Santa Anna, e ali succediāo aos alegres intervallos, curiosas danças ao gosto do Paiz.

§ 25.

As demonstrações da alegria publica continuárão com o mais nobre enthusiasmo no seguinte anno, logo que lhes foi communicado na Carta Regia de 6 de Janeiro de 1669 (1) o nascimento da Princeza Real, renovando-se as mesmas acções de graças ao Ente Supremo com festiva solemnidade do Santissimo Exposto, Sermão, Procissão, e divertimento publico de comedia e cavalhadas, além da illuminação de toda a Cidade, que parecia gozar do esplendor dos melhores dias do estio, e o povo rompia em unisonos vivas e agradaveis votos pela gloria do seu Soberano, a quem Deos abençoára, dando-lhe Successores das suas Regias virtudes, para perpetuar a Independencia e Soberania da Luzitana Monarquia, collocando-a no seu antigo esplendor e felicidade.

§ 26.

Depois de ter a Camara ordenado em beneficio da Cidade, mandar fazer no meio da Praça della hum poço para se levantar o chafariz, de que tanto necessitava (2), fez dirigir ao Trono as mais vivas

(1) Dito Livro pag. 56 v.
(2) Dito Livro pag 66.

representações para remediar os males tão longamente soffridos pelas calamidades da guerra, que acarretárão todo o genero de afflicções, e empobrecêrão a todo o Paiz pelo favor dado á Companhia do commercio, quando havião já cessado todos os motivos que fizerão adoptar aquella desproporcionada medida de segurança, parecia se deveria agora franquear todo o commercio illimitamente, confiando-se na boa fé das transacções o restabelecimento da sua antiga prosperidade, e assim ordenar-se da maneira a mais positiva a liberdade do commercio (1), e que se não innovasse na Alfandega os sellos das fazendas, nem fossem selladas as que tinhão vindo da India, segundo era antigo costume do Reino, pelo que affiançava a Camara ao seu Soberano na Carta que lhe dirigira em 21 de Janeiro de 1667, se alcançaria a autoridade propria, e deixando livre o curso da navegação, visto estarem os mares desassombrados dos corsarios e inimigos da Corôa, tendo-se obtido pelo beneficio da paz geral a communicação d'antes embaraçada, libertada a Nação dos effeitos horriveis da guerra, cheios os votos Reaes pela felicidade das suas possessões além mar, era de esperar que em breve tempo pela actividade do seu commercio, virião sobejas rendas ao Estado, riqueza e prosperidade á Monarchia, se a to-

(1) Dito Livro pag. 69.

dos fôr permittido negociar e navegar para onde os interesses do commercio e suas especulações convenientes dictassem as acertadas medidas e projectos uteis.

§ 27.

Não teve porém tão justa representação o devido successo como o bem da Monarchia e felicidade do Brazil exigia, que se désse favoravel differimento por se ignorarem então os conhecimentos de economia politica, tão oppostos ás restricções do commercio, a fonte dos incalculaveis damnos que resultão ao bem geral, por quanto foi ordenado na Carta Regia de 17 de Junho de 1667, que nada se innovasse nos sellos da Alfandega, e que não fossem selladas as fazendas da India (1); esta resolução foi do theor seguinte:

« D. Pedro Mascarenhas. Eu El-Rei vos envio
« muito saudar. Por algumas razões do Meu ser-
« viço, Hei por bem que ordeneis ao Provedor
« da Alfandega, que nos sellos das fazendas que
« a ella forem se não innove cousa alguma daquil-
« lo que sempre se usou: com advertencia de que
« as fazendas da India quando se despachão se
« não sellão, nem pagão sellos alguns na casa
« da India desta Cidade, e nesta forma se ha de
« proceder no despacho das que ahi tenhão ido

(1) Copiado da Secretaria do Governo pag 4.

« e forem. E assim vos Ordeno executeis e o fa-
« çais executar. Escripta em Lisboa, a 17 de
« Junho de 1667. —Rei. — Conde de Castello Me-
« lhor. Para o Governador do Rio de Janeiro. »

§ 28.

Ainda que a Politica do Reino a respeito das suas Colonias mantivesse o prejuizo de não se dever dar satisfação aos opprimidos pelo Governador, com tudo a Justiça, o mais nobre ornamento e segurança do Trono, exigia contentar como por huma especie de reparação, a huma Capitania tão briosa e tão servidora, fazendo sahir da inercia em que jazia, bem como o raio sahido da nuvem procellosa purifica a atmosphera e fertilisa a terra, assim os povos sentirão do Trono a doce influencia da sua luz conservadora da honra e da virtude dos Cidadãos, de que resultão as boas acções da lealdadade e patriotismo, que formão a segurança do Estado e do Soberano : convinha á boa administração da Justiça ser removido o Governador que consentio no seu aviltamento, desobedecendo ás leis, não se ligando a principios honestos, quando a causa da innocencia opprimida bradava por providencia, que evitasse cousas tão prejudiciaes ao bem dos povos, a fim de que os Magistrados entregues ao dever não se vendessem ao interesse, lisongeando sómente ao poder que exerce o primeiro Magistrado, mas sim

observando as leis, désse aos povos constantes exemplos de virtude pela sua coragem e integridade; com effeito foi nomeado para succeder no Governo o Tenente General João da Silva e Souza, de cuja conducta se fará menção no Capitulo seguinte.

---

## CAPITULO V.

Do Governo de João da Silva e Souza, estabelecimento da Junta das Missões, Liberdade da navegação concedida para a Costa d'Africa; Providencias sobre a franqueza do Commercio do Brazil; liberdade da plantação de gengibre; principio do encanamento das agoas da Carioca; fundação da Villa dos Campos de Goitacazes; Fortificações da Barra, e pagamento da Tropa da Guarnição; Doações do Visconde de Asseça.

§ 1.

O Tenente General João da Silva e Souza, tendo feito no Reino pleito e homenagem nas mãos Reaes, em virtude da Patente que lhe foi dada de Governador, datada em 6 de Setembro de 1669, tomou posse do Governo em 25 de Dezembro do mesmo anno (1), prestando o juramento do costume. Pela Carta Regia de 6 de Setembro daquelle anno (2), foi recommendada á Camara a assistencia e communicação das suas luzes, e conhecimento das cousas do bem commum ao Governador, e em todos os particulares do Real Serviço, para que elle procedesse com acerto nos negocios do Governo. E com effeito o novo Governador pareceu ser hum anjo tutelar, enviado

(1) Dito Livro de Vereança, pag. 77 v.

(2) Livro copiado da Secretaria pag. 64.

do Ceo para adoçar os males publicos, baseando o seu governo na justiça, prudencia, e religião; procurou quanto lhe permittirão os seus meios todo o bem publico, tanto que a Camara em 18 de Abril de 1670 rendeu a El-Rei os seus agradecimentos, por lhe haver mandado huma pessoa de tanta capacidade e prudencia, que promettia por suas luzes e virtudes dissipar as tenebrosas nuvens que fizerão aterrar os povos, com huma não interrompida serie de flagellos e calamidades, esperando, que despontaria agora os mais risonhos raios da antiga fortuna (1), pela sabedoria de suas justas medidas.

§ 2.

Elle consultou com os Representantes da Cidade sobre a natureza dos males publicos, concebendo em seu animo bem bemfazejo projectos de melhoramento, excitando nos povos exaltados sentimentos de honra; para se prestarem ao serviço do Estado, conhecendo quam doceis erão as verdades que lhes interessava, e que os chamavão a empregarem-se na lavoura com a mais assidua applicação, e justo interesse, educando os filhos no amor da Léi de Deos e do Soberano; segurando que da honesta mediocridade elles passarião pela applicação ao trabalho e illus-

(1) Dito Livro pag. 64 v.

tracção do espirito, a aquelle grão de opulencia e prosperidade em que todos os espiritos preparados para os grandes successos têem direito de esperar das vantagens naturaes, com que a natureza prodigalisára em sua fecundidade e abundancia, e que não descançaria senão depois de os ter elevado ao seio da prosperidade, bem persuadido, que em quanto não tivessem a subsistencia certa, não poderião os espiritos adquirir as luzes e nobreza conveniente: as musas querem que as agoas de Pactole banhem os pés de Parnazo.

§. 3.

Elle estava persuadido da necessidade das letras e das virtudes, para se obter grandes resultados; sabia que Romulo ainda que foi hum dos grandes malvados havia consagrado a boa fé, e que Numa queria fazer a sua Cidade doce e agradavel pela Religião, pois quanta mais gente desregrada e irreligiosa habita em hum Estado, tanto mais precaria e arriscada será a sua segurança, e a do seu Soberano, por isso que só a Religião e a Justiça são os unicos alicerces inabalaveis do Trono, e os firmes apoios da tranquillidade publica; eis a causa porque com a Camara representou, e pedio ao Principe Regente, mestres de educação, e o favor para com as Ordens Religiosas, a fim de se empregarem os seus mem-

bros em pregar a palavra de Deos aos povos, e dar-lhes bons exemplos de virtude.

§ 4.

O Principe creou a Junta das Missões para Evangelisar no Brazil, e dirigio ao Governador esta Carta (1):

« João da Silva e Souza. Eu o Principe vos « envio muito saudar. Por não ser possivel, em « razão do estado em que de presente se acha « Minha Fazenda, acudir-se com o dinheiro ne- « cessario á despeza que fazem os Missionarios « do Evangelho, que de continuo vão ás Con- « quistas Ultramarinas, e se me apontar que « o meio mais prompto para isso (pois dos Mis- « sionarios resulta grande utilidade ás mesmas « Conquistas) seria concorrerem ellas para o « sustento e viatico dos Religiosos que se em- « pregão naquelle Ministerio, e vão deste Reino « ao mesmo fim da Conquista, repartidamente « com a parte que lhe tocar a respeito dos su- « geitos que lhe couberem, me pareceu dizer-vos « que para este negocio melhor se dispôr, com- « municando ahi com os povos dessa Capitania « e seu districto, assenteis com elles, por via « de esmola, queirão contribuir cada anno com « 400$000 réis, que he a porção e quantidade

(1) Livro copiado da Secretaria a fl. 5.

« que julgo poderáõ offerecer, para o effeito
« referido os ditos povos dessa Capitania e seu
« districto, a qual quantia fareis vir remettida
« a este Reino, a entregar ao Thesoureiro que
« se nomear para se receber este dinheiro. E por-
« que este negocio he tão proprio do serviço de
« Deos, vos encarrego muito a breve e pontual
« execução delle; e o mesmo mando ordenar
« aos mais Governadores das Conquistas, para
« que os povos dellas acudão, cada hum em seu
« districto, com o que lhe tocar. Escripta em Lis-
« boa, a 22 de Junho de 1670.—Principe.—Para
« o Governador do Rio de Janeiro. »

§ 5.

Em que transportes de angustias e desolação se virão submergidos os Officiaes da Camara, considerando a impossibilidade de contribuirem com nova finta, ainda supposto tão limitada, para sustentar o Principe hum estabelecimento tão util como o das Missões, ardentemente sollicitado e pedido, para fazer florecer os bons costumes e a Religião no Brazil? Tanta era a miseria publica, que a Camara dirigio ao Soberano a mais tocante representação em data de 30 de Abril de 1671 (1), rogando com lagrimas do coração que rebentavão em seus olhos, fosse servido suspen-

(1) Dito Livro pag. 66.

der a finta dos 400$000 rs., destinados para as despezas que se fazião com os transportes dos Missionarios, visto que já concorrêrão com esmolas para a edificação do Convento e sua sustentação, por todo o tempo que nelle residirão, e que não era possivel poderem fazer mais, pela notoriedade de facto, da summa carestia dos viveres, pela fome geral que ainda devastava todo o Continente; inconstancia e intemperança das estações, doenças, e mortandade dos gados e escravos, que continuavão tão horrivel e implacavelmente; por cuja causa os habitantes definhados e masmorrados, dignos objectos da ternura e compaixão, com a pureza da verdade, que a Deos e ao Soberano era devida, não duvidavão confessar que devião tanto aos Negociantes do Reino, que os cabedaes de toda a Capitania não podião bastar para saldar suas contas; que havião chegado a tanta miseria, e lastima, para realisar a cobrança do Donativo da paz de Hollanda, e dote da Rainha da Grão Bretanha, fechando os olhos e os ouvidos aos gritos da dôr mais pungente, arrancavão das familias por execuções de Justiça o pão com que os pais com tremula mão repartião pelos ternos filhos, para não verem acabar a sua triste existencia, privando-se a si proprios do necessario alimento, bradando em clamorosas vozes para o Ceo, vendo de dia em dia crescer a geral penuria, morrerem os escravos, de cujos braços

pendia o incremento de suas lavouras, e não lhe restando a mais leve esperança de salvação, nem meios de substituir os mortos com outros, por serem as estações mal sãos, arruinado e perdido o fructo dos seus trabalhos, e a peste de Angola consumindo com horrida mortandade toda a sua particular fortuna, pelo que por tão graves motivos imploravão huma e mil vezes a clemencia Real, como Pai e Senhor, para lhes fazer a mercê por conveniencia do seu mesmo Real serviço, mandar que não tivesse effeito a contribuição dos 400$000 réis, tendo em sua Real attenção a atenuação e miseria dos seus vassallos, que traspassárão os limites da providencia humana, tocando a da desesperação, pois que não possuião já com que acudir aos empenhos, dividas, e sustentação das suas casas e familias.

§ 6.

Hão de parecer por isso manifestamente exageradas as relações da riqueza e prosperidade deste Paiz, descriptas com relação áquella época, por Beauchamp no Tomo 3°, Livro 40, pag. 343, dizendo:

« L'accroisement de Rio de Janeiro était sen-
« sible: on peut dire même que cette Province
« fleurit pendant le cours d'une guerre de trente
« années, dont elle avait été préservée comme par
« miracle. Lá, dans le hâvre magnifique de Rio,

« se formaient tous les ans les Flottes marchandes
« qui partaient du Brésil pour Lisbonne, e qui au
« retour venaient y mouiller pour y porter l'a-
« bondance et les produits de l'industrie Euro-
« penne. Les Capitaineries secondaires étaient
« également paisibles, et s'efforçaient au sein de
« la paix d'arriver à une prompte amélioration. »

§ 7.

Augmentou a calamidade do povo a falta da moeda, pela prohibição rigorosa do commercio de Buenos Ayres, que ainda depois da paz geral não consentião os Hespanhóes por effeito dos erros do tempo, a entrada dos navios Portuguezes em os Portos d'America, que a Camara rogou a El-Rei mandasse consultar este negocio, para que tivesse o expediente que mais conviesse (1). Os habitantes supportárão por cumulo das suas desgraças, a mortandade de mais de cinco mil escravos, por effeito da peste das bexigas, não sendo conhecida ainda a inoculação, e menos a vaccina, que tão grande bem tem feito á humanidade. Havia summa falta de generos para o commercio de Angola, de sorte que para aquelle Reino apenas navegavão patachos de pouca lotação. Concorrêrão muitas causas para affastar a frequencia dos navios, entre outras por não poderem sahir

(1) Dito Livro pag. 62 v.

daquelle Porto senão conforme a antiguidade da entrada, o que produzia desavantagens mercantis para esta Capitania, aonde os negros erão por isso vendidos tão caros que excedião ao duplo dos seus valores, em gravissimo damno da agricultura que se tinha diminuido por tal maneira, que sendo as suas safras regulares (1) de treze a quatorze mil caixas de vinte arrobas, apenas produzia a metade.

§ 8.

Depois de bem reflectidas em Camara com assistencia do Governador as causas da ruina do melhor paiz do Brazil, e dos meios convenientes que parecia se devião adoptar para fazer parar os flagellos do genio máo que os opprimia, instante e instantissimamente a Camara pedio ao Principe a franqueza do commercio, e que os navios destinados para Angola podessem voltar logo que pela dexteridade e expediente dos seus correspondentes estivessem carregados, estando persuadida que a supplica era merecedora da graça pedida, em attenção ao bem publico, a favor do qual graciosamente havião dado os povos todo o soccorro e o seu sangue a bem da restauração daquelle Reino, deixando aos Batavos perderem com a gloria das armas huma Provincia tão fertil, e de tão grandes vantagens á Monarchia Luzitana.

(1) Dito Livro pag. 63.

§ 9.

A beneficio da franqueza do commercio recebeu o Governador esta Real Resolução (1):

« João da Silva e Souza. Eu o Principe vos
« envio muito saudar. Havendo Mandado ver o
« que se Me representou por pessoas zelosas do
« Meu serviço, em razão de se franquear o com-
« mercio do Brazil a Meus vassallos, pelas conve-
« niencias que disso lhes poderáõ resultar, e que
« os seus navios possão ir e vir brevemente a esse
« Estado todas as vezes que quizerem, para na-
« vegarem seus fructos com mais commodidade
« e utilidade sua, a respeito de haverem de ir
« mais a miudo, livrando-se por essa causa da
« corrupção que muitas vezes tem pela dilação
« de se poderem navegar com a brevidade que con-
« vem, com que por este modo se restaurará o
« commercio que tão atenuado se acha, Me pare-
« ceu dizer-vos que os Portuguezes vassallos Meus,
« moradores nestes Reinos, e suas Conquistas,
« que nesta Cidade justificárão diante do Prove-
« dor dos Armazens e nos mais Portos, diante do
« Juiz da Alfandega, Provedor Mór ou Provedor
« da Fazenda, que são seus proprios navios (de-
« clarando o nome da pessoa ou pessoas que nel-
« les tiverem parte), levando de vinte e huma pe-

(1) Dito Livro copiado da Secretaria pag. 6.

« ças de artilheria para cima, com as munições
« e gente competente, possão ir e vir do Brazil
« fóra do corpo das Frotas, pagando porém o
« comboi á Junta do Commercio como pagavão
« os navios de licença. E os mais navios que não
« levarem de vinte e cinco peças de artilheria
« para cima, com munições e gente competente,
« navegaráõ em Frotas separadas de Pernambuco,
« da Bahia, e do Rio de Janeiro, as quaes man-
« dareis comboiar por tres navios de guerra da
« Junta do Commercio, partindo do Porto desta
« Cidade em Fevereiro, e outros tres navios de
« guerra em Setembro, para que ao todo venhão
« a ser seis Frotas em cada hum anno; e nesta
« Costa para maior segurança mandareis fran-
« quear os mares com algum numero de navios
« que forem necessarios, conforme a occasião o
« pedir: de cuja resolução vos quiz avisar para
« que o façaes executar muito pontualmente pela
« parte que vos toca como de vós espero, e nes-
« ta conformidade o Mando Ordenar ao Gover-
« nador e Capitão General do Brazil, e ao de
« Pernambuco. Escripta em Lisboa, a 9 de Ja-
« neiro de 1672. —Principe. —Para o Governa-
« dor do Rio de Janeiro. »

§ 10.

Parecia impraticavel toda e qualquer providencia tendente a melhorar a sorte dos habitantes

do Brazil, pela preponderancia dos erros do tempo recebidos, provenientes da antiga politica do systema mercantil, do qual rebentou a miseria publica; estava reservado pelo Supremo Ser em remota época, o beneficio o mais universal da franqueza dos Portos e commercio com todas as gentes, pela illustrada politica do Senhor Dom João VI, e se perpetuará a memoria dos seus beneficios politicos tão generosamente derramados pelo Carta Regia de 29 de Janeiro de 1808, e consumados pelo Decreto de 18 de Junho de 1815, destruindo de hum só golpe os males perpetuados do systema mercantil, e pelos principios innocentes e do geral interesse da franqueza da industria e trabalho, firmou as solidas bases da prosperidade dos seus vassallos, illustrando ao mundo com a sabedoria de seus principios liberaes, com os quaes desempenhava as funcções e lugar de hum Deos na terra, ganhando a affeição universal pela extenção indefinida deste tão grande beneficio.

§ 11.

Por outra Resolução do mesmo Principe Regente de 9 de Janeiro de 1672, supposto mandasse franquear a liberdade do commercio nos Portos d'Africa, encommendou ao Governador se interessasse com os negociantes, para que se entregassem áquelle commercio e trafico, facilitando a

importação dos negros nas Colonias em beneficio da sua agricultura, erro fatal, pois que atrazou nossa industria agricola, corrompeu a moral, e inoculou a escravidão. Novos motivos occorrêrão para a Camara dirigir ao Trono respeituosas representações a taes respeitos; por quanto a Real Resolução não abrangia as circunstancias essenciaes de estimular os negociantes para conseguir o bom effeito das suas especulações, pois que se não concedia ampla liberdade aos navios para se dirigirem para aquelles portos, quer fossem de seus Compatriotas ou naturaes, ou dos seus interessados, e os Governadores daquelle Reino não deixavão viajar os navios, mas pretendião guardar a precedencia da sua entrada, e para evitar outros damnos pedirão igualmente que se impozessem as penas de rebeldia de patrão aos Mestres e donos dos navios que maliciosamente arribassem, pois que ficavão os naturaes prejudicados nos effeitos que mandavão, para ser o seu producto trocado em escravos, e de que tanto carecia a lavoura, entendendo que resultava desse commercio o augmento a varios ramos das rendas Reaes (1).

§ 12.

Ainda que não fossem attendidas as reclamações pela opposição que encontrou na Companhia do

(1) Dito Livro pag. 66 v.

commercio, com tudo tão leaes e tão excellentes erão os sentimentos de submissão e fidelidade do povo, guiado pelos principios de Religião e exaltado patriotismo, que a Camara propôz aos seus Concidadãos ser inseparavel da sua honra e do seu dever concorrer com o sacrificio da sua mesma subsistencia ao interesse geral, que pedia concorresse com a contribuição ordenada para a despeza dos Missionarios, visto que todos erão testemunhas do seu zelo Apostolico, e de seus trabalhos na instrucção e conversão dos povos. Depois de hum silencio profundo só se ouvirão gemidos, prantos e lagrimas, e de huma voz balbuciente que pronunciava se impozesse a contribuição, não obstante a sua tão constante impossibilidade se cumprisse a Real Determinação (1).

§ 13.

Como o Governo Real estava intimamente persuadido do zelo, e boas intenções da Camara, ordenou na Carta Regia de 26 de Fevereiro de 1671 (2), que os Governadores e Magistrados de qualquer Ordem e natureza, se não intromettessem nas eleições de sujeitos para o Governo da Republica, como dos Officios de Thesoureiros para os Donativos dos Dotes de Inglaterra, e paz de

(1) Livro de Vereança pag. 67.
(2) Livro da Secretaria pag. 5.

Hollanda ; se recommendou por outra parte ao Governador obrigasse todavia as Camaras a fazer as remessas daquellas cont buições, não deixando de hum anno para outro, e com toda a distincção e clareza, se verificasse a remessa debaixo das penas da Lei, e Regimento da Fazenda, e de se lhes dar em culpa por obrarem contra tão expressa Real Determinação.

§ 14.

Instruida a Camara da Determinação Real, convocou aos seus Concidadãos, e pedirão ao Governador a sua assistencia para lhe entregarem os seus ultimos suspiros, deixando a sua disposição os negocios da sua inspecção, dignando-se recommenda-los ás bondades Reaes, pois que os successivos golpes do infortunio os havião totalmente destruido, e não lhes restando outra consolação, que lançarem-se no seio do Ente Supremo, derramando sobre elle toda a sua sensibilidade, á vista da fatal miseria de sua Cidade, a quem tambem faltando o commercio de Buenos Aires, succedeu a tomada de Angola, os gastos, e dispendios pela sua restauração, com o fornecimento das munições de guerra para fóra do paiz; o saque dos dinheiros para a Bahia para onde fazião escala os navios de licença, que navegavão fóra (1),

(1) Livro copiador das Ordens Reaes, pag. 71 v.

de tempo das monções ; a urgente necessidade de occorrer convenientemente á Fabrica dos Galeões e Fragatas ; a baixa dos assucares, unico ramo da subsistencia do paiz, e que sobre aquelles males tinhão pesados sobre os habitantes a peste das bexigas, a mortandade dos escravos e gados ( os apoios e conservação da agricultura ), como pois entre enternecidas lagrimas e no mais estrondoso pranto, clamárão todos aquelles Camaristas, nos he possivel remetter annualmente o Donativo do Dote da Infanta, e da paz da Hollanda ? Sim, o nosso animo he para maiores empenhos, mas não podem agora as nossas forças e cabedaes satisfazer o que desejão. Não bastaráō as victimas de tanta crueza e deshumanidade que jazem sem remedio nas cadêas, pelo crime de não poderem pagar o tributo que se ordena, comprehendendo nobres, como plebeos, rematados os seus bens em hasta publica, despidos de sua decoração illustre da nobreza, e até dos proprios vestidos que os cobrião; quanto melhor lhes fôra perecerem nas mãos do inimigo, lutando a favor do seu Principe, que sem decoro, nem estima expirarem afrontosamente atrazalhado o coração de dôr e miseria nas horriveis e esqualidas masmorras? Quem ignora que estamos reduzidos a não podermos pagar os nossos credores, e que cedo largaremos as mesmas vestiduras da descencia arrancadas pelas execuções da Justiça, para serem vendidas em hasta publica.

Não poderáõ jámais chegar os nossos alaridos ao Trono, prasa á integridade deste Governo, que por sua mediação que nos conhece, e que de tão perto tem visto a nossa miseria, faça chegar ás Reaes plantas a nossa impossibilidade pelo cumprimento daquella Real determinação, a fim de que como Pai de seus vassallos alivie o povo do grande vexame que sente com o Donativo, até alcançarmos huma melhor fortuna, porque tendo adquirido fazenda, voluntariamente toda damos e entregamos para o Real Serviço; e promettemos diante do Ceo e da terra, de assistirmos ao Principe Nosso Senhor, assim possão mover a sua piedade estas lastimosas representações!

## § 15.

O Governador chorando com os Officiaes da Camara os consolou, reanimando-os puzesem a sua confiança na Justiça, magnanidade e Real Clemencia, segurando fazer-lhe chegar tantos gritos de dôr; lembrou para o Linitivo dos males, que a falta da franqueza do commercio lhes causava o estabelecimento de huma povoação visinha a Buenos Aires, para servir de intermedio á communicação das riquezas daquelle paiz: com o mais vivo interesse do bem commum a Camara o pedio, e representou ao Trono (1), expondo as

(1) Lito Livro pag. 78.

vantagens daquelle estabelecimento, que segurava todo o vasto territorio das Provincias do Sul, e que seria huma barreira de ferro contra a violencia e ambição da Hespanha sempre rival e inimiga, e que os fructos da sabedoria de huma tal medida, darião ao Brazil segurança e prosperidade, louvando o zelo de hum homem tão amavel e bom servidor, que os governava com sabedoria e prudencia, amado de todo o povo pelas suas virtudes, prostrados aos pés do Trono, rogárão pela maior mercê de o conservar no Governo outro triennio, porque tendo adquirido a affeição geral dos habitantes, podia o Principe contar com a mais exacta observancia das suas Leis, e extrema fidelidade e amor pelo seu serviço; e tanto mais porque elle havia adquirido os conhecimentos necessarios de toda a Capitania, sem os quaes não era possivel fazerem os Governadores acertos no serviço do Estado, de cujas luzes e sabedoria tanto dependia a conservação dos povos, circunstancias de que outros não se podião prevalecer, e pela inexperiencia que agravarião as suas desgraças, e tanto principalmente na conjunctura actual de tão gravosos motivos do estabelecimento daquella tão util povoação, que pedia dexteridade, vivacidade, grandeza de espirito, e proporções para as providencias da creação e sua conservação, a fim de se não malograr projecto de huma utilidade tão transcendente.

§ 16.

Tal he o poder da virtude, que os mesmos revezes inspirão coragem, e dão força de vencer os maiores obstaculos, terminando por triumpho glorioso. O Governador se havia identificado com a Camara, inspirando o amor das boas acções, o prazer de observar a ordem do Soberano, e de obrar acções gloriosas, e sobre taes bases lançar os fundamentos da prosperidade futura, inspirou por isso todas as virtudes aos Cidadãos para soffrerem com paciencia os males vindos pelo excesso da ambição da Companhia, que suffocando a Justiça, se decoravão com o titulo de grandes servidores, sendo os mais grandes inimigos da prosperidade publica, devia por isso a Camara deixar aos vindouros pela sua prudente e sabia conducta, os mais vivos exemplos de fidelidade e obediencia, transmittindo á posteridade as mais heroicas virtudes que servirão sempre de admiração e de modelo na administração publica.

§ 17.

Quantas mais vezes escusadas forão as representações da Camara, tanto mais ardentes se fazião as suas cooperações no Real Serviço, logo que encommendára o Principe ao Governador as Fortificações da barra, expressando-se de que o

menor descuido lhe serviria de culpa; ella advertida dos desejos Reaes, em companhia do Governador, foi mesmo examinar as da barra, e do que ellas necessitavão (1), fazendo immediatamente applicação do subsidio pequeno dos vinhos para o reparo daquellas obras, empregando o mais denodado valor e zelo na actividade daquelle serviço, que podesse não só dar gloria ao Governador, por haver plenamente executado a determinação Real, mais testemunhar ao Soberano o seu enthusiasmo pelo bem publico.

## § 18.

Sobre a applicação do rendimento do subsidio dos vinhos occorrendo a duvida de estar destinada pelo Ouvidor da Comarca, em virtude de ordem Regia, para as obras das aguas da Carioca, o Governador muito prudenmente aconselhou que devião preferir os serviços das Fortificações da barra pela sua importancia, necessidade, e recommendação do Principe Regente, ainda que se considerasse mui util e necessario trazer-se á Cidade a agua da Carioca; por quanto hum anno mais ou menos de demora não podia occasionar tão grave mal como se podia temer pela falta da segurança da Cidade, em que estava compromettida a honra e bens dos Cidadãos, tanto mais havendo a Camara pre-

(1) Dito Livro copiado pag. 81.

senciado qual a falta de segurança publica, considerando com attenção as Fortalezas que estavão incapazes de resistir a qualquer força inimiga, e muito principalmente, quando já pesavão conglomeradas no horisonte politico da Europa denegridas nuvens, ameaçando aos Principes Soberanos procelosos dias de calamidade, afflicção e morte: motivos estes mui ponderosos, que devião servir-nos de correios e precursores para a nossa prevenção (1).

§ 19.

Fizerão aquellas saudaveis advertencias mui viva impressão no animo dos representantes da Municipalidade, que se prestárão não só de bom grado a trabalhar nas Fortificações, tendo-as em estado vigoroso de repellir toda a externa agressão, e com razão de seu dever passou a mesma Camara a exigir do Trono as providencias que reclamavão convenientes aos meios de pagarem mensalmente aos soldados destacados nas Fortalezas, com o respectivo fardamento annual; assim como que se apromptasse pela Provedoria da Fazenda Real huma embarcação miuda para o serviço da Fortaleza de Santa Cruz, e quatro Indios com a sua palamenta precisa, a fim de facilitar a communicação e aprestos dos mantimentos de boca e guerra, e

(1) Divro pag. 95.

para nella virem á Cidade tratar com o Governador os negocios, e expedir-se por ellas os avisos competentes : e que igual providencia se deverá dar a favor da Fortaleza de S. João a bem do serviço della, e dos soldados que a occupavão, e servião até de rondas do mar, para prevenir a deserção dos soldados, e dos Indios destinados ao serviço das Fortificações.

§ 20.

Pela Carta Regia (1) de 21 de Julho de 1674, se ordenou ao Governador se prestasse inteiramente ás representações que a Camara fizera subir á Real Presença, sobre as Fortalezas, pagamento da tropa, e embarcações miudas indispensaveis para a boa ordem do serviço, dando conta da sua execução, reconhecendo o mesmo Soberano por tão exhuberantes provas o zelo e fidelidade destes tão benemeritos subditos, nos quaes se achavão disposições as mais favoraveis para fazer todo o bem a este delicioso e importante paiz: assim, para que o genio máo da ignorancia das verdadeiras fontes da riqueza e prosperidade publica lhes não offuscasse o entendimento, os esclarecia com a possivel extenção de luzes, beneficio este o maior que hum Principe póde fazer ao povo, por ser a sabedoria a fonte do poder publi-

(1) Livro da Secretaria pag. 7.

co, donde devem dimanar as boas instituições civis e politicas baseadas na Justiça e Religião.

§ 21.

Projectou o mesmo Principe, e deu providencias para transplantar para o Brazil diversas arvores da Asia, e conseguio introduzir a cultura do Gengibre, com que accrescentando hum novo ramo da nossa industria e riqueza, mas não póde conseguir pela falta de outras providencias, e levar esse novo ramo de agricultura, a consideração tal, que produzisse os mais felizes resultados, não obstante ter elle dirigido ao Governador esta Carta (1):

« Eu o Principe como Regente e Governador
« do Reino de Portugal e Algarves. Faço saber
« aos que esta Minha Provisão virem, que por
« algumas considerações do meu serviço, que
« me a isso movem, e por fazer mercê aos meus
« vassallos, residentes e moradores no Estado
« do Brazil: Hei por bem lhes conceder, que
« elles possão plantar, e fazer sementeiras de
« Gengibre, e navega-la para este Reino, assim
« simples, como em conserva, e que por tempo
« de cinco annos possão tambem gozar os que re-
« metterem o dito Gengibre neste Reino, da li-
« berdade dos meios direitos, e dos outros meios

(1) Dito Livro pag. 26.

« pagaráõ o que se dever a minha Fazenda , os
« quaes meios direitos se applicaráõ aos Estados
« do Brazil, e a Maranhão , visto serem direitos
« novos sem applicação alguma no tocante ao di-
« reito do Gengibre em rama , ou em conserva,
« se ajustará o que se deve pagar delle. Pelo que
« mando ao meu Governador da Capitania do
« Rio de Janeiro, e ao Provedor da minha Fa-
« zenda della , e mais Ministros e pessoas a que
« pertencer, fação inteiramente cumprir, e guar-
« dar esta Provisão , como nella se contém , dan-
« do-a a sua devida execução, e fazendo-a pu-
« blicar nas partes necessarias, para a que a to-
« dos seja notorio o que por ella ordeno, a qual
« valerá como Carta , e não passará pela Chan-
« cellaria , sem embargo da Ord. do Liv. 2°,
« Tit. 39 e 40 , em contrario , e se passou por
« duas vias. Francisco da Silva a fez em Lisboa,
« a 10 de Abril de 1671. O Secretario Manoel
« Barreto de Sampaio a fez escrever. — Princi-
« pe — Duque Presidente. »

§ 22.

Lido o Real Diploma, o Governador com a Camara forão á Matriz offerecer a Deos os seus votos, solemnisando com huma Festa o beneficio do novo ramo da nova agricultura, estando assim elle vestido de gala com toda a Municipalidade a fim de inspirar ao povo o amor pela lavoura e in-

dustria, reconhecimento á bondade e Providencia Divina, amor e fidelidade ao Soberano que subministrou-lhes hum novo ramo de riqueza; e que, pela emulação e o premio adquiririão muitas utilidades. Era para desejar pelo bem geral do Brazil que os Ministros de Estado tivessem inspirado ao Soberano fazer effectiva a util transplantação de todas as arvores de especiarias da Azia, como canelle, camphora, cravo, o chá &c., visto terem-se perdido aquellas tão ricas possessões pela perda de Portugal, occupado pela Hespanha, com o que se perdeu igualmente a coragem, sabedoria e grandeza d'alma daquelles affamados Capitães nossos, cuja memoria será sempre gloriosa e immortal em todas as idades: por tão fatal occupação ficamos humilhados e privados da honra, dos bens, e de muitos gozos, além da consideração que possuiamos, fiquemos sempre em contradicção com nosco, com o Reino d'Astréa, e idade d'ouro. Graças ao Governador da Bahia Francisco da Cunha Menezes, que ali introduzio a cultura da pimenta, canella e cravo, com felizes resultados, em que sem duvida ha de exceder a Capital do Imperio com diversas proporções tão favoraveis a bem de tão interessantes objectos.

§ 25.

Não cabe na expressão designar a que extremo de pobreza chegou este paiz, de maneira que a

Camara tendo encarregado ao Capitão Feliciano da Silva mandar vir da Bahia quinhentos alqueires de farinha, obrigando-se a pagar a 640 réis, em razão de tal penuria chegando esta daquella Cidade, ella tomou a deliberação de entregar vinte alqueires ao Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica para repartir com os Padres, quatro ao Governador, ao Ouvidor Geral dous, ao Provedor da Fazenda Real tres, a cada hum dos Officiciaes da Camara dous, e o restante entre as pessoas mais abundantes de hum até hum e meio alqueire (1) para se repartir com o povo por menor valor que corria a da lavoura do paiz.

## § 24.

Com tudo em tão calamitosa situação foi obrigada a Camara apromptar o donativo, para cujo lançamento acordou se fizesse este a vozes do povo, escolhendo-se para este effeito duas pessoas Ecclesiasticas, dous homens nobres, e dous da segunda condição (2), que todos tivessem conhecimento das possibilidades de cada hum dos habitantes, para fazerem o lançamento com justiça. Com que dôr de seus corações passou a fortificar as cadêas obrigada de ordem do Ouvidor, sabendo que erão hediondos receptaculos de tantas in-

(1) Livro de Vereança de 1670 pag. 168 v.
(2) Dito Livro pag. 170.

felizes victimas da nudez e miseria. A Cidade parecia não conter habitantes, a alegria havia desapparecido, em todos se notava hum semblante sombrio e lacrimoso, não se vião vadear pelas ruas senão belleguins a prender os devedores insolnveis, arrancados dos braços das esposas e ternos filhos: tinha sido arrematada a obra da cadêa (1) cada braça de parede de pedra e cal a 4$000 réis, as janellas por 8$000 réis, a enxovia por 40$ réis, e outro tanto a que ficava da parte de S. José. Só hum povo tão magnanimo, virtuoso e fiel podia supportar a imagem que os atormentava do doloroso pranto, soluços, e gritos que retumbavão por toda a parte da Cidade com clamorosas vozes por não terem com que pagar, que proferião: Porque mais antes não nos cravão já o coração com o punhal para nos fazerem menos sensiveis tão insupportaveis penas!

§ 25.

Anhelando a Camara obviar ás fraudes dos Mestres e donos dos navios, que carregavão as mercadorias sem ajuste e aprasimento dos carregadores, exigindo exorbitantes preços por tonellada, com o Governador acordou (2) que os navios não devião principiar a receber os carregamentos sem

(1) Dito Livro pag. 143.
(2) Dito Livro pag. 115.

que os proprietarios no Senado manifestassem a natureza dos seus ajustes com os carregadores, para o que se mandou publicar esta determinação por hum Bando; visto que estava de partida a Frota fosse remettido o assucar do donativo repartidamente pelos navios de maior força (1).

§ 26.

Em beneficio do povo se acordou tambem que nas terras do Conselho, passado o praso dos aforamentos de tres nove annos ficassem devolutas, reservadas as matas e madeiras para o uso commum, gasto, e serviço dos moradores (2). Nesta mesma occasião estando a Camara com os Concidadãos, nobreza, e povo congregada, voltando os seus olhos sobre o Governador com o mais vivo reconhecimento das suas virtudes, lhe fallou assim:

« Senhor. Vós que tendes desempenhado o caracter de Governador e de homem de bem, acolhei debaixo de vossa bondade o nosso reconhecimento e sensibilidade pelos grandes beneficios que nos tendes feito: temos decretado collocar a vossa imagem neste Senado, para exemplo dos vindouros que nos vierem Governar. Não regeiteis pela vossa modestia os louvores que vos tributa esta nossa mais viva sensibilidade e reconhe-

(1) Dito Livro pag. 23 v.
(2) Dito Livro pag. 2 v.

cimento, pois tem o cunho da verdade mesma. Que outra recompensa podiamos cogitar digna do Senado aos vossos serviços, que este puro e livre tributo que em nome desta Cidade vos dirigimos? Gozai a immortalidade; quando Deos vos chamar para coroar vossas virtudes, levareis ao tumulo a lembrança que este povo jámais se esquecerá das vossas boas acções; elle invocará sempre na sombria campa que esconder a vossa presença, o vosso coração, a vossa coragem, e o exemplo de todas as virtudes que sobre os nossos corações gravárão o vosso immortal nome. Recebei nossos votos e as nossas lagrimas de reconhecimento (1). »

§ 27.

Não pôde exprimir nem dizer huma palavra o Governador, suffocado de lagrimas: elle abraçou a todos, e rogou pelo maior dos favores depois de ter dado á natureza as notas da sua sensibilidade, que não o obrigassem a separar-se da sua vista e companhia, não podendo convir em huma demonstração que tanto o deshonrava: pois que elle estimava mais o haver merecido da bondade dos seus subditos os testemunhos de sua amisade e affeição, que todas quantas riquezas e titulos de honra podessem accumular em sua pessoa:

(1) Dito Livro pag. 74.

que elle esperava que a presença do Successor que lhe destinava o Principe Regente, os confirmaria no reconhecimento das bondades Reaes, dando-lhes guias seguras para os levar á estrada da honra e da felicidade, por seus talentos e virtudes, que elle só tivera bons desejos, sumo ardor pelo Real serviço e pelo bem geral da Capitania. Tal he o facto singular que muito honra a memoria de tão digno Governador, e não menos a memoria dos honrados e patriotas Cidadãos deste Rio de Janeiro.

## § 28.

Entregou-se desde então á Camara os objectos da sua inspecção, e tendo em consideração os gravissimos encommodos causados ao povo pelos contractadores do azeite de peixe, que havião levantado o preço por canada de 640 réis a 800 réis, estabelecendo huma unica venda por miudo na Cidade, a qual não podia fornecer aos habitantes hum facil expediente ao concurso dos Cidadãos na Cidade e fóra della (1), acordou que se notificasse ao contractador para ter em cada Freguezia huma casa de vender por miudo o azeite, debaixo da pena de 6$000 réis para as obras da Cidade e trinta dias de prisão; e em beneficio da civilisação e decencia publica se mandou deputar Praças e lugares publicos, para a venda dos fruc-

(1) Dito Livro pag. 33 v.

tos e mais cousas necessarias e communas da sustentação dos povos.

§ 29.

Era já tempo de se dar á execução o importante projecto de se trazer á Cidade as agoas da carioca, para cuja obra estava applicado o subsidio pequeno e ametade do rendimento das despezas da Justiça. Tinha sido indicado pelas pessoas entendidas ser o caminho mais facil que se devêra abrir, aquelle que cahia por cima do Engenho do Capitão Domingos Pereira. As Reaes Ordens mandavão que para a direcção daquelle serviço entrasse o Reitor do Collegio dos Jesuitas, e por este motivo a Camara sollicitou o seu convite para a casa das suas conferencias, que tendo-se prestado a elle como na escolha do Mestre João Fernandes, e Albano de Araujo, concordárão se désse principio aos trabalhos tão uteis, arbitrando-se ao Mestre o vencimento certo de 500$000 réis, recebendo ao principio 150$000 réis, outro tanto no meio da obra, e no fim a total paga, logo que chegasse ao pé do Cruzeiro de N. S. do Desterro da parte da Cidade, e ao do Albano de Araujo 120$000 réis, pagos a 40$000 réis na mesma conformidade, além do sustento, empregando naquelle serviço cincoenta Indios (1), aos quaes

(1) Dito Livro pag. 69.

se daria a comida, e a cada hum mensalmente sete varas de algodão.

§ 30.

Sollicitou a Camara do ordinario as licenças necessarias para levantar hum Altar portatil no mesmo lugar em que se havião de começar os trabalhos; então depois de marcados os sitios e abalisados, fez celebrar o Santo Sacrificio da Missa com assistencia do Governador, Camara, nobreza e povo, sendo o Governador depois de concluido o Sacrificio do Altar o primeiro que pegou na alabanca para abrir a terra, entre os vivas e acclamações do povo que sempre se attrahe e doma pelos sinaes e não por raciocinios: os exemplos dos grandes ferem o coração dos subditos, que sempre olhão para o superior com timidez, e quantas vezes com indignação; porém passão a ama-lo, tanto mais quando vêem que elles descem de sua elevação para se anivelar com elles, sem perderem nada da sua dignidade; com semelhantes notas de bondade, antes conseguem todo o amor da universalidade para obrar prodigos de todo o genero, *Regis ad exemptum componitur orbis.* A Camara quiz que huma tão excellente acção se transmittisse para sempre á posteridade, ordenando fosse escripta nos seus livros dos Acordãos (1).

(1) Dito Livro de Vereança pag. 69.

§ 31.

Naquelle tempo o Governador Geral Antonio Furtado mandou crear a Villa dos Campos dos Goitacazes, e nomeou Ouvidor para ella; mas a Camara vendo-se privada dos seus Direitos, e recursos de sua sustentação provenientes das fazendas de gado, constituidas nas Sesmarias dos seus habitantes, lhe dirigio esta representação (1):

« Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tempos ha que os moradores dos Campos dos Goitacazes por ordem do Ouvidor Geral o Doutor João Velho de Azevedo, em Correição erigirão huma Villa com os Officiaes, Juizes e Vereadores sómente, e esta se tornára a supprimir sem passar a segundos Officiaes por ordem do mesmo Ouvidor, em consequencia da reprehensão que teve desse Governo, por ser a dita Villa mais para prejuizo desta Cidade e seus moradores, do que para utilidade do bem commum e do mesmo Principe; e depois de se destruir e se desfazer a dita Villa, nem por isso deixárão os moradores dos ditos Campos de viverem na mesma conformidade que estavão de quererem fazer a dita Villa, e sómente tinhão hum Capitão que os governava, e que servia de Ouvidor para as execuções da Justi-

(1) Livro copiado pag. 90.

« ça, em quanto se não provêrão na Cidade de
« Cabo Frio os Officiaes da Camara e o Ouvidor,
« em cuja Jurisdicção comprehende os ditos Cam-
« pos de Goitacazes, e depois que houve esta Re-
« publica e Ouvidoria, sendo pouco mais a dos
« ditos Campos, nem menos houve memoria de
« Villa depois que se extinguio a que se queria
« fazer: succedeu haver a hum anno pouco mais
« ou menos, ir a essa Praça hum Gaspar Mari-
« nho, Mestre de huma sumaca que levava a seu
« cargo, o qual por informações sinistras alcan-
« çou de V. S. huma informação de Ouvidor da
« Villa de S. Salvador dos Campos de Goitacazes,
« e com ella determinou em chegando aos ditos
« Campos levantar Pelourinho e fazer Villa: sa-
« bendo-se nesta Cidade o seu intento se mandou
« vir preso para que mostrasse a ordem que ti-
« nha, o que não fez; e tornando para os ditos
« Campos urdio com os moradores delles, para
« que o obrigassem que exhibisse a dita Provisão,
« e que exercesse o cargo de Ouvidor, e lhe derão
« elles mesmos a posse, e pedirão ao Vigario que
« lhes désse o Juramento. Feito isto tudo, come-
« çárão de motu proprio a fazerem Officiaes da
« Camara, Juiz e Vereadores, e levantárão Pe-
« lourinho. E supposto que este crime que com-
« mettêrão pertença ao Corregedor da Comarca
« tomar delle conhecimento e de tudo fazer aviso,
« ou o que lhe parecer, com tudo quizeramos

« fazer este aviso a V. S., a respeito de signifi-
« carmos em outras causas que ha, para que de
« nunhuma maneira seja conveniente haver Vil-
« la em Campos dos Goitacazes, nem em outros
« quaesquer officios; os Campos dos Goitacazes
« são todos dos moradores desta Cidade, por
« datas de sesmarias que têem, por cujo respeito
« têem posto curraes de gado e seus feitores para
« terem cuidado, e á sombra delles se vão intro-
« duzindo alguns vagabundos e criminosos, que
« são os que procurão que haja Villa para maior
« ruina desta Cidade. Dous males lhe resultão
« havendo Villa nos Campos dos Goitacazes: 1º o
« bem commum do sustento deste povo: 2º os
« Direitos de Sua Alteza, porque he certo que
« havendo Villa haverá multidão de gente, com-
« mercio, e navegação de embarcações, e ambas
« as causas seráõ causa de haver mui grande di-
« minuição no gado, e grandes furtos e diverti-
« mentos delle, e faltando o gado padecerá este
« povo grande fome, porque se hoje sem haver
« aquella Villa se experimenta esta falta, quanto
« mais ao depois; segue-se a diminuição dos ca-
« bedaes, porque faltando os bois para os Enge-
« nhos não podem então estes subsistirem, e
« menos fazerem assucar, se desfabricaráõ mui-
« tos, por cujo respeito padecerá o bem commum
« e decresceráõ as rendas Reaes, além de outros
« muitos inconvenientes; e aquella Villa ainda

« que pela successão dos tempos adquira grande
« população, ella não póde em tempo algum
« fornecer rendas a Sua Alteza (1), porque não
« ha em que as tirar, por servirem os Campos
« sómente para a criação do gado, além de que
« sendo como são todos dos moradores desta Ci-
« dade, se ataca a prosperidade dos seus habi-
« tantes com offensa da Justiça, que foi estabe-
« lecida para a cada hum o que he seu, e os
« Governos que representão a Real Pessoa só for-
« mão a copia fiel do original de quem recebêrão
« os toques e a formação quando administrão
« com rectidão e sabedoria, do contrario os ho-
« mens se levantaráõ contra seus semelhantes
« como as feras indomitas sobre suas presas, e
« tudo se converterá em hum vasto latrocinio
« vivendo da fazenda alheia. E assim pedimos a
« V. S. como tão zeloso do serviço de Sua Alteza
« e bem commum, mande recolher e suspender
« a dita Provisão ao Ouvidor, porque só assim
« haverá mais quietação neste povo, maior aug-
« mento dos dizimos e direitos Reaes; esperamos
« que V. S. remedeie tudo com a inteireza e jus-
« tiça que costuma, e a pessoa de V. S. augmen-

(1) Não foi exacto este Juizo, porque, com a povoação que se augmentou, a agricultura das canas e diversos outros artigos constituírão a prosperidade e grandeza desta Villa, além da sua civilisação. *(Nota do Autor.)*

« te Nosso Senhor com as felicidades que deseja.
« Rio de Janeiro, em Camara, aos 24 de Outubro
« de 1673.. O Juiz Ordinario José de Barcellos,
« o Procurador da Camara Miguel de Azedias. »

§ 32.

Não obstante todas aquellas razões o Governador insistio bem na execução da sua determinação, e muito principalmente pela communicação da doação feita a Salvador Corrêa de Sá, Visconde de Asseca, de vinte legoas de terras, mencionadas na Carta Regia (1), cujo theor he o seguinte:

« Governador do Rio de Janeiro. Eu o Principe
« vos envio muito saudar. Pelas particulares ra-
« zões, que para isso tive, e conveniencias que
« resultão a minha Corôa; Fui servido fazer
« mercê ao Visconde de Asseca, de huma Capi-
« tania de vinte legoas de terras, e a seu Irmão
« João Corrêa de Sá, General do Estreito no Es-
« tado da India, de outra de dez legoas das trinta
« da Capitania, que vagou pela deixação (que
« passa de quarenta annos) que fez della Gil de
« Goes, com declaração que serão obrigados
« a formarem logo a sua custa, como se offere-
« cêrão cada hum na Capitania que lhe toca,
« huma Villa, com Igreja decente, casa de Ca-

(1) Dito Livro da Secretaria pag. 7.

« mara, e casas para trinta casaes, com o mais
« que para ellas necessario fôr, obrigando-se que
« no termo de seis annos as aperfeiçoarão até com
« visinhos para perfeição populosa, e no estado
« politico perfeitas, de modo que faltando a es-
« tas obrigações, se perderá para a Corôa o que
« estiver feito, de que vos quiz avisar, para que
« tenhais entendido, ficais obrigado de saber se
« dão satisfação ás obrigações referidas, com que
« lhes fiz esta mercê, e quando a ellas faltem me
« dareis conta para me ser presente. Escripta em
« Lisboa, a 17 de Julho de 1674.—Principe. »

§ 33.

A Camara tendo embargado as Doações com embargos de obrepção, e subrepção da graça, representou ao Principe Real o fatal golpe que recebia todo o povo da Capitania, que por tantos titulos de bons serviços parecião merecer a Real Protecção, vendo arrancar-se da propriedade dos seus concidadãos as terras, que possuião por legaes titulos, sem indemnisação, e preterida toda a ordem de justiça, que prefere ao primeiro occupante na possessão dos bens: que daquellas doações das vintes legoas, partindo das treze, além do Cabo Frio para o Norte, para se fundar duas Villas, huma no porto do mar, e outra no Sertão. Forão remettidos os embargos do Senado

para o Conselho Ultramarino, onde dimanára a Graça, e ali pedirão prostrados ante os degráos do Trono firmados pela justiça e Religião, que mandasse ver, e consultar a força das suas razões por Ministros zelosos e desinteressados; e que Sua Alteza se dignasse attende-las, por quanto aquellas doações ferião com o mais fatal golpe o coração de toda a Capitania, violando-se os direitos naturaes, e as Leis positivas que mandão guardar a propriedade particular, como cousa sagrada, apoio, e segurança dos Estados civilisados, por isso que os campos doados erão dos creadores do gado, que fornecião a sustentação dos habitantes, e as fabricas dos engenhos, e a sua falta deixava bem visiveis males, ficando sem terem de que sustentar os povos, e as propriedades dos engenhos que constituião a maneira honesta da vivenda de seus concidadãos; que era indecente faltar-se á fé publica das doações dos particulares, por legaes titulos de Sesmarias, depois de cahirem na Corôa a Capitania de Gil de Goes, para se tirarem de seus legitimos possuidores, e darem-se a pessoas poderosas contra todas as Leis do dever, da honra, da Justiça e da Religião. E quando estas razões não movessem o animo Real para revogar as doações do Visconde de Asseca, que as conseguira com occultação da verdade, se dignasse ter presente a boa vontade destes seus vassallos, e tantos soccorros dados ha

tempos com que toda a Capitania se tinha prestado ao Real Serviço (1).

§ 34.

O Principe Real ordenou (2) todavia o cumprimento das doações, ficando sepultados no mais ruinoso silencio os justificados queixumes da Camara, persuadindo-se os Ministros da confiança Real, que não estão sugeitos os Soberanos ás leis que obrigão em consciencia em toda a extensão de justiça, na lesão do direito natural, que manda dar a cada hum o que he seu, ainda concorrendo o interesse que resulta ao Estado da civilisação dos povos unidos em povoações civis, pois quando taes associações não são unidas pelos nós indissoluveis da Religião, e observancia do *æquo et bono*, ellas se tornão mais prejudiciaes que saudaveis.

§ 35.

Com igual reprovação forão olhadas as allegações contra os Jesuitas em qualidade de Administradores das Aldêas dos Indios, que de mão armada atacavão naquelle tempo as fazendas e curraes dos Cidadãos pacificos, matando, talhando, e arrazando suas fabricas pelo favor com que contavão daquelles Padres, que delles se servião para

(1) Dito Livro pag. 104.

(2) Dito Archivo Livro de Ordens Reaes pag. 44 v.

fazer prospera e poderosa a sua corporação pela mais exarcebada paixão da vingança contra os diversos particulares que lhes disputavão os seus direitos, dando occasião a acreditar-se de que mandavão praticar tão vehementes excessos pelo ministerio dos Indios das Aldêas, rogou por todos estes motivos á Camara, e implorou da Religião e justiça do Trono, que mandasse por Capellães Seculares nas Aldêas, tirando aos Jesuitas todo o poder e jurisdicção que sobre ellas exercião (1).

## § 36.

O Governo de Portugal submergido no abismo de males que lhe cavára a injustiça de seus Ministros, dos quaes lhe proviêrão a perda dos soccorros com que o Brazil protegido suppriria o seu credito na Europa; de dia em dia seus subditos se ressentião de não serem attendidos em requerimentos, favor que só gozavão as corporações regulares e pessoas que não tinhão justiça. Supposto se cobrião os Jesuitas da Real protecção, gozando de toda a estima e honra, sendo os arbitros da fortuna publica e particular na opinião publica, erão desde então vistos com indignação os seus grandes projectos: os curraes dos Campos dos Goitacazes de sociedade com os poderosos dérão tanto maior fomento ás usurpações, que a posse tu-

(1) Dito Livro pag. 116 v.

tellada dos Cidadãos reclamavão por isso a protecção das leis, e o bem geral destes povos que bradavão por suas justas indemnisações.

§ 37.

Nada ha que referir-se de memoravel dos Ouvidores que administravão a justiça neste paiz, por não conterem os seus Provimentos de Correição, senão cousas triviaes, não apropriadas a conduzir os povos a gloria, ou pelo menos estimulando-os para promoverem a sua agricultura, encontrão-se apenas huma simples e triste uniformidade de restricções incapazes de produzirem a abastança do paiz, e remediar as suas calamidades, nem ao menos se applicárão em proteger os direitos da propriedade: he verdade que nenhuma ascendencia podião ter, porque a virtude mesma não se podia sustentar, e attrahia o odio dos Jesuitas, ou da Companhia do Commercio, que se não assemelhava em suas obras e projectos de riqueza contra todas as mais classes dos Cidadãos.

## CAPITULO VI.

Sobre o Governo de Mathias da Cunha; reparos da Fortaleza de S. João da Ponta Grossa; continuação do encanamento e conducção da agua da Carioca; Representação para ir a Frota para o Reino independente da escala da Bahia; continuação e renovação das queixas contra os Jesuitas; excommunhão fulminada á Camara a requerimento dos Jesuitas; Resolução Regia sobre o ajuste dos fretamentos; representações sobre a difficuldade da Carioca; novas supplicas ao Trono para Convento das Freiras.

### § 1.

Tomou Mathias da Cunha posse do Governo em 26 de Abril de 1675 (1), levantando a homenagem ao seu antecessor. Apenas reassumio as redeas delle, suas principaes occupações forão disveladamente exercidas nos reparos das Fortalezas, e os Officiaes da Camara entregárão a sua disposição o reddito do subsidio dos vinhos, destinado para obras do encanamento da Carioca; pedio ao Principe em Carta de 2 de Março de 1674 (2) a approvação daquella resolução, por se entender que naquillo fazião serviço, por depender o estado da Praça muito mais das Fortificações na presente crise. Convidou a Camara para huma

(1) Livro de Vereança de 1676 pag. 75 v.
(2) Livro copiado pag. 96.

longa sessão, assim ao seu novo Governador, como ao Ouvidor Geral, e ao Reitor dos Jesuitas (1), a fim de ouvirem os seus pareceres em assumptos de mór importancia, que pedia o Real Serviço, assignalando para ella o dia 5 de Junho, sendo o fim e objecto principal da conferencia a Fortificação da Ponta Grossa da Fortaleza de S. João da Barra, absolutamente fóra de serviço, pela ruina de suas obras, que convinha reparar antes que de todo se arrazasse. Reconhecêrão todos a importancia da obra, assim como a impossibilidade dos meios pela nullidade dos redditos Reaes; mas com que generosidade offereceu a Camara fazer todo aquelle serviço (2), quando predominavão mui honestas escusas por hum lado, e por outro tanto ressentimento pelo despreso de suas tão justas representações? Ella quiz dar lições do seu dever, inspiradas pela virtude que faz constituir a honra na resignação á lei e a vontade razoavel do Soberano.

§ 2.

Por occasião daquella generosa offerta o Principe dirigio ao Governador esta Carta (3):

« Mathias da Cunha. Eu o Principe vos envio « muito saudar. Havendo visto o que Me escre-

(1) Dito Livro pag. 111.
(2) Livro copiado pag. 111 v.
(3) Livro copiado pag. 7 v.

« vestes em Carta de 9 de Junho do anno passa-
« do; dando-me conta da ruina que o tempo fez
« na Fortaleza de S. João da Barra dessa Cidade,
« e como os Officiaes da Camara della estavão
« promptos para acudirem com boa vontade ao
« reparo da dita Fortaleza, Me pareceu dizer-vos
« que se continue logo esta obra na forma que
« apontais, e do custo que se fizer nella do sub-
« sidio pequeno Me dareis conta, com relação
« assignada por vós e pelos Officiaes da Camara,
« para constar da dita despeza, e se por levar em
« conta ao Thesoureiro, sendo approvado por
« Mim. E muito vos encommendo que se não
« deve deixar de continuar com a dita obra e
« com a da Carioca, e sómente para o reparo da
« Fortaleza se tirará o dinheiro necessario desta
« applicação, por estar na forma que vos referirão
« os Officiaes da Camara, a quem Mando agrade-
« cer o zelo com que acodirão a huma obra tão
« precisa e necessaria. Escripta em Lisboa, a
« 4 de Fevereiro de 1676. — Principe. — Conde
« de Val dos Reis Presidente. Para o Governador
« do Rio de Janeiro.

§ 3.

Não sómente se disvelárão os Officiaes da Camara com incrivel actividade e celeridade no maior desenvolvimento do seu enthusiasmo pela gloria de haverem cumprido com o dever, não só os

reparos, mas até a inteira perfeição dos trabalhos da Fortaleza da Barra, prestando-se com a mesma boa vontade no encanamento das aguas da carioca, que as trouxerão até á Igreja da Senhora do Desterro seis centas braças distante sómente da Cidade, protestando não largarem de mão em quanto não conseguissem apresentar ao povo hum dos mais excellentes aqueductos para aplacar a sede e outras diversas necessidades da vida, implorando a protecção de seu Soberano na Carta que lhe dirigirão em data de 6 de Junho de 1675 (1) para a sua ultimação.

§. 4.

Em desempenho do mais sagrado dever de zelar o bem commum, propôz ao Principe Regente (2) quão gravoso aos povos era a escala da Bahia para aonde a Frota do Rio no tempo da paz tocava, devendo navegar em direitura para Portugal, poupando-se as grandes despezas daquella escala, muitos riscos maritimos dos baixos dos Abrolhos, e absorvição do pecuniario, por quanto não havendo copiosas entradas dos generos do paiz, sahia o dinheiro para a Bahia para ser empregado em tabaco, de sorte que não restava mesmo para trocos miudos, e aquelle emprego dos

(1) Dito Livro pag. 108.
(2) Dito Livro pag. 114.

capitaes não voltava por terem diversas direcções, a que dava occasião a falta da liberdade do commercio e navegação, que afastava aos especuladores que calculavão suas vantagens do local, de virem do seu Porto, pelos grandes embaraços e encommodidades que encontravão, prejudiciaes ás suas negociações e interesses.

§ 5.

Renovou a Camara as suas queixas contra os Jesuitas (1), que pelo favor e reputação que suas letras e riquezas grangeavão, longe de sustentar o espirito de humildade e pobreza, e o ardente zelo pela salvação como o seu Santo Patriarcha inspirava, só buscavão por huma ambição sem limites os bens terrenos, e que em vez de domar a barbaridade dos Indios com a suavidade da doutrina Evangelica, elles lhes inspirava o odio contra os Portuguezes, e huma eterna inimisade, valendo-se delles mesmos para commetterem todo o genero de atrocidade, e que na mais sensivel amargura levava á Augusta presença, que em 11 de Janeiro de 1675 os Indios da Aldêa de S. Barnabé tinhão ido por mandado daquelles Padres á Fazenda e Engenho de Francisco de Brito Meirelles, onde arrasárão os seus curraes de gado e serrarias, matando dous homens brancos, ferindo

(1) Dito Livro pag. 116 v.

a muitos de seus escravos, e tudo isto por defender aquelle judicialmente huma tira da terra do seu Engenho.

§ 6.

Observou que ficando sem castigo tão grave maleficio, ousárão sem temer praticarem iguaes attentados em 12 de Setembro de 1675 com José de Barcellos nos Campos dos Goitacazes, por defender os seus curraes, valendo-se os Padres de hum facinoroso André da Motta que se evadira fugitivamente da cadêa, tendo sido condemnado a morrer por Sentença da Relação da Bahia, e a este aggregárão quarenta Indios armados, que forão talar, arrasar, e destruir desde os fundamentos aquelles curraes a ferro e a fogo, reduzindo a cinzas suas choças, aterrando o feitor e escravos que tomárão a fugida por salvação, e por huma maneira tão barbara e hostil se apoderárão de seus curraes.

§ 7.

Mencionou que tanta era a insolencia dos Indios fiados na protecção dos Padres, que seguirão a arrasar e destruir os curraes dos Religiosos Benedictinos em Cabo Frio, matando e comendo o gado, e pondo o fogo ás casas e á Igreja, e por esta maneira se apoderárão das propriedades; tendo os Padres ahi trinta legoas de terras, vendião as

dos Indios, e abarcando as dos particulares por meios ferozes, turbulentos e atrozes, que mantinhão os Indios sem doutrina, sugeição e amor ao trabalho, como antigamente usárão, estando entregues hoje á devassidão e a todos os crimes, o que daria muito que cuidar ao Governo se no principio lhe não puzesse o remedio conveniente, e tanto mais porque as Cámaras de S. Paulo e Santa Anna de Pernahiba lhes havião escripto, que o boato que corrêra de que o Governador Mathias da Cunha amparava os Indios, e lhes fazia gozar a sua liberdade, elles se havião alterado por tal maneira que obrigavão aos moradores a estarem prevenidos, e a viverem com grande recato, quanto mais neste paiz se devêra recear sua total ruina vivendo os Indios absolutos e sem reconhecimento de nenhuma outra autoridade que a de seus Padres.

§ 8.

Finalmente levou á Real consideração o iminente perigo em que corrião as Capitanias, estando os Indios tão desaforados e sem doutrina no poder dos Padres, para os quaes só estavão prestes a seguir sua voz, á vista do exemplo da Bahia, onde o gentio a pôz em tão grande aperto que foi necessario a reúnião da força dos Paulistas e desta Capitania, para os pôr em socego e debaixo da devida sugeição, no que havião feito mui relevan-

tes serviços este povo ao Estado, e por tanto pedião puzesse seus paternaes olhos nestes seus vassallos, acodindo-lhes com remedio opportuno, e até por interesse do mesmo seu Real serviço e quietação do povo, mandando tirar os Indios da Administração e governo dos Padres Jesuitas.

§ 9.

Foi datada a representação em 22 de Agosto de 1677, que no animo do Principe fez tanta impressão, que se dignou mandar consultar ao Conselho Ultramarino, sem que então fosse praticavel alguma providencia, pois que naquelle tempo a sua influencia nos negocios era superior a toda a consideração, servindo de confessores dos Soberanos, e dos grandes e poderosos do Reino; pelo que possuião toda a consideração politica, além de serem os mais sabios na ordem dos Ecclesiasticos, e haverem adquirido huma superioridade nascida da sua habilidade e riqueza, que sobresahia na ignorancia e miseria em que estava o Reino. Elles não tardárão de fazer sentir o peso da sua influencia facticia, pois que o Prelado Ecclesiastico a Requerimento do Reitor do Collegio desta Cidade Barnabé Soares, passou a excommungar ao Senado por sustentar o livre uso dos mangues, fonte inexgotavel da natureza creada para alliviar a miseria da pobreza, pois que com exuberante fecundidade subministrava sem trabalho o marisco das

ostras, as moreiras, os caramurús, os caranguejos e ciris, a lenha e madeira para as suas choças, que até deste recurso natural os quizera privar os Jesuitas, fulminando excommunhão ao povo se fizesse uso dos mesmos mangues.

§ 10.

O Senado formou embargos contra as censuras nullamente declaradas por objectos temporaes, quando era obrigado em cumprimento de suas obrigações policiaes prover no bem commum do Municipio, e era da sua obrigação defender os mangues contra a usurpação e tirannia, visto pretenderem delles se apropriarem os Jesuitas, sendo aliás do uso commum e estando o povo na posse immemorial de cortar delles os caibros para as suas casas e armações, lenhas para a cozinha, de terra e mar, nas embarcações, e o marisco para a sustenção dos pobres e ricos, com que supprião a esterilidade e falta do gado. O Prelado Ecclesiastico desattendeu tambem fundados motivos do recebimento dos embargos (1), com os quaes de alguma forma satisfaria a Justiça contra o escandalo e violencia que se havia praticado.

(1) Dito Livro pag. 119.

ras da sesmaria que se cobrião de agua na enchente, sendo por isso estereis e infecundas para a lavoura, a fim de serem reintegrados, começando as suas terras donde acabassem os mangues rio acima, outra tanta terra: o que sendo-lhes permittido elles ficárão com ambas as datas, não tolhendo ao principio o uso commum dos mangues, mas o fazião de presente, e á sua imitação os Religiosos Benedictinos e alguns moradores em suas testadas: á vista de taes successos clamavão e bradavão pela Justiça de seu Principe e Senhor, para que lhes acudisse, dando remedio á perseguição que se soffria, ordenando que fossem do uso commum todos os mangues, que tendo a sua origem no Salgado erão de sua natureza realengos, e á todos em geral conveniente o proveito de seus dous naturaes, deixando á prudencia e sabedoria dos Conselhos Reaes pesar maduramente a importancia daquelle dom da natureza: pelo que podia estar Sua Alteza certo que sendo do seu Real agrado concede-lo ás Religiões, lhes doava toda a Cidade e Capitania, porque todos os seus habitantes serião vendidos á avareza daquellas grandes corporações, e elles serião então os dominadores e unicos Senhores da fortuna e pessoa dos Concidadãos. Taes forão as considerações da Carta que escreveo ao Principe a Camara em 31 de Agosto de 1677.

## § 14.

O Principe Regente por Carta Regia de 4 de Dezembro de 1678 (1) ordenou ao Governador fizesse conservar aos moradores na posse em que estávão dos mangues, sem com tudo dar-se alguma óutra providencia, para pôr aos vassallos á salvo da violencia dos golpes dos Ministros Ecclesiasticos, em objectos tão extranhos do seu officio. Eis o theor do Regio Diploma:

« D. Manoel Lobo. Eu o Principe vos envio
« muito saudar. Havendo mandado ver o que me
« escrevêrão os Officiaes da Camara dessa Capi-
« tania em Carta de 31 de Agosto do anno pas-
« sado á cerca da excommunhão que o Adminis-
« trador dessa Diocese mandou publicar a reque-
« rimento do Reitor da Companhia de Jesus do
« Collegio dessa Cidade Barnabé, Soares, para
« que os moradores della não cortassem man-
« gues, dos que se fazem as madeiras para casas,
« e se provia de lenha toda essa Cidade, e alguns
« engenhos que ficão a beira mar, e tambem os
« navios para suas viagens, não havendo impe-
« dido até agora o córte dos ditos mangues, e
« que á imitação dos ditos Religiosos o impedi-
« rão tambem os de S. Bento, e alguns morado-
« res, sendo que estes mangues erão da minha

(1) Livro copiado pag. 9.

« regalia, por nascerem em salgado aonde se che-
« ga o mar com a enchente, e serem muito ne-
« cessarios para a conservação desse povo, enge-
« nhos, e navios. Me pareceu ordenar-vos que
« conserveis aos moradores dessa Cidade na posse
« em que estão de cortarem os mangues, e que
« se os Religiosos da Companhia tiverem que re-
« querer o fação ordinariamente. E me dareis
« conta de assim o haverdes executado. Escripta
« em Lisboa, a 4 de Dezembro de 1678. — Prin-
« cipe. — Conde Val dos Reis. — Para o Gover-
« nador do Rio de Janeiro. »

§ 15.

Novos dissabores excitárão o descontentamento dos habitantes, occasionados pelo conloio dos mestres dos navios, que trahirão a fé publica, usando sinistramente da forma estabelecida nos fretamentos pela Provisão de 27 de Fevereiro de 1671 (1), a requerimento dos Procuradores da Bahia, e desta Cidade, a qual mandava que nenhum Ministro de Justiça, Guerra, ou Fazenda se intromettesse nos fretes dos navios, ficando este a convenção das partes, e quando estes se não unissem nomear-se hum Louvado, e ambos hum terceiro, e que por elles fosse acordado, e se désse inviolavelmente a execução. Devião por

(1) Dito Livro copiado pag. 120.

tanto os Mestres observarem litteralmente esta resolução, ajustando-se com os carregadores e mercadores do Rio, que passavão de sessenta, os fretamentos; porém dous delles, João de Seabra e Manoel Netto, se havião conloiado com dous particulares, Louvados a revelia dos de mais carregadores que puzessem os fretes em huns valores dispropocionados nas escripturas celebradas, passando resalvas particulares das suas occultas transacções, para ficarem os outros sugeitos aos fretamentos Louvados na escriptura publica. Taes depredações erão commettidas até pelo mestre da Fragata Belchior Dias; occorreu a prudencia e integridade do Governador para soçegar ao povo, que mostrava alguma effervencia e tumulto, que fazendo o ir á Camara, o obrigou a disistir do fretamento celebrado, para se fazer este leal e francamente como pedia a honra, o dever e a execução das Reaes Determinações: com a disistencia daquelles, todos os outros forão forçados a procederem com probidade.

§ 16.

Pareceu então ao Senado, que para o futuro se evitarião os descontentamentos dos interessados, huma vez que fosse estabelecido pelo Soberano hum preço certo e acommodado ao estado dos tempos, que parecia razoavel e proporcionado o de 18$000 rs. por tonelada dos fretes,

e avarias respectivamente aos navios da Frota, e os de Licença que navegassem fóra do corpo della, por se considerar e haver attenção ao maior risco, fosse este de 20⋕000 rs. por toneladas e avarias, e os navios pequenos da conserva dos da Licença do Porto e Vianna, que não erão artilhados, nem admissiveis a maiores dispendios fossem regulados como os navios da Frota de 18⋕000 rs.; que taes preços representava a Camara erão naturaes e proprios, e de muita utilidade reciproca aos negociantes do Reino, e do Brazil, e senhorios e donos das embarcações, pedindo ao Principe nova Provisão de declaração; e quando não parece conveniente aquelle projecto, se ordenasse que nenhum mestre pudesse receber o carregamento em seus navios, sem que primeiro ajustasse o frete na Casa da Camara, em presença dos Officiaes della, por Louvados, a aprasimento das partes, a saber: o mestre hum, e todos os carregadores e homens de negocio outro; e não concordando os Louvados, eleger o Senado hum terceiro, para desempatar, e o que por esses fosse julgado se désse a execução debaixo das penas que Sua Alteza julgasse consentaneo.

§ 17.

Tendo sido presente ao Principe Regente aquellas representações, houve por bem mandar agradecer ao Governador o zelo com que se tinha

havido no accommodamento deste negocio, mandando que se procedesse de então por diante, segundo a Resolução Real que expedio do theor seguinte (1):

« Mathias da Cunha. Eu o Principe vos envio « muito saudar. Os Officiaes da Camara dessa Ca- « pitania me derão conta por Carta sua de 28 de « Agosto do anno passado de 1677, do conloio « que os mestres dos navios da Frota fizerão so- « bre os fretes, usando mal da forma que Fui « Servido dar por Provisão de 27 de Fevereiro « de 1671, a requerimento dos Procuradores da « Bahia, e dessa Cidade, na qual se ordena que « nenhum Ministro de Justiça, Guerra, ou Fa- « zenda se intrometta nos fretes dos navios, fi- « cando a arbitrio das partes, e não se ajustando « que tomassem seu Louvado, e ambos hum Ter- « ceiro, e o que por elles fosse determinado se « desse a execução, e que devendo os ditos mes- « tres guardar a dita fórma, ajustando-se com os « carregadores e mercadores dessa Praça, se « conloiárão dous dos ditos mestres com ou- « tros dous particulares a revelia dos mais car- « regadores, ajustando o frete por preço ex- « cessivo, passando de fóra a parte escriptos de « resguardo com escriptura publica de fretamen- « to, para que os mais fretadores que não qui-

(1) Livro da Secretaria pag. 8.

« zessem estar pelo dito fretamento não carregas-
« sem, e acudindo vós á dita sem razão, disisti-
« rão os mestres do conloio que tinhão feito, fa-
« zendo-se novo fretamento por Louvados na for-
« ma da dita minha Provisão. E havendo visto
« tudo o que fica dito, me pareceu agradecer-
« vos o zelo com que nisto procedestes, e orde-
« nar-vos que façais dar cumprimento á dita Pro-
« visão, e havendo mestres que fação semelhantes
« conloios, mandareis proceder contra elles,
« para serem castigados, como dispoem as Leis e
« Ordenação do Reino: e aos Officiaes da Ca-
« mara Mando avisar desta Resolução; e no que
« toca ao preço certo dos fretes se fica tratando
« deste negocio, ouvidos os mercantes para se
« poder tomar forma delle, de que vos aviso para
« que o tenhais entendido. Escripta em Lisboa,
« a 6 de Junho de 1678. — Principe. — Conde de
« Val do Rego, Presidente. — Para o Governa-
« dor do Rio de Janeiro. »

§ 18.

Grandes difficuldades se offerecião anhelando o projecto de se trazer á Cidade as aguas da carioca, por depender de muitas despezas e decorrer longo praso de tempo, não havendo outra renda applicada que a do subsidio dos vinhos, que segundo a necessidade dos tempos levavão direcções contrarias, a pesar de que a Carta Regia de 5 de

Julho de 1677 ordenava (1) o proseguimento daquella obra importante com a applicação daquelle subsidio para as despezas, que era mui limitado, e se fazia necessario romper caminhos por montes e penhaes, e era impropria o da levada da terra do monte por não ser fixa: que se carecia de canos e não se podião servir da cal das ostras da terra que se enfraquecia com o tempo: além de que com a secca diminuia o Rio tanto as suas aguas que já a Camara de 1675 projectára traze-la por outra parte em reunião com o Rio de Andarahy: rogárão por isso ao Principe que se mandasse informar do Desembargador João da Rocha Pitta a taes respeitos, pois elles expressavão

(1) Livro copiado pag. 124 v.

Mathias da Cunha. Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo Mandado ver o que Me escrevêrão os Officiaes da Camara dessa Cidade em Carta de 14 de Julho de 1676 sobre se haver de conduzir a ella a agoa do Rio da carioca, pelos grandes prejuizos que do contrario se seguião aos moradores da mesma Cidade, para cujo effeito tinhão applicado para o gasto da obra a renda do subsidio pequeno, Me pareceu dizer-vos que façaes continuar a dita obra na conformidade do assento que se tem feito, visto approvar-se a forma delle, e ordenaes que com effeito se consiga a dita obra e que se não pare nella, para que de huma vez ajustado o modo com que se ha de conduzir a agua a essa Cidade, se execute o que se tem assentado. Escripta em Lisboa, a 3 de Junho de 1677. — Principe. — Para o Governador do Rio de Janeiro.

ao seu Soberano com pureza os seus sentimentos como naturaes do paiz que desejavão o augmento delle, e erão desinteressados; parecendo-lhes que nas circunstancias actuaes não podião ir com aquelle projecto avante, e que por tanto rogava mandasse entre tanto applicar o subsidio pequeno para compra de humas casas boas para aposento dos Governadores a exemplo de Angola e Bahia, muito principalmente porque tendo a Camara de renda 360$000 réis, não podia pagar annualmente 150$000 para casas do Governador, nem aos moradores convinhão largar as em que vivião para se darem de aposentadoria aos mesmos Governadores.

## § 19.

O Principe todavia tendo ordenado na Carta Regia de 3 de Junho de 1677 (1) a continuação das obras da carioca na conformidade do assento, não julgou conveniente attender a representação da suspensão daquelle serviço que mandou se proseguisse e concluisse com brevidade (2) por

(1) Dito Livro copiado pa. 11.

(2) Dito Livro pag. 11 v.

D. Manoel Lobo. Eu o Principe vos envio muito saudar. Havendo Mandado o que Me escreveu o Governador Mathias da Cunha vosso Antecessor na Carta de 6 de Agosto do anno passado; sobre se continuar com a obra da conducção da agua do Rio Carioca, e que a applicaria quanto fos-

ser assim conveniente em beneficio dos povos. Porém não estava em poder da Camara proseguir como anhelava, vista tão expressa recommendação do Principe, pela falta de meios e occorrencias de outros negocios, e expedientes do mesmo Real serviço como mais adiante se mostrará, que apenas poderão fazer em cima da Serra quinhentas e oitenta braças de valla, cento e vinte no Rio Comprido, e cem de terra plana (1).

---

se possivel por ser muito util a essa Cidade, mandando tambem ver o que de novo Me representárão os Officiaes da Camara della em Carta de 5 de Agosto do dito anno, em razão das difficuldades que havia para se não poder continuar com a dita obra por se haver mister para ella muitos annos e quantidade de dinheiro, sendo mui limitado o rendimento do subsidio pequeno que para ella estava applicado, pelo comprido caminho, montes e penhas por onde se havia de romper; de mais que o Rio havendo seccas diminuia de sorte que não levava agua bastante para vir de tão longe, por cuja causa seus Antecessores a intentárão unir com outro Rio, Me pareceu encommendar-vos que se contiuue a dita obra, e que se faça com a brevidade que pede a necessidade desses moradores, não se divertindo para outra cousa alguma o que está applicado a esta obra, por ser bem publico e commum, e constar por informações que isto he mais conveniente aos ditos moradores. Escripta em Lisboa, a 14 de Dezembro de 1679. — Principe. — Conde de Val dos Reis. Para o Governador do Rio de Janeiro.

(1) Livro de Vereança de 1670 pag. 85 v.

§ 20.

Fez-se nesse tempo memoravel o mais nobre desapego do seculo, que ostentou D. Cecilia Barbalho Irmã do distincto Governador Agostinho Barbalho Bezerra, filha do Mestre de Campo Governador que fôra da Capitania Luiz Barbalho Bezerra, recolhendo-se com suas tres filhas na Capella da Senhora da Ajuda, em 26 de Julho de 1670, com duas meninas filhas de Cidadãos nobres e de qualidade para viverem em clauseira. Por este facto acordou (1) e se obrigou a Camara em seu nome e de seus Successores, que no caso de ser concedida a graça que imploravão ante o Trono da erecção de hum Convento de Freiras, cobrar as subscripções das pessoas que se tivessem compromettido para a sustentação das Religiosas, cuja relação levou á Augusta presença do Principe Regente, rogando que se lhes permittisse dar aquellas porções depois de arrecadados a juros de oito por cento, conforme era geral costume, para a sustentação das Religiosas, e pedio outro sim o Senado com as mais vivas instancias attendesse á honra das suas familias e o bem mesmo do Estado, annuindo á concessão desta graça, porque éra bem de esperar que as orações daquellas angelicas creaturas chegarião ao Trono das

(1) Dito Livro de Vereança pag. 173 v.

misericordias para derramar sobre a Cidade e em toda a Monarchia as celestes bençãos, protegendo e amparando aos infelizes habitantes submergidos em tantas desgraças e ruinas; e a mercê foi concedida como já se referio.

---

## CAPITULO VII.

Do Governo de D. Manoel Lobo com os successos que tiverão lugar durante a sua ausencia na fundação da Colonia do Sacramento, succedendo no Governo João Tavares Roldão; invasão e destruição da povoação da Colonia pelos Hespanhóes, justificação do titulo legal da propriedade e dominio que tinhão nossos Principes sobre aquellas possessões, e finalmente o Tratado da paz Provisional que se celebrou áquelle respeito.

### § 1.

Pela Patente conferida de Governador do Rio de Janeiro a D. Manoel Lobo, dada em Lisboa, a 8 de Outubro de 1679 (1), tomou elle posse do Governo em 13 de Junho de 1689 entre as acclamações do povo que havia passado pela extrema tristeza de tantas penalidades, para gozar e apreciar sua bem fundada expectativa de melhoramento de fortuna, pondo termo aos males em dias mais serenos que se julgava tocar ao novo Governador. elle assiduadamente se empregou nos preparativos de lançar os fundamentos da povoação da nova Colonia do Sacramento, que a Côrte mandára levantar pela inteira confiança do amor e fidelidade dos povos deste Rio de Janeiro, que

(1) Livro copiado do anno de 1679 pag. 12.

até lhe havião proposto, sollicitado e ardentemente desejado sua fundação. A Camara convidou para este importante negocio os seus Concidadãos na sessão, em a qual o espirito do povo estava identificado com o dos seus Representantes; e nella propoz hum pedido a fim de se realisar com feliz successo aquella expedição. Com summa admiração vio o Governador concorrer toda a classe de homens; cobertos muitos do véo da miseria, offerecendo na sua tenuidade donativos gratuitos para a expedição, que chegárão a dez mil cruzados.

§. 2.

Dérão-se as ordens para os recrutamentos rigorosamente necessarios com que formalisassem tres Companhias, que devião acompanhar ao Governador para aquella fundação; lançou-se mão sem escolha dos trabalhadores, officiaes mecanicos, e até dos banqueiros e cristalisadores do succo sacarino, e o susto e terror em taes diligencias se diffundio pelas familias que vião arrancar seus maridos e filhos dos seus braços, e a pesar das tocantes persuações que se lhes fazia, que não vivião para si, mas para a gloria do seu paiz e do seu Soberano, e que alegres deverião contribuir para o engrandecimento futuro de sua Patria. Sem embargo disto muitos dos officiaes mecanicos se escondérão nos bosques, outros levantárão vozes

aterradoras que presagiárão o máo exito desta empreza pelo erro commettido, que em vez de se alistarem na leva homens guerreiros e adextrados nas armas, se recrutavão miseros paizanos para servirem em hum paiz estranho, cheios de privações e miserias, vozes estas que a Camara repellio com indignação, chamando aos Cidadãos ao dever e á honra, implorando do Governador que, olhando tambem para a consternação e miseria do povo, repartisse a expedição tambem pelas mais Capitanias do Sul, e até mesmo da Bahia, que por sua maior população podia concorrer com effectiva coadjuvação de soldados, para segurar como convinha o bom successo da empreza para honra e gloria da Monarchia.

§ 3.

Aprestadas as embarcações de transporte, os mantimentos, e as demais cousas necessarias para a nova povoação, recebeu o Governador o cortejo e acompanhamento do Senado, e se fez á véla para o seu destino. O Governador Geral do Estado nomeou durante a sua ausencia para Governador João Tavares Roldão (1) que suas moles-

(1) Livro 10 de Ordens Reaes pag. 96.

João Tavares Róldão. Eu o Principe vos envio muito saudar. Vendo a vossa Carta que escrevestes em 12 de Janeiro, em que Me fazeis presentes os achaques e impossi-

tias o impossibilitárão tanto de servir, que lhe foi dado licença para se retirar, entregando o Governo ao Desembargador João do Rocha Pitta, e na sua ausencia a Camara (1). Como se augmentasse sua enfermidade, o Governador Geral antes de ter chegado a Real Resolução de haver por levantada a homenagem, nomeou a Pedro Gomes por Governador, que tomou posse em Março de 1680.

§ 4.

Não se podia desculpar ao Governador Geral nomear em taes circumstancias, quando pedia a assistencia de hum Governador activo e bem in-

---

bilidades com que vos achaveis para continuar nesse Governo em quanto dura a ausencia de D. Manoel Lobo; Houve por bem de vos haver por escuso, e o entregareis ao Desembargador João da Rocha Pitta, para que elle haja de governar assim e da maneira que vós fazeis: e na falta deste Ministro por estar ausente, ou não se achar já nessa Capitania, entregareis o Governo á Camara dessa Cidade, para que da mesma forma ella haja de governar, entregando juntamente ao que ficar governando a Carta que será com esta e a copia della, e feita a dita entrega entregando as ordens que vão nesta occasião, e todas as mais que tiverdes tocantes a este Governo, e aos soccorros da nova povoação em que se acha D. Manoel Lobo, vos Hei por levantada a homenagem desse Governo para poderdes vir tratar da vossa saúde. Escripta em Lisboa, a 19 de Outubro de 1680. — Principe. — Para João Tavares Roldão.

(1) Livro copiado pag. 10.

tencionado, homem pouco proprio para executar planos de huma tal magnitude, que devia não só segurar o Brazil, mas grangear-lhe o respeito e consideração que o Principe teve em vista quando mandára levantar aquelle estabelecimento, pois que lhe dava a chave dos mares do Sul como hum direito proprio e inherente á sua Soberania; de que resultaria indefinida prosperidade e poder, e a felicidade de seus povos. Naquelle mesmo tempo D. Rodrigo de Castello Branco havia malogrado a sua expedição; dispersada, huma parte desembarcou em Santa Catharina, e a outra tornou para Santos, quando devia ter reunidas as suas forças para operar com felicidade na recente fundação da Colonia. D. Manoel Lobo tinha lançado felizmente e sem resistencia os fundamentos da povoação, e communicando á Camara tão fausta noticia, ella pela grandeza do objecto immediatamente se dirigio para a Matriz com os Cidadãos a render ao Senhor dos Exercitos acções de graças, cantando-se huma Missa solemne com o Senhor Exposto, Sermão e Procissão, e com todas as demonstrações da mais gestiente alegria (1) e lhe enviou parabem por esta Carta (2):

« Sem embargo de havermos dado resposta a

(1) Dito Livro pag. 14.
(2) Dito Livro pag. 16.

« huma que tivemos que fica na companhia de
« Manoel de Oliveira, tornamos por esta a repe-
« tir a V. S. o parabem do successso que teve na
« empreza dessa nova povoação, a cuja conta
« fizemos a demonstração devida, assim na acção
« de graças, como no universal applauso com
« que este povo soube festejar esta nova, na
« consideração de que seja ella causa de que ve-
« jamos a V. S. lograr por premio as fortunas
« que merece e nós lhe desejamos. Não será
« possivel deixarmos de fazer por esta presente
« a V. S., a falta que este povo começa a expe-
« rimentar na leva que se faz de gente para essa
« terra nova, sendo os mais prejudicados neste
« os Senhores de Engenho e lavradores, a quem
« se prendêrão os carpinteiros das moendas e
« feitores, sendo que nestes carpinteiros são
« contados os que são peritos neste officio, por-
« que não chegão a vinte os Mestres, sendo cen-
« to e trinta e tantos os Engenhos, aos que fa-
« zem obras com o temor de que estes sendo os
« mais necessarios não tivessem privilegio para
« as prisões, se afugentárão os officiaes das fa-
« zendas, de maneira que neste mez em que to-
« dos geralmente moião, o não ficão fazendo
« senão muito contados; com o que pedimos a
« V. S., que sendo caso que estes que vão sejão
« escusos, no-los torne a mandar, advertindo
« que não he capaz esta Cidade de se lhe fazer

« terceira leva sendo desta casta de gente, sem
« muito prejuizo dos Engenhos. V. S. fará neste
« particular o que fôr mais conveniente ao ser-
« viço de Sua Alteza e ao bem commum deste
« miseravel povo, como quem lhe conhece o
« animo com que os deseja favorecer, e a nós
« nos mandará muito em que o sirvamos, cuja
« pessoa Deos Guarde. Rio de Janeiro, em Ca-
« mara, 29 de Maio de 1680. »

§ 5.

Augmentavão-se com a necessidade dos soccorros os sustos dos novos povoadores; o Governador não cessava de os pedir, porém nem sempre havia opportunidade de se lhes enviar pela dependencia das monções; com tudo a Camara com o mais nobre enthusiasmo fez aprompta duas fragatinhas (1), gente e mantimentos como pedia a urgencia do negocio, o seu credito, e amor para com o seu Soberano; porém corrêrão tantos os infortunios que as tres Companhias chegadas do Reino tão fóra de occasião, e ainda assistentes na Cidade, privárão de opportuno soccorro aos bravos combatentes, que no furor e desesperação resistirão ao grande Exercito que contra elles marchára de Buenos Aires, sendo o Governador victima da empreza mal dirigida,

(1) Dito Livro pag. 22.

ficando com toda a sua tropa e paizanos rendidos prisioneiros de guerra no fatal dia 6 de Agosto de 1680, e esta nova foi tão magoadamente sentida no Senado, que se cobrio de luto, e nos semblantes dos Cidadãos se descobrião quanto estavão penetrados de pungente dôr, considerando malogradas suas doces esperanças, perdidos os soccorros enviados com seus Cidadãos, obrigados a soffrer as desgraças e miserias com que a barbaridade tinha aggravado a sorte dos vencidos.

Homens sabios do Reino mostrárão evidentemente a justiça dos direitos do Trono áquelles estabelecimentos, e que tinha sido violado pela força das armas, que com o tratado da paz celebrado em 1681 constituirá a memoria do seguinte Capitulo.

## CAPITULO II.

Memoria e justificação do Titulo e boa fé com que se obrou na Fundação da nova Colonia do Sacramento, nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata; e Tratado Provisional sobre o novo incidente causado pelo Governador de Buenos Ayres, ajustado na Côrte de Lisboa pelo Duque de Jovenaso Principe de Chelemar, Embaixador Extraordinario de El-Rei Catholico, com os Plenipotenciarios de Sua Alteza, approvado, ratificado, e confirmado por ambos os Principes em o anno de 1681.

A justa e recta intenção com que religiosa e vigilantissimamente se tem observado e estabele-

cido o felicissimo Tratado das pazes, que com reciprocas e importantes conveniencias prevaleceu entre as duas Corôas de Portugal e Castella, e a sinceridade e boa fé com que da parte desta Corôa se procurou sempre a maior firmeza delle, por meio de toda a boa e sociavel correspondencia, sem que podesse caducar nunca com os repetidos accidentes do tempo em que mais se provou a força da obrigação de que se riscasse o vinculo da concordia, poderá ser o maior e mais legitimo fundamento que justificasse para com os Principes a integridade de suas acções, e a Real temperança de seus augustos animos. Não carecendo de outras provas o justo titulo e boa fé com que se obrou a nova Colonia do Sacramento nas terras da Capitania de S. Vicente, no sitio chamado de S. Gabriel, nas margens do Rio da Prata, se offerece esta com a primeira justificação para com Sua Magestade Catholica, sobre a verdadeira noticia que se praticão deste caso ao seu Ministro, nas conferencias que se tiverão com elle, e respostas que se lhe dérão por escripto, em que se lhes mostrou claramente que a Real providencia dos Serenissimos Senhores Reis deste Reino, cuidadosamente empregada nas povoações e descobrimento das Conquistas, impozera esta obrigação aos Governadores dellas como primeira clausula dos seus Regimentos, que ratificada em todos os Reinados, produzio conti-

nuamente importantes effeitos que agora florecião mais que nunca com a Real piedade, prudente e vigilante direcção de Sua Alteza, em cuja observancia intentando-se e conseguindo-se em todas as partes dos seus Dominios este glorioso serviço, se procurárão como ao mesmo tempo se tem visto, na Costa de Guiné, na America e na Asia, e como esta operação seja huma das primeiras obrigações em que se funda o direito das Conquistas, nem os Principes podem moderar os seus Regimentos, nem os Governadores omittir o encargo de seus Governos.

E sendo esta acção por ordens e provimentos, foi geral em toda a parte, e por isso tão publica que se não fez com cautela, e veio á noticia de todos nesta Côrte e no Rio de Janeiro, não havendo requerimento em contrario; mas antes procedendo á notoriedade da empreza, a opinião commum do titulo, e os exames e consultas que se fizerão dos Geographos, dos Juristas, e dos Theologos, que seguravão a consciencia, mostravão a Justiça, e ajustárão os Dominios com attentadissimos reparos ao direito das Corôas, aos Tratados das pazes, e ao empenho dos Principes, sem que ficasse consideração que se não prevenisse e ponderasse, se não achou ponto, consequencia ou materia em que duvidar, pois só devia-se proceder á noticia deste movimento no caso que se fosse contra alguma parte que

estivesse occupada por Sua Magestade Catholica, para que se houvesse de restituir amigavelmente conforme ao Tratado de Tordessilhas celebrado em 7 de Junho de 1493, o que se não podia dar estando devoluto, como de feito estava aquelle sitio em que se ia fundar a nova Colonia, e sendo do Dominio desta Corôa, e mais quando se não podia duvidar do animo dos Principes, com que nestes termos cessava todo e qualquer requerimento ou insinuação que se houvesse de fazer anticipada, e sómente conviria a notoriedade para que se reputasse de boa fé aquelle movimento que se fez sem recato ou cautela alguma, mas sómente fundado na paz e no direito das Corôas, em navios mercantes sem armadas ou maquinas de guerras, que denota feito sem força ou violencia alguma, em que se conduzirão aquelles instrumentos e materiaes necessarios com hum competente numero de casaes e presidio á proporção da Colonia que se intentava, mais providos do acolhimento que esperavão na visinhança dos amigos, do que de mantimentos e munições que levassem com sigo, como mostrou a experiencia logo que chegárão áquelle sitio, valendo-se do Governador e visinhança de Buenos Aires para que os provessem de mantimentos e viveres que lhes faltavão: tudo demonstração do animo e boa intenção com que se movião.

Sendo agora preciso mostrar os fundamentos

desta verdade e as opiniões della, se apontárão as Bullas dos Pontifices, os Tratados de Tordessilhas e Saragoça, as Historias dos Reinos, as regras da Geographia, e os Mestres della, para que vistos com todas as luzes as opiniões, os calculos, e os successos, fique sem duvida a verdade sabida.

Teve principio a gloriosa empreza das Conquistas e o animoso intento da navegação do mar Oceano, vivendo o Serenissimo Infante D. Henrique, que com a grandeza do seu espirito venceu aquella notavel difficuldade que passava por impossivel naquelle tempo, e com effeito conseguio a navegação do Cabo Bojador que descobrio com a Costa de Guiné.

O Pápa Nicoláo V por Bulla Apostolica no anno de 1454, concedeu á Corôa Portugueza a Conquista e descobrimento de todos estes mares, terras, minas, e suas Ilhas adjacentes para o Oriente e meio dia.

Calisto III no anno de 1456 confirmou esta mesma Bulla, e por novo indulto concedeu ao mesmo Infante que tambem era Grão Mestre de Christo, o provimento de todos os beneficios Ecclesiasticos nas ditas terras descobertas.

Xisto IV correndo os annos de 1481 mais amplamente que todos, confirmou a mesma graça já concedida por seus Predecessores, menos as Ilhas Canarias que exceptuou sómente em favor

dos Reis Catholicos de esclarecida memoria, para que se unissem e pertencessem á sua Corôa como huma parte della, deixando toda a mais navegação, Conquista e descobrimento, ao glorioso Rei D. Affonso V e seus Successores.

Neste estado se achavão as Corôas nos Reinados dos Serenissimos Senhores Reis D. Fernando o Catholico, e D. João o II, quando succedeu aquelle famoso descobrimento das Antilhas que conseguio Christovão Colombo de merecida memoria.

Com esta nova e importantissima Conquista das Indias de Castella, teve principio em Portugal a primeira duvida que offereceu a repartição dos limites sobre o que pertencia ás duas Monarchias, do que já estava descoberto por suas Armadas e occupado por seus vassallos.

Ajustárão-se gloriosamente estas controversias com o Tratado de pazes chamado de Tordesilhas, mais celebre pela notavel Bulla do Pontifice Alexandre IV passada no anno de 1493, que o ratificou com admiração e espanto de todo o mundo, sobre determinar o que pertencia a cada hum dos Principes no mar Oceano, e mandar que se formasse huma linha imaginaria, para que lançada mathematicamente do Norte a Sul pelos Pólos do mundo, se considerasse o Orbe dividido em duas partes iguaes, e pertencesse a de Leste á Monarchia Portugueza, e a do Oeste ao Im-

perador Castelhano. Este parallelo que havia de ter ponto certo e principio determinado, se dispôz na mesma Bulla que fosse huma das Ilhas dos Açores e Cabo Verde, e que lançando-se a linha cem legoas a Leste do mesmo ponto, tudo o que ficasse para o Occidente pertenceria á Corôa de Castella, e á Corôa de Portugal o que ficasse para o Oriente.

No mesmo anno de 1493 se oppôz El-Rei D. João o II de Portugal ao cumprimento desta Bulla pelo que pertencia ao curso que devia fazer a linha, nomeando-se Embaixadores por ambas as Corôas, se ajuntárão na Villa de Tordessilhas com poderes bastantes para ajustar e accommodar este negocio, o que se seguio de commum consentimento de todos; ajustando-se que a linha da demarcação fosse lançada de Pólo a Pólo trezentas e setenta legoas ao Poente das Ilhas de Cabo Verde, ficando o descobrimento e Conquistas da parte Oriental pertencendo para sempre aos Reis deste Reino, e da mesma sorte toda a Conquista da parte Occidental aos Reis de Castella, e que dentro em dez mezes se mandarião duas ou quatro embarcações, tanto por huma Corôa como por outra, com pilotos e homens scientes que podessem fazer a demarcação, e que todos se farião juntar na Ilha Gram-Canaria, aonde alternativamente se embarcarião Castelhanos e Portuguezes nas embarcações de ambos dos Reinos, e que jun-

tos fossem demandar ás Ilhas de Cabo Verde, e dali seguissem a via direita para o Occidente, e se fixasse marco aonde fizessem termo as trezentas e setenta legoas, para que servisse de balisa naquella parte aonde cortasse a linha da demarcação de Norte a Sul, com outras clausulas pertencentes á firmeza do contracto, o que tudo foi ratificado e firmado pelos Reis de ambas as Corôas no anno seguinte de 1494.

Os cuidados dos Principes, ou o embaraço das Monarchias suspendeu esta execução trinta annos, que tantos esteve em silencio, até que tornou a ressussitar com a contenda das Malucas, em que sendo necessario recorrer ás demarcações, foi preciso tornar ao mesmo meio que se havia assentado para sahir de semelhantes controversias. E porque conviria naquelle tempo usar de partido que fosse mais breve, que sempre he mais conveniente por evitar duvidas e desconfianças que costumão ser perigosas entre os Principes e as Monarchias, se tomou por acordo que se elegessem doze Juizes, seis Castelhanos e seis Portuguezes, para que juntando-se em Badajós se ajustasse a discordia, e concordasse a questão de Malucas que cada hum dos Principes pretendia que se incluisse na sua repartição, e sendo que se formou a Junta em Badajós e se fizerão muitas conferencias por espaço de tempo, e se despedirão os Juizes sem tomar conclusão alguma.

Passados cinco annos se ajustou o Senhor Imperador Carlos V com o Senhor Rei D. João o III de gloriosa memoria, por Escriptura feita em Saragoça no anno de 1529, em lhe vender por preço de 350 mil ducados de ouro pagos em moeda corrente a acção do Dominio, propriedade, posse ou quasi possessão, e todo o direito de navegar, contratar, e commerciar por qualquer modo que fosse, declarando-se que as Capitulações feitas entre os Senhores Reis Catholicos D. Fernando e D. Izabel, e o Serenissimo Rei D. João de Portugal, sobre a demarcação do mar Oceano, ficarião firmes e valiosas em tudo e por tudo como nellas era conteúdo, tirando aquellas cousas que neste contracto fossem concordadas e assentadas de outra maneira, com o que cessou a contenda da demarcação por aquella parte, e se acabou de sepultar por muitos annos com a união das Coroas.

Sendo este facto verdadeiro de tudo o que até o presente ha procedido nesta materia, se resolve a duvida com o conhecimento de quatro pontos, e com a determinação delles: 1.° Quantas hão de ser as legoas que hão de intervir para lançar a linha da demarcação. 2.° Qual será o ponto donde se ha de começar a contar estas legoas. 3.° Qual ha de ser o termo definitivo e o ponto determinado, para nelle se pôr o marco e começar de Pólo a Pólo o Meridiano, que ha de cortar de Norte a

Sul as terras e mares, sinalado a parte Oriental pela Corôa de Portugal, e a Occidental pela Corôa de Castella. 4.° e ultimo. Se nas acções dos Principes póde haver proscripções, se houve posse por alguma das Corôas, ou se póde reputar-se devolutas, exposto ao primeiro occupante o que estivesse por cultivar e occupar destas terras.

Quanto ao primeiro (supposto haja muitas opiniões sobre o numero das legoas a favor desta Corôa como se mostrará adiante) se não póde duvidar nas trezentas e setenta legoas que se ajustárão no Tratado de Tordessilhas, porque sendo a Lei e a regra com que os Principes se pôzerão de acordo, he de maior autoridade e de maior fé este titulo, que o de tradição e o das historias.

No segundo ponto se devem considerar as clausulas do contratado e as palavras da Bulla, porque sendo ambas o unico e total fundamento desta demarcação, hum e outro ha de dar o modo. E destes dous fundamentos ha de sahir a forma e o principio desta opperação. O contrario sinala por termo inchoativo das Ilhas de Cabo Verde. A Bulla não só estas, mas as Ilhas dos Açores, nem as de Cabo Verde se poderão omittir na determinação deste ponto inchoativo.

De duas partes essenciaes se compõe o ponto: principio para começar, e direcção para proseguir, se applicarmos todo o choativo ás Ilhas de Cabo Verde, começando pelo seu Meridiano

e proseguindo pelo seu parallelo, ficaráõ excluidas as dos Açores; pois nem se principia nem se prosegue por ellas, e na mesma forma se pozermos todo o principio nas Ilhas dos Açores para começar no seu Meridiano e continuar no seu parallelo, ficaráõ excluidas as de Cabo Verde, e viremos a dar no mesmo inconveniente.

Começar no Meridiano de ambas não he possivel, pela differença que ha entre ellas de quatro ou cinco gráos de longitude; proseguir por ambos os seus parallelos não he praticavel, porque differem em dezoito e quarente gráos de suas alturas. Logo para satisfação de ambos os textos e para se conciliarem ambos os titulos sem incorrer na omissão de qualquer delles, omittindo a disposição da Bulla, ou faltando ao valor do contrato, se deve começar no Meridiano de humas, e proseguir pelo parallelo de outras: começar no Meridiano dos Açores como dispõe a Bulla, proseguir pelo parallelo de Cabo Verde como declara o contrato, seria o melhor temperamento destas disposições; porque a reciproca decisão do Meridiano dos Açores como parallelo das Ilhas de Cabo Verde, he só o verdadeiro ponto para começar e proseguir esta linha, que sómente se póde verificar principio e direcção, e de outra sorte nunca se poderá concordar nem ajustar a Bulla com o contrato. Mas não obstante que seja esta a Resolução infallivel como bem fundada nos titulos

deste direito, e a que como mais verdadeira he a mais ampla para esta Corôa, nos basta seguir o contracto de Tordessilhas que dispõe que a raia ou linha que se ha de lançar do Pólo Artico ao Pólo Antartico, ha de distar trezentas e setenta legoas das Ilhas de Cabo Verde para a parte do Poente por gráos ou por outra maneira, como mais brevemente se possa dar.

Póde com tudo duvidar-se de qual destas Ilhas se ha de começar a contar as legoas, mas todos os Autores assentão que o seu principio ha de ser o Meridiano que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antão, por ser o que fica mais ao Occidente de todas as de Cabo Verde, que está em desoito gráos de altura. Em cujo parallelo estendidas as trezentas e setenta legoas para o Occidente, fazem vinte e dous gráos e hum terço de longitude, e tantos se hão de contar entre o Meridiano que passa pela margem Occidental da Ilha de Santo Antão, e o Meridiano da demarcação que ha de dividir o que pertence a cada huma das Corôas.

Quanto ao terceiro ponto, como as Embarcações Castelhanas e Portuguezas que no ajuste de Tordessilhas se assignalárão para o exame do parallelo, e determinarem o ponto em que se fundárão as trezentas e setenta legoas para o Meridiano, e ser o principio delle, não tivesse effeito, o que tambem era impraticavel pela incerteza desta

operação, e não estar descoberto até o dia do contrato promontorio algum, ou terra da America Meridional, chegada a controversia das Malucas, foi occasião das duvidas que recrescêrão, e das opiniões que se levantárão sobre os pontos em que na Costa Austral e Meridional da America já então descoberta, em muitas partes cortava o Meridiano da demarcação, huma e outra Costa distante do ponto Santo Antão trezentas e setenta legoas numeradas no parallelo dezoito gráos altura Septentrional da mesma Ilha que na Equinocial fazião vinte e dous gráos e hum terço, variando-se aquelles pontos na America com industria politica, mais que com execução Mathematica, para que na Asia ficassem as Malucas na repartição de Castella que era o intento daquelles tempos.

Antonio Herrera na historia geral das Indias Occidentaes. De Cad. 1ª, Liv. 2°, Cap. 10, refere os ajustes dos Reis Catholicos com o de Portugal sobre a situação do Meridiano e demarcação delle com estas palavras:

« En 7 de Junio del año de 1493 acordaron que la linea de la demarcacion se echasse dusentas e setenta legoas mas adelante hazial Poniente de la linea contenida en la Bulla del Papa, des de las Islas de Cabo Verde hazia el Poente, y que des-de este Meridiano todo lo restante al Poniente, fuese de los Reis de Castella y Leon, e des-de ali al Oriente fuese de la navegacion, Conquista e descobrimiento de los Reis de Portugal. »

Mostrou porém este Autor que se contradizia nos termos Geographicos, e que não tinha noticia delles, e menos dos pontos que assinalavão o referido Meridiano nas terras do Brazil, como se vê claramente das suas mesmas palavras. Decad. 3ª, Liv. 6°, Cap. 7:

« Pues este Meridiano viene a cortar la Costa del Nuerte del Brazil por la boca del Rio Maranon, dexando toda la boca al Occidente, y la Costa del Brazil que mira al Oriente, la Costa por el Rio de Santo Anton y Oroanos; y este Meridiano corta por la parte del Oriente en la India por la Ciudad de Malaca, dexando toda la China, Islas de las Malucas y Philippinas en la demarcacion de Castella, segundo lo qual no solamente el Rio de la Plata, pero toda la Costa que hay de la Bahia de San Vicente al Rio de la Plata, cahê en la demarcacion de Castella porque quêda de la linea de la demarcacion al Occidente. »

Duas vezes se enganou Herrera, a primeira em affirmar que as terras do Brazil se estendião pela boca do Rio Maranhão ao Norte e Orgãos ao Sul; e a segunda em dizer que lançando por estes dous termos o Meridiano no Brazil cortava ao Oriente pela Cidade de Malaca, porque tudo se convence com a sua mesma doutrina.

O Meridiano assim constituido para dividir o globo terrestre em duas partes iguaes, se ha de reputar precisamente circulo maximo, o qual he

aquelle que, lançando pela superficie do mesmo globo e sobre o seu centro, o corta igualmente.

Impugnou Antonio de Herrera esta solida e recebida doutrina, porque quer que o Meridiano viesse do ponto donde se contassem os vinte e dous gráos e hum terço, buscar o Rio Maranhão e Montes Orgãos, não cingindo o mundo pelos seus Pólos, mas desviando-se totalmente do seu centro: nem seria outro sim possivel que fosse parallelo o Meridiano de Santo Antão, vindo a acabar nos Orgãos em menos distancia do dito parallelo, do que tinha no ponto donde se deduzio o seu principio: porque se o tal Meridiano cahisse pela boca do Rio Maranhão, necessariamente havia de cortar muito além da Bahia de S. Vicente; porque entre o Cabo de Santo Agostinho e o Rio Maranhão ha quatorze gráos e dous terços de longitude, e entre o Cabo de Santo Agostinho e a Bahia de S. Vicente não ha mais de longitude que 10 gráos. Do que se segue que a linha da da demarcação não póde correr por aquelles dous lugares, porque sendo o Meridiano (como na verdade deve ser) ou linha de Norte a Sul, tanta distancia deve haver do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhão, como a Bahia de S. Vicente, e não sendo assim não seria Meridiano ou linha de Norte a Sul, mas de qualquer outro rumo.

Este mesmo erro se continúa em torcer o Meridiano pela boca do Rio Maranhão, porque pas-

sa muitos gráos além do Rio das Amazonas, como se deixa ver dos vinte e dous gráos e hum terço de distancia, que se hão de cortar da Ilha de Santo Antão até o mesmo Meridiano.. Porque não havendo da Ilha de Santo Antão até o Cabo de Santo Agostinho mais que tres gráos de longitude, ou ainda menos, e do Cabo de Santo Agostinho ao Rio Maranhão quatorze gráos e dous terços, que juntos fazem dezesete gráos e dous terços, ficão faltando para inteirar mais de vinte e dous gráos e hum terço concedidos á Corôa de Portugal perto de cinco gráos. De que manifestamente se vê a falta de noticia com que se houve nesta materia Antonio de Herrera arrastrando o seu Meridiano para a parte Oriental, mais do que verdadeiramente he o termo da demarcação, para que viesse a cahir o que fingia na Cidade de Malaca, que queria comprehender na repartição de Castella: e bem se vê que por salvar a verdade da historia deixou em duvida a intelligencia do Autor, não querendo explicar este, o tratou por insinuação como se deixa ver das palavras seguintes:

« Depues acą se ha allado esta linea de demarcion, y la descrive un Meridiano que passa por vinte e dous gráos y un tercio, mas al Occidente de la Isla de San Anton. »

Esta industria, ou pouca intelligencia que este Autor teve da Geographia, se vê mais claramente

na Decad. 2ª, Liv. 1º, Cap. 7º, onde depois de contar que João Dias de Solis no anno de 1515 partira de Lepe a descobrir o novo caminho para Malucas, fazendo relação desta viagem até a Bahia, que o dito João Dias de Solis chamou dos perdidos, diz o seguinte:

« Passarón el Cabo de las Corrientes, y fueron a suxoiz en una tierra vinte y nove gráos, y corrieron dando vista a la Isla de San Sebastian de Cadis, onde estan otras tres Islas que dixeron de de los Lobos, y dentro el Puerto de Nuestra Señora de la Candelaria que allaron en trenta e cinco gráos, y aqui tomaron pocession por la Corona de Castelha. Fueron a surgir al Rio de los Patos en trenta y quatro y un tercio. »

Esta mal attendida navegação e incompativel derrota prova claramente a falta de noticias com que escreveu este grande Historiador; porque não sendo possivel tomar a Ilha dos Lobos e a Ilha da Candelaria em trenta e cinco gráos, e dahi tornar atraz ao Rio dos Patos para ancorar as náos, mostra sem duvida que Antonio de Herrera não soube onde ficava este Rio, porque se entendêra que ficava em vinte e nove gráos se não contradicerá com as palavras seguintes da sua historia:

« Encontraron luego una agoa dulce, que por ser tan speciosa y no salada, llamaron mar dulce,

que parecio despues ser el Rio que as llaman de la Plata.»

Neste mesmo erro cahio Cespedes industriosamente, só a fim de que as Ilhas Malucas ficassem na demarcação de Castella, reconhecendo porém o seu erro cobrio a sua opinião, conformando-se com o parecer de Pedro Rodrigues Villegas, hum dos seis Juizes Castelhanos que concorrêrão na Junta de Badajós.

João de Laet Antuerpiense segue os Portuguezes na demarcação do Brazil, e só aponta a mal fundada opinião de Herrera, quando se aparta delles no Liv. 15, Cap. 1º como se deixa ver de suas mesmas palavras.

Os Castelhanos, e entre elles Antonio de Herrera Cosmographo de El-Rei Catholico, concluem a sua longitude entre vinte e nove e trinta e nove, começando a contar os grãos do Meridiano Toletano para o Occidente, o que se ajustou naquelles tempos entre os Reis de Castella e Portugal; e por tanto passa a linha da separação pelo Promontorio de Humos ao Norte, conforme os grãos de latitude, e pela Ilha do Bom Abrigo em vinte e cinco de latitude austral, separando pela maior largura da America Meridional duzentas legoas para o Brazil, e Jurisdicção dos Reis de Portugal.

Tambem segue o dito Herrera quando no Liv. 14, Cap. 14 descreve hydrographicamente o dis-

tricto do Governo do Rio da Prata, fechando o Cap. referido com estas palavras:

« Acabamos de escrever a Costa Maritima do Governo do Rio da Prata, que começando deste grande Rio ou do Promontorio de Santa Maria, se estende até as Provincias do Brazil, na qual não achamos cousa memoravel, e assim começaremos a historia mais conhecida e nobilissima do Brazil. »

E sendo que este mesmo Capitulo traz as observações de Manoel de Figueredo, Piloto Portuguez, não provão nada contra o nosso intento, porque Manoel de Figueredo não demarcou estas Provincias nem as arrumou, mas sómente fez hum itenerario da navegação daquella Costa, quanto distavão os Promontorios, os Portos, os Rios, e as enseadas entre si; o que tambem fez Theodoro Rheuthero, de que faz menção o mesmo Autor, que no Cap. 16 deste Livro, descrevendo a Capitania de S. Vicente, não duvida que se dilata até o Rio da Prata, como veremos das suas mesmas palavras.

Muitas vezes os moradores desta Capitania penetrárão o mais interior do Sertão, principalmente até os Carijós, os quaes pelo Continente Maritimo, distão oitenta legoas para o Sul, e por duzentas se estendem pelo mesmo continente, e assim chegão até o Rio da Prata.

E depois de assim escrever com esta clareza, quando entendeu que provava a sua opinião com

a de Antonio de Herrera, o trasladou ao pé da letra, porque havendo escripto que as Provincias do Brazil se estendem até o Rio da Prata, e que aquelle he o seu termo e o seu limite, não ficará bem entendido se fôr mal acommodado com que se ha de dar, que ou João de Laet, não entendeu a Herrera, ou quefoi mal entendido João de Laet, e não podendo proceder a duvida no que pertence a terra firme, seria bem fundada se se houvesse de pretender o mesmo Rio e a sua navegação, porque toda a terra domina os Rios que correm por suas margens, e ao menos se nos não poderia negar huma grande parte do mesmo Rio.

Nesta mesma verdade assentio João Botero Benesse fl. 147, p. 1. mostrando que fossem os verdadeiros limites do Brazil, e qual fosse o verdadeiro Meridiano lançado por vinte e dous gráos e hum terço ao poente de Santo Antão: bem que ao depois obrigado da autoridade de Antonio de Herrera o allega com respeito.

Com melhores noticias, pura e exacta Geographia mostrárão doutissima e fidelissimamente Jorge Reynel, Fernão Rodrigues de Castello Branco, Bartholomeo Velho, e o grande Pedro Nunes, em Cartas de calculos que fizerão das terras do Brazil, em que se vê que começa no Rio das Amazonas ao Norte pela boca do Rio Fresco e Cabo dos Humos ao Sul oitenta e quatro legoas além do Rio da Prata. o nome e autoridade destes

Autores acredita a memoria do grande Pedro Neves, venerado por Oraculo de Mathematica, por todos os Mestres desta Sciencia, como se vê do elogio de Sicobraes, dos encomios de Simão Estivinio, do Padre Clairo, e outros, e o que he mais que tudo, o testemunho de suas obras, e o culto com que se conservão nos Reaes Archivos desta Corôa, onde se offerecem publicos quando convenha apresenta-los.

Pedro de Magalhães de Gandavo na historia da Provincia de Santa Cruz, descrevendo o Brazil diz o seguinte:

« Esta Provincia de Santa Cruz está situada naquella grande America huma das quatro partes do mundo: dista o seu principio dous gráos da Equinocial para o Sul, e dahi se vai estendendo para o mesmo quarenta e cinco gráos, o que vem a ser até a Bahia de S. Mathias. »

Gerardo Mercator na sua Geographia Universal, mas avaro nestes limites, os descreveu nesta forma, fl. 363:

« Resta descrevermos a terra do Brazil mais Oriental da America, que tomou o nome de Páo Vermelho, que ali nasce. » E continuando a sua historia diz o seguinte: « está situado o Brazil entre os dous Rios, Maranhão, e o da Prata. »

O Lexicon Geographico de Filippe Ferrario, fl. 64 no vocabulo *argenteus fluvius* trata esta opinião com elegancia, e a deixa sem duvida conforman-

do-se com o parecer de Mercator, e diz o seguinte:

« O Rio da Prata, como alguns querem, nasce da Região do Paraguay além do Lago chamado Xarays, daqui por longo intervalo divide por duas partes a Provincia Paraguay, corre ao Sul rasgando outras Provincias, assim como os lugares de Buenos Aires, Visitação, Conceição, Santa Fé, Assumpção, e Sete Correntes, e augmentando com os Rios Picolmaio, Paraná, Negro, Carcona, e outros muitos, e sahe ao mar Brazilico por huma boca de quarenta legoas. »

Solorzano tão repetida e injustamente torcido e allegado contra esta Corôa, seguindo a Mercator na explicação dos termos do Brazil, começa o Tit. 1º, Cap. 6º, nº 59 de *Jure Indiarum*, com estas palavras:

« Aquella Região que se chama Brazil, posto que se divida dos confins do Reino do Perú e se exima da Jurisdicção do seu Vice Rei, se fecha com os dous grandes Rios, Maranhão pela parte do Norte, e o da Prata pelo do Sul.

Este Rio Maranhão se estende pelo das Amazonas, porque dous titulos o nomeão nas historias.

Filippe Cluverio nas suas Introducções Geographicas e descripções do Brazil Liv. 6º, fl. 367 diz o seguinte:

« O mais celebre Porto do Brazil he o da Bahia

de todos os Santos; no Sertão as Cidades do Paraguay e Assumpção são as mais populosas.

Com livre e independente opinião, com douta e recebida autoridade, tratou este ponto o Padre João Mafeo, natural de Bergamo, do Estado de Veneza, que supposto pelo paiz estivesse naturalisado pelas inclinações e dependencia, era obrigado á Magestade Catholica, e sobre tudo á união das Corôas que naquelle tempo se praticava, fazia maior a liberdade para a historia, porque não poderia tomar partido entre os dous Reinos em que não servisse ao mesmo Principe, e sempre o Estado Reinante he o que mais tenta e inclina a dependencia dos Escriptores. Querendo com tudo salvar a sua opinião e acreditar a sua historia, tratou a materia mas não resolveu a duvida. Descrevendo porém as Provincias do Brazil, mostrou aos olhos o que dictava a razão, que he mais solido e mais puro o que se diz por demonstrações que o que se mostra por conceitos. Assim o entendeu Solorzano quando fallando deste Autor no Tratado de *Jure Indianum* Tit. 1º, Cap. 3º, nº 48, diz estas palavras:

« João Pedro Mafeo, da Companhia de Jesus, em os dezeseis livros das historias Indicas justamente póde competir com Tito Livio. »

Este mesmo credito lhe dá Gerardo Mercator na sua Geographia fl. 363 na descripção do Brasil já citado deste discurso.

Com douta e inculpavel erudição tratou o Padre Simão de Vasconcellos esta mesma materia na Chronica que compôz da Companhia de Jesus da Provincia do Brazil, e não se póde dizer que tropessou em erros quem sempre escreveu acertos, com passos tão seguros, que assistido das luzes do seu engenho e dos auxilios das suas letras; escreveu este ponto com purissima verdade, como se vê do Liv. 1º, n.º 13 das palavras seguintes:

Para este intento mandou naquella Bulla que se lançasse huma linha de Norte a Sul cem legoas das Ilhas dos Açores e Cabo Verde, a mais Occidental para o Poente. E continuando a mesma historia diz estas palavras, nº 14: El-Rei D. João o II que então Reinava em Portugal reclamou esta Bulla, pedindo ao Summo Pontifice outras trezentas legoas ao Poente sobre as cem que tinha destinado: e como estavão os Reis de Castella tão aparentados com os de Portugal, e o esperavão estar mais, vierão facilmente no que pedia El-Rei D. João, e de boa conformidade e parecer do Summo Pontifice se concedêrão mais duzentas e setentas legoas além do concedido na Bulla a 7 de Junho de 1494, o que supposto aquella linha imaginaria lançada de Norte a Sul na conformidade sobredita, que vem a ser do ultimo ponto das trezentas e setenta legoas de huma das Ilhas dos Açores e Cabo Verde mais Occidental, que

dizem foi a Ilha de Santo Antão do Poente, he o fundamento da demarcação e divisão do Brazil.

Conformando-se com o livro Theatrum Orbis na taboada do Brazil, e Gotofedo Archontologia Cosmica fl. 318, corrobora o parecer destes Autores com a posse continuada de tantos annos em actos e povoações successivas que se diffundião por todo aquelle districto, o que seguem nesta parte o Padre Mafeo, Solorzano, Mercator, Autores já alegados neste discurso.

Luiz Coelho de Barbuda nas emprezas Luzitanas Liv. 14 fl. 265, convem nas trezentas e setenta legoas da demarcação geral, e attendendo ás operações geographicas, diz que o Meridiano passa pelo Gram-Pará, e que assim fica incluida a boca do Rio da Prata dentro da demarcação de Portugal.

O Licenciado Bartholomeu Leornado de Argençola, na historia que escreveu das Malucas, diz que a linha corta mais adiante do Rio da Prata, o que não disse com menos intelligencia da Geographia como se lhe quiz imputar, porque foi recebido na contenda das Malucas com credito e estimação, tendo de mais para a verdade destas opiniões o ser Autor Castelhano, e de haver dedicado o mesmo livro á Magestade de Filippe III, que o não deixaria correr se contivesse algum prejuizo da sua Corôa.

Pedro Ordondo de Sebalhos, tambem Historiador Castelhano, no livro intitulado Biagen del

Mundo Liv. 3° fl. 272, fazendo menção das Ilhas e terra firme que os Castelhanos occupão na America e possuião nella, põe por termo a este grande Imperio á Provincia de Buenos Aires, dizendo que tudo o mais he Brazil, e como sugeito e já pertencente a outro Principe, e não comprehendia na sua descripção.

Não se apartou Garibay desta doutrina mettido no maior interior de Guipusuca Tit. 2°, Liv. 19, Cap. 4°, e Tit. 4°, Liv. 35, Cap. 25.

O Padre Marianna tão austero nas opiniões Porguezas seguio a mesma opinião Liv. 26 fl. 408 v.

Fr. Antonio de S. Romão, que escreveu no anno de 1603, durando já a união das Corôas na historia da India Oriental Liv. 1.°, Cap. 6, não só convém com os mais nas trezentas e setenta legoas da situação do Meridiano que divide o Mundo, mas com Garibay e Marianna já allegados affirmão, que o dito Meridiano se lançou quatro centas e setenta legoas da Ilha de S. Antão para o Poente. Não se podendo attribuir a inclinação ou dependencia deste Autor, não sendo natural do Reino, e menos que se apartaria da verdade por algum outro respeito, porque estando estes limites sugeitos ao mesmo Principe, não tinha a quem obrigar com o Juizo delles. Barléo que já se allegou contra as demarcações desta Corôa; he o que bem entendido a conhece com os mais Autores, porque quando diz

que o Brazil olha de mui longe os montes do Perú, falla dos que habitão nas costas do mar, e não dos que vivem pelo Sertão inculto, que se une com os ditos montes. Não diz Barléo que o termo mais austral do Brazil he o promontorio do Rio da Prata, senão o mesmo Rio; com que as palavras latinas de Barléo bem entendidas, não desfazem nesta opinião, como melhor se deixa ver do traduzido dellas.

O Brazil para a parte Occidental vê de mui longe os desertos dos Caribes e Perú das Provincias do Novo Mundo, a mais nobre, e ultimamente os cumes de huns altos montes para o Sul desconhecidas Regiões, Ilhas, Mares, estreitos, as costas Occidentaes: o Oceano atlantico, as boreas combate o mar Septentrional; os Portuguezes o terminão pelo Rio da Prata e pelo Rio Maranhão.

De mais, que Barléo só intentou escrever os negocios militares dos Hollandezes no tempo dos oito annos, que os governou intrusamente o Conde Mauricio de Nassau, e não lhe era permittido, conforme a rigorosa lei da historia, haver-se neste ponto tão diffusamente, que o obrigasse a huma tão grande digressão; e sobre tudo este Autor não fallou definitivamente como se reconhece, mas sómente disse, que os Portuguezes incluião os seus dominios entre os Rios Pará, e Estuario do da Prata, o que na intelligencia la-

tina tem muito differente explicação, do que se quiz dar á palavra Estuario; porque esta significa todo o lugar até onde a maré sobe; e não Promontorio ou Cabo, como se quiz entender.

O Atlas Universal do Mundo poderá ser o arbitro destas duvidas, e se não conhecerá de mais evidencias que as notadas, porque sendo escripto em beneficio commum, sem attenção particular, mas com hum respeito geral a todos os Imperios, Reinos, Principados, e Estados, mares, Costas, se não póde temer a inclinação, e menos a verdade particularmente a favor de Portugal, que pelo Autor, e pelo Impressor se faz totalmente isento dos respeitos desta Corôa; e como escrevesse para todos, e para cada hum, sem duvida que o fez com mais certas noticias, e com mui ajustados compaços, porque de outra sorte o não receberia o Mundo todo com aceitação.

No undecimo Livro desta historia, na Impressão Latina, na Carta Géral da America assignala entre a margem Occidental da Ilha de S. Antão, e a boca do Rio da Prata, vinte e hum gráos de longitude, com que faltando para complemento dos vinte e dous e hum terço, que ha de haver entre o Meridiano da Ilha de Santo Antão, e o parallelo das demarcações, hum gráo e hum terço; bem claro se vê, que com o Meridiano da demarcação, além da boca do Rio da Prata para a parte do Occidente mais de hum gráo, que he

o que falta para a satisfação dos vinte e dous gráos e hum terço, de que se compõe este parallelo, cuja demonstração he hum facto occular que se prova com evidencia, e nesta forma correrão até agora sem nota ou consideração alguma todos os Mappas, Globos, e Cartas geraes que se obrárão em Hollanda, Flandres, e Inglaterra.

Magino no Comento da Geographia e dos calculos dos seus estudos, a que accrescenta a descripção da America, se ajustou na mesma doutrina, lançando esta demarcação por dentro do Rio da Prata, declarou que o Continente Oriental era dos Portuguezes por direito, palavras proprias da sua historia.

Não faltou a natureza em prover nestas duvidas com aquellas inalteraveis divisões do Poder Divino, cortando e dividindo as terras da contenda com o notavel Lago Dourado, ou Xarais, que como coração da America, situado quasi no centro della a cinge com dous braços, ou rega com dous Rios, que têem a primasia das aguas, hum que corre para o Norte com o titulo das Amazonas, e desagua em mais de oitenta legoas de boca, outro com o nome da Prata, que corta para o Sul, e diffunde em quarenta de largo, e he mais que maravilhoso acaso, hum mysterio da Providencia, que a linha da repartição lançada de Norte a Sul, sem respeito a estes Rios

nem a noticia delles (pela não haver quando se acordou neste meio da divisão do Orbe) cortasse tão ajustadamente por estes dous termos, como se os fosse buscar mui de proposito para estas demarcações. E sem duvida, que se houvessem sido descobertos no tempo em que concorrêrão os doze Juizes na Junta de Badajóz, se compromettherião nestas balisas, e se não assentaria o meio dos navios que havião de ir lançar a linha e fazer as demarcações.

Não devia ser menos circunspecta a Providencia nesta grande parte do Mundo, do que foi na demarcação das outras que dividio com Rios, o que passa por tão inalteravel ordem da natureza, que como huma parte da symetria do mundo, corre já pelos DD. incorporada nas divisões de Direito, e porque não ficassem suspeitosos, se autorisa este lugar com os Autores Castelhanos, que assentárão serem os Rios a mais natural divisão dos Reinos, e que dividindo-se com os Estados, ficavão os mesmos Rios communs aos Principes, que os modificavão.

Nobrissa erudissima e misteriosamente na Chrónica dos Reis Catholicos (que forão os mesmos Principes com os que se celebrou o contrato de Tordessilhas tantas vezes mencionado neste discurso), tem por opinião, que os Rios postos pela natureza, são os termos mais proprios para se dividirem as Regiões.

Esta mesma doutrina segue Parlador, e com elle Leitão Luzitano, Velenzuela, Cépola, e outros que refere o mesmo Parlador. Fundão-se estes Autores patentissimente na distribuição dos Rios, e na ordem delles.

Africa se divide da Asia como o mar Roxo, a mesma Asia se aparta da Europa pelo Estreito de Galiopoli, mar Euxino, Lagoa Meotis, Rio Tanay e Obis: os dous Rios de Zaganá e Gambêa cingem o Imperio de Jalofos, e a este divide o mesmo Gambêa do Imperio dos Fulos e Reinos dos Sereiros: o Rio Zaire termina o Imperio Congo com os de Loango: o Rio Quanza separa os negros Iagás dos Guangillas e Ambundos. Os celebres e riquissimos Rios de Sofalla têem principio naquelle pequeno mar ou grande Lago que a natureza plantou quasi no meio das terras do Caranga, Rei dos Maravas; cujos Senhorios se cercou pela parte do Norte com as praias do dito Lago, donde sahindo o Rio Zambece com limitada corrente, vai dividindo as terras do Mocaranga e Betonga, e apartando-se do Marave, humas sugeitas ao mesmo Caranga pela parte do Norte, e outras ao Monomotapa da parte do Sul, até que por varios rumos se vai metter no Oceano, depois de formar algumas Ilhas, como he a de Luabo, de quem tomão o nome as terras daquelle Porto. Por todo este curso já caudaloso e grande despede varios braços com differentes nomes, que dão termos,

poem limites, e fazem divisões a todos os possuidores deste Continente que dominão os Portuguezes com varios Senhorios, e os Mouros com muitos Estados.

O mar Roxo divide as duas Arabias da Etiopia: o Persico, a Persia da mesma Arabia, o Reino de Cambaya se corta com os dous braços que faz o Indo: o mesmo Indo separa ainda da Persia os Rios Ganga e Ganges, põe termo aos Reinos de Bengalla e de Uxá. O Tigre e Euphrates abração em si as Provincias de Mesopotamia e grande parte do Reino da Persia: o grande Imperio da China se divide do Reino de Cambaya, Conchenchina e Tuquim, com o notavel Rio Crocio, servindo tambem de balisa a muitas Provincias, se demarcão outras com o maravilhoso muro da sua divisão, pondo termo ás Provincias de Suchuenz e de Euquang. O Rio Riango que as corta pelo meio, de que sahem dous braços que dividem as Provincias de Gueiiheu e de Xensie. A de Che Riang se termina com o mar Japonico, e a de To Rien se aparta das outras com o Oceano Indico.

Alemanha se divide de França, e de Alemanha baixa pelo Rio Rheno: o Condado e Ducado de Brogonha aparta o Arraz: separa-se Gasconha de Pouttu com o Rio Gattona. Distingue-se Inglaterra da Escossia com os dous Rios Tevedo e Solveu. A Prussia se limita com a Ilvonia pelo Rio Duina ou Duna, os Batavos se separão das

mais Provincias com os Rios Rheno e Vajali. Portugal se aparta de Castella com os Rios Minho e Guadiana. O Ebro divide Valença de Catalunha e Leão, e o Guadelquivir o Condado de Niebla de Andaluzia.

Esta divisão, que he geral, e recebida por todo o Mundo como huma das maravilhas delle, he mais propria e observada nas Provincias da America, porque começando nas terras da Virginia, que se nomea por nova Inglaterra, se divide com o Rio Pennobscot, termina-se com a nova Galiza pela Lagôa Chupala e Porto de Naviddd. A Provincia Yvacatan ou Petin tem por termo o Rio Taiza: e o da Vera Paz se aparta de Guatimalá com o Rio Xicalapa; e da de Honduras com os Rios Lagôas, e o Estreito Golfo Dolce: a Provincia de Ysalcos tem por termos que a cercão os dous Rios Guapaca e Guimoujo; a de Honduras se divide da Vera Paz com o mesmo Estreito Dolce; e o mesmo Septentrional a de Nicaragua ou Reino de Leão se fecha com o Oceano Austral. A de Veragua pelo Norte, e pelo Sul a banha o mar Oceano; a de Cartagena se estende do Rio Magdalena até o Estreito de Vraba e Rio Darien. A Provincia de Santa Martha se termina com o Rio de Haca, o Porto Passáo e o Rio Santiago forão os termos e limites da Provincia, que Francisco Pissarro famoso descobridor do Perú impetrou do Senhor Imperador Carlos V. As Provincias cha-

vê das mesmas palavras dos contratos e das Bullas Pontificiaes nas clausulas dellas) em tal forma approvárão e quizérão as balisas dos Rios Maranhão e da Prata, que se então lhes fosse presentes as aceitárão com preferencia a todas, e como se as houvessem por declaradas e expressas se deve tomar a sua mente como se fosse a sua resolução, porque sendo certo e infallivel que no contrato de Tordessilhas se assentou que os navios que havião de ir á operação da linha, fixassem hum marco aonde terminassem as trezentas e setenta legoas, para que sobre ponto certo houvesse de correr a demarcação, fica sem duvida, que quizerão e aceitárão todas aquellas balisas com que melhor se dividissem os seus Estados, e que mais prevalecessem contra a confusão delles e mudanças do tempo. E como não podessem haver outros que fossem igualmente perduraveis nem postos com tanta exacção, se devem reputar os dous referidos Rios pelos dous termos desejados.

Esta consideração que se funda no contrato e mente dos Principes, e na Bulla dos Pontifices, como seja mais conforme ao mesmo intento da repartição e concordia delle, he tão ampla nos termos de direito, que ainda quando excedesse a corrente do Rio ao ultimo termo do dominio desta Corôa por algum espaço de terra ou numero de legoas, se havião de estender os limites até

o mesmo Rio, por lograr a mais natural divisão delle, assim porque os marcos ou quaesquer outras balisas serião huma incompetente e impropria demarcação para Estados tão largos, e podião caducar e remover-se com o tempo, como porque não podendo ser maior o Dominio, por pouca quantidade de terra, só se procurar aquelle termo que os deixasse mais seguros e com menos discordias.

E sendo que nesta forma fica sem duvida, conforme a opinião commum dos melhores Autores, e a constante tradição das historias em que os mais são Castelhanos de nascimento ou estranhos a respeito de ambas as Nações, que todo o Rio da Prata com muitas Lagôas para a parte do Sul fica comprehendido na repartição desta Corôa, não cessaria ainda a razão de duvidar se com as palavras da Bulla se quizesse disputar o maior Dominio que lhe pertence; porque se começando o Meridiano das Ilhas de Cabo Verde corre por dentro do Rio da Prata, começando-se pelas Ilhas dos Açores seria muito mais Occidental o seu curso, o que agora se duvida em poucas legoas do Sertão despovoado e deserto, se veria a disputar sobre Provincias inteiras e a grande importancia de Minas mais ricas.

Satisfeito como fica o titulo e direito da propriedade de tudo o que corta o referido Meridiano, lançando de Norte a Sul trezentas e setenta

legoas da Ilha de Santo Antão para Loest, parece que se não carecia de discorrer sobre a posse que nos Principes he inseparavel das propriedades e da acção dellas; porque não se dando que entre os Soberanos isentos de todo o Juiz contencioso, e sómente arbitros de sua mesma Soberania se possa considerar prescripção ou parte devoluta, fica como ocioso qualquer discurso que se houvesse de fazer sobre estes fundamentos: mas por não faltar á precisa obrigação da resposta daquella duvida e mais pontual satisfação, que justifique o Real animo dos Principes e a segura e clarissima justiça desta causa, se mostrará que não podia haver prescripção, que houve posse continuada pelo Dominio desta Corôa, e que a Monarchia de Castella nem teve posse nem a podia ter, nem tão pouco fez alguma povoação fóra daquelles Dominios tolerados pelos Reis de Portugal.

O Direito das Conquistas e a investidura dellas procede dos Pontifices, que o dão aos Principes Catholicos, com o titulo de introduzir a luz do Evangelho nas trevas do paganismo, e conquistar para a obediencia da Igreja aos inimigos da Fé, e como sempre estes gloriosos progressos carecêrão de tempo armas e de successos, logo que pelo indulto das Bullas Apostolicas se adquire o primeiro titulo para conquistar, se dá a investidura para a posse, sem que para a tomar real-

mente se contém, ou determinem numeros de annos, porque pendendo dos accidentes da guerra, e do poder dos Principes, se ha por incorporada a posse na Corôa primeiro que no dominio, chamando-se daquelles mesmos Estados, que lhe são concedidos, como se já os tiverão occupados; porque de outra sorte, nem era possivel que prevalecesse esta regra no incognito e dilatado Sertão das conquistas, que se não póde penetrar em muitos seculos, e carece mais que da industria humana a permissão Divina. Sendo certo que para haver prescripção, ha de haver Commisso, o que se não póde provar neste caso, nem menos que quando o houvesse fazia titulo justo a qualquer outro Principe, mas sómente se devolveria ao mesmo Pontifice, de quem tinha emanado para que o désse de novo como devoluto.

Esta verdadeira doutrina se não póde praticar em outra forma, sem offensa de todos os Principes, e com particular reparo dos Reis Catholicos, que tendo por dominio muita parte das Indias Occidentaes, lhas poderá occupar qualquer outro pelo direito da prescripção; nem seria possivel que os Reis de Portugal tivessem seguras as dilatadas conquistas da America por descobrir na maior parte se se houvesse de dar esta regra.

Estas difficuldades, ou ente da razão, prevenio a providencia de Alexandre VI, com o notavel

Meridiano da demarcação, porque se não contentou menos que compôr as balisas na memoria dos homens, fazendo a linha imaginaria na immensa diffusão dos mares, reduzindo-os a gráos e a legoas no largo e illimitavel da terra, cortando-o com huma linha de Norte a Sul, para que por todas estas demonstrações ficassẽ cessando para sempre a duvida desta partilha, e durando com o mesmo Mundo os padrões della.

E quando se podesse dar este caso negado, sem duvida, que a prescripção se podia julgar contra a Corôa de Castella, e o direito de possuir pela Corôa de Portugal; pois as prescripções, como fica dito, se escusão com os impedimentos legitimos, e sendo os de Portugal notoriamente justificados com o descobrimento da India, as Conquistas d'Africa, a minoridade de El-Rei D. Sebastião, e o infeliz espectaculo da sua jornada, o breve e confuso Governo do Senhor Cardeal Rei D. Henrique, e as mais calamidades que se seguirão devoluto o Reino, e suspenso o Patrimonio Real, e a mesma regalia, sem meios nem nem accesso para estas operações, lhe não podia prejudicar a prescripção por este tempo, em que lhe não era possivel o descobrimento das Conquistas, e a povoação dellas, e menos nos quarenta annos que se seguirão depois da separação das Corôas.

E pelo contrario a Corôa de Castella teve para disputar esta duvida, ou verificar esta posse todos os tempos referidos, até o Reinado do Senhor Cardeal Rei, e depois disso os sessenta annos de seu Governo, que pela união das Monarchias e o poder dellas se achava com mais meios para esta occupação, e povoação dos Dominios; e ainda mais tempo, porque se ajuntarmos os sessenta annos ultimos, os quatorze de minoridade do Senhor Rei D. Sebastião, o anno e meio do Governo do Senhor Cardeal, e os dous do interregno, não serão menos, mas antes mais que os que se podem arguir aos Principes Portuguezes, com que ou se ha de dar, que não houve commisso, nem o póde haver entre os Principes Soberanos, ou que se houve, neste caso incorreu nelle Sua Magestade Catholica.

Porém nem hum, nem outro Principe recahio no rigor da prescripção: Sua Magestade Catholica, porque não podia edificar no dominio alheio que não possuia e que havia de restituir, conforme as pazes de Tordessilhas; de mais, que a não podia haver no sitio de que se trata, por lhe faltar a posse, sem a qual não póde ter lugar a prescripção: e quando se poderá considerar alguma, não era legitima e legal, antes tambem lhe faltava a boa fé, que necessariamente deve concorrer para se verificar. Além de que os limites porque os Reinos se dividem, são imprescripti-

veis, como fica dito, nem tão pouco as Magestades de Portugal incorrêrão nesta pena, porque sempre povoárão, e possuirão como se tem mostrado, e se verá mais claramente no seguinte Discurso.

Mas como esteja fóra deste caso, e prevalecesse a posse successivamente com repetidos actos, e sempre hum continuo uso de Jurisdicção e de Dominio, o mostrão as historias do Reino, mais ainda em numero as Castelhanas que as Portuguezas, com as Secretarias e Registos desta Corôa.

No anno de 1500 teve principio o importante e grande descobrimento da America por Pedro Alvares Cabral, no Reinado felicissimo do Senhor Rei D. Manoel, que começando no Porto de S. Cruz, tomou posse pela Corôa de Portugal, e logo por aquelle adquirio Dominio em todas aquellas Provincias, que tenhão natural separação com os dous primeiros Rios do Mundo, Maranhão e da Prata, e bastaria só este acto de posse, ainda quando fôra unico, e se lhe não seguirão outros muitos, e marcos que se puzerão para se estender a todas as mais partes daquellas Provincias demarcadas com os dous Rios, sem que fossem necessarios novas apprehenções nas outras terras, Portos, e Rios, como se continuou successivamente, porque tendo o Porto de Santa Cruz o primeiro descoberto nas terras do Brazil, e reputado como cabeça dellas, bastava só aquelle

acto de posse para comprehender todo aquelle grande Estado, bem assim como nos morgados, que a que se toma na parte principal delles, os comprehende inteiramente, o que mais se verifica com a vontade do Serenissimo Senhor Rei descobridor, e com a Serenissima tenção do Pontifice, que como se dirigissem e encaminhassem á extenção da Fé Catholica, era visto conceder e dominar Provincias inteiras por mais dilatadas que fossem; e como a do Brazil tivesse aquella divisão natural dos Rios, onde se continuou a povoação até o Rio Maranhão, Capitania de S. Vicente e da Cananea, não póde ter duvida que se deve estender até o Rio da Prata.

Continuando o descobrimento do Brazil no anno de 1501 Americo Vespucio, foi mandado pelo mesmo Senhor D. Manoel, a investigar e a demarcar exactamente as Provincias deste novo Mundo, e foi o primeiro Argonauta que entrou no Rio da Prata, como se vê nas suas relações e da carta que escreveu a Messer Petro Sodrino, participando-lhe os successos da sua primeira viagem ao Brazil, a expõe nesta forma:

« E tanto andamos para o Sul, que já estavamos fóra do Tropico do Capricornio, onde o Pólo Antartico se alçava sobre o Orisonte trinta e dous gráos. »

O que se vê mais claramente com as povoações Portuguezas, que continuão por toda aquella

Costa até a Lagôa dos Patos, em altura de trinta e dous gráos, e gozarem os seus habitadores de todos os fructos que aquella produz até o Rio da Prata, cincoenta e duas legoas para o Sul, sem que até agora se lhe oppuzessem os Castelhanos, sendo livre a navegação do mesmo Rio aos navios desta Corôa, até a Cidade d'Assumpção. Assim o entendeu o Padre Mafeo na sua historia com as palavras seguintes:

« He o Brazil huma parte do novo Mundo, a qual pouco depois que Pedro Alvares Cabral a reconheceu e descobrio, Americo Vespucio Florentino com os felizes auspicios de El-Rei D. Manoel cuidadosamente investigou. »

Horacio Tursellino no Epitome das historias do Mundo Liv. 10, fl. 379, contando esta jornada e conformando-se com Mafeo escreveu nesta forma:

Depois disso Americo Vespucio Florentino, por ordem d'El-Rei de Portugal D. Manoel, observou o Brazil, parte do novo Mundo, no anno de 1501, o qual depois lentamente se foi occupando pelos Portuguezes.

A mesma opinião seguio o Padre João de Marianna, Liv. 26, fl. 149, nº 1500.

Americo Vespucio Florentino, por mandado de El-Rei D. Manoel, a primeira vez no anno de 1501, explorou todo o Brazil.

Com mais distincção o Padre Simão de Vascon-

cellos tratou esta materia no Liv. 1° n° 18, fl. 15, onde começa na forma seguinte:

Enviou El-Rei D. Manoel com a maior brevidade possivel hum, homem grande Mathematico e Cosmographo, de Nação Florentina, por nome Americo Vespucio, a reconhecer, sondar, e demarcar a terra e Costa maritima deste novo mundo..

Solorzano, nimio Professor da verdade, no Liv. 1°, Cap. 4°, n° 12, fallando desta viagem diz estas palavras:

Tambem Americo Vespucio foi chamado d'El-Rei D. Manoel, por cuja ordem fez duas navegações ao Sul, onde exactissimamente demarcou a Provincia do Brazil.

O mesmo Americo nas suas relações o declara, e o Padre Mafeo, Liv. 2° da historia Indica.

Claudio Bartholomeu, grande recopilador das historias, na que chama *Orbis Maritimus*, referindo os descobrimentos e Armadas que houve no Mundo desde o seu principio até o anno de 1643, escrevendo o que succedeu no de 1501 diz o seguinte:

Americo Vespucio no anno de 1501, entrou o Rio da Prata até ali ignorado das Nações da Europa, e achou neste Rio Ilhas riquissimas com innumeraveis Minas de pedras preciosas e de prata.

E sendo no anno de 1515, indo João Dias de Solis descobrir o novo caminho para as Molucas, chegou á Ilha de S. Gabriel, aonde dizem que

desenbarcou e fez todos os actos de possessões em nome da Corôa de Castella, o que não teve effeito pela prudencia e Real generosidade com que os Reis Catholicos mandárão reparar esta acção: porque reconhecendo que este Rio pertencia á Corôa de Portugal, pelo haver descoberto e tomado posse delle Americo Vespucio em Nome do Serenissimo Rei D. Manoel, quinze annos primeiro que João Dias de Solis, mandárão a Sebastião Gaboto, piloto mór daquella Corôa, quando no anno de 1525 passou o Rio da Prata, que se lhes désse por regimento expresso, que havia de fazer a sua viagem pelos limites e demarcação da sua Corôa, sem tocar nos que pertencem a Portugal.

Continuando a sua viagem, chegou Gaboto com effeito ao Rio da Prata, subio a S. Gabriel, e reconhecendo que erão terras de Portugal, e a prohibição que levava em seu regimento, passou avante, e edificou huma Fortaleza ou Forte na margem Occidental do Rio da Prata, que ainda hoje conserva o nome do seu fundador.

Seguio-se a este no anno de 1526 o Conde D. Fernando de Andrada, e feito com elle assento sobre esta viagem, se expressou a mesma condição que se pôz a Gaboto, de não exceder as demarcações de Castella entrando pelas de Portugal. Tanta attenção houve nestes assentos e nestas duas navegações, para que se emendasse o erro primeiro de João Dias de Solis, que tirando a queixa

daquelles tempos nos deixou o maior exemplo para que cessassem as duvidas deste.

Conhecia-se com evidencia que o melhor fundo do Rio da Prata era junto a sua margem Occidental, a que se ajuntárão as commodidades da Ilha de S. Grabiel, a segurança do fundo para as náos, e a fertilidade do Continente visinho para a fundação. Não bastárão todas estas razões da conveniencia, para que D. Pedro de Mendonça não edificasse a Cidade de Buenos Ayres na opposta margem Occidental deste Rio, e ainda que em terra fertil em tão ruim porto que não soffre que os navios carregados possão dar fundo, e por esta causa ou hão de esperar as agoas vivas para entrar a barra, ou descarregar primeiro para passar o banco que se lhes oppõe na boca, sendo obrigados forçosamente em occasião das carenas, a virem buscar o abrigo das Ilhas de S. Gabriel, oito legoas da sua ancoragem.

Destas verdadeiras demonstrações se colhe indubitavelmente, que se a margem Occidental do Rio da Prata e as Ilhas de S. Gabriel que só se apartão della hum tiro de artilheria, estivessem nas demarcações de Castella, seria o sitio em que se fundasse a Cidade de Buenos Ayres, por gozar das commodidades referidas, com que se prova que os actos possessorios de Solis forão hum attentado, que logo se mandou desfazer pelos Reis Catholicos. Nem se póde entender menos ainda

desta reprovada e extincta acção, porque se as Ilhas de S. Gabriel, e toda a terra do Rio da Prata pertencessem á Corôa de Castella por serem comprehendidas no Meridiano da demarcação, erão inuteis e superfluos aquelles actos possessorios, como entendêrão Gaboto, o Conde D. Fernando de Andrada, e D. Pedro de Mendonça que edificárão na margem Occidental do Rio da Prata.

E o que he mais que tudo, que reconhecida por tanto espaço de annos a commodidade da margem Oriental do Rio e a importancia das Ilhas de S. Gabriel, se não fizesse a menor povoação nem fortificação nellas.

Assentado em todos os tempos, que o Dominio desta Corôa se terminára no Brazil com as correntes do Rio da Prata, e que o Continente e Ilhas da parte Occidental do mesmo Rio erão da Corôa Portugueza, assim se respeitou esta divisão, que se não occupárão nunca estes limites, guardando-se tão Religiosamente esta differença, que nem ainda os sessenta annos que durou a união das Corôas, dispensárão em que se pudessem confundir ou dissipar as demarcações dos Estados. O que entendeu elegantissimamente Solorzano no primeiro Tomo da sua historia, Cap. 6° n° 74 com as palavras seguintes:

« Todas as contendas sobre a possessão das Conquistas Orientaes e Occidentaes desta Corôa com os Portuguezes cessárão depois da União dos

Estados, foi sapientissimo effeito da Providencia Divina, assim para que com a direcção de hum só Monarcha mais livremente se podesse divulgar por estas barbaras Nações a Luz do Evangelho, como tambem para que se obviassem ás dissenções que necessariamente havia de occasionar o descobrimento das Filippinas, ás quaes os Portuguezes tinhão mais direito que os Castelhanos. »

De mais desta continuação de actos pacificos e successivos, se achão alguns exemplos violentos, com que as Armas Portuguezas se desforçárão das intrusões e attentados dos Castelhanos, como forão quando os moradores de S. Paulo nos annos de 36, 38 e 40 expulsárão os Padres da Companhia das Casas de S. Cosme, S. Damião, S. Anna, e outras que tinhão fundado nas terras de S. Gabriel por cima do Rio da Prata para a parte Oriental, e com effeito os desalojárão e fizerão retirar para a Provincia do Paraguay. Com melhor titulo têem penetrado e penetrão o Sertão deste Continente os Missionarios da Companhia das Provincias de Portugal, que com louvavel e religioso espirito se occupão em continuas e piedosas Missões, cujos actos ratificão aquella verdadeira posse dos institutos das Conquistas.

Os Castelhanos que vivem nas margens interiores do Rio Paraguay, a respeito do Brazil, e ao deriva do Rio da Prata, conhecendo que os Indios Carijós e os Birigiarios seus Confinantes, são

sugeitos ao Estado do Brazil, os persuadião a que viessem buscar os Padres Portuguezes á Capitania de S. Vicente. Referio o Padre Mafeo Liv. 16 fl. 41, e diz que vierão mais de duzentos Carijós buscar o Sacramento do Baptismo, com cento e cincoenta legoas de distancia, e affirma o mesmo Autor que os Padres da Companhia João de Souza e Pedro Corrêa forão pregar aos mesmos Carijós com maravilhoso e Santissimo fructo de sua piedade, onde recebêrão glorioso martyrio e eterna gloria, como melhor se vê das mesmas palavras da sua historia.

Com o mesmo zelo e com o mesmo fructo proseguio o Padre Manoel de Chaves estas Missões entre os Carijós, em que valeu a hum Castelhano que estava condemnado a ser victima triste para aquella gentilidade.

Em maravilhosos prodigios resplandeceu gloriosamente o Apostolo do Brazil o Padre João de Almeida entre estes mesmos Indios, obrando a Misericordia Divina por seu meio, infinitos milagres e maravilhas, o que tudo escreve doutissimamente o Padre Simão de Vasconcellos na vida deste Santo Varão.

Pelo anno de 40 forão a esta Missão os Padres Francisco Carneiro, Ignacio de Cerqueira, e Francisco de Moraes, continuando sempre nestes Santos exercicios; a Companhia de Jesus até o tempo presente se forão e vão repetindo os mesmos

actos de verdadeira posse pelo Direito desta Corôa.

Com grande clareza se achão continuados nos Reaes Archivos desta Côrte os actos de posse e de jurisdicção, que em todos os tempos exercitárão os Senhores Reis de Portugal sobres estas mesmas terras.

No Reinado do Senhor Rei D. João o III no anno de 1553, entrárão no Rio da Prata Martim Affonso de Souza e seu Irmão Pedro Lopes de Souza; depois de correrem a Costa com huma Armada, e perderem huma náo nos baixos do dito Rio, sahirão em terra, pozerão nomes, e mettêrão marcos. Ultimamente tomárão posse da Capitania de S. Vicente, que ainda hoje se conserva na casa do Marquez de Cascaes por continuada successão, sem embargo que Antonio de Herrera com os mal ajustados fundamentos da sua Geographia, quer que toda esta Capitania se inclua na demarcação de Castella, mas os justissimos Principes daquella Corôa nunca impugnárão esta e outras doações que os Reis de Portugal fizerão successivamente, antes consentirão nas continuas povoações que se forão fazendo em toda aquelle Costa que corre para o Rio da Prata, como foi a Villa de S. João da Cananéa, a Cidade de Pernaguay, e outros lugares de menor conta.

Estes actos de posse que exercitárão os Serenissimos Reis Portuguezes, continuárão os Reis Catholicos na união das Corôas, confirmando as

mesmas mercês nós filhos dos Donatarios, por quem vagavão, e passando os despachos e provimentos de todas estas terras na forma referida, e sempre como Reis de Portugal pelas Secretarias e Ministros Portuguezes: o que se qualificou ultimamente com a Mercê que Sua Magestade Filippe IV fez ao Mestre de Campo Luiz Barbalho Bezerra na enseada de Tuquay da Ilha de Santa Catharina, sita entre a dos Arvoredos e a da Galé; e no felicissimo Governo do Serenissimo Senhor Principe D. Pedro, com as doações de que fez Mercê ao Visconde d'Asseca, e a seu Irmão João Corrêa de Sá de quantidade de legoas no Continente de S. Gabriel. O mesmo Solorzano já allegado neste discurso confirma esta posse com as palavras seguintes:

« Foi descoberto e occupado o Brazil, e habitado pelos Portuguezes, e estão de posse delle, e estão de posse delle pelo modo que referimos; isto he como refere o mesmo Autor do Rio Maranhão pela parte do Norte, e do Rio da Prata pela parte do Sul. »

Diogo de Castro, bem conhecido e celebre pelo seu roteiro que fez de toda a Costa e Sertão do Brazil, que se guarda originalmente nos Archivos deste Reino, diz que a repartição della se termina na Bahia de S. Mathias, cento e setenta legoas para Loeste do Rio da Prata, onde está o marco Portuguez com as Armas de Portugal, visto e

examinado por elle: o que tambem se acha em outro roteiro que Francisco da Cunha fez por ordem de D. Christovão de Moura de toda a Costa do Brazil, que declara o que nos pertence na America em virtude do Meridiano, e que na Bahia de S. Mathias se acaba a repartição de Portugal por ali estar o marco das divisões, e que o reconhecêra por sua propria pessoa.

Ultimamente em virtude da mesma posse e Senhorio, se requereu na Côrte de Madrid nos annos de 1671 e 73 em nome de João Coelho da Costa, João da Silva, e Manoel Quaresma, a restituição de hum navio que se lhes havia tomado por perdido na Cidade de Buenos Aires com o titulo de contrabando, allegando por sua parte que se lhes fizera força e violencia, por quanto elles se achavão nas terras desta Corôa trinta legoas de Buenos Aires defronte de Montevidéo, onde fizerão naufragio e salvárão as vidas e as fazendas que havião conduzido até S. Gabriel, em que se comprehendia o nosso limite, e que fiados nelle recorrêrão a Buenos Aires a comprar mantimentos e pedir soccorro contra a barbaridade dos Indios visinhos, onde por serem presos e confiscados, pedião reparação e recurso contra esse damno; e sendo que se lhes não defirio, se não contradice o fundamento das demarcações e se omittio na Sentença a clara razão desta Justiça, e sómente se declarou que era prohibido o commercio, e que

não estava dispensado no Tratado das pazes, e se com tudo se não deu provimento a Manoel Quaresma, não faltou em allegar o Direito das Demarcações, e em fazer mais este acto de Jurisdicção e Dominio: com que bem conferidas as historias, os tempos e noticias, se achará que a Corôa de Portugal usou de todos os actos de posse que mais geralmente costumão ratificar o Direito dos Principes; porque começando em Pedro Alvares Cabral na que tomou no Porto de Santa Cruz como cabeça de todo o Estado do Brazil, o ficou comprehendendo com todos os seus Portos, Costas e Sertões do seu Continente: continuando em Americo Vespucio, a ratificou como primeiro descobridor do Rio da Prata, seguindo-se Martim Affonso de Souza e seu Irmão Pedro Lopes de Souza, que mettêrão marcos e fizerão povoações: continuando-se a naveção do mesmo Rio, entrárão e sahirão livremente os navios Portuguezes; repetindo-se com frequencia das Missões Evangelicas e a conversão dos Gentios, se satisfez com a primeira obrigação do Dominio das Conquistas. Usando com tudo do Direito de possuidores exercitárão os Principes de Portugal a sua regalia em continuas e repetidas mercês em todo o tempo dos seus Reinados. E pelo contrario a Corôa de Castella em quasi dous seculos que têem corrido do primeiro descobrimento até hoje, se não sabe mais de hum só unico acto daquella chamada

posse de João Dias de Solis, que sobre ser invalida por falta de titulo, se obrou sem poder nem ordem do Senhor Imperador Carlos V, como refere Antonio Herrera, a qual ainda que a houvera era inefficaz, não só por ser posterior, mas tambem por se achar reprovada no contrato de Tordessilhas, onde se constituio que as terras tocante a cada huma das demarcações se restituiráõ de qualquer parte, sem embargo de alguma posse que houvesse nellas, e tendo-se visto por demonstrações evidentes que o Continente e Ilha de S. Gabriel fica na demarcação desta, pela força do mesmo contrato e por effeito do Dominio, fica clarissima a tal posse e com as forças de Direito: o que se convenceu mais claramente com a segunda e terceira viagem já referida que o Senhor Imperador mandou fazer nos annos de 1525 e 1526 pelo piloto mór Sebastião Gaboto e o Conde D. Fernão de Andrade, que indo expressamente ao Rio, tomárão Porto e fizerão a sua operação, tudo na forma dos seus regimentos e instrucções que levavão para esse effeito.

Com que se ainda houve aquelle acto que se duvida, por se não achar bastantemente verificado, nem em algum Autor, mais que em Antonio de Herreira, foi extincto logo com outros actos successivos, e se não dará que em outro tempo as Magestades Catholicas fizessem mercê alguma sobre as terras referidas; mas sómente

aquellas doações que confirmárão, e de novo fizerão na união das Corôas com os Reis de Portugal.

E menos he bastante o desfructo da lenha e carvão, que os moradores de Buenos Aires fizessem em algum tempo nas terras desta contenda, para se poderem reputar, nem allegar por actos possessorios, nem tão pouco se na enseada da mesma Ilha se abrigassem por alguns accidentes os navios da Corôa de Castella, ou para darém crena, ou qualquer outro recurso, que lhes fosse necessario, porque como todos fossem feitos em huma parte deserta, sem habitação ou fortaleza que a dominasse, se deve entender como qualquer outra enseada, que por devolutas, são abrigo commum de todos os navegantes, de que não resulta posse alguma que seja manutenivel, e menos não havendo acto de sciencia, e consentimento desta Corôa que sempre reteve à sua antiga e primeira posse, sem a qual se não podia demittir, porque de outra sorte serião actos possessorios todos aquelles que faz licitos, e precisos a hospitalidade, e podião ter direito os grandes Rios de Galisa muitas Nações do Mundo, que a buscárão, e se valem dellas abrigados do direito natural, sem distincção de amigos, e de contrarios; e naquella forma todas aquellas enseadas, bahias, e costas desoccupadas em que entrão os navegantes e corsarios, por razão de tormentas,

aguadas, e outros serviços de que carecem. Podendo tambem comprehender-se neste direito as mesmas terras e Ilhas de S. Gabriel, onde he notorio que os navios de França, Hollanda, Inglaterra, e outras muitas Nações fazem continuas escalas com o desfruto de carnes e de couros, de que carregão os seus navios.

Satisfeitos os quatro pontos deste Discurso com a mais sincera e exacta narração deste facto, com a melhor e mais recebida opinião das historias, com a demonstração dos calculos, observações, regimentos, e derrotas que se allegárão, fica sem duvida que informado Sua Magestade Catholica do titulo e boa fé, com que se intentou a nova Colonia do Sacramento, e que está fundada nos limites desta Corôa, haverá por reconhecida no Real animo de Sua Alteza aquella mais pura e verdadeira observancia do Tratado das Pazes, que felizmente prevalece entre as Monarchias; e que a evidencia da mesma acção, e a notoria e passiva concordata della, não deixou que entrasse em duvida alguma consideração que fosse, ou que parecesse em contrario, e menos que por esta causa se pudesse fazer algum prejuizo aos Dominios de Sua Magestade Catholica, porque as mesmas razões que assistirão ao direito desta Corôa, justificárão a pura e generosa intenção de Sua Alteza, que em hum movimento tão geral, como foi o que se excitou em todas as

Conquistas, e na publica expedição dellas, se não podia dar cautela, ou temer controversia, e menos não se havendo prevenido, ou protestado por parte de Sua Magestade Catholica, ou de seus ministros nesta Côrte, nem na de Madrid, a que logo se daria toda a inteira e mais comprida satisfação. Porque se dando nesta empreza beneficio de tempo, fim, ou outro algum respeito determinado que pedisse execução, mas sómente as razões domesticas da Coròa, e as commodidades publicas das mesmas Conquistas, pouco importaria em differir esta obra, a troco de a lograr com aprazimento de Sua Magestade Catholica, circunstancia que Sua Alteza estimaria mais que as mesmas Conquistas, pois tão fina e verdadeiramente ama o agrado de Sua Real Pessoa, e deseja as augustas propriedades de seu feliz Governo, que nestes termos de verdadeira amizade e pura concordia, não duvida que Sua Magestade Catholica em continuação da firmeza da paz, da importancia della, e confusão de todos os emulos desta Coròa mandará ponderar todas estas razões e fundamentos, e satisfeito delles passará Suas Reaes Ordens, para que em Buenos Aires, e em todos os mais portos daquella costa, se viva com os moradores daquella Colonia do Sacramento, como vivem nestes Reinos os vassallos de ambos, ajudando-se e correspondendo-se amigavel e sociavelmente em todas as occurrencias, e acciden-

tes do tempo, e na mesma forma se expedirão os despachos aos Portuguezes, para que por aquella parte se correspondão igualmente, e se não alterem nem contravenha em cousa alguma de commercio, ou de outra qualquer extracção aos Regimentos de Sua Magestade Catholica, e suas Leis Reaes.

E quando sobre tudo fique alguma razão de duvidar (o que Sua Alteza não espera) para maior justificação de seu Real e generoso animo, isento de toda e qualquer dependencia, attentadissimo a se justificar com o Mundo e com Sua Magestade Catholica, com particular propenção a lhe dar gosto por todas as razões, convirá naquelle já assentado e escolhido meio pelos Senhores Imperadores Carlos V, e D. João III, em caso semelhante para que com hum numero competente de Commissarios Castelhanos e Portuguezes, se torne a conferir esta materia, e fique no seu devido e mais exacto ajustamento, e que ao tempo da Concordota, se remove tudo o que estiver feito de máo titulo no dominió alheio, tanto de Portugal como de Castella.

**Artigos pertencentes á nova Colonia, feitos na paz de Utrecht, a 6 de Fevereiro de 1715, entre o Senhor Rei D. João V de Portugal e o Senhor Rei Filippe V de Castella.**

### ARTIGO VI.

Sua Magestade Catholica não sómente restituirá o Territorio e a Colonia do Sacramento sita na

margem Septentrional do Rio da Prata a Sua Magestade Portugueza, mas cederá assim em Seu Nome como de todos os seus Descendentes, Successores, e Herdeiros de toda a acção e Direito que pretendia ter ao dito Territorio e Colonia, fazendo a desistencia pelos termos mais fortes e mais authenticos, e com todas as clausulas que se requerem, como se ellas aqui fossem declaradas, para que o dito territorio e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Corôa de Portugal, e pertencendo a Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros como parte dos seus Estados, com todos os seus direitos e Soberania, poder absoluto e inteiro dominio, sem que Sua Magestade Catholica, seus descendentes, successores, e herdeiros intentem jámais perturbar a dita posse a Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores, e herdeiros em virtude desta cessão, ficará sem effeito ou vigor o Tratado Provisional que se celebrou entre as duas Corôas, aos 7 dias do mez de Maio de 1681; mas Sua Magestade Portugueza se obriga a não consentir que alguma Nação da Europa, que não seja a Portugueza, se possa estabelecer ou commerciar na dita Colonia, directa nem indirectamente por qualquer pretexto que fôr, e muito menos dar a mão e ajuda a qualquer Nação Estrangeira, para que possa introduzir commercio algum nos Dominios que pertencem á Corôa

Hespanhola, o que tambem está prohibido aos vassallos de Sua Magestade Portugueza.

ARTIGO VII.

Ainda que Sua Magestade Catholica ceda desde logo a Sua Magestade Portugueza o dito territorio e Colonia do Sacramento na forma do precedente artigo, com tudo poderá offerecer hum equivalente pela dita Colonia, o qual seja da satisfação e agrado de Sua Magestade Portugueza, e para esta offerta se limita o termo de anno e meio, desde o dia da ratificação deste Tratado, com declaração que se o dito equivalente fôr approvado por Sua Magestade Portugueza, ficará o dito territorio e Colonia pertencente a Sua Magestade Catholica, como se não houvesse restituido e cedido; e se Sua Magestade Portugueza não aceitar o dito equivalente, ficará possuindo o referido territorio e Colonia, como no artigo precedente se declara.

FIM DO TOMO IV.

# INDICE

DOS CAPITULOS QUE CONTÉM A PARTE IV DO LIVRO IX DOS ANNAES DO RIO DE JANEIRO.

Paginas.

FIM DO INDICE.

# ERRATAS.

| Pag. | linha : | Em lugar de : | leia-se : |
|---|---|---|---|
| 2 | 29 | da mesma, | pela. |
| 13 | 72 | porque, | por quem. |
| 14 | 7 | róe, | rôeo. |
| *id.* | 8 | a como, | bem como. |
| 70 | 18 | não julgou, | não julgue. |
| 91 | 6 | Comingos, | Domingos. |
| 123 | 23 | disso, | por isso. |
| 129 | 24 | em officios, | em seus officios. |
| 162 | 26 | Comarcas, | com marcas. |
| 168 | 29 | de pessoa ou pessoas, | de peça ou peças. |
| 194 | 12 | medos, | modos. |
| 205 | 2 | Certificando-os, | certificando-o. |
| 206 | 13 | e muito na maior, | e a maior. |
| 249 | 9 | canella, | cancla. |
| 264 | 21 | talhando, | tallando. |
| 277 | 7 | o damno, | contra o damno. |
| 288 | 9 | clauseira, | clausura. |

Rio de Janeiro. Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher e C.— 1835.